

PUCRS

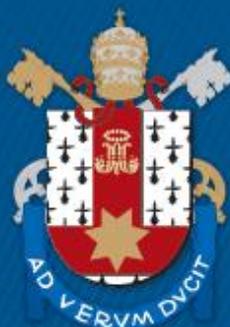
ESCOLA DE HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS
MESTRADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

DAIANA MATURANO DIAS MARTIL

**DESPACHOS X ESCRACHOS: AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DO ENCARCERAMENTO
FEMININO**

Porto Alegre
2018

PÓS-GRADUAÇÃO - *STRICTO SENSU*



Pontifícia Universidade Católica
do Rio Grande do Sul

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS
MESTRADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

DAIANA MATURANO DIAS MARTIL

**DESPACHOS X ESCRACHOS: AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DO
ENCARCERAMENTO FEMININO**

PORTO ALEGRE

2018

DAIANA MATURANO DIAS MARTIL

**DESPACHOS X ESCRACHOS: AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DO
ENCARCERAMENTO FEMININO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais.

Orientador: Prof. Dr. Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo

Porto Alegre

2018

Ficha Catalográfica

M378d Martil, Daiana Maturano Dias

Despachos x Escrachos : As Representações Sociais do
Encarceramento Feminino / Daiana Maturano Dias Martil . – 2018.

190 f.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em
Ciências Sociais, PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo.

1. Encarceramento Feminino. 2. Prisão Domiciliar. 3. Artigo 318. 4.
Análise Textual Discursiva. I. Azevedo, Rodrigo Ghiringhelli de. II.
Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da PUCRS
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Bibliotecária responsável: Salete Maria Sartori CRB-10/1363

DAIANA MATURANO DIAS MARTIL

**DESPACHOS X ESCRACHOS: AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DO
ENCARCERAMENTO FEMININO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais.

Prof. Dr. Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo (Orientador)

Prof. Dr. Luiz Antônio Bogo Chies

Prof^a. Dr^a. Christiane Russomano Freire

Porto Alegre

2018

Dedicado à minha avó Dora Maturano (*in memorian*), que mesmo não tendo conhecimento rebuscado sobre empoderamento feminino, me ensinou desde criança, através do afeto e das suas experiências, a nunca depender de ninguém na busca pelos objetivos, ser independente.

Gratidão por tudo, vó. Sem teu amor, eu nada seria!

À minha irmã Mariana, por ser desde criança minha fonte de inspiração e me motivar a ir sempre além. “É nós que voa”, minha bruxa favorita!

Às mulheres presas que acompanho diariamente no Madre Pelletier, por confiarem a mim seus medos, angústias e esperanças, por terem me ensinado na prática o que é sororidade, e por oportunizarem diariamente, a cada manhã despertada, a felicidade de trabalhar com que(m) se ama.

AGRADECIMENTOS

E finalmente é o fim! Como é boa a sensação de encerrar um ciclo tão árduo como é a pós-graduação, ainda mais na condição de aluna-trabalhadora e de todos os percalços que essa jornada dupla pode acarretar. O distanciamento e a solidão tornaram-se meus companheiros inseparáveis nessa caminhada. Contudo, no meio desse longo percurso, onde obstáculos e barreiras surgiram, algumas pessoas tornaram-se bússola e farol para que eu concluísse o itinerário até a linha de chegada. Gratidão a cada um de vocês.

À minha amada avó Dorinha, por tudo aquilo que tu me proporcionaste durante tua passagem aqui na Terra. Dizem que avó é “mãe com açúcar”, pra mim tu foste muito mais: foste minha professora da vida. Ensinaste-me que a vida pode ser muito dura quando não nascemos com privilégios, mas que nada é impossível quando a gente deseja muito uma coisa e luta para que nossos sonhos se concretizem. Sempre me incentivando a estudar e trabalhar para que eu não passasse pelas muitas dificuldades que te afligiam, inclusive na minha criação e das minhas irmãs. O amor, carinho e afeto sempre foram abundantes naquela casinha de madeira simples, onde tenho as melhores lembranças de uma infância vivida em sua plenitude, abundante de aconchego, brandura e proteção, que era no teu colo que eu os encontrava. Vó, tu partiste antes que eu pudesse te proporcionar uma velhice com mais conforto como tu sempre mereceste, mas saiba que tu cumpriste tua missão com êxito: tua neta se tornou uma profissional que, além de ser apaixonada pelo que faz, se inspira nos teus ensinamentos para tentar fazer do mundo um lugar mais justo e igualitário. Que o baile siga, ao som da tua música favorita: *“Saudade, mal de amor, Saudade, dor que dói demais, Vem meu amor, Bandeira branca eu peço paz”*.

Aos meus pais Rosane e Alexandre, por terem me passado de herança características únicas dos dois: da mãe, a incrível arte da resiliência nos momentos de intempérie. Do pai, a capacidade de resistência para lutar pelo que se acredita. Da fusão de vocês resultou em mim uma força tremenda correndo pelas veias, que me impede de desistir daquilo que almejo. E prometo que irei mais além, pois o principal combustível é o brilho no olhar de vocês a cada vitória minha. *Sempre em frente, não temos tempo a perder!*

Às minhas irmãs Mariana e Yasmim, pela cumplicidade, apoio mútuo e proteção que uma proporciona a outra. Sempre digo que uma das melhores coisas da vida é ter irmãs. É como sempre digo a vocês: o DNA nunca falha! Sou muito grata por tê-las em minha vida. Mari, obrigada por todo incentivo e por acreditar na minha capacidade de vencer, muito mais

do que eu mesma creio. Mimo, obrigada pela cumplicidade fraternal e por ter me dado um dos melhores presentes que ganhei na vida: a minha amada sobrinha Alice. *Seja legal com seus irmãos. Eles são a melhor ponte com seu passado. E possivelmente quem vai sempre te apoiar no futuro.*

À minha prima-irmã-mãe Eliane, por todo afeto e conselhos nas horas de desespero. Por ter me concedido a honra de ser madrinha da Iasmin e conseqüentemente trazer mais alegria à minha vida. Estaremos sempre juntas, lado a lado, como tem de ser. *Tu é trevo de quatro folhas, é manhã de domingo à toa, conversa rara e boa, pedaço de sonho que faz meu querer acordar pra vida.*

Aos anjos que, quando descem à Terra, recebem o nome de amigos: Ana Laura, Gabi, Ju, Mari e Tinho. Obrigada por compreenderem minha ausência durante todo o mestrado, pelo incentivo, pelas risadas, pelo ombro amigo, abraço caloroso e todo carinho abundante nesses 20 anos de amizade. Não lembro como era a vida antes de conhecer vocês. Obrigada por serem meu alicerce e me fazerem mais forte. Amo vocês! *I'll be there for you, When the rain starts to pour, I'll be there for you, Like I've been there before, I'll be there for you, Cause you're there for me to.*

Às minhas colegas de trabalho Claudia, Carol, Conceição, Dani, Rafa, Sandrinha e Vivi. Ao escolhermos trabalhar no sistema prisional, descobrimos nas agruras que é na união das nossas forças que podemos realmente fazer o impossível acontecer. Cada uma com um perfil completamente diferente da outra, porém descobrimos que, ao juntarmos nossas qualidades e defeitos, conseguimos fazer do nosso ambiente de trabalho um lugar privilegiado de se estar. Adoro vocês, suas Fedorentas e Descabeladas!

Ao meu orientador Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo, por todo incentivo, apoio e paciência na construção da Dissertação, visto que troquei três vezes a temática do projeto de pesquisa, e nas três vezes recebi total suporte para a elaboração. Além de ter me ensinado a pensar como uma cientista social e ter me dado toda liberdade para a estruturação da pesquisa! Muito Obrigada!

Aos professores Luiz Antônio Bogo Chies e Christiane Russomano Freire, pelas importantes contribuições na banca de qualificação. Sem as recomendações e indicações de leituras sugeridas, o processo de elaboração do estudo teria sido bem mais árduo. Muito Obrigada!

À secretária do PPG em Ciências Sociais Rosane Andrade, por estar disponível em esclarecer nossas dúvidas e encaminhar com destreza nossas demandas.

A Saed Bujah, Amor, meu grande amor! Meu companheiro, melhor amigo e razão de viver! Obrigada por todo apoio, carinho, amor e cuidado que tu tens comigo. Pelos lanchinhos, cafezinhos e chimarrões feitos enquanto eu me isolava para construir a dissertação. Embarcou junto comigo nessa aventura chamada vida, sempre me auxiliando e incentivando para o término do mestrado. A melhor parte do meu dia é quando chego em casa após o trabalho e tu me tomas em teus braços, a impressão que tenho é que o mundo para nesse instante para a gente não deixar de se amar! Vamos cuidar do nosso jardim que agora floresceu. 22/07/2012: que bom que tu saíste naquela noite, que bom que o cigarro acabou, que bom que tu cruzaste meu caminho e que daí em diante eu aprendi o que é o verdadeiro amor. Te amo! *E em meus braços te levarei como uma flor!*

Ao ser de luz que carrego em meu ventre Raduan, que nem mesmo chegou ao mundo e já transformou minha vida para melhor. Eu e teu pai estamos à tua espera, filho amado. *Tu vens, tu vens, eu já escuto teus sinais!*

Às mulheres reclusas no Madre Pelletier, por me proporcionarem todos os dias a plenitude em compartilhar suas histórias de vida, carregadas de dores, desamores e tristezas, mas também repletas de esperança, sonhos e resistência. Obrigada pela confiança e por todo afeto que recebo todos os dias, vocês não têm noção de como são importantes pra mim, é do carinho de vocês que tiro forças para lutar diariamente pelo que lhes é de direito. Aprendo todos os dias com todas vocês. Obrigada, obrigada, 1000 vezes obrigada! *O povo foge da ignorância, apesar de viver tão perto dela, e sonham com melhores tempos idos, contemplam essa vida numa cela, esperam nova possibilidade, de verem esse mundo se acabar, a arca de Noé, o dirigível, não voam, nem se pode flutuar.*

A todos que de alguma forma contribuíram para que eu encerrasse esse ciclo, seja de forma direta ou indireta, o meu mais sincero Muito Obrigada! *Não é sobre chegar no topo do mundo e saber que venceu, é sobre escalar e sentir que o caminho te fortaleceu, é sobre ser abrigo e também ter morada em outros corações, e assim ter amigos contigo em todas as situações.*

Moço, cuidado com ela!
 Há que se ter cautela com esta gente que menstrua...
 Imagine uma cachoeira às avessas:
 Cada ato que faz, o corpo confessa.
 Cuidado, moço
 Às vezes parece erva, parece hera
 Cuidado com essa gente que gera
 Essa gente que se metamorfoseia
 Metade legível, metade sereia.
 Barriga cresce, explode humanidades
 E ainda volta pro lugar que é o mesmo lugar
 Mas é outro lugar, aí é que está:
 Cada palavra dita, antes de dizer, homem, reflita...
 Sua boca maldita não sabe que cada palavra é ingrediente
 Que vai cair no mesmo planeta panela.
 Cuidado com cada letra que manda pra ela!
 Tá acostumada a viver por dentro,
 Transforma fato em elemento
 A tudo refoga, ferve, frita
 Ainda sangra tudo no próximo mês.
 Cuidado, moço, quando cê pensa que escapou
 É que chegou a sua vez!
 Porque sou muito sua amiga
 É que tô falando na "vera"
 Conheço cada uma, além de ser uma delas.
 Você que saiu da fresta dela
 Delicada força quando voltar a ela.
 Não vá sem ser convidado
 Ou sem os devidos cortejos...
 Às vezes pela ponte de um beijo
 Já se alcança a "cidade secreta"
 A Atlântida perdida.
 Outras vezes várias metidas e mais se afasta dela.
 Cuidado, moço, por você ter uma cobra entre as pernas
 Cai na condição de ser displicente
 Diante da própria serpente
 Ela é uma cobra de avental
 Não despreze a meditação doméstica
 É da poeira do cotidiano
 Que a mulher extrai filosofando
 Cozinhando, costurando e você chega com mão no bolso
 Julgando a arte do almoço: eca!...
 Você que não sabe onde está sua cueca?
 Ah, meu cão desejado
 Tão preocupado em rosnar, ladrar e latir
 Então esquece de morder devagar
 Esquece de saber curtir, dividir.
 E aí quando quer agredir
 Chama de vaca e galinha.
 São duas dignas vizinhas do mundo daqui!
 O que você tem pra falar de vaca?
 O que você tem eu vou dizer e não se queixe:
 Vaca é sua mãe. de leite.
 Vaca e galinha...
 Ora, não ofende. enaltece, elogia:
 Comparando rainha com rainha
 Úvulo, ovo e leite
 Pensando que está agredindo
 Que tá falando palavrão imundo.
 Tá, não, homem.
 Tá citando o princípio do mundo!

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo conhecer, a partir da utilização da Análise Textual Discursiva, o tom do discurso da magistratura gaúcha, para conceder ou indeferir a prisão domiciliar às mulheres em situação de prisão preventiva no Presídio Estadual Feminino Madre Pelletier, que respondem ao requisito de serem mães de crianças menores de 12 anos ou estejam gestantes, conforme preconiza o artigo 318 do Código de Processo Penal. A justificativa para elaboração de tal investigação partiu da promulgação da Lei 13.257/2016, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância – que promoveu a alteração no CPP no fito de atender o melhor interesse dos infantes –, e da elaboração de relatórios técnicos por Assistentes Sociais e Psicólogas do PEFMP, posteriormente encaminhados para a comarca de origem do processo criminal, solicitando análise para a concessão da prisão domiciliar. Foi também levantado o perfil sociodemográfico das rés, totalizando 84 amostras que continham manifestação nos despachos no sítio eletrônico do TJRS. Tratou-se de estudo com delineamento misto. A análise quantitativa foi realizada por meio de cálculos estatísticos do *Statistical Package for the Social Sciences* – SPSS, versão 21.0 para Windows. Já os dados qualitativos foram analisados pela teoria da Análise Textual Discursiva, e compõem um ciclo de análise composto por três elementos essenciais: a *unitarização*, *categorização* e *comunicação*, que resultaram no *corpus* das análises. A interpretação do conteúdo dos discursos destacou que, ao indeferir a prisão domiciliar, a magistratura gaúcha utiliza-se da manutenção da ordem pública para justificar a não concessão da medida cautelar diversa da prisão para mulheres em situação de prisão preventiva, apresentando algumas considerações de cunho moralista referentes a uma maternidade idealizada nos moldes da cultura patriarcal, ao considerarem essas mulheres inaptas à maternagem justamente por serem acusadas de cometimento de delito, em que pese que a preponderância da amostra tenha demonstrado que a imputação penal não acompanha atos de violência. Na outra esteira, ao concederem a prisão domiciliar, ficou evidenciado pela magistratura o entendimento da imprescindibilidade da figura materna para o cuidado dos filhos, resguardando assim o melhor interesse da criança. Tal constatação pode vir a contribuir na elaboração de ações afirmativas que subsidiem o fortalecimento das concessões de prisão domiciliar, diante do fato, como ficou demonstrado, que a prisão preventiva de mulheres configura-se enquanto ferramenta de controle social sob a égide do recrudescimento da Política de Segurança Pública conhecida como “Tolerância Zero”.

Palavras-chave: Encarceramento Feminino. Prisão Domiciliar. Artigo 318. Análise Textual Discursiva.

ABSTRACT

This study evaluates the factors involved in granting or denying home detention to women in pretrial detention at the Madre Pelletier Female State Prison (MPFSP), in Southern Brazil. The sampled responds to the requirements established in article 318 of the Brazilian Code of Criminal Procedure (BCCP), which recommends replacing pretrial detention with house arrest to the women who are pregnant or mothers of children under 12 years old. This research was based on two premises: (i) the enactment of Law 13.257/ 2016 known as the Legal Framework for Early Childhood - which promoted the change in the BCCP in order to meet the infants best interests - and (ii) the preparation of technical reports by MPFSP social and psychologist Assistants, later sent to the criminal process district, requesting an analysis to the house arrest granting. It was a mixed design study. Qualitative data were examined by the Discursive Textual Analysis theory, which is composed of three essential elements: unitarization, categorization and communication. Quantitative analysis encompass statistical calculations performed by Statal Package for the Social Sciences, version 21.0 for Windows. Furthermore, the sociodemographic profile of a total of 84 women was raised in the reports on the Justice Court website. From the analysis of the data, it was verified that 32% of the women had their request rejected. By refusing the house arrest the magistracy alleges the maintenance of public order to justify the non-granting for women in detention. However, the sample preponderance shows that the criminal imputation does not accompany violence acts. Homicide crimes accounted for only 7.1%, which shows that the majority of surveyed women in MPFSP could receive the house arrest grant. The interpretation of the discourses content reveals moralistic considerations referring to an idealized motherhood in the mold of the patriarchal culture, considering that these women are unfit for mothering precisely because they are accused of committing a crime. On the other hand, in the cases when house arrest was granting, it was evidenced by the judiciary the understanding of the indispensability of the maternal figure for the care of the children, thus protecting the best interest of the infant. Such findings may contribute to the elaboration of affirmative actions that subsidize the strengthening of house arrest concessions. Under the bastion of the Public Security Policy known as "Zero Tolerance", preventive detention could be understand as a social control tool of women who disregard the social role attributed to the feminine by the androcentric and patriarchal culture here represented by southern criminal justice system.

Keywords: Female Incarceration. House arrest. Article 318. Discursive Textual Analysis.

LISTA DE GRÁFICOS

| | |
|---|-----|
| Gráfico 1 - Taxa de mulheres presas sem condenação no país | 52 |
| Gráfico 2 - População Prisional PEFMP por faixa etária efetivo de dezembro de 2017 | 55 |
| Gráfico 3 - População Prisional PEFMP por raça/pele, efetivo de dezembro de 2017 | 56 |
| Gráfico 4 - População Prisional PEFMP por Estado Civil, efetivo de dezembro de 2017 | 57 |
| Gráfico 5 - Motivo da Saída | 59 |
| Gráfico 6 - Tipo de Delito | 61 |
| Gráfico 7 - Desigualdade de salários entre homens e mulheres | 85 |
| Gráfico 8 - Percentagem de católicos e evangélicos na população brasileira de 1991 a 2010 e projeção linear até 2040..... | 119 |

LISTA DE IMAGENS

| | |
|--|-----|
| Imagem 1 - Uniforme Geral Branco e Laranja..... | 126 |
| Imagem 2 - Uniforme laranja utilizados por homens presos..... | 127 |
| Imagem 3 - Uniforme laranja utilizado por mulheres | 126 |
| Imagem 4 - Uniforme Branco e Laranja utilizado por mulheres..... | 128 |
| Imagem 5 - Manifestação de juíza em rede social..... | 167 |

LISTA DE QUADROS

| | |
|---|-----|
| Quadro 1 - Instrumentos político-normativos que asseguram direitos às pessoas em privação de liberdade..... | 44 |
| Quadro 2 - Instrumentos político-normativos que específicos às mulheres em situação de prisão | 45 |
| Quadro 3 - Outros documentos considerados relevantes..... | 45 |
| Quadro 4 - População Prisional por Regime PEFMP em dezembro de 2017 | 50 |
| Quadro 5 - População Prisional PEFMP por número de filhos, efetivo de dezembro de 2017 | 54 |
| Quadro 6 - Incidência por tipo penal PEFMP | 59 |
| Quadro 7 - População prisional PEFMP por tempo total de pena..... | 60 |
| Quadro 8 - População prisional por grau de instrução PEFMP | 117 |
| Quadro 9 - Configuração de Assistência Religiosa PEFMP | 120 |
| Quadro 10 - Sistematização de Concessão de Prisão Domiciliar PEFMP 2016-2017..... | 138 |
| Quadro 11 - Sistematização do Indeferimento de Prisão Domiciliar PEFMP 2016-2017 | 138 |
| Quadro 12 - Totalidade da Amostra | 139 |
| Quadro 13 - Média de idade da amostra..... | 145 |
| Quadro 14 - Média de Escolaridade | 146 |
| Quadro 15 - Média de filhos..... | 147 |
| Quadro 16 - Tabulação Cruzada: Escolaridade x Filhos | 148 |
| Quadro 17 - Incisos IV e V do artigo 318 do CPP | 148 |
| Quadro 18 - Incidência processo crime por comarcas..... | 149 |
| Quadro 19 - Tabulação Cruzada: Comarca x Concessão/Deferimento de Prisão Domiciliar | 150 |
| Quadro 20 - Artigo | 150 |
| Quadro 21 - Tempo em dias de permanência..... | 151 |
| Quadro 22 - Tabulação Cruzada x Artigo x Tempo e dias de permanência..... | 151 |
| Quadro 23 - Concessão ou indeferimento da prisão domiciliar | 153 |
| Quadro 24 - Tabulação Cruzada: gestante x concessão à prisão domiciliar | 156 |
| Quadro 25 - Efetividade: relatório técnico da equipe técnica PEFMP..... | 158 |
| Quadro 26 - Tabulação cruzada..... | 159 |
| Quadro 27 - Motivo Deferimento 1 | 159 |
| Quadro 28 - Motivo Deferimento 2..... | 159 |

| | |
|--|-----|
| Quadro 29 - Motivo Deferimento 3 | 160 |
| Quadro 30 - Tabulação cruzada..... | 161 |
| Quadro 31 - Motivo da não concessão da prisão domiciliar 1 | 161 |
| Quadro 32 - Motivo da não concessão da prisão domiciliar 2 | 161 |
| Quadro 33 - Motivo da não concessão da prisão domiciliar 3 | 162 |
| Quadro 34 - Tabulação cruzada: artigo x concessão da prisão domiciliar | 163 |
| Quadro 35 - Gênero Magistratura..... | 163 |
| Quadro 36 - Tabulação cruzada: gênero magistratura x concessão da prisão domiciliar..... | 164 |
| Quadro 37 - Defesa do processo..... | 165 |
| Quadro 38 - Tabulação cruzada: quem defendeu x concessão da prisão domiciliar..... | 166 |
| Quadro 39 - Tipo de Defesa | 166 |
| Quadro 40 - Tabulação cruzada..... | 166 |
| Quadro 41 - Tabulação cruzada..... | 167 |

LISTA DE SIGLAS

ASD – Atividade de Segurança e Disciplina
AVH – Atividade de Valorização Humana
BPC – Benefício de Prestação Continuada
CAPS – Centro de Atenção Psicossocial
CFESS – Conselho Federal de Serviço Social
CPF – Cadastro de Pessoa Física
CPCA – Cadeia Pública de Porto Alegre
CPP – Código de Processo Penal
CNPCCP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CT – Conselho Tutelar
DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional
ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio
GO – Ginecologia e Obstetrícia
HMIPV – Hospital Materno Infantil Presidente Vargas
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IGP – Instituto Geral de Perícias
INFOPEN – Sistema de Informações Penitenciárias
INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPF – Instituto Psiquiátrico Forense
IURD – Igreja Universal do Reino de Deus
LEP – Lei de Execução Penal
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
MJ – Ministério da Justiça
MP – Ministério Público
NEEJA – Núcleo de Educação de Jovens e Adultos
PAC – Protocolo de Ação Conjunta
PCPA – Presídio Central de Porto Alegre
PEFMP – Presídio Estadual Feminino Madre Pelletier
PFMP – Penitenciária Feminina Madre Pelletier

PNSSP – Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário
PPGCS – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais
PROUNI – Programa Universidade para Todos
PUCRS – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
RG – Registro Geral
SJC – Sistema de Justiça Criminal
SS – Serviço Social
SUAS – Sistema Único de Assistência Social
SUS – Sistema Único de Saúde
SUSEPE – Superintendência dos Serviços Penitenciários
TSP – Técnico Superior Penitenciário
UBS – Unidade Básica de Saúde
UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UMI – Unidade Materno Infantil
UniRitter – Universidade Ritter dos Reis

SUMÁRIO

| | |
|--|------------|
| 1 INTRODUÇÃO | 21 |
| 2 SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL: O MARTELO DAS FEITICEIRAS | 34 |
| 2.1 PRISÃO PREVENTIVA DE MULHERES: MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA OU FERRAMENTA DE CONTROLE/CLAMOR SOCIAL? | 51 |
| 2.2 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE AS DESIGUALDADES SOCIOECONÔMICAS E A INTEGRIDADE DO ESTADO DE DIREITO E SEUS REBATIMENTOS NAS DECISÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL | 66 |
| 3 ENCARCERAMENTO FEMININO À LUZ DAS TRANSFORMAÇÕES SOCIETÁRIAS..... | 81 |
| 3.1 O NOVO SE REPETE | 87 |
| 3.2 CAÇA ÀS BRUXAS..... | 91 |
| 3.3 SOMOS AS NETAS DAS BRUXAS QUE VOCÊS NÃO CONSEGUIRAM QUEIMAR: DA CAÇA ÀS BRUXAS À SELETIVIDADE PENAL | 94 |
| 3.4 ESCOLA CLÁSSICA | 94 |
| 3.5 ESCOLA MODERNA | 96 |
| 3.6 O <i>LABELING APPROACH</i> E O PARADIGMA DA REAÇÃO SOCIAL..... | 98 |
| 3.7 CRIMINOLOGIA CRÍTICA | 99 |
| 3.8 CRIMINOLOGIA FEMINISTA | 101 |
| 4 MADRE PELLETIER: POR TRÁS DAS GRADES | 104 |
| 4.1 CLASSIFICAÇÃO POR GALERIAS | 106 |
| 4.2 PRINCIPAIS SETORES E SERVIÇOS OFERTADOS PELO PEFMP | 112 |
| 4.2.1 Setor Psicossocial | 113 |
| 4.2.2 Rede Interna de Serviços | 114 |
| 4.2.2.1 Unidade Básica de Saúde – UBS..... | 114 |
| 4.2.2.2 Setor Jurídico..... | 116 |
| 4.2.2.3 Setor de Atividade de Valorização Humana (AVH) | 117 |
| 4.2.1.4 Núcleo de Educação de Jovens e Adultos (NEEJA) Julieta Balestro..... | 117 |
| 4.2.2.5 Assistência Religiosa..... | 118 |
| 5 APERTANDO O GATILHO: COMO TUDO COMEÇOU? E ONDE VAI TERMINAR? | 133 |
| 5.1 DELINEAMENTO E MÉTODO DE PESQUISA..... | 136 |

| | |
|--|------------|
| 5.2 A CONSTRUÇÃO TEÓRICA DO OBJETO DE ANÁLISE. DESORGANIZANDO EU POSSO ME ORGANIZAR..... | 143 |
| 5.3 O PERFIL..... | 145 |
| 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 168 |
| REFERÊNCIAS | 172 |
| ANEXO A - FORMULÁRIO ENTREVISTA DE ACOLHIMENTO | 183 |
| ANEXO B - NORMAS INTERNAS DA PFMP | 185 |
| ANEXO C - PROCESSOS E COMARCAS UTILIZADOS NA AMOSTRA..... | 187 |

1 INTRODUÇÃO

É impossível passar por uma prisão e sair sem marcas e feridas. Acontece com todos. Com os que para lá são mandados, para cumprir uma pena. Com funcionários e visitantes. E, por que não, com pesquisadores. (LEMRUBER, 1999, p. 13)

Lemgruber (1999) foi certa na afirmativa escrita no prefácio da 2ª edição da obra pioneira no Brasil sobre o cárcere feminino¹. É realmente impossível passar por uma prisão e sair sem ser atravessada e/ou atingida pelas adversidades e dissabores oriundos do cotidiano prisional. O estudo aqui apresentado está diretamente relacionado à trajetória de vida da pesquisadora que elaborou tal proposição. Sua construção se deu a partir dos contextos pessoais, acadêmicos e profissionais, irrompidos no apanhado de experiências e questionamentos levantados após cinco anos de atividade profissional dentro de um presídio feminino gaúcho exercendo função de Assistente Social.

O interesse em trabalhar dentro do sistema penitenciário surgiu após a pesquisadora, ainda adolescente, assistir uma reportagem sobre o trabalho do profissional de Serviço Social dentro de uma penitenciária no Rio de Janeiro. Considerando que o Assistente Social tem como um de seus princípios éticos fundamentais a defesa intransigente dos Direitos Humanos (CFESS, 1993), esse profissional pode contribuir para a efetivação desse princípio inserindo-se em espaços que apresentem como demanda o enfrentamento a qualquer forma de violação daqueles. Cotidianamente, o Assistente Social que atua na execução penal, opera diretamente no enfrentamento de práticas coercitivas e punitivas, através de um conjunto de instrumentos e técnicas que se proponham ao reconhecimento dos processos sociais incutidos na dinâmica prisional e, ao reconhecer esse movimento, encontra na contradição o elemento crucial para promover estratégias que tenham como pleito a garantia de direitos:

A contradição é destruidora, mas também criadora, já que se obriga à superação, pois a contradição é intolerável. Os contrários em luta e movimento buscam a superação da contradição, superando-se a si próprios. Na superação, a solução da contradição aparece enriquecida e reconquistada em nova unidade de nível superior. Cada coisa é uma totalidade de movimentos e de momentos e elementos provenientes de suas relações, de sua gênese e de sua abertura. (CURY, 1985, p. 30)

Em um primeiro momento, a leitora ou o leitor podem considerar um tanto inusitado o fato de uma profissão que traz em seus princípios éticos o reconhecimento da liberdade como

¹ Nesta obra pioneira, a socióloga realiza reflexão teórica sobre sua vivência enquanto gestora e pesquisadora do sistema penitenciário. Discute o conceito de reforma social a partir de eixos sociológicos e antropológicos, realizando importante crítica sobre a questão do aprisionamento feminino.

valor ético central, inserir-se em uma instituição onde as pessoas perderam justamente o direito à liberdade. Contudo, é justamente nesse processo contraditório que o Assistente Social faz emergir o desenvolvimento de um exercício profissional que confronta o contexto de um sistema produtivo e social excludente e busca fazer o enfrentamento ao *status quo* com vistas à promoção da autonomia do sujeito atendido.

A contradição consiste em captar o movimento, a complexidade do real, com suas múltiplas determinações, abrangendo os contrários dialeticamente, buscando compreender onde e como se incluem/excluem, desaparecem ou originam uma nova realidade. (KUENZER, 1998, p. 65)

A partir da compreensão sobre a importância da atuação da categoria no sistema penitenciário, foi que a pesquisadora decidiu o que faria ao longo da vida. Vinda de escola pública, através do Programa Universidade Para Todos (PROUNI), criado pelo Governo Federal em 2004, ingressou na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul enquanto aluna de graduação do curso de Serviço Social no ano de 2006. Em 2012, prestou concurso público para a Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE) para o cargo de Técnico Superior Penitenciário – Assistente Social. Em janeiro de 2013, tomou posse do cargo e, após o curso de formação, foi lotada na então denominada Penitenciária Feminina Madre Pelletier. A partir desse ponto de leitura, cabe à pesquisadora informar ao leitor e à leitora que o processo de lotação em uma penitenciária feminina não ocorreu ditosamente; ao contrário, foi um processo de dissabores, pois no seu intento a pesquisadora almejava trabalhar na instituição que foi considerada o pior presídio do país², o então internacionalmente conhecido Presídio Central de Porto Alegre (PCPA)³. Em seu propósito, acreditava que seria profícuo exercer sua função de Assistente Social no PCPA, pois diante das inúmeras notícias sobre a insuficiência de recursos, como de estrutura física, de insumos e de pessoal, em sua ingênua intenção, acreditava na efetivação dos princípios éticos fundamentais de sua categoria profissional⁴ no exercício de sua função. Obviamente, esse

² A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Sistema Carcerário constatou a superlotação e a precariedade instaurada dentro da instituição prisional, fato esse que levou o Fórum da Questão Penitenciária a denunciar o Brasil à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA) diante da nociva situação a que estavam submetidos mais de cinco mil homens encarcerados. Disponível em: <<http://www.abc.com.br/forum-da-questao-penitenciaria>>. Acesso em: 24 set. 2017.

³ Após decreto estadual devido à normatização de classificação, foi oficialmente intitulado no ano de 2016 como Cadeia Pública de Porto Alegre, local destinando a receber presos provisórios. Disponível em: <http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_conteudo=2733&cod_menu=4>. Acesso em: 24 set. 2017.

⁴ I. Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes – autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais; II. Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo; III. Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras; IV. Defesa do

processo de reconhecimento e ambientação na instituição prisional não se desenvolveu de forma linear e harmoniosa, a começar por rechaçar a ideia de lotação em uma penitenciária feminina. Quando informada sobre a disponibilidade de vagas no Instituto Penal de Viamão⁵ ou na Penitenciária Feminina Madre Pelletier, optou pela instituição prisional feminina, partindo da localização geográfica e do fácil acesso de transporte público, ao contrário do Instituto Penal de Viamão, que, além de distante da residência da pesquisadora, ainda tinha o agravante de difícil acesso, devido à inexistência de transporte público para o local. Após lotar-se no Madre Pelletier, pretendia na primeira oportunidade solicitar transferência para o PCPA, pois não cogitava que o universo penitenciário feminino poderia lhe apresentar uma realidade imbricada de antagonismos, e seria justamente o processo de desacomodar o gatilho que desencadearia a presente dissertação.

Era uma manhã ensolarada a primeira vez que adentrou os portões principais da Penitenciária Feminina Madre Pelletier⁶, mais precisamente, 1º de abril de 2013. Ao atravessar o portão que dá acesso à Avenida Teresópolis e se deslocar pelo estacionamento até a primeira grade de ferro do imponente prédio, sentiu instantaneamente um odor característico vindo dos corredores, naquele instante não pôde identificar os ingredientes da essência, tamanha a sensação de engulho, mas após cinco anos de atividade profissional diária, atestou a fragrância como uma mistura de urina de gato, detritos humanos e fumaça de cigarro, o famoso “cheiro de cadeia”, conforme pronunciam as próprias mulheres presas que já passaram por outras casas prisionais e referem que o odor produzido por essas instituições é

aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida; V. Posicionamento em favor da equidade e justiça social que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática; VI. Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças; VII. Garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e compromisso com o constante aprimoramento intelectual; VIII. Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero; IX. Articulação com os movimentos de outras categorias profissionais que partilhem dos princípios deste Código e com a luta geral dos/as trabalhadores/as; X. Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual na perspectiva da competência profissional; XI. Exercício do Serviço Social sem ser discriminado, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf>. Acesso em: 24 set. 2017.

⁵ Instituição destinada a receber presos do regime semiaberto, hoje se encontra extinguida conforme decreto estadual nº 53.297. Disponível em: <http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_conteudo=2733&cod_menu=4>. Acesso em: 24 set. 2017.

⁶ Após decreto estadual, devido à normatização de classificação, foi oficialmente intitulado, no ano de 2016, como Presídio Estadual Feminino Madre Pelletier, local destinado a receber mulheres que respondem processo criminal preventivamente, em sua maioria sem condenação transitada em julgado. Decreto estadual nº 53.297 publicado no Diário Oficial em 11 de novembro de 2016. Disponível em: <http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_conteudo=2733&cod_menu=4>. Acesso em: 24 set. 2017.

sempre o mesmo e perturbadora. Sem maiores apresentações, escutou um “*Só um instante...*”. A interlocutora, empunhando os documentos, virou de costas, apressou o passo, passou pelo pórtico de entrada. Se há uma assertiva constatada pela pesquisadora, e aqui se arrisca a declarar não se tratar de afirmação incauta, é que de todos os fenômenos e sensações que a instituição prisional produz, há duas que se tornam perduráveis: os ruídos e odores fabricados pela dinâmica prisional. Fato esse identificado não somente nas falas das mulheres presas, mas também pelos trabalhadores estatutários, voluntários e demais pessoas que de alguma forma frequentam com assiduidade a instituição prisional, e pela própria pesquisadora, que ao realizar reuniões e outras atividades laborais em diversas casas prisionais, constata sempre o mesmo cheiro, contudo a ressalva é justamente o PCPA, onde além dos ingredientes aqui já informados, acrescenta-se a essência de creolina⁷, que ao invés de amenizar o “cheiro de cadeia”, acaba por intensificá-lo.

Após localizar e tocar a campainha para anunciar a chegada da pesquisadora, aproximou-se uma agente penitenciária e, já à distância, pôde perceber o olhar desconfiado desta por não reconhecer o semblante como de alguém familiar. Antes de interrogar a pesquisadora sobre sua identidade, esta se apressou na apresentação formal: “*Bom dia, eu sou a Daiana, a nova Assistente Social da penitenciária, começo a trabalhar hoje aqui no Madre*”. Silêncio total. Ainda com olhar desconfiado e sem pronunciar nenhuma palavra, a agente penitenciária permanecia com expressão facial austera, observando comportamento da pesquisadora e provavelmente tentando em seus pensamentos se ela seria quem afirmava ser. Diante da representação rígida e o silêncio permanente da futura colega de trabalho, apresentou a Carteira de Identidade Funcional e o crachá institucional. Ao conferir os dados dos documentos apresentados, a agente penitenciária olhou fixamente para o rosto da pesquisadora, verificando comparativamente com as fotos dos documentos. O silêncio se tornou ensurdecedor, tratou-se de uma passagem de tempo momentânea, com duração de segundos, porém, a voz calada se tornou incômoda e questionou outras colegas que se encontravam na recepção da penitenciária: “*Alguém sabe se mandaram para nós uma nova Assistente Social?*”, ao que escutou como resposta vinda de uma voz feminina: “*Sim, ela é do último concurso, pode liberar a entrada dela*”. Está tudo certo... (pensei). O olhar desconfiado tornou-se sisudo. Retornando ao portão, a agente penitenciária entregou os documentos através das grades, moveu o molho de chaves da cintura para abrir o cadeado que dá acesso para o saguão de entrada da penitenciária e abriu espaço para a passagem, tudo em

⁷ Produto químico com diversas funções, mas no ambiente prisional é utilizado para dedetizar infestações de pulgas e carrapatos.

completo silêncio. A pesquisadora pronunciou timidamente: “*Obrigada*”, e teve como resposta um “*Tum! Plact! Tum! Tum!*”, era o ruído do cadeado e da grade de ferro sendo cerrados em suas costas. Traduziu o estampido como um sussurro pronunciado pelas paredes pulsantes de energia inanimada: “*Bem-vinda ao castelo cor-de-rosa*”⁸. Não sabia ainda que, a partir daquele instante, sua vida seria transformada. Não em conto de fada (como sugere o vulgo castelo cor-de-rosa, remetendo-se à pintura do prédio), mas em história real, daquelas que, anteriormente, somente teve acesso através das páginas policiais de jornais impressos, filmes fictícios e reportagens televisivas.

Os personagens não são princesas, nem monstros, nem bruxas e demais figuras ficcionais e folclóricas. Ao contrário, são pessoas feitas de carne e osso, forjadas a sangue e lágrimas. Destas personagens reais – as presas – muito se diz, muito se inventa, muito se contradiz. Criam-se papéis para elas, tais como *a bandida, a histérica, a psicopata, a criminosa, a sem-vergonha, a mulher do vagabundo*, dentre outros termos depreciativos para se referir ao público feminino em condição de cárcere. Nesse cenário, construído historicamente pelas transformações societárias ao longo dos séculos, passado e presente se conjugam, apresentando as diversas facetas por trás do encarceramento feminino, e foi dentro desse contexto que a pesquisadora iniciou sua trajetória profissional que, ao fim de cinco anos, entre tantos eventos, culminou na produção do presente estudo. Importante ressaltar que o estudo aqui apresentado não foi motivado enquanto conto, novela ou fábula, afinal, a pesquisadora adverte à leitora e ao leitor que não possui nenhum talento para romancista ou escritora de histórias fictícias, pois quando optou pelo ingresso no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, primou pela pesquisa científica transversa à interdisciplinaridade do PPGCS, pelo estabelecimento da relação de cientificidade da Antropologia, Ciência Política e Sociologia, que fornece recursos teóricos e metodológicos relevantes para a compreensão da realidade, buscando integrar a pesquisa empírica com o desenvolvimento de teoria social, para análise da relação de interdependência do homem com os fenômenos sociais. No caso do presente estudo, imbuíu-se da perspectiva da relação entre estrutura e microestrutura fundamentada no contexto histórico social de mulheres encarceradas.

Através da pesquisa, o cientista social pode desconstruir e conectar saberes importantes para intervir na realidade social. E o processo de intervir na realidade social,

⁸ A denominação castelo cor-de-rosa é mencionada por Maynar Patricia Vorga, em sua Dissertação de Mestrado realizada com apenadas da galeria B4 do Presídio Estadual Feminino Madre Pelletier, ao mesmo passo que as mulheres reclusas entrevistadas em sua pesquisa são denominadas as (anti)princesas (LEITE, 2012).

configura-se como a essência do trabalho da pesquisadora dentro do cárcere feminino. Antes de tudo, o cientista social é um observador. Enquanto observador do mundo, ele também participa deste; suas observações, portanto, são feitas dentro de um esquema mediado, ou seja, um esquema de símbolos e significados culturais oferecido a ele por aspectos de sua história de vida que se conecta, intrinsecamente, ao mundo por ele observado (VIDICH; LYMAN, 2006, p. 51).

Durante sua atuação profissional no último quinquênio, a pesquisadora se deparou com diversas situações relacionadas à violação de direitos oriundos de diversos atores sociais, incluindo-se nesse rol de agentes de punição a polícia, o Estado e o sistema de justiça criminal. Das violações de direitos que mais atingem as mulheres em situação de cárcere, a que se mostrou mais hábil em infringir as garantias legais, parte justamente de quem deveria assegurar-las, o sistema de justiça:

O discurso oficial da “Lei e Ordem” proclama, desta forma, que, se o sistema não funciona, o que equivale a argumentar, se não combate eficientemente a criminalidade, é porque não é suficientemente repressivo. É necessário, portanto, manda a “Lei e a Ordem”, em suas diversas materializações públicas e legislativas, criminalizar mais, penalizar mais, aumentar os aparatos policiais, judiciários, e penitenciários. É necessário incrementar mais e mais a engenharia e a cultura punitiva, fechar cada vez mais a prisão e suprimir cada vez mais as garantias penais e processuais básicas, rasgando, cotidianamente, a Constituição e o ideal republicano. (ANDRADE, 2006, p. 178)

O universo penitenciário revela uma complexa teia de relações em sua realidade cotidiana. Quando se fala em Sistema Prisional, não há como não se remeter à dimensão dos Direitos Humanos e à violação destes. Pontuam-se diversos fatores como violadores de direitos, tais como: superlotação, condições precárias e insalubres de espaço, saneamento e habitabilidade, escassez de recursos materiais e humanos, falta de assistência à saúde, educação e trabalho, ausência de atendimento jurídico e psicossocial, violência interinstitucional e principalmente omissão do poder público em proporcionar a garantia de direitos da população penitenciária. Como resultado, gera-se a violência como elemento difundido nas galerias, escoando para o extramuros: a sociedade livre.

O atual cenário político e econômico vigente anda em descompasso com o desenvolvimento social, nesse contexto, a negação de acesso a políticas públicas que garantam os direitos fundamentais a quem mais deles necessita, gera um rolo compressor de exclusão e submissão. Perversamente excluem-se e condenam-se os segmentos mais vulneráveis da sociedade, provocando conflito social, violência e crimes, expondo a falência

da pena de prisão como estratégia de ressocialização⁹, esfacelando uma sociedade já marcada pela vingança e pelo medo.

Dentro desse contexto, é alarmante o aumento do número de mulheres em situação de prisão. Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de junho de 2016 (INFOPEN, 2018), do Departamento Penitenciário Nacional, órgão ligado ao Ministério da Justiça, no período de 2000 a 2016, o aumento do encarceramento feminino foi de 656%, bem acima da média masculina, que foi de 293% no mesmo período. Agregue-se o fato que mulheres em situação de prisão possuem necessidades e peculiaridades específicas dentro do contexto de pena de prisão, que foi gerado em um prisma masculino, para ser operado e infligido para homens. Considerado um estêncil do patriarcado, a prisão incute e destina mulheres a ambientes hostis e de perpetuação de violência institucional que contribuem para a sustentação da exclusão social. Pois, mesmo o Brasil sendo membro signatário de pactos internacionais e possuindo legislação própria no que concerne ao desencarceramento feminino (MARTIL; AZEVEDO, 2017), o que se verifica é o aumento massivo de prisões preventivas de mulheres e a manutenção e regulação da violência através da negação de direitos.

O aumento expressivo de prisões de mulheres se deve principalmente ao delito de comércio ilegal de entorpecentes, sendo esse disparado o delito responsável pelo maior número de mulheres encarceradas. Segundo dados do INFOPEN de 2016, o crime de tráfico de drogas perpetrado por mulheres corresponde a 62% do total de presas (INFOPEN, 2018). Este fato decorre da própria Lei 11.343 de 2006 (BRASIL, 2006), conhecida como “Lei de Drogas”. O aparato legal em questão permite que o juiz possa decidir se uma pessoa presa com posse de drogas é considerada usuária ou traficante. Contudo, o que embasa a decisão judicial é o relato da polícia, o que pode contribuir para a segregação de acusados mesmo que as provas em questão não sejam irrefutáveis, fazendo com que prisões preventivas, ao invés de se tornarem exceções, convertam-se em regras, e que pessoas presas pela polícia com pequena quantidade de drogas sejam condenadas por tráfico, tendo em vista sua condição social.

Dentro desse contexto, a equipe técnica do PEFMP (formada por assistentes sociais e psicólogas) tem lançado mão de dispositivos legais que proponham alternativas ao encarceramento de mulheres gestantes e com filhos menores de 12 anos, pois além de se tratar

⁹ Importante ressaltar que no entendimento da pesquisadora, o termo “ressocializar” utilizado constantemente para se referir a pessoas em situação de prisão através das atividades de tratamento penal, trata-se de expressão inadequada, diante da constatação que a maioria das mulheres acompanhadas no PEFMP tiveram parques ou nenhum acesso à políticas públicas em sua trajetória de vida, ou seja, não há (re) socialização há quem nunca alcançou os mínimos sociais disponibilizados pelas políticas sociais.

de ação atributiva da função, também pretende contribuir para a mudança do paradigma de mulheres encarceradas, baseada na manutenção da “ordem pública”, conforme preconizam os dispositivos legais do Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária (BRASIL, 2009), Regras de Bangkok (CNJ, 2016) e Estatuto da Primeira Infância (BRASIL, 2016) e conforme o que recomenda o artigo 318 (BRASIL, 1941) do CPP:

Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011)

I - maior de 80 (oitenta) anos; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011)

II - extremamente debilitado por motivo de doença grave; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011)

III - imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011)

IV - gestante a partir do 7º (sétimo) mês de gravidez ou sendo esta de alto risco; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011)

IV - gestante; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos; (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

VI - homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Parágrafo único. Para a substituição, o juiz exigirá prova idônea dos requisitos estabelecidos neste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011)

Além das prerrogativas legais acima mencionadas, em 12 de abril de 2017 foi publicado decreto específico de indulto e comutação para mulheres em situação de cárcere (BRASIL, 2017), contudo para receberem o benefício, deveriam responder a alguns requisitos, sejam eles:

Art. 1º O indulto especial será concedido às mulheres presas, nacionais ou estrangeiras, que, até o dia 14 de maio de 2017, atendam, de forma cumulativa, aos seguintes requisitos:

I - não estejam respondendo ou tenham sido condenadas pela prática de outro crime cometido mediante violência ou grave ameaça;

II - não tenham sido punidas com a prática de falta grave; e

III - se enquadrem, no mínimo, em uma das seguintes hipóteses:

a) mães condenadas à pena privativa de liberdade por crimes cometidos sem violência ou grave ameaça, que possuam filhos, nascidos ou não dentro do sistema penitenciário brasileiro, de até doze anos de idade ou de qualquer idade se pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, que comprovadamente necessite de seus cuidados, desde que cumprido um sexto da pena;

b) avós condenadas à pena privativa de liberdade por crimes cometidos sem violência ou grave ameaça, que possuam netos de até doze anos de idade ou de qualquer idade se pessoa com deficiência que comprovadamente necessite de seus cuidados e esteja sob a sua responsabilidade, desde que cumprido um sexto da pena;

c) mulheres condenadas à pena privativa de liberdade por crimes cometidos sem violência ou grave ameaça, que tenham completado sessenta anos de idade ou que não tenham vinte e um anos completos, desde que cumprido um sexto da pena;

d) mulheres condenadas por crime praticado sem violência ou grave ameaça, que sejam consideradas pessoa com deficiência, nos termos do art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência;

e) gestantes cuja gravidez seja considerada de alto risco, condenadas à pena privativa de liberdade, desde que comprovada a condição por laudo médico emitido por profissional designado pelo juízo competente;

f) mulheres condenadas à pena privativa de liberdade não superior a oito anos, pela prática do crime previsto no art. 33, da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e a sentença houver reconhecido a primariedade da agente, os seus bons antecedentes, a não dedicação às atividades criminosas e a não integração de organização criminosa, tendo sido aplicado, em consequência, o redutor previsto no § 4º do referido artigo, desde que cumprido um sexto da pena;

g) mulheres condenadas à pena privativa de liberdade não superior a oito anos por crime praticado sem violência ou grave ameaça, desde que cumprido um quarto da pena, se não reincidentes; ou

h) mulheres condenadas à pena privativa de liberdade não superior a oito anos por crime praticado sem violência ou grave ameaça, desde que cumprido um terço da pena, se reincidentes.

Art. 2º A comutação da pena privativa de liberdade será concedida às mulheres, nacionais e estrangeiras, nas seguintes proporções:

I - em um quarto da pena, se reincidentes, quando se tratar de mulheres condenadas à sanção privativa de liberdade não superior a oito anos de reclusão por crime cometido sem violência ou grave ameaça, desde que cumprido um terço da pena até 14 de maio de 2017;

II - em dois terços, se não reincidentes, quando se tratar de mulheres condenadas por crime cometido sem violência ou grave ameaça e que tenham filho menor de dezesseis anos de idade ou de qualquer idade se considerado pessoa com deficiência ou portador de doença crônica grave e que necessite de seus cuidados, desde que cumprido um quinto da pena até 14 de maio de 2017; e

III - à metade, se reincidentes, quando se tratar de mulheres condenadas por crime cometido sem violência ou grave ameaça e que tenham filho menor de dezesseis anos de idade ou de qualquer idade se considerado pessoa com deficiência ou portador de doença crônica grave e que necessite de seus cuidados, desde que cumprido um quinto da pena até 14 de maio de 2017.

Inicialmente, a publicação do decreto acima foi comemorada pela equipe técnica do PEFMP, pois se almejava que um número substancial de mulheres ali presas (sendo a maioria – 60% – presas preventivas) pudessem ser beneficiadas com o marco legal, contudo, o que ocorreu foi absolutamente nada além de frustração. Pois no universo de 242 presas que se encontravam reclusas no PEFMP, somente quatro respondiam aos requisitos, dessas quatro que respondiam às exigências, nenhuma obteve o indulto ou comutação. Diante desse dado, a pesquisadora buscou compreender como tal situação se estabeleceu. Conferindo o levantamento das apenadas que respondiam aos requisitos do decreto, foi observado que 50% das presas do PEFMP foram enquadradas por tráfico de drogas¹⁰, crime considerado hediondo e que possui em seu cerne ações pregressas envoltas de violência e que coloca em risco a ordem pública, conforme despachado pela magistratura gaúcha, segundo Martil e Azevedo (2017, p. 6, grifos nossos):

[...] Outrossim, aportou ao inquérito policial o relatório técnico oriundo do Presídio Estadual Feminino Madre Pelletier, o qual opinou pela substituição da privação de

¹⁰ Levantamento realizado pela pesquisadora consultando os prontuários das apenadas do PEFMP.

liberdade da ré pela aplicação de medidas cautelares. O Ministério Público manifestou-se pela manutenção da prisão. Não identifiquei a possibilidade de revogação da prisão decretada, tendo em vista que os motivos para sua decretação ainda estão presentes e nada foi alterado. A segregação da acusada foi decretada, de modo a garantir não só a ordem pública, mas também a impedir a subversão das disposições legais e morais, acautelando o meio social, impedindo a reiteração delituosa e inibindo a prática de tão repugnante delito. [...] Quanto ao fato da acusada estar em fase de gestação, tal fator não justifica a revogação do decreto prisional. Cabe salientar que o estabelecimento prisional em que se encontra recolhida a acusada possui uma unidade materno infantil, concluindo-se assim que ela não está desamparada. Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de substituição da privação de liberdade da ré.

Outro fator que contribuiu para que a legislação vigente fosse ineficaz no contexto das mulheres reclusas do PEFMP, foi o fato de muitas das mulheres condenadas possuírem pena superior a 8 anos de prisão. Porém, diante das negativas proferidas, a pesquisadora pontua que o principal fator para o decreto de 13 de abril de 2017 não ter surtido efeito para as reclusas do PEFMP é o segundo parágrafo do 3º artigo, onde se lê: “§ 2º O juízo da execução proferirá decisão para conceder ou não o benefício, ouvidos a defesa da beneficiária e o Ministério Público” (BRASIL, 2017). Tal constatação demonstra a tendência de operadores jurídicos, que deveriam zelar pela garantia de direitos, em fazer o caminho inverso: de negar os direitos garantidos juridicamente, tendo como argumentação a manutenção da ordem pública. Martil e Azevedo (2017) analisaram dados do sistema carcerário feminino no Rio Grande do Sul, trazendo à tona a produção de violação de direitos perpetrada pela política criminal brasileira às mulheres em situação de cárcere, ao divulgarem conteúdo de cunho moralista e machista nos despachos proferidos pela magistratura gaúcha nos pedidos de prisão domiciliar para mulheres gestantes e com filhos menores de 12 anos, conforme preconizado pelo Marco Legal da Primeira Infância.

Esses são fatores que legitimam e dão base para a presente proposta de projeto de pesquisa, que pretende analisar qual o tom do discurso proferido pela magistratura gaúcha ao conceder ou denegar a prisão domiciliar para mulheres encarceradas. Conforme o relatório nacional do INFOPEN de 2016, onde se afirma que há uma grande deficiência de dados e indicadores sobre o perfil de mulheres em privação de liberdade nos bancos oficiais dos governos (mesmo sendo o maior percentil em crescimento da população carcerária em nível mundial, de 40,6% a cada 100 mil habitantes), o que acaba contribuindo para a invisibilidade das necessidades dessas mulheres, a proposta do projeto tem como uma das finalidades a produção de estudo científico que possa contribuir na união entre teoria e a prática, diante do fato da pesquisadora atuar profissionalmente no sistema prisional feminino, além de propor

alternativas para a sensibilização dos atores sociais envolvidos diretamente na concessão de medidas cautelares para mulheres encarceradas (INFOPEN, 2018).

Freire (2016), embasada na Sociologia do Castigo de David Garland (1999), analisou em seu estudo as representações sociais do castigo compartilhadas por membros superiores de três instituições pertencentes ao quadro da Segurança Pública do Rio Grande do Sul, sendo elas a Brigada Militar, a Polícia Civil e a Superintendência dos Serviços Penitenciários.

Deste ponto de vista, a política criminal faz parte de uma estratégia mais ampla de controle dos pobres; o castigo deve ser compreendido como um mecanismo da luta de classes e não como mera resposta às condutas criminais; e as agências penais, acompanhadas das filosofias do castigo, devem ser vistas como instrumento de justificação ideológica. (FREIRE, 2016, p. 110)

Buscando avaliar cientificamente a compreensão do discurso da magistratura gaúcha para conceder ou negar a prisão domiciliar para mulheres encarceradas, é que se propõe o presente estudo, dentro de uma abordagem empírica com delineamento misto que, para além de comprovar uma evidência inicial a partir de observações vivenciadas pela pesquisadora na realidade do cotidiano do trabalho prisional, busca produzir conhecimento e, através deste, deslocar o senso comum para a abordagem crítica e relevante, conduzindo assim à transformação para o conhecimento científico. Segundo Oliveira e Silva (2005, p. 244), a importância da pesquisa de processos judiciais enquanto fonte de dados “têm em comum o fato de trabalharem com a interpretação da palavra escrita a fim de discorrer sobre a construção do discurso empreendido por determinados grupos sociais”. Já para Lima (2012, p. 37), fomentar pesquisas empíricas no campo das práticas judiciárias:

pode explicitar paradoxos cuidadosamente ocultos, como aqueles que estão presentes no Sistema de Justiça Criminal, no qual a prática dos atores do sistema está submetida a uma teoria distinta daquela explicitamente proposta pelos livros e ensinada nos cursos jurídicos.

Antes mesmo de definir a metodologia proposta, é essencial que o pesquisador tenha muito clara e definida a precisão de seu objeto de estudo, uma vez que a parte metodológica só poderá fazer sentido se estiver adequada aos objetivos e preocupações propostos (OLIVEIRA; SILVA, 2005).

Nesse sentido, o problema lançado na presente pesquisa foi assim construído: **“Qual o tom do discurso proferido pela magistratura gaúcha ao conceder ou denegar a prisão domiciliar para mulheres encarceradas?”**.

O objetivo geral é analisar e comparar o discurso proferido pela magistratura gaúcha nos despachos judiciais ao denegar ou conceder a prisão domiciliar para mulheres encarceradas.

Os objetivos específicos foram assim elencados:

- 1) Analisar como se construiu historicamente o aprisionamento da mulher;
- 2) Identificar se o conteúdo proferido nos despachos judiciais de processos criminais de mulheres apenadas apresenta teor discriminatório;
- 3) Analisar quais são os argumentos utilizados pela magistratura para negar e conceder às mulheres apenadas o direito à prisão domiciliar;
- 4) Avaliar se a negação ao benefício à prisão domiciliar para mulheres apenadas configura-se como violação de direitos;
- 5) Identificar qual a justificativa da magistratura gaúcha para conceder a prisão domiciliar para mulheres encarceradas;
- 6) Avaliar se há relação entre a negação ao pedido de prisão domiciliar e a política de controle social exercido pelo Sistema de Justiça Criminal.

Para tanto, além da abordagem empírica mista, onde serão apresentados dados qualitativos e quantitativos, a pesquisa terá suporte de fundamentação teórica condizente ao tema abordado, além de estudo das legislações pertinentes para explicar o fenômeno aqui levantado.

Buscando tecer discussões concernentes ao tema da pesquisa, dividiu-se o presente estudo na seguinte forma:

- No capítulo II, será realizada a análise do Sistema de Justiça Criminal enquanto ferramenta de controle social, em virtude da exacerbação do uso da prisão preventiva, tendo como justificativa a manutenção da ordem pública, que condiciona diretamente ao fenômeno do superencarceramento no Brasil;
- No capítulo III, será abordado como as transformações societárias constituíram o cárcere feminino, tendo como pano de fundo o contexto histórico de Caça às Bruxas enquanto movimento embrionário do controle social exercido pela sociedade às mulheres consideradas delinquentes. Em que pese o conceito de patriarcado não ser a temática basilar do presente estudo, tal conceito mostrou-se conveniente ao atentar-se ao poder patriarcal enquanto estratégia de controle e

manutenção da subserviência no contexto histórico de insurgências do movimento de resistência de mulheres. Também foi possível observar tal constatação ao realizar breve ilustração sobre o desenvolvimento da Criminologia dentro dos marcos sócio-históricos;

- Já no capítulo IV, é apresentada a configuração interna do Presídio Estadual Feminino Madre Pelletier, assinalando a dinâmica prisional enquanto reprodutora de punição e desigualdades perpetradas contra mulheres em situação de prisão;
- No capítulo V, é apresentada a resultante dos dados da pesquisa a partir das categorias e variáveis encontradas nos despachos da magistratura gaúcha para indeferir ou conceder a prisão domiciliar para mulheres reclusas no PEFMP, a metodologia utilizada e a fundamentação teórica que embasaram a construção do estudo;
- Por fim, nas considerações finais, são levantadas as implicações que a amostra da pesquisa suscitou ao abordar tal temática. Contudo, é importante ressaltar a necessidade de maiores produções sobre o tema, diante do fato que o fenômeno ora abordado é recente, e como bem evidenciado na constituição sócio-histórica do aprisionamento feminino, é influenciado pelas representações sociais de mote cultural e político.

2 SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL: O MARTELO DAS FEITICEIRAS

Buscando realizar discussão crítica e propositiva sobre o encarceramento feminino, torna-se mister trazer à tona a problematização sobre o Sistema de Justiça Criminal, diante da conjuntura do aprisionamento feminino estar envolto enquanto ferramenta de controle social. O SJC é abrangido pelos órgãos dos poderes Executivo e Judiciário¹¹, atuando principalmente nas esferas da segurança pública, justiça criminal e execução penal. As funções do SJC versam sobre a estrutura normativa e normas jurídicas (BARATTA, 2011), no que concerne à proteção dos bens jurídicos de interesse de todos os cidadãos, através do enfrentamento à criminalidade, aplicando-se a dogmática jurídica no que tange à execução penal (ANDRADE, 2005), em suma, trata-se do respeito ao Estado de Direito através da eficiência em prevenir a prática de crimes. Entende-se por Sistema de Justiça Criminal o conglomerado de instituições que atuam na dimensão formal e informal do controle:

Como mecanismo de controle, o SJC, entretanto, não está só, mas inserido na mecânica global de controle social, de tal modo que não se reduz ao complexo estático da normatividade nem da institucionalidade, mas é concebido como um processo articulado e dinâmico de criminalização ao qual concorrem não apenas as instituições do controle formal, mas o conjunto dos mecanismos do controle social informal, a saber, família, escola (desde a pré-escola até a pós-graduação, especialmente as escolas formadoras dos operadores do SJC), mídia falada (TV), escrita (jornais, literatura, romances, histórias em quadrinhos) e informática, moral, religião, mercado de trabalho. Existe, portanto, um macrosistema penal formal, composto pelas instituições oficiais de controle, circundado pelas instituições informais de controle, e nós integramos e participamos da mecânica de controle, seja como operadores formais ou equivalentes, seja como senso comum ou opinião pública. (ANDRADE, 2005, p. 78)

Os fundamentos e limites que se embasam para a aplicação do SJC estão diretamente associados aos direitos individuais estabelecidos pela Constituição Federal. Segundo relatório do IPEA (2008, p. 26), tem-se como fundamentos básicos os:

1) Direitos individuais e limites gerais: todos são iguais perante a lei; são invioláveis os direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; é proibida a tortura e o tratamento desumano ou degradante; são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas; toda lesão ou ameaça de direito sempre pode ser apreciada pelo Poder Judiciário; é proibido juízo ou tribunal de exceção; crimes e penas devem ser estabelecidos em lei e só serão reprimidos a partir dela; o

¹¹ Segundo definição da professora Vera Regina Pereira de Andrade, trata-se, pois: “A primeira dimensão e imagem do SJC é a da Lei e das instituições formais de controle, ou seja, a sua dimensão *stricto sensu*, sem dúvida a mais visível: polícia, Ministério Público, justiça, sistema penitenciário, com sua constelação prisional e manicomial: decisões policiais, ministeriais, judiciais, penitenciárias. Aqui o Estado se faz onipresente em nível Legislativo, Executivo e Judiciário, e o sistema é monumentalmente percebido como sendo o Outro.” (ANDRADE, 2005, p. 76).

preso será informado de seus direitos; aos presos deve ser assegurada a integridade física e moral; ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal; habeas corpus; as crianças e adolescentes são inimputáveis e estão sujeitos à legislação especial; 2) Direitos individuais e limites para ação e abordagem policial: a casa é asilo inviolável do indivíduo; ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente; a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso; 3) Direitos individuais e limites no processo penal: nenhuma pena passará da pessoa do condenado; a lei regulará a individualização da pena; não haverá penas de morte, de caráter perpétuo, de trabalhos forçados, de banimento e cruéis; nenhum brasileiro será extraditado; ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente; aos litigantes e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa; ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória; são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos; o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos; e 4) Direitos individuais e limites para o sistema penal: a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado; às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação.

Dentro desse contexto, cabe problematizar as questões convergentes entre garantia de direitos e aplicação da lei penal, principalmente ao que compete às legislações e Marcos Legais complementares à carta magna brasileira. Dentro desses aplicam-se o Código Penal, o Código de Processo Penal e a Lei de Execução Penal, e ainda se integram:

1) A Declaração Universal dos Direitos Humanos; o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos; 2) O Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos; 3) A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica); 4) A Convenção sobre os Direitos da Criança; 5) A Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes; 6) O Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes; 7) O Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre os Direitos Humanos Relativo à Abolição da Pena de Morte; e 8) A Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura. (IPEA, 2008, p. 27)

Nesse sentido, Andrade (2005) realiza importante discussão sobre a real funcionalidade do SJC estar envolta de uma grave crise de legitimidade, ao levantar que o SJC exerce, na verdade, funções latentes inversas às declaradas. A autora complementa sua teoria ao referenciar que o Sistema de Justiça Criminal cumpre papel de legitimador de reprodução ideológica do sistema, caracterizando-o:

[...] por uma eficácia instrumental invertida à qual uma eficácia simbólica (legitimadora) confere sustentação; ou seja, enquanto suas funções declaradas ou promessas apresentam uma eficácia meramente simbólica (reprodução ideológica do sistema) porque não são e não podem ser cumpridas, ele cumpre, latentemente, outras funções reais, não apenas diversas, mas inversas às socialmente úteis declaradas por seu discurso oficial, que incidem negativamente na existência dos

sujeitos e da sociedade. Mas é precisamente o funcionamento ideológico do sistema – a circulação da ideologia penal dominante entre os operadores do sistema e no senso comum ou opinião pública – que perpetua o ilusionismo, justificando socialmente a importância de sua existência e ocultando suas reais e invertidas funções. Daí apresentar uma eficácia simbólica sustentadora da eficácia instrumental invertida. (ANDRADE, 2005, p. 79)

A sustentação de Andrade constitui-se dentro do paradigma da seletividade e estigmatização dos sujeitos impingidos pela legislação penal¹², a ponto de a seletividade ser a principal função do SJC, tendo como parâmetro o perfil da população penitenciária brasileira. Corroborar a ratificação o relatório do IPEA (2008, p. 45), ao concluir que: “o retrato que temos é um sistema que constantemente viola os direitos individuais com uma capacidade de punir crimes muito aquém do número de crimes cometidos”.

Cabe aqui referir, que inicialmente a pesquisadora compreendia também que o SJC passava por uma crise de sua real função, contudo, após realizar a análise dos dados da presente pesquisa, foi possível constatar, que para além de uma “crise de função” o SJC viola sistematicamente os direitos das populações vulneráveis, visto serem essas populações a representação majoritária do perfil prisional brasileiro. Ao conferir o percentil e a justificativa proferida para a negação do direito à prisão domiciliar, atestou-se tratar-se de ferramenta de controle social da população em situação de vulnerabilidade. Tal afirmativa será aprofundada no subcapítulo 2.1: Breves Considerações sobre as desigualdades socioeconômicas e a integridade do Estado de Direito e seus rebatimentos nas decisões do Sistema de Justiça Criminal.

O superencarceramento feminino brasileiro apresenta notável contraste em relação aos pactos internacionais e legislação própria que versam sobre o desencarceramento e visam à proteção integral de direitos de mulheres encarceradas (MARTIL; AZEVEDO, 2017; CORREIA, 2016). Contudo, chama a atenção que, mesmo sendo o percentil de encarceramento feminino deveras menor que o masculino¹³, e ainda segundo dados do último Censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no ano de 2010 (IBGE, 2011), a população brasileira constituir-se de 97.348.809 mulheres e 93.406.990 homens em todo o território nacional, demonstrando assim que a população feminina possui numericamente pequena diferença superior na somatória total da população em relação aos

¹² “A eficácia invertida significa, então, que a função latente e real do sistema não é combater (reduzir e eliminar) a criminalidade protegendo bens jurídicos universais e gerando segurança pública e jurídica, mas, ao contrário, construí-la seletiva e estigmatizantemente e neste processo reproduzir, material e ideologicamente, as desigualdades e assimetrias sociais (de classe, gênero, raça)” (ANDRADE, 2005, p. 79).

¹³ Segundo os dados do Relatório sobre o encarceramento no Brasil (DEPEN), em 2016 o número de homens presos apresentou o dado de 684.524 em situação de privação de liberdade, exponencialmente o dado sobre o encarceramento feminino apresentou a soma de 42.000 mulheres em condição de prisão.

homens, observa-se o silenciamento e invisibilidade diante do aumento de 656% de mulheres presas na pesquisa compreendida pelo Levantamento Penitenciário Nacional¹⁴. No início dos anos 2000, menos de 6 mil mulheres encontravam-se privadas de liberdade em todo o território nacional.

Da totalidade de 726.712 pessoas encarceradas no Brasil, cerca de 40% são de presos provisórios. Do universo de 42.000 mulheres presas no país, 45% encontram-se em situação de prisão preventiva, isso significa dizer que essas mulheres ainda não receberam pena de condenação. Uma pesquisa¹⁵ divulgada em janeiro de 2018 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, intitulada “Audiências de Custódia, Prisão Provisória e Medidas Cautelares: obstáculos institucionais e ideológicos à efetivação da liberdade como regra”, teve por objetivo investigar os elementos estruturais e ideológicos que fomentam o uso abusivo da prisão provisória no Brasil. Para tal, foram observadas audiências de custódia em 6 capitais de da federação¹⁶. Das 229.634 audiências de custódia observadas, 54,85 % resultaram em prisão preventiva; na outra esfera, 45,15% converteram-se em liberdade. Na mesma pesquisa, foram informados os dados das audiências de custódia ocorridas no Rio Grande do Sul¹⁷ entre 30/07/2015 e 30/07/2017. No período de dois anos, 84,71% de 6.153 audiências converteram-se em prisão preventiva, e em somente 15,29% dos casos foi concedida liberdade provisória. O que evidencia, explicitamente, a tendência da magistratura gaúcha na aplicação de sanção privativa de liberdade a medidas cautelares diversas da prisão.

Na busca pela compreensão do fundamento da aplicação da prisão preventiva tornar-se regra ao invés de exceção no contexto do encarceramento brasileiro, propõe-se a possibilidade dentro do viés do aprisionamento feminino, da ferramenta jurídica de prisão preventiva incutir e sustentar a reprodução de violência e exclusão social imposta pelo aparato legal punitivista abrangido no androcentrismo e patriarcado¹⁸. Para tanto, é importante produzir a discussão com dados que contraponham a hipótese aqui levantada, pois: “o objeto de toda ciência é fazer descobertas, e toda descoberta desconcerta mais ou menos as opiniões aceitas” (DURKHEIM, 2007, p. 11).

¹⁴ Os dados do DEPEN foram analisados no período compreendido entre os anos de 2000 e 2016 (INFOPEN, 2018).

¹⁵ Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/01/FBSP_Direitos_Garantias_Fundamentais_Audiencia_Custodia_2017_Sumario.pdf>. Acesso em: 20 maio 2018.

¹⁶ Distrito Federal (Brasília), Paraíba (João Pessoa), Rio Grande do Sul (Porto Alegre), Santa Catarina (Florianópolis), São Paulo (São Paulo) e Tocantins (Palmas).

¹⁷ A peculiaridade do RS, referente às audiências de custódia, é que elas ocorrem somente quando o delito é cometido na capital Porto Alegre, nas outras localidades não há audiência de custódia.

¹⁸ Os conceitos de androcentrismo e patriarcado serão tratados com maior deferência no capítulo 2 do presente estudo.

Seria o encarceramento em massa um mito, como afirma artigo publicado em mídias digitais (CARPES, 2017), no qual são apresentados dados de um estudo em conjunto realizado por promotores de justiça do Estado de Minas Gerais, sendo apresentado no I Congresso Brasileiro da Escola de Altos Estudos Criminais¹⁹. Em comparação com os dados informados pelo Conselho Nacional do Ministério Público no estudo divulgado como “A Visão do Ministério Público sobre o sistema prisional brasileiro”²⁰, realizado em 2016, há uma diferença exata de 64.892 presos em comparação ao INFOPEN de 2014; essa diferença específica se dá pelo fato do estudo do CNMP não ter contabilizado os presos provisórios que se encontravam encarcerados em delegacias, pois a organização CNMP entende que esses nichos específicos são: “objetos de inspeções havidas no âmbito do controle externo da atividade policial e, portanto, afetas a relatório próprio” (CNMP, 2016, p. 23). Segundo informações do artigo, tal estudo contradiz os dados divulgados pelo Ministério da Justiça no Relatório INFOPEN de 2014, referindo-se tratar de taxas irreais e amostras com “tendenciosidade embutida”, com o fito de manipulação das estatísticas, sugerindo que os entes federativos possam estar inflacionando os dados da população carcerária, visto o repasse de verbas oriundo do Fundo Penitenciário Nacional para os Estados. O artigo aborda ainda o fato de o Ministério da Justiça ter desrespeitado os critérios adotados pelo órgão internacional World Prison Brief²¹, encarregado pela produção de comparativo global sobre o sistema prisional, que entende como preso provisório somente quem se encontra aguardando julgamento em presídios. Contudo, seriam imprudentes os dados brasileiros se não considerarem como preso provisório as pessoas que se encontram em carceragens de delegacias²², visto ser essa uma realidade do sistema prisional no país. Com o fito de corroborar sobre a importância de elucidar a categoria de presos alojados nas carceragens de delegacias, nas estatísticas oficiais do sistema prisional brasileiro, tendo como referência a crise do sistema prisional, como, por exemplo, no caso do Rio Grande do Sul, que em setembro de 2017 mantinha 264 presos em delegacias e viaturas (inclusive algemados a lixeiras), devido à superlotação em presídios (GAÚCHA ZH, 2017), trazemos a consideração

¹⁹ No artigo divulgado, não há informação sobre o título do estudo realizado sobre o mito do encarceramento em massa. Também foi realizada pela pesquisadora busca de referência, porém não foi localizado Anais do congresso onde teria sido apresentado o estudo.

²⁰ Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2016/Livro_sistema_prisional_web_7_12_2016.pdf>. Acesso em: 24 set. 2017.

²¹ Disponível em: <<http://www.prisonstudies.org/world-prison-brief-data>>. Acesso em: 24 set. 2017.

²² Embora o critério de descarte desse nicho específico apresente a realidade de países europeus como a Holanda e Noruega, que possuem uma população carcerária diminuta, não representa a realidade do sistema penitenciário brasileiro. Dados disponíveis em: <http://prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_prison_population_list_11th_edition_0.pdf>. Acesso em: 24 set. 2017.

de Baratta²³ (2011, p. 183): “A comunidade carcerária tem, nas sociedades capitalistas contemporâneas, características constantes, predominantes em relação às diferenças nacionais e que permitiram a construção de um verdadeiro e próprio *modelo*”.

Através da análise dos dados divulgados pelo MJ e CNMP, a variação de 64.892 pessoas em situação de privação de liberdade se apresenta somente pela não contabilização das que se encontram nas carceragens das delegacias de polícia, ainda assim o CNMP (2016, p. 19) pronuncia que: “Em grande parte, a superlotação é agravada em razão do excessivo número de presos provisórios, cerca de 40% (quarenta por cento) do total de internos, enquanto a média mundial encontra-se por volta de 25% (vinte e cinco por cento)”.

Nesse sentido, afigurou-se um tanto precipitada a afirmação que os dados divulgados pelo Ministério da Justiça seriam com o fito de manipulação de estatísticas para que os Estados pudessem se beneficiar de verba orçamentária do Fundo Penitenciário Nacional (são os Estados que realizam o levantamento de dados do sistema prisional), pois, segundo o Conselho Nacional do Ministério Público (2016, p. 20, grifos nossos):

Da observação dos dados ora trazidos à colação, observa-se o incremento dos índices de superlotação, ainda mais grave nos estabelecimentos destinados a internos do segmento masculino, muito embora o crescimento da população carcerária feminina seja mais acelerado. Em grande parte, a superlotação é agravada em razão do excessivo número de presos provisórios, cerca de 40% (quarenta por cento) do total de internos, enquanto a média mundial encontra-se por volta de 25% (vinte e cinco por cento). Os relatórios ora divulgados dão conta, ainda, da precariedade estrutural das instalações, além da insuficiência das políticas de acesso ao estudo e ao trabalho. Diante desse quadro de calamidade, caracterizado sobretudo pelo déficit de vagas e de estrutura para a observância dos direitos constitucionais e das assistências previstas na Lei de Execução Penal, não restam dúvidas quanto à necessidade de se buscarem soluções tendentes à descarcerização, seja mediante o estímulo à adoção das alternativas penais (tanto em sede de medidas cautelares diversas da prisão quanto de penas restritivas de direitos), seja por meio do aprimoramento dos meios de monitoração eletrônica, seja ainda pela efetiva implementação das audiências de custódia.

Conclui-se que o artigo divulgado destoa do conteúdo proferido pelo próprio estudo do CNMP e que fora utilizado para corroborar o “mito do superencarceramento brasileiro”, pois, conforme grifado na citação acima, “não restam dúvidas quanto à necessidade de se buscarem soluções tendentes à descarcerização”. O fato aqui evidenciado não busca desabonar ou desprezar o estudo sobre o mito do encarceramento em massa, entretanto, pode justamente apontar para a necessidade de debruçar-se ainda mais sobre os reais dados do sistema prisional brasileiro, diante do fato que os dados apresentaram interpretação dicotômica: ante a

²³ Sociólogo e jurista italiano de grande influência para os estudos de criminologia, sua teoria proporcionou repercussão com notoriedade na Alemanha, Itália, Espanha e na América Latina.

posição de que mesmo os órgãos oficiais declararem que há um superávit de encarceramento, ainda assim, existir posicionamentos refutando tal conjuntura, talvez por ainda apresentarmos na gênese de nossa consciência uma percepção colonizadora eurocêntrica, como bem refere Vera Regina Pereira de Andrade (2012, p. 311):

[...] herdamos um modelo prisional do centro para a periferia, de uma realidade diferente da nossa, e que quando este modelo foi recepcionado aqui produziu uma funcionalidade específica, mais violenta, e nós continuamos olhando esta pena de prisão com o olhar do centro do mundo. Somos latino-americanos, somos colônia, somos periferia, mas nos consideramos europeus porque enxergamos nossa realidade com olhar eurocêntrico. Entretanto, aqui nós temos que fazer a leitura da nossa sociedade [...] da perspectiva do realismo jurídico-penal marginal, latino-americano e brasileiro.

O crescimento exponencial da população carcerária no país é averiguado pelo reflexo do endurecimento penal no que concerne às leis e do modelo de intransigência extrema culminado pela política de controle criminal, situação regulada pelo Sistema de Justiça Criminal. Tal constatação não emergiu somente em países em desenvolvimento (como é o caso brasileiro), mas sim dentro de uma conjuntura mundial. Em que pese o período compreendido entre os anos 1960-1980 ter sido marcado por importantes transformações no campo da cultura, política e economia, é também na esfera da criminalidade que importantes modificações se fizeram presentes (SALLA; GAUTO; ALVAREZ, 2006). O entendimento manifestado era de que a sociedade também é responsável pela emergência de crimes e, nessa esteira, responsável também pela incumbência de ressocializar o indivíduo, originando-se uma tendência desencarceradora e branda nas legislações penais²⁴. Foi a partir dos anos 70 que ocorreram significativas mudanças na forma como a sociedade procedia em relação à díade crime-criminoso. Ao invés de avanços, emergiu uma tendência retrógrada, fortemente influenciada pelo então contexto político, social e econômico vigente à época e que ainda hoje reflete na questão penitenciária, escoando diretamente no aumento da população carcerária em escala mundial.

Na expectativa de justificar o presente esforço, cabe mencionar que, se há muito a questão penitenciária já se encontra em evidência, o contexto contemporâneo dos sistemas prisionais – ao envolver, a par da elevação das taxas de encarceramento, o abandono explícito ou mascarado das finalidades ético-teleológicas da punição (via

²⁴ “O abrandamento das penas e a oposição sistemática à pena de morte e à prisão perpétua, por exemplo, encontravam terreno fértil para avançar” (SALLA; GAUTO; ALVAREZ, 2006, p. 330).

de regra, acompanhado por deteriorações das condições de execução da pena) – é o que mantém essa questão relevante e atual, tornando-a sobretudo mais visível e inevitável. (CHIES, 2013, p. 15-36)

Segundo Salla, Gauto e Alvarez (2006), tal recrudescimento do Sistema de Justiça Criminal se deu a partir da política de “Tolerância Zero” norte-americana que fez aflorar novamente o debate acerca da pena de morte e da prisão perpétua, recebendo boa aceitação de grande parte da população, que se sentia protegida com o aumento massivo do efetivo policial nas ruas e nas operações de combate ao crime. Essa mudança significativa na política de segurança veio acompanhada de mecanismos modernos de controle, sendo as mais populares a construção de penitenciárias de segurança máxima, conhecidas popularmente como *supermax*, e a privatização dos estabelecimentos prisionais, sendo incluídas nesse rol a prestação de serviços e a gestão penitenciária. A consequência imediata foi a ampliação da população prisional dos EUA: se no início dos anos 70 se tinha uma taxa de 100 presos a cada 100 mil habitantes, no início dos anos 2000 a taxa havia subido para 715 presos por 100 mil habitantes.

A professora Vera Regina Andrade (2012) asseverou que o caso brasileiro é resultado de percepção colonizadora eurocêntrica. Cabe aqui adensar enquanto complemento, além dessa perspectiva colonizadora, que o país se utilizou dos mecanismos da Política de Tolerância Zero Norte-Americana para influenciar a prática brasileira, que acabou por não resolver o problema da criminalidade no país, mas sim em alavancar as estatísticas do contingente prisional, tornando-se assim um “panorama paradoxal”, conforme Chies (2013). Dentro desse sistema caótico, cumpre atestar o atraso político brasileiro ao importar as políticas de recrudescimento de controle social, expondo, além do atraso temporal (em torno de 20 anos), o atraso intelectual (justamente pela política de Tolerância Zero não ter diminuído a violência nos EUA, que permanece sendo o país que mais encarcera pessoas no mundo).

Atualmente o Brasil atravessa uma forte onda conservadora e temerária de direitos legais e sociais, além do desmantelamento das políticas públicas envoltas de um grave aumento de desemprego, resultando na agudização das expressões da questão social e na barbárie contemporânea (BOSCHETTI, 2017).

Nessa esteira, Salla, Gauto e Alvarez (2006, p. 334) abordam que:

A resposta à maior degradação social, deflagrada pelas mudanças nas políticas sociais, é o desenvolvimento de um complexo sistema de vigilância dos pobres, não só a partir de instrumentos tecnológicos, mas também de toda uma estrutura de

assistência social que controla os passos daqueles que recebem o benefício, inclusive obrigando-os a trabalhar em troca do recurso. A política de Tolerância Zero é o instrumento para controlar as camadas populares, dando respaldo jurídico ao encarceramento ao menor sinal de delinquência, o que faz com que a população carcerária aumente de forma estrondosa; mas as prisões não ficam lotadas de criminosos perigosos, e sim de presos por uso de drogas, furto ou simples atentados à ordem pública.

Wacquant (2001) refere que a conjuntura de transição ficou nomeada enquanto Estado Providência para Estado Penal, tendo como princípio balizador a redução drástica dos recursos destinados à assistência social (aos pobres) e no aumento exponencial dos recursos destinados ao sistema penitenciário e às políticas de segurança (polícia).

Se o vento punitivo vindo do outro lado do Atlântico sopra tão forte pelo velho continente, é porque, assim como nos mais belos dias do pós-guerra, as elites políticas, o patronato e os “formadores de opinião” da Europa consagram hoje aos Estados Unidos uma fascinação invejosa, que se deve essencialmente ao desempenho de sua economia. A chave da prosperidade norte-americana e a solução para o desemprego de massa residiriam numa fórmula simples, para não dizer simplista: menos Estado. É verdade que os Estados Unidos – e depois deles o Reino Unido e a Nova Zelândia – reduziram fortemente seus gastos sociais, virtualmente erradicaram os sindicatos e podaram vigorosamente as regras de contratação, de demissão (sobretudo), de modo a instituir o trabalho assalariado dito flexível como verdadeira norma de emprego, até mesmo de cidadania, via instauração conjunta de programas de trabalho forçado (workfare) para os beneficiários de ajuda social. Os partidários das políticas neoliberais de dismantelamento do Estado-providência gostam de frisar como essa “flexibilização” estimulou a produção de riquezas e a criação de empregos. Estão menos interessados em abordar as consequências sociais devastadoras do dumping social que elas implicam: no caso, a precariedade e a pobreza de massa, a generalização da insegurança social no cerne da prosperidade encontrada e o crescimento vertiginoso das desigualdades, o que alimenta segregação, criminalidade e o desamparo das instituições públicas. (WACQUANT, 2001, p. 49)

Nesse sentido, as políticas de segurança no Brasil reproduziram comparativamente os índices americanos: aumento progressivo da população carcerária e escalada da violência. Sobre tal entendimento, Chies (2013) argumenta que a tardia adesão brasileira a um marco pretensamente civilizatório da punição, sobre representar o avalizamento da escassa eficácia da Lei de Execução Penal nos estabelecimentos prisionais do país. Nessa esteira, o sociólogo gaúcho arrazoia que duas situações específicas complexificam o cenário brasileiro: se por um lado desde 2011 o país alavancou seu índice carcerário, na outra senda ocorreu o aumento de uma significativa produção de diretrizes e normas legais²⁵ no que concerne aos direitos da

²⁵ Tais legislações são: “em 2003, o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário; em 2009, a Lei 11942 alterou a LEP visando assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência; em 2010, a Lei 12313 também alterou a LEP a fim de prever a assistência jurídica ao preso e atribuir competências à Defensoria Pública e, por último, ainda em 2010, as Diretrizes Nacionais para Educação nas Prisões” (CHIES, 2013, p. 17).

população carcerária. Contudo, verifica-se que tais dispositivos legais possuem um aporte dissimulado de garantia de direitos, criando a ilusão no imaginário popular de que tais medidas possuem o fito de *ressocializar* a pessoa em situação de prisão, ofertando novas possibilidades e arranjos sociais, para o que Chies (2013, p. 17) referiu enquanto “sociabilidades humano-dignificantes”.

Portanto, apesar de uma consistente reflexividade crítica já consolidada acerca das práticas punitivas de encarceramento, verifica-se a insistente permanência de uma governabilidade que, além de mantê-las, renova e redimensiona os discursos e as promessas da operacionalidade dessas práticas. E mais, esta se faz acompanhada de crenças sociais que também se mantêm fiéis à exigibilidade da prisão. Tais políticas de governabilidade e tais crenças se constituem a partir de tramas complexas, pois ambas se alimentam do fato de o castigo ser uma instituição social e de o conflito ser tanto uma dinâmica de interação quanto de omissão (ao desviar de uma possibilidade de ação). Entretanto, a diversidade das representações, dos discursos e das práticas que gravitam e se produzem no entorno desses fenômenos favorece que eles sejam apropriados e instrumentalizados por funcionalidades sociais que nem sempre se direcionam à criação de sociabilidades humano-dignificantes. Esta mesma diversidade permite, ainda, que se ofusquem os resultados das apropriações/instrumentalizações perversas, haja vista que representações, discursos e políticas que deveriam ser antagônicos acabam por se complementar, o que prejudica a percepção dos limites entre o que é civilizado e o que é violência. (CHIES, 2013, p. 17)

Paralelamente ao aumento vertiginoso da população carcerária, outro fenômeno foi instituído no interior das prisões: o surgimento e consolidação de facções criminais. Segundo Alvarez, Salla e Dias (2013), a transição da Ditadura para a Democracia estimulou fortemente a discussão acerca das prisões. Além das já amplamente conhecidas condições insalubres dos estabelecimentos penais, tanto da estrutura física quanto de recursos humanos e da violência institucional, outro mote que vem sendo discutido por cientistas sociais trata-se mormente das formas de representação dos presos, a partir da promulgação da LEP no ano de 1984.

A agenda de democratização de tais espaços, que motivaria a proposta de representação dos próprios presos na defesa de seus direitos, enfrentava a herança autoritária ainda presente nas instituições de segurança pública e a resistência política de amplos setores da sociedade, bem como a emergência de uma nova criminalidade. (ALVAREZ; SALLA; DIAS, 2013, p. 71)

A incipiência das facções criminais no país remonta ao ano de 1979. Sob a égide do regime militar, presos políticos e presos comuns se misturavam em meio à massa carcerária, momento em que surge o grupo Comando Vermelho (CV) (ALVAREZ; SALLA; DIAS, 2013) no interior da prisão Cândido Mendes, na Ilha Grande, Estado do Rio de Janeiro. A

partir da interação e troca de informações entre presos políticos e comuns que a mais antiga facção criminal toma forma e permanece ativa atuando no interior das cadeias (LIMA, 2001).

O advento da Política de Humanização dos Presídios nos idos dos anos 1980, no Estado de São Paulo, propunha-se a modificar as práticas violentas e arbitrárias no interior das cadeias, disseminadas amplamente durante a permanência do regime militar. Uma das ações implantadas foi a formação de canais diretos de comunicação entre a população de presos e membros do Sistema de Justiça. Tais grupos ficaram conhecidos como Comissões de Solidariedade, e através das comissões os presos remetiam suas demandas e reivindicações no que concernia à garantia de direitos. Devido a atravessamentos políticos e denúncias de organização criminosa entre os grupos das comissões, extinguiu-se esse canal de representação e comunicação entre o final dos 1980 e início dos anos 1990. A partir de então, instaurou-se uma onda conservadora nas práticas e ações desempenhadas pela administração do sistema prisional paulista, revertendo assim todo o processo de tentativa de humanização da política penal. Essa nova conjuntura acabou por provocar insatisfação e descontentamento da massa carcerária, tendo como efeito catastrófico o Massacre do Carandiru em outubro de 1992 (ALVAREZ; SALLA; DIAS, 2013).

Um dos efeitos de tal barbárie foi o surgimento, em 1993, do grupo de presos Primeiro Comando da Capital (PCC). Atuando há 25 anos no interior das prisões, a facção que surgiu no Anexo da Casa de Custódia de Taubaté, que tinha como escopo a união entre os presos no fito de se criar estratégias contra a opressão e violência operadas pelo Estado, hoje possui ramificações em todo território nacional e internacional, com células de operação no Paraguai, e é considerado um dos grupos criminosos mais organizados e com farto poderio bélico, com atuação não somente no tráfico de drogas, mas também no sistema político:

[...] o PCC se consolidou como uma importante força social e política. Organizado em torno de atividades ilegais e contando com forte apoio das bases sobre as quais se assenta o seu domínio, coloca-se como um ator com o qual o Estado, querendo ou não, tem que lidar e cujas reivindicações devem fazer parte (de forma direta ou indireta) das pautas e dos debates sobre a política para o sistema prisional. (ALVAREZ; SALLA; DIAS, 2013, p. 75)

A organização de facções criminais no interior dos presídios brasileiros é hoje uma situação disseminada e sem precedentes. De norte a sul, tais coletivos exercem forte influência e demonstração de poder nas disputas pelo controle de atividades criminosas dentro e fora das prisões. Nesse sentido, Freire (2016, p. 118) refere:

A eclosão sistemática das rebeliões, especialmente nos sistemas penitenciários de São Paulo e Rio de Janeiro, tem como marco a década de 90, coincidindo, obviamente, com a ampliação das taxas de encarceramento e, por conseguinte, com o fortalecimento dos grupos criminosos. As rebeliões na Casa de Detenção de Hortolândia e na Penitenciária I de Tremembé, em 1995, e a megarrebelião no presídio de Bangu 3, em 2001, e em vários estabelecimentos penitenciários em 2002, no estado do Rio de Janeiro, denotam a permanência e o fortalecimento desses movimentos.

No caso do Rio Grande do Sul, o surgimento de coletivos no interior das prisões coincide também com as práticas violentas e arbitrárias perpetradas contra a população carcerária pelo Estado. É em 1985, no interior do Presídio Central de Porto Alegre, que surge a facção Falange Gaúcha (DORNELLES, 2008). De 1985 aos dias atuais, o Presídio Central hoje abriga mais de 4.000 presos, divididos não somente por pavilhões e tipos penais, mas essencialmente por facções²⁶. Da mesma forma que os grupos criminosos paulistas e cariocas, as facções gaúchas orquestram de dentro dos presídios atividades criminosas, que vão desde o tráfico de drogas, ordens de sequestro, roubos e homicídios, exercendo forte influência de comando e controle nas diversas regiões de periferia do estado, mas principalmente as comunidades da capital Porto Alegre e Região Metropolitana é que são afetadas pelas disputas em seus territórios.

Em que pese ser de conhecimento público, inclusive pelo Sistema de Justiça Criminal²⁷, a atuação das facções criminosas nos presídios gaúchos, tal situação não se verifica no interior do PEFMP. Cabe ressaltar que a organização dos alojamentos no campo de pesquisa se dá exclusivamente por tipo penal (primária, reincidente, provisória, condenada, crimes sexuais ou contra criança)²⁸ ou então por questões de saúde (patologias e gestação). Contudo, a Penitenciária Estadual Feminina de Guaíba, inaugurada em 2012, após 6 anos de atividade, já é organizada por facções criminais da mesma forma que o PCPA. Ao chegar à instituição, a presa tem que informar a que facção pertence ou se identifica, para então ser alojada em uma das galerias. Todo esse movimento é realizado com anuência da gestão prisional.

Jardim (2017), em sua Tese de Doutorado, realizou importante pesquisa para verificar o discurso sobre o feminino na questão penitenciária brasileira a partir do referencial epistemológico de Michel Foucault (2008). Utilizando a metodologia de análise documental e pesquisa bibliográfica, tendo como corpus de análise os instrumentos político-normativos que

²⁶ As facções mais populares são conhecidas como Bala na Cara, os Manos, V7 e Antibala.

²⁷ Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2011-jun-11/entrevista-sidinei-brzuska-juiz-vara-execucoes-porto-alegre>>. Acesso em: 20 mar. 2018.

²⁸ A organização interna do PEFMP será melhor explicitada no capítulo 4 do presente estudo.

versam sobre a garantia de direitos da população carcerária feminina, examinou a elaboração das proposições de políticas penitenciárias, em sua incipiência, voltadas às mulheres no século XX. Em sua investigação, a Assistente Social apontou que, mesmo transcorridos quase cem anos da instituição de estabelecimentos penais exclusivamente femininos no país, os discursos e conceitos normativos permanecem embasados na estereotipação de gênero:

Isto porque, os documentos analisados sinalizam que as mulheres devem ter suas especificidades respeitadas no contexto da prisão e ainda, usufruírem de condições adequadas ao seu encarceramento. Se no século XX as especificidades foram definidas por meio de formações discursivas que construíram o imaginário da mulher criminosa, como louca e mãe falha, recebendo como punição adequada ensinamentos religiosos por parte de uma congregação religiosa que se incumbiu desta missão; nos discursos atuais a especificidade gira em torno da maternidade e os espaços definidos como adequados ao aprisionamento de mulheres são aqueles que devem conter espaços para que permaneçam com seus filhos e filhas. Isto posto, defende-se a tese de que a mulher em situação de prisão somente adquire visibilidade perante a esfera pública, a partir de sua condição enquanto mãe em potencial. (JARDIM, 2017, p. 8)

Jardim observa ainda que os documentos normativos voltados às mulheres em situação de prisão possuem certo alinhamento, diante do fato que são originados a partir de instituições voltadas à Execução Penal (CNPCP, CNJ, DEPEN), por outro lado, revelam a ausência de articulação, justamente por apresentarem conteúdo voltado à Segurança Pública. A autora conclui, apontando a invisibilidade e silenciamento históricos dispensados às mulheres encarceradas no Brasil, diante do fato que o único documento que faz alusão a um trabalho intersetorial data do ano de 2014: a portaria interministerial nº 210 que instituiu a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (JARDIM, 2017).

Abaixo, a sistematização formulada por Jardim (2017) dos instrumentos político-normativos que versam sobre direitos da população prisional.

Quadro 1 - Instrumentos político-normativos que asseguram direitos às pessoas em privação de liberdade

| ORIGEM | INSTRUMENTO NORMATIVO | ANO DE FORMULAÇÃO |
|----------------|--|--------------------------|
| Brasil | Lei de Execução Penal – Lei nº 7.210 | 1984 |
| Brasil | Constituição da República Federativa do Brasil | 1988 |
| Brasil | Estatuto da Criança e do Adolescente | 1990 |
| CNPCP – Brasil | Regras Mínimas para Tratamento dos Presos no Brasil – Resolução CNPCP nº 14, de 11 de novembro de 1994 | 1994 |
| CNPCP – Brasil | Diretrizes Básicas de Política Criminal quanto à prevenção do delito, administração da justiça | 2003 |

| | | |
|--|--|------|
| | criminal e execução das penas e das medidas de segurança – Resolução CNPCP nº 16, de 17 de dezembro de 2003 | |
| CNPCP e Conselho Nacional de Combate à Discriminação | Resolução conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014 – Estabelece os parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil | 2014 |

Fonte: Adaptado de Jardim (2017, p. 43).

Quadro 2 - Instrumentos político-normativos que específicos às mulheres em situação de prisão

| ORIGEM | INSTRUMENTO NORMATIVO | ANO DE FORMULAÇÃO |
|------------------|--|--------------------------|
| Brasil | Lei nº 11.942/2009 – Alteração da Lei de Execução Penal – Assegura às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência | 2009 |
| Brasil | Lei nº 12.121/2009 – Alteração da Lei de Execução Penal – Determina que os estabelecimentos penais destinados às mulheres tenham por efetivo de segurança interna somente agentes do sexo feminino | 2009 |
| CNPCP | Resolução nº 04, de 15 de julho de 2009 – Disciplina a permanência dos filhos das presas em ambientes prisionais | 2009 |
| CNPCP | Resolução nº 04, de 29 de junho de 2011 – Recomenda que seja assegurado o direito à visita íntima à pessoa presa | 2011 |
| DEPEN | Portaria nº 154, de 13 de abril de 2012 – Comissão Especial para elaborar propostas de ações para o Projeto Estratégico do Ministério da Justiça: Efetivação dos Direitos das Mulheres do Sistema Penal | 2012 |
| DEPEN | Portaria nº 885, de 22 de maio de 2012 – Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar políticas intersetoriais e integradas destinadas às mulheres em situação de privação de liberdade, restrição de direitos e às egressas | 2012 |
| Interministerial | Documento Basilar para a Elaboração da Portaria Interministerial MJ/SPM nº 210/2014 | 2014 |
| Interministerial | Portaria nº 210, de 16.01.2014 – Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional | 2014 |

Fonte: Adaptado de Jardim (2017, p. 43).

Quadro 3 - Outros documentos considerados relevantes

| ORIGEM | INSTRUMENTO NORMATIVO | ANO DE FORMULAÇÃO |
|--|--|--------------------------|
| DEPEN – Coordenação da Comissão Especial | Mulheres presas – dados gerais. Projeto Mulheres | 2011 |

| | | |
|---------------------------------|---|------|
| sobre o Encarceramento Feminino | | |
| DEPEN | Relatório final: Reorganização e reformulação do sistema prisional feminino | 2007 |
| CNJ | Cartilha da pessoa presa | 2010 |
| CNJ | Cartilha da mulher presa | 2012 |

Fonte: Adaptado de Jardim (2017, p. 43).

Além dos apontamentos realizados por Chies (2013) e Jardim (2017) a respeito dos marcos legais e normativos referentes à população carcerária, acrescenta-se ainda a Resolução Conjunta nº 1 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação, que trata do acolhimento de pessoas LGBT em privação de liberdade no Brasil²⁹, instituída em 15 de abril de 2014; a Lei 13.257/2016, conhecida também como Marco Legal da Primeira Infância, instituída em 08 de março de 2016, que alterou o artigo 318 do Código de Processo Penal no que concerne à prisão domiciliar de mulheres em prisão preventiva; o Habeas Corpus nº 152.491 do Supremo Tribunal Federal autorizando a transferência de travestis e mulheres transexuais a estabelecimentos penais exclusivamente femininos, lançado em 19 de fevereiro de 2018, e o Habeas Corpus coletivo nº 143.641³⁰ do Supremo Tribunal Federal que corrobora a Lei 13.257, concedido em 20 de fevereiro de 2018.

Lima (1999) apresenta, em seu estudo, uma teoria comparativa sobre as diferentes estratégias de instituições jurídicas no que diz respeito à justificação e posicionamento em diferentes sociedades e culturas frente ao controle social, sendo a comparação realizada entre os ritos jurídicos dos Estados Unidos e do Brasil. Segundo o antropólogo, “o contraste pode mostrar como diferentes estratégias de reprodução do campo do Direito são reciprocamente determinadas pelos processos de reprodução e mudanças sociais da sociedade como um todo” (LIMA, 1999, p. 23). O Sistema de Justiça Criminal no país possui características acusatórias e inquisitoriais, de uma “ciência normativa” que tem como objetivo o controle da população em situação de vulnerabilidade. Os modelos jurídicos brasileiros de controle social não possuem uma origem democrática, mas sim provêm de concepções legais, especializadas, legislativas ou judicialmente. Nesse sentido, a “vontade do povo” não é considerada enquanto parte do Sistema Jurídico, ao contrário, é entendida enquanto *constrangimento externo ao comportamento dos indivíduos*, diante do fato que o SJ possui correlação enraizada com o

²⁹ Disponível em: <http://justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/diversidades/normativos-2/resolucao-conjunta-no-1-cnpc-e-cncd_lgbt-15-de-abril-de-2014.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2018.

³⁰ Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/voto-ministro-ricardo-lewandowski1.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2018.

campo político, e este, por sua vez, possui o papel de *formulador de modelos dominantes para a produção, reprodução e manutenção da ordem social* (LIMA, 1999, p. 24-27).

Souza e Azevedo (2015) referem que o endurecimento penal no Brasil, para além da produção de leis mais punitivas³¹, se caracterizou pelo incremento das penas de crimes já existentes, que atravessam questões anteriormente ignoradas, como, por exemplo, a tipificação de condutas em casos de discriminação racial e violência doméstica. A essa nova corrente, os autores referenciam se tratar de uma *legislação neocriminalizante*. “Assistimos, nas últimas três décadas, à produção de leis mais punitivas, caracterizadas pelo incremento das penas para crimes já existentes e por restrições às garantias processuais dos acusados e ampliação dos poderes das agências de controle, constituindo-se um ‘processo penal de emergência’” (SOUZA; AZEVEDO, 2015, p. 76).

Salla, Gauto e Alvarez (2006), embasados em Garland (1995), referem que o sociólogo de origem escocesa analisa os diferentes conceitos sobre a punição e, nesse nexo, constitui a sua teoria sociológica da criminologia, pois a abordagem utilizada estabelece a justaposição de concepções como a cultura, política e economia aplicadas ao pluralismo, e as particularidades da sociedade contemporânea que refletem diretamente na inserção de indivíduos ao sistema prisional. Garland fomenta que a punição deve ser entendida enquanto instituição social, devido a sua vinculação complexa e espessa dentro da trama multifacetada que engloba as dinâmicas relacionais no interior das prisões e que apresentam conexão com a vida extramuros: a sociedade livre.

É a partir do discurso de Norbert Elias (1993) sobre o permanente processo de modificação de comportamento através do aperfeiçoamento de suas sensibilidades que Garland tece seu principal argumento sobre a punição enquanto instituição social. A teoria, que se embasa no fato das exposições públicas no uso da violência serem aplicadas para punir sujeitos que cometiam crimes ou incorriam em más condutas, já não era bem vista e aceita dentro de uma sociedade que esteve em processo de construção de moralidade, requerendo então novas formas e códigos para as atividades da vida pública (SALLA; GAUTO; ALVAREZ, 2006). Esse processo de refinamento de condutas sociais teve sua incipiência dentro dos círculos das elites, que desprezavam quem estivesse em posição social inferior e não possuíam o mesmo requinte civilizador. Tal fenômeno exigiu novos hábitos, costumes e formas de pensar em se viver em sociedade, como também demandou que novas formas de

³¹ “Alguns exemplos emblemáticos desses movimentos são as Leis dos Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90, Lei nº 8.930/94, Lei nº 9.677/98 e Lei nº 9.695/98), a Lei Contra o Crime Organizado (Lei nº 9.034/95) e a Lei do Regime Disciplinar Diferenciado (Lei 10.792/03)” (SOUZA; AZEVEDO, 2015, p. 76).

punição fossem instituídas, mas, a partir de então, com uma nova reconfiguração para o emprego de sofrimento, aplicando uma linguagem sutil e polida, com viés moralizante, enquanto ferramenta de expiação, assim como ocorria na Idade Média:

Esse é um importante argumento para aquilo que Garland diz da necessidade de teorizar (ou melhor, agir) sobre a questão da punição, pois ele mostra que o refinamento das técnicas punitivas tira da esfera pública a percepção do sofrimento dos condenados, que no entanto é mantido, sendo consumado de uma maneira muito mais lenta e sutil, por um período maior de tempo e com consequências psicológicas e sociais (como a total marginalização desses indivíduos do conjunto da sociedade) das quais a sociedade moderna não tomará conhecimento, sobretudo porque o sofrimento está disfarçado em uma simples privação da liberdade e não são reconhecidas as perdas sociais que o encarceramento provoca nos familiares dos criminosos. (SALLA; GAUTO; ALVAREZ, 2006, p. 342)

Deve-se a isso o porquê de instituições prisionais serem construídas distantes dos centros urbanos e cercadas por muros altos. Esconder e isolar o sofrimento perpetrado pelo Estado é uma prática imbricada no processo de construção da sociedade moderna, que faz da punição uma questão ideológica (SALLA; GAUTO; ALVAREZ, 2006). Ao mesmo tempo em que se criaram novas formas de sensibilidades, outorgou-se também a instauração de uma política prisional com práticas despóticas, que nada mais é do que o reflexo da sociedade extramuros e que representa a forma como a sociedade pensa, ou seja, a forma como valores e significados sociais são transmitidos pela retórica enquanto comunicação simbólica através da linguagem utilizada pelos atores do Sistema de Justiça, ao pronunciarem e publicizarem as sentenças, pois celeremente, através da mídia, esta linguagem passa a ser influenciada e utilizada pelo público em geral para manifestar sua opinião e valores quanto à incidência de fenômenos penais. Além dos atores do Sistema de Justiça e da mídia, a própria massa carcerária é considerada como importante interlocutor na relação de reciprocidade na retórica prisional (SALLA; GAUTO; ALVAREZ, 2006).

É a partir das práticas penais influenciadas pelo simbolismo da retórica que se estabelecem os discursos e condutas que delineiam os comportamentos e sentimentos diante de uma conduta desviante, conduzindo assim a novas formas. Criando-se assim tensão nas relações sociais, no que concerne à cultura do controle do crime no país, ocasionando a dicotomia das percepções sobre o crime e o criminoso (o bem e o mal; o certo e o errado; a luz e a sombra). O entendimento final é que a punição moderna “posiciona-se atrás de um discurso que nega a violência inerente nas suas práticas” (SALLA; GAUTO; ALVAREZ, 2006, p. 349), daí a premissa em se investigar a retórica dos atores sociais do SJC, enquanto transmissores de uma “verdade absoluta”.

Destarte, após a discussão sobre como as transformações societárias ensejaram repercussões e implicações no Sistema Penitenciário Brasileiro, principalmente no que concerne ao encarceramento em massa, no próximo item será discutido como a exacerbação da prisão preventiva, no contexto do aprisionamento feminino, pode estar apontando o reconhecimento de um tratamento mais rigoroso por parte do SJC para punir mulheres que cometem crimes.

2.1 PRISÃO PREVENTIVA DE MULHERES: MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA OU FERRAMENTA DE CONTROLE/CLAMOR SOCIAL?

Não é somente dentro do contexto do sistema de justiça, no qual o sistema penitenciário inclui-se, que o controle social de mulheres em situação de vulnerabilidade ocorre, mas também o controle e opressão exercidos pela sociedade, ao convocar o ambiente privado (doméstico) como sendo o local de pertencimento do feminino, e do ambiente público (social) como alusivo ao homem. Precipualemente é nesse ponto que o sistema penal apresenta-se como mantenedor da subserviência da mulher:

Assim, o aparato legal e as formas de controle foram organizados dentro de uma perspectiva masculina, reproduzindo a violência patriarcal, ou seja, as desigualdades de gênero, já que desconsideram as especificidades femininas e se tornam incompatíveis com as demandas das mulheres. Os códigos penais, como mais uma faceta do controle exercido sobre as mulheres, evidenciam bem essa questão ao colocar, por exemplo, a criminalização por ligações sexuais e morais, impondo uma linha divisória entre as ditas honestas, discriminando-as em virtude do afastamento dos comportamentos patriarcais impostos socialmente. (SANTA RITA, 2006, p. 37)

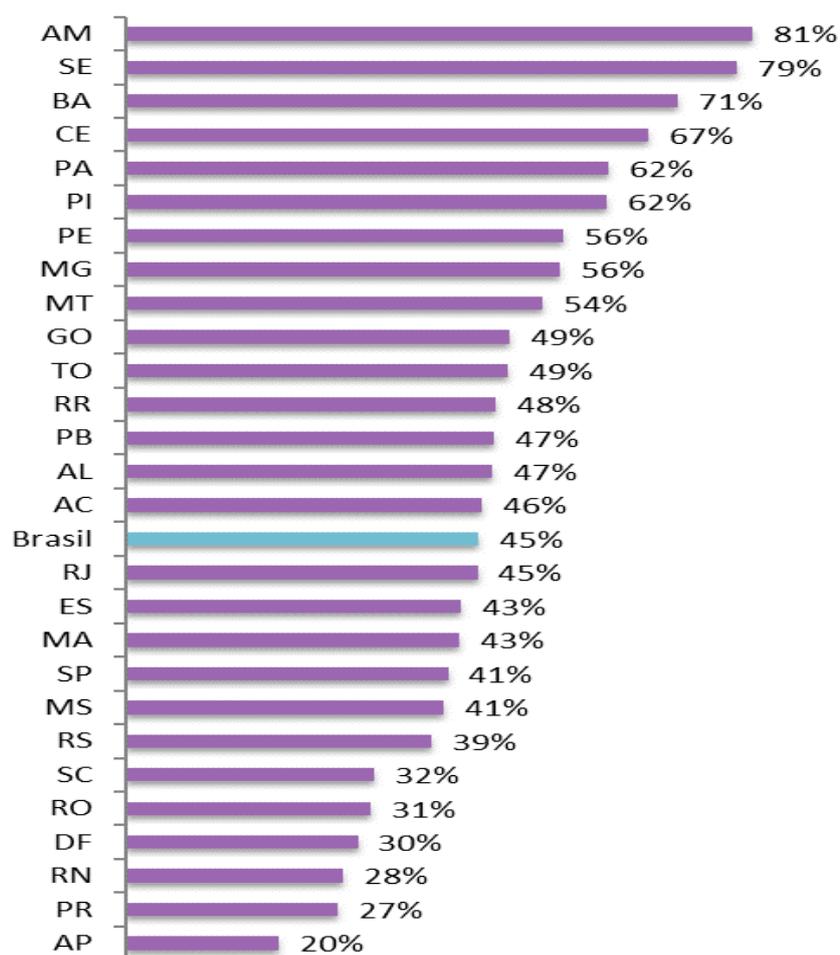
Entendemos que o superencarceramento de mulheres se configura enquanto ferramenta de controle social, a partir dos dados levantados pelo INFOPEN Mulheres 2016 com o cotejo sobre a situação jurídica das mulheres reclusas no PEFMP. Segundo os dados do INFOPEN (2016), 45% das mulheres em situação de prisão no Brasil tratam-se de presas preventivas, ou seja, sem condenação transitada em julgado. Em comparação com os dados de 2014, 30,1% das mulheres presas no país encontravam-se na condição de preventivas. Contudo:

A expansão do contingente de mulheres presas sem condenação deve ser ainda mitigada em relação à ausência de dados sobre mulheres em carceragens de delegacias. A lacuna de dados com recorte de gênero sobre os espaços de custódia administrados pelas forças de segurança pública pode atenuar um quadro de dificuldade de acesso à justiça que, ainda que observado em relação ao conjunto da

população prisional, apresenta especificidades significativas em relação às mulheres. (INFOPEN, 2018, p. 19)

Amazonas, Bahia, Ceará, Pará e Piauí são os estados que apresentam maior índice de presas sem condenação, variando entre 81% e 62%, isso significa dizer que, a cada 10 mulheres presas nesses estados, pelo menos 6 não foram julgadas (INFOPEN, 2018). O Rio Grande do Sul apresentou o percentual de 39% de presas sem condenação, lembrando que a média do Brasil é de 45%. Conforme o gráfico a seguir:

Gráfico 1 - Taxa de mulheres presas sem condenação no país



Fonte: INFOPEN (2018, p. 18).

Ao tangenciar os dados nacionais, apresentam-se as taxas provenientes do PEFMP referentes ao tipo de regime, no fito de comparação com a média do país:

Quadro 4 - População Prisional por Regime PEFMP em dezembro de 2017

| TIPO DE REGIME | QUANTIDADE |
|----------------|------------|
|----------------|------------|

| | |
|---|-------------------------|
| Presas provisórias (sem condenação) | 148 ³² (62%) |
| Presas sentenciadas – regime fechado | 74 (31%) |
| Presas sentenciadas – regime semiaberto | 16 ³³ (7%) |
| Presas sentenciadas – regime aberto | 1 ³⁴ (1%) |
| TOTAL | 239 |

Fonte: Sistema IEP PROCERGS (2017).

Do efetivo carcerário do PEFMP referente ao mês de dezembro de 2017, da totalidade de 239 mulheres em situação de privação de liberdade, 62% não haviam recebido condenação, ou seja, mais da metade tratam-se de presas provisórias, e dessas 148, as que se encontravam presas provisoriamente há mais de 90 dias chegam à somatória de 80 mulheres. Esse dado acaba por comprovar a real face da aplicação exacerbada da prisão preventiva: funcionar enquanto ferramenta massiva de punição para a “classe perigosa” dos excluídos social e economicamente, enquanto subterfúgio para a sensação de eficácia punitiva ilusória à sociedade (VASCONCELLOS, 2008).

Ao afirmarmos tal posicionamento, Vasconcellos (2008) corrobora tal afirmativa. Em seu estudo, a autora apresenta análise sociológica dos discursos contidos em acórdãos judiciais expedidos pelas Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, referentes a julgamentos de pedidos de Habeas Corpus para réus presos preventivamente no período compreendido entre os anos de 2005 e 2006. Uma das importantes considerações realizadas pela socióloga refere-se ao fato de a prisão preventiva ser utilizada em demasia pelas instituições públicas como resposta ao sentimento de impunidade alardeado pelas crescentes taxas de criminalidade no território gaúcho:

[...] a prisão preventiva deixou de ser utilizada (se é que algum dia o foi) apenas como meio de garantir o andamento do processo e a execução das penas e voltou-se à nova ideologia da punição, de acordo com a qual o encarceramento massivo dos indivíduos pertencentes às classes economicamente inferiores, e definitivamente excluídos da sociedade inserida na lógica de uma modernidade tardia, proporciona uma eficácia punitiva ilusória à sociedade. Logo, a prisão provisória encontra-se colocada na lógica da repressão social, passando a instrumento de controle social. (VASCONCELLOS, 2008, p. 164)

O que agrava ainda mais a constatação da utilização em demasia da prisão preventiva, é que, para além de provocar uma falsa sensação de segurança à sociedade, configura-se

³² Segundo o sistema IEP PROCERGS, das 148 presas provisórias, 80 encontravam-se preventivamente há mais de 90 dias.

³³ O dado referente a presas de regime semiaberto é justificado pela não apresentação no horário, o que se configura como fuga, ou então referente a problemas técnicos ou de rompimento em relação ao uso da tornozeleira eletrônica.

³⁴ Mesmo fundamento das presas condenadas ao regime semiaberto.

enquanto violação de direitos, a partir do ponto que se a compreende enquanto subterfúgio para o rompimento dos princípios e direitos constitucionais:

Ao romper com os princípios e direitos constitucionais, o processo penal de emergência gera o agravamento da situação do acusado, colocando de forma velada sua intenção de excluir socialmente o réu/acusado para assegurar sua intenção de manter uma determinada ordem social. Para que isso ocorra, são utilizados alguns institutos penais, como por exemplo, o uso indiscriminado da medida de prisão provisória, fato que acaba por inverter a lógica do princípio de presunção da inocência, uma vez que acaba sendo passada ao acusado a responsabilidade de comprovar sua inocência. [...] A partir do momento em que a prisão provisória perde seu princípio de excepcionalidade, passando a instrumento de segregação social, são violadas normas fundamentais que anteriormente atribuíram direitos ao acusado durante o processo (direito à prova, à ampla defesa), já que o acautelamento provisório passa a ser utilizado também como uma garantia para a aplicação da eventual sanção penal. A necessidade do Estado de respeitar o direito à liberdade não poderia privar dela o acusado, uma vez que anteriormente deveria ser formulado um juízo de culpabilidade que fosse pautado em um processo penal legal e válido. (VASCONCELLOS, 2008, p. 120-121)

Dentro do viés feminino, a prisão provisória para mulheres cumpre a lógica de punir mulheres indisciplinadas que destoam do papel socialmente atribuído aos corpos dóceis, boas esposas e mães zelosas. Além disso, o sistema penal seleciona com especificidade sua população feminina, que em sua maioria apresenta como características sociais a situação de pobreza, a questão étnica (negra), com baixa escolaridade, moradora de comunidades periféricas e apresentar em seu histórico de vida um contexto envolto de violências e vulnerabilidades.

Esse dado, no entanto, não nos fala tanto sobre as condições sociais ou psicológicas que levam mulheres a *ingressar na criminalidade*, quanto sobre os critérios de seletividade segundo os quais o Sistema Penal atua: não são estas mulheres que *delinquem* mais, mas sim o Sistema Penal que se ocupa mais eficazmente em criminalizar suas condutas. (AZEVEDO, 2015, p. 24)

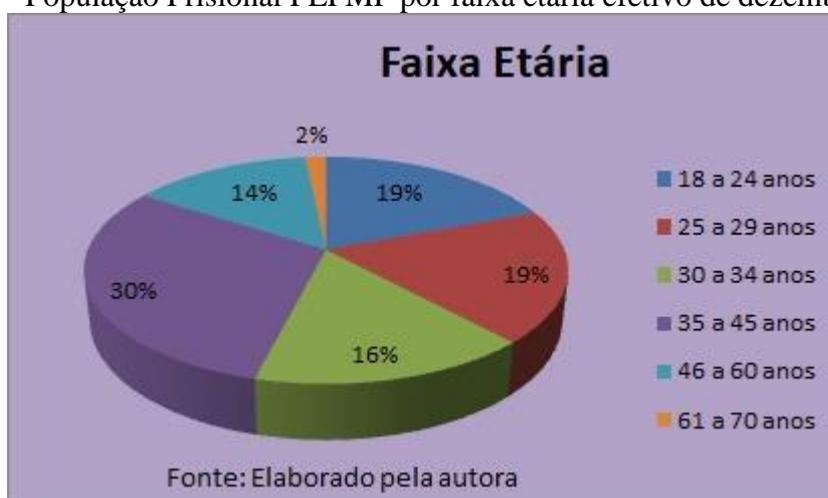
Para comprovar a situação de *criminalização* da massa carcerária proveniente do PEFMP, apresentaremos alguns dados socioeconômicos do efetivo prisional de dezembro de 2017³⁵.

Dentre a totalidade do efetivo prisional do PEFMP referente ao mês de dezembro de 2017, prepondera a faixa etária correspondente a 35-45 anos, atingindo a porcentagem de 30%, seguidas pelas faixas etárias 18-24 anos e 25-29 anos, ambas apresentam a porcentagem de 19%. Passando-se à análise dos dados, conclui-se tratar-se de público relativamente jovem

³⁵ Será realizada uma comparação mais ampla e concisa com os dados nacionais no capítulo 4 do presente estudo, que versa sobre a pesquisa em si e a análise dos dados encontrados.

diante da predominância da faixa etária de 35-45 anos, dando sequência às faixas de 18-24 anos e 25-29 anos com empate de 19%. Apenas 2% das mulheres reclusas do PEFMP, em dezembro de 2017, eram de mulheres idosas (61-70 anos).

Gráfico 2 - População Prisional PEFMP por faixa etária efetivo de dezembro de 2017



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

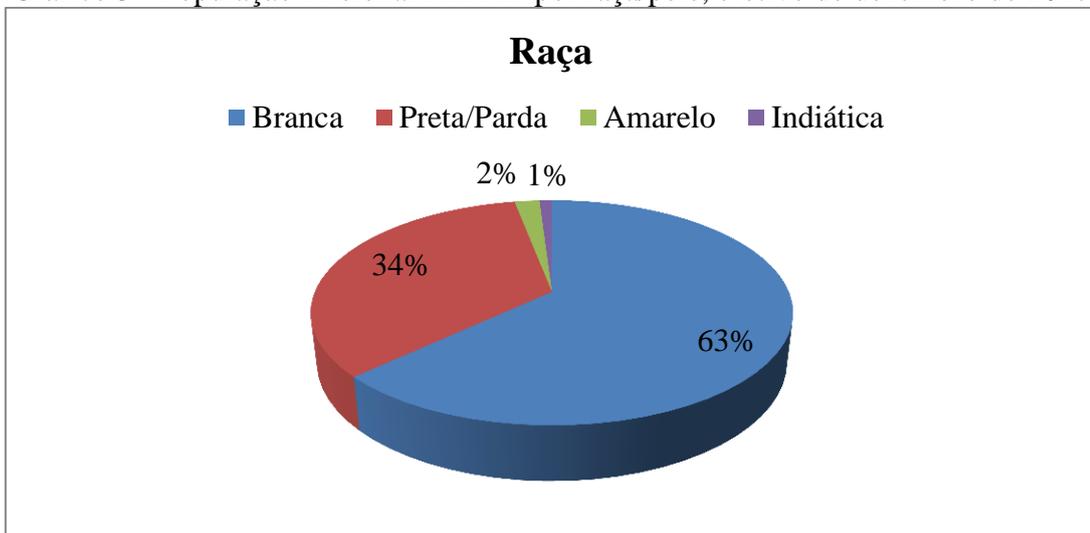
Já o gráfico 2 versa sobre os índices referentes à raça. Constatou-se que 63% das apenadas declaram-se brancas, seguida de 34% pelas mulheres autodeclaradas pretas e pardas.

Em relação à raça, cor ou etnia, destaca-se majoritariamente a proporção de mulheres brancas (63%) no PEFMP. Esse dado destoa-se do perfil referente ao restante da população prisional feminina brasileira, que, segundo o INFOPEN (2018), mulheres brancas representam 37% da totalidade, tendo-se o predomínio de 62% de mulheres negras em situação de privação de liberdade no território brasileiro. Segundo o efetivo do PEFMP, 34% declaram-se respectivamente negras e pardas.

Em um primeiro momento, o leitor e a leitora podem acreditar que a predominância de mulheres brancas no PEFMP se deve à colonização do RS, proveniente de alemães, italianos e açorianos (origem europeia), contudo, segundo ROSA (2011), nos anos 1872 e 1873, cerca de 34% dos habitantes do Rio Grande do Sul eram pretos e pardos. Ainda nesse ínterim, percebe-se, de qualquer forma, um elevado índice de mulheres negras e pardas no efetivo prisional do

PEFMP (34%), diante do fato que, segundo o IBGE (2013), negros e pardos representam 43% no território do RS.

Gráfico 3 - População Prisional PEFMP por raça/pele, efetivo de dezembro de 2017



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

O quadro 5 representa o número de filhos em quantidade por mulheres presas no PEFMP. Analisando os dados, 47 mulheres declaram ter 2 filhos; 43 declaram ter 1 filho; 43 declaram ter 3 filhos; 41 declaram não ter nenhum filho, 1 presa declara ter 10 filhos. A quantia máxima de filhos chegou à totalidade de 11 crianças, sendo representada por 1 apenas. Os índices equivalentes de 1, 2 e 3 filhos correspondem a uma média de 40 apenas, ao mesmo passo, 41 apenas referiram não terem gestado nenhuma criança.

Quadro 5 - População Prisional PEFMP por número de filhos, efetivo de dezembro de 2017

| NÚMERO DE FILHOS | PRESAS |
|------------------|--------|
| 0 | 41 |
| 1 | 43 |
| 2 | 47 |
| 3 | 43 |
| 4 | 27 |

| | |
|--------------|------------|
| 5 | 13 |
| 6 | 10 |
| 7 | 6 |
| 8 | 7 |
| 9 | 0 |
| 10 | 1 |
| 11 | 1 |
| TOTAL | 239 |

Fonte: Sistema INFOPEN (2018).

O gráfico 4 apresenta a sistematização dos dados referentes ao estado civil do efetivo prisional do PEFMP. 67% das mulheres declaram-se solteiras, na sequência 18% referem ser solteiras, mas possuem companheiro ou companheira. Casadas representam 7%, separadas judicialmente totalizam 1% e 2% declaram-se viúvas. Os índices referentes à média nacional informada no INFOPEN de 2016 representam 62% solteiras, 23% solteiras com companheiro(a), 9% casadas, 2% separadas judicialmente e 2% de viúvas (INFOPEN, 2018). Conclui-se que os dados nacionais são harmônicos com a média encontrada no efetivo prisional do PEFMP.

Gráfico 4 - População Prisional PEFMP por Estado Civil, efetivo de dezembro de 2017



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

O aumento expressivo de prisões de mulheres se deve principalmente ao comércio ilegal de entorpecentes, sendo esse disparado o delito responsável pelo maior número de mulheres encarceradas. Segundo dados do INFOPEN de 2016, o crime de tráfico de drogas perpetrado por mulheres corresponde a 62% do total de presas (INFOPEN, 2018). Este fato

decorre da própria Lei 11.343 de 2006, conhecida como “Lei de Drogas”. O aparato legal em questão permite que o juiz possa decidir se uma pessoa presa com posse de drogas é considerada usuária ou traficante. Contudo, o que embasa a decisão judicial é o relato da polícia, o qual pode contribuir para a segregação de acusados mesmo que as provas em questão não sejam irrefutáveis, fazendo com que prisões preventivas, ao invés de se tornarem exceções, convertam-se em regras; possibilitando, assim, que pessoas presas pela polícia com pequena quantidade de drogas sejam condenadas por tráfico, tendo em vista sua condição social.

Compreender a natureza dos crimes tentados ou consumados pelos quais as pessoas privadas de liberdade foram condenadas ou ainda aguardam julgamento nos ajuda a formular análises acerca dos fluxos do sistema de justiça criminal, desde sua fase policial até a fase de execução penal, e seus padrões de seletividade, evidenciados na preponderância dos crimes praticados sem violência, crimes contra o patrimônio e crimes ligados ao tráfico de drogas entre os registros ligados a pessoas em privação de liberdade. A seletividade penal pode ser compreendida a partir da baixa participação de outros tipos penais na distribuição total de incidências, o que indica que o aparato punitivo do estado encontra-se voltado para a repressão de determinados tipos de crime (a saber: crimes patrimoniais e crimes ligados ao tráfico de drogas) e ao encarceramento de determinados grupos sociais. (INFOPEN, 2018, p. 53)

A manutenção da prisão preventiva deve ser recomendada somente para casos excepcionais, contudo, a realidade brasileira apresenta a banalização de tal instrumento jurídico enquanto ferramenta de segregação social. Conforme dados do Conselho Nacional de Justiça (2017) divulgados em fevereiro de 2017³⁶, o Brasil³⁷, na data de divulgação do relatório, apresentava 221.054 pessoas em situação de prisão provisória³⁸, ao passo que o número do déficit de vagas no sistema prisional é de 250.318. O Rio Grande do Sul apresentava, no mesmo período de divulgação dos dados do CNJ, o expoente de 19.162 pessoas em situação de prisão preventiva.

³⁶ O relatório sobre a situação da população carcerária brasileira foi encomendado pela Ministra Carmen Lúcia após as rebeliões ocorridas nos estados de Roraima e Manaus no início de 2017, que ocasionaram a morte de quase 100 mortos (31 em Roraima e 56 em Manaus) (CNJ, 2017).

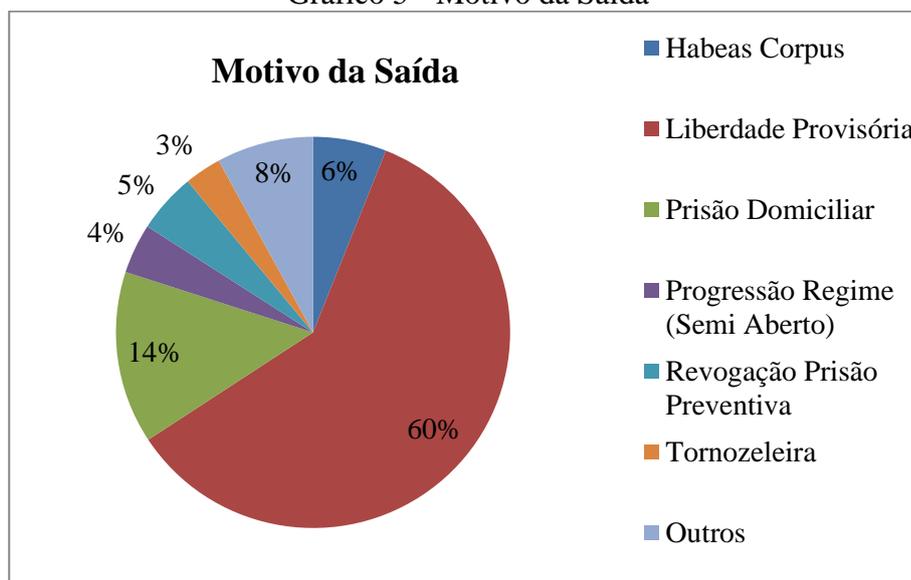
³⁷ Ressalta-se que não foram contemplados no relatório do CNJ os dados referentes à população prisional que respondem processo na Justiça Federal.

³⁸ É informado na elaboração do relatório que: “Note-se que a análise das variações em questão conduz à conclusão de que os dados relativos ao total de presos provisórios demonstraram desvio superior a 20% entre o levantamento realizado junto aos Tribunais de Justiça e as outras duas fontes de referência (CNIEP e INFOPEN) nos seguintes Estados: Acre, Amazonas, Bahia, Ceará, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo. Note-se que, embora o quantitativo total de réus presos e de presos provisórios seja um dado marcadamente dinâmico, o desvio verificado pode indicar inconsistência da informação apresentada. Por tal razão, se faz recomendável um tratamento posterior destas informações com vistas à checagem de sua consistência CNJ (2017, p. 21).

Agregue-se o fato de que pessoas que aguardam julgamento costumam permanecer em situação de cárcere por tempo excedente ao da pena que será aplicada posteriormente. Segundo os dados do CNJ, uma pessoa em situação de privação de liberdade aguarda em média 1 ano e 3 meses antes de ser julgada. O RS apresentou a média de 437 dias, o que equivale a 1 ano, 2 meses e 12 dias, ou seja, apresenta um número bem próximo da média nacional.

No decorrer do ano de 2016, o fluxo de apenadas ingressas nos PEFMP chegou à somatória de 1.086 mulheres³⁹. Dessa totalidade, 664 mulheres sequer tornaram-se presas preventivas, dado o fato da expedição da concessão de liberdade logo após o ingresso na unidade prisional. Excluindo-se essas, chegamos à soma de 422 mulheres presas preventivamente no PEFMP acusadas de infringirem a lei (importante ressaltar que atualmente a capacidade de lotação da instituição prisional é de 270 vagas). Analisando-se todas as concessões de liberdade do efetivo de 2016, 392 mulheres foram libertas e 15 condenadas a penas ínfimas, sendo transferidas imediatamente para o regime semiaberto, conforme artigo 33, inciso 2, alínea b do Código Penal Brasileiro⁴⁰. Abaixo, gráfico com a sistematização dos dados relacionados ao motivo da concessão de liberdade no ano de 2016 no PEFMP:

Gráfico 5 - Motivo da Saída



³⁹ Dado levantado pela pesquisadora através de consulta ao Sistema Integrado de Informações Penitenciárias do RS – INFOPEN.

⁴⁰ § 2º - As penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado, observados os seguintes critérios e ressalvadas as hipóteses de transferência a regime mais rigoroso: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984): b) o condenado não reincidente, cuja pena seja superior a 4 (quatro) anos e não exceda a 8 (oito), poderá, desde o princípio, cumpri-la em regime semiaberto. (BRASIL, 1941).

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Diante dos dados apresentados, levanta-se a discussão acerca da manutenção da prisão preventiva enquanto justificativa para a manutenção da ordem pública, ante o fato que supostamente as 1.086 mulheres ingressas no ano de 2016 no PEFMP, que tiveram suas prisões decretadas, em liberdade poderiam cometer novos delitos e ocasionar danos irreversíveis à sociedade, aqui entendido enquanto puro clamor social, que ocorre quando há a sensação de impunidade e descrédito devido à morosidade judicial. Segundo Zackseski e Gomes (2016, p. 109):

O conceito de ordem pública surge normalmente associado ao exercício do poder nos âmbitos dos Estados Nacionais, mas é eivado de ambiguidades, pois em muitas ocasiões está atrelado ao “acautelamento” do meio social, outras vezes diz respeito ao clamor público, noutras está vinculado a considerações sobre a gravidade do crime, ou à segurança do ofendido [...].

Nesse sentido, já decidiu o Superior Tribunal Federal:

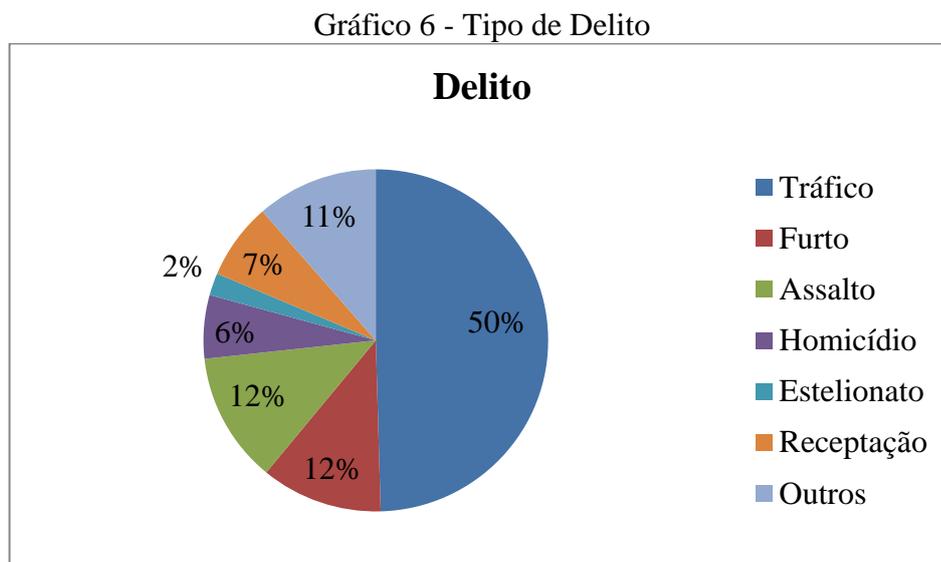
O clamor popular não autoriza, por si só, a custódia cautelar. Sem periculum in mora não há prisão preventiva. O clamor popular nada mais é do que uma alteração emocional coletiva provocada pela repercussão de um crime. Sob tal pálio, muita injustiça pode ser feita, até linchamentos (físicos ou morais). Por essa razão, a gravidade da imputação, isto é, a brutalidade de um delito que provoca comoção no meio social, gerando sensação de impunidade e descrédito pela demora na prestação jurisdicional, não pode por si só justificar a prisão preventiva. Garantir a ordem pública significa impedir novos crimes durante o processo. Nesse sentido: “A repercussão do crime ou clamor social não são justificativas legais para a prisão preventiva”. (STF, RT, 549/417/DF)

Durante a atuação profissional da pesquisadora no último quinquênio, esta se deparou com diversas situações relacionadas ao contexto de violência, opressão, expiação, infantilização e socialização de corpos, punição, violação de direitos oriundos de diversos atores sociais, incluindo-se nesse rol de agentes de punição a polícia, o Estado e o Sistema de Justiça Criminal.

As informações aqui contidas buscam produzir conhecimento e, através deste, deslocar o senso comum para a abordagem crítica e relevante, conduzindo assim à transformação para o conhecimento científico e legitimado, através da análise da gama de dados explanados no presente estudo:

É preciso desconfiar das recusas sectárias que se escondem e tentar, em cada caso, mobilizar todas as técnicas que, dada a definição do objeto, possam parecer pertinentes e que as condições práticas de recolha dos dados são praticamente utilizáveis. [...] Em suma, a pesquisa é uma coisa demasiado séria e demasiado difícil para se poder tomar a liberdade de confundir a rigidez, que é o contrário da inteligência e da invenção, com o rigor, e se ficar privado deste ou daquele recurso entre os vários que podem ser oferecidos pelo conjunto das tradições intelectuais da disciplina – e das disciplinas vizinhas: etnologia, economia, história. Apetecia-me dizer: “É proibido proibir” ou “Livrai-vos dos cães de guarda metodológicos”. (BOURDIEU, 2002, p. 26)

No contexto do PEFMP, em 2016 foram assim sistematizados os delitos cometidos por mulheres:



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Já no quadro abaixo, apresenta-se a sistematização pormenorizada da incidência por tipo penal referente ao efetivo prisional de dezembro de 2017:

Quadro 6 - Incidência por tipo penal PEFMP⁴¹

| TIPO PENAL | INCIDÊNCIA PENAL | QUANTIDADE |
|----------------------|-----------------------------|------------|
| Crimes contra pessoa | Homicídio Simples | 3 |
| | Lesão Corporal | 1 |
| | Sequestro e cárcere privado | 1 |

⁴¹ Algumas presas podem responder por mais de um tipo de transgressão penal.

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----|
| Crimes contra o patrimônio | Furto Simples | 1 |
| | Furto Qualificado | 11 |
| | Roubo Simples | 3 |
| | Roubo Qualificado | 30 |
| | Latrocínio | 3 |
| | Extorsão | 1 |
| | Extorsão Mediante Sequestro | 4 |
| | Estelionato | 3 |
| | Receptação | 9 |
| | Outros | 1 |

| TIPO PENAL | INCIDÊNCIA PENAL | QUANTIDADE |
|---|--|-------------------|
| Crimes contra a dignidade sexual | Estupro | 1 |
| | Atentado violento ao pudor | 2 |
| | Estupro de Vulnerável | 8 |
| | Corrupção de menores | 1 |
| | Outros | 4 |
| Crimes contra a paz pública | Quadrilha ou Bando | 28 |
| Crimes praticados particulares à adm. pública | Corrupção Ativa | 2 |
| Drogas | Tráfico de Drogas | 106 |
| | Associação para Tráfico | 46 |
| Estatuto do Desarmamento | Porte Ilegal de Arma de Fogo uso Permitido | 1 |
| | Porte Ilegal de Arma de Fogo uso Restrito | 13 |
| Crimes de Trânsito | Dirigir embriagada | 1 |
| Legislação específica - outros | Estatuto da Criança e do Adolescente | 12 |
| | Crimes de Tortura | 7 |

Fonte: Sistema IEP PROCERGS (2018).

O próximo quadro apresentado diz respeito ao tempo total de pena.

Quadro 7 - População prisional PEFMP por tempo total de pena

| TEMPO TOTAL DE CUMPRIMENTO DA PENA | QUANTIDADE DE PRESAS |
|---|-----------------------------|
| Até 6 meses | 161 |
| Mais de 6 meses até 1 ano | 0 |
| Mais de 1 ano até 2 anos | 1 |
| Mais de 2 anos até 4 anos | 2 |
| Mais de 4 anos até 8 anos | 22 |
| Mais de 8 anos até 15 anos | 26 |
| Mais de 15 anos até 20 anos | 10 |
| Mais de 20 anos até 30 anos | 10 |
| Mais de 30 anos até 50 anos | 6 |

| | |
|------------------------------|---|
| Mais de 50 anos até 100 anos | 1 |
| Mais de 100 anos | 0 |

Fonte: Sistema IEP PROCERGS (2018).

No Brasil, 45% das pessoas privadas de liberdade encontram-se nessa situação por crimes cometidos sem violência, considerando a população prisional de 2016 (INFOPEN, 2018). Ainda segundo o relatório INFOPEN de 2016, 45% da população carcerária são de presos provisórios, ou seja, que ainda não foram julgadas, sendo a média de 39% homens ao passo que as mulheres representam 44,7% de prisões provisórias. Na conjuntura do aprisionamento feminino, o aumento exponencial de encarceramento de mulheres se dá majoritariamente pelo delito de tráfico de drogas, sendo a atual política de “guerra às drogas” o principal motivo dessas prisões. No contexto nacional, os dados apresentam a estimativa de 62% de mulheres presas por tráfico; já no cenário do PEFMP, as mulheres correspondem a 50% pelo mesmo crime. Importante ressaltar que, dentro do contexto do tráfico, mulheres geralmente possuem funções hierárquicas inferiores às dos homens, em outras palavras, atuam enquanto coadjuvantes no cenário do tráfico, exercendo funções subalternas longe de figuras como “chefe do tráfico”, sendo assim, tornam-se mais propensas à prisionização, devido a sua posição vulnerável na escalada hierárquica do tráfico, geralmente representadas enquanto *Bucha* – que se encontravam presentes na cena no momento que são efetuadas as prisões – *Mula* – que realiza o transporte da droga para outros locais – *Vapor* – atua no varejo de drogas, negociando pequenas quantidades (SOARES; ILGENFRITZ, 2002).

Parte-se então do entendimento que o exponencial aumento de prisões preventivas femininas não é compreendido enquanto corolário da política de segurança pública, mas sim enquanto instrumento de controle social exercido na essência patriarcal da política criminal brasileira, com respaldo de Vera Regina Pereira de Andrade (2012, p. 140):

Evidente que o funcionamento interno do sistema penal somente adquire sua significação plena quando reconduzido ao sistema social (à dimensão macrossociológica) e inserido nas estruturas profundas em ação que o condicionam, a saber, o capitalismo e o patriarcado que ele expressa e contribui para reproduzir e relegitimar, aparecendo desde sua gênese como um exercício de poder e controle seletivo classista e sexista (além de racista), no qual a estrutura e o simbolismo de gênero operam nas entranhas de sua estrutura conceitual, de seu saber legitimador, de suas instituições, a começar pela linguagem: eis o sentido da seletividade. Ora, nisso, o sistema penal replica a lógica e a função real de todo o mecanismo de controle social, que, se em nível micro implica um exercício de poder e de produção de subjetividades (a seleção binária entre o bem e o mal, o masculino e o feminino), em nível macro implica um exercício de poder (de homens e mulheres), reprodutor de estruturas, instituições e simbolismos. O sistema penal ocupa, assim, um importantíssimo lugar na manutenção do *status quo* social.

Conforme o relatório nacional do INFOPEN relativo a 2016 (INFOPEN, 2018), no qual se afirma que há uma grande deficiência de dados e indicadores sobre o perfil de mulheres em privação de liberdade nos bancos oficiais dos governos – mesmo sendo o maior percentil em crescimento da população carcerária em nível mundial –, o que acaba contribuindo para a invisibilidade das necessidades dessas mulheres:

A preocupação em apresentar integralmente o mundo da prisão feminina pode ser entendida como propósito de dar a conhecer um contexto, que até pouco tempo, só tinha sido pensado em referência ao universo masculino – como um anexo, ou, pior ainda, como um erro. (ESPINOZA, 2004, p. 83)

Após a análise dos dados sobre a permanência em situação de prisão preventiva no contexto das mulheres encarceradas no PEFMP e da apreciação das informações contidas no relatório INFOPEN de 2016, passa-se a explicar as seguintes considerações: visto que, durante o ano de 2016, o PEFMP recebeu 1.086 mulheres acusadas de incorrer na prática de delitos e dessa totalidade apenas 15 terem recebido condenação, tendo sua progressão de regime sucedida ainda em 2016, nos leva a concluir que manter essas mulheres em situação de prisão preventiva não condiz com a justificativa de manutenção da ordem da pública diante da possibilidade de elas causarem danos irreversíveis à sociedade, mesmo porque, dos delitos praticados, uma parcela ínfima configura-se perpetrada com violência, como, por exemplo, na percentagem de apenas 6% envolvidas na prática de crime de homicídio (INFOPEN, 2018).

Portanto, numa análise preliminar, do ponto de vista do Estado e no discurso jurídico moderno, ordem pública significa respeito à lei e funcionamento regular das instituições de controle. Nas políticas criminais atuais, significam a manutenção do controle sobre aquilo que as pessoas percebem como distúrbio no funcionamento das instituições que devem agir a seu favor. No campo específico das políticas de segurança, observa-se que o conceito de ordem pública que orienta as políticas de segurança no Brasil desempenha uma função deslegitimadora do discurso dos direitos humanos e da participação cidadã, uma vez que a guerra contra o crime adquire maior relevância política se comparada às ações dos governos locais destinadas à inclusão dos habitantes das cidades e ao incentivo a comportamentos conforme a lei. (ZACKSESKI; GOMES, 2016, p. 111)

Nesse sentido, percebe-se o SJC enquanto regulador de ideologias e verdades, no que concerne ao estereótipo majoritário da população carcerária no Brasil, e conseqüentemente fomentando tensão nas performances discursivas produtoras das subjetividades femininas “desviantes”, quando justifica a manutenção da prisão preventiva pela ordem pública, em um contexto histórico-cultural embutido de disputas hegemônicas nas relações sociais, como no caso do sistema prisional brasileiro.

Mas é precisamente o funcionamento ideológico do sistema – a circulação da ideologia penal dominante entre os operadores do sistema e o senso comum ou opinião pública – que perpetua o ilusionismo, justificando socialmente a importância de sua existência e ocultando suas reais e invertidas funções. Resulta daí uma eficácia simbólica, sustentadora da eficácia instrumental invertida. A eficácia invertida significa, então, que a função latente e real do sistema penal não é combater (reduzir e eliminar) a criminalidade e os bens jurídicos universais e gerando segurança pública e jurídica, mas, ao invés, construí-la seletiva e estigmatizantemente, e neste processo reproduzir, material e ideologicamente, as desigualdades e assimetrias sociais (de classe, de gênero, de raça). (ANDRADE, 2012, p. 136)

A eficácia invertida, no contexto do encarceramento feminino, configura-se então como instrumento de controle, diante da política criminal e da dinâmica do sistema prisional, e incute a transformação da mulher delinvente em mulher subserviente, de acordo com os padrões patriarcais. O suposto ideal reabilitador, tão difundido para a justificativa da pena de prisão, na conjuntura do aprisionamento feminino, serve como reprodutor de desigualdades e imposição da cultura sexista em manter a adequação da mulher ao papel socialmente imposto, de boas filhas, esposas e mães. Nesse sentido, a aplicação em demasia da prisão preventiva em relação a mulheres acusadas de transgredir a lei, configurasse enquanto ferramenta de manutenção do *status quo*:

Para compreender o mecanismo geral de reprodução do *status quo* da nossa sociedade, contemporaneamente patriarcal e capitalista, faz-se necessário ter presente não apenas a importância estrutural da separação entre esfera pública e privada, mas também, da complementaridade dos mecanismos de controle próprios dos dois círculos. Em um corpo social como o nosso, a divisão entre público e privado, formal e informal, constitui um instrumento material e ideológico fundamental para o funcionamento de uma economia geral do poder, na qual todas as várias relações de domínio encontram o seu alimento específico e, ao mesmo tempo, se entrelaçam e sustentam. (BARATTA, 2011, p. 47-48)

Diante do fato da prisão preventiva constantemente ser utilizada em demasia pelo Sistema de Justiça Criminal como justificativa da manutenção da ordem pública, levantamos a hipótese dessa justificativa ser imbuída de valoração e moralismos patriarcais no que concerne à categoria do aprisionamento de mulheres. Opera-se então a necessidade de discutir a questão de subserviência feminina ser utilizada enquanto ferramenta de controle social e domínio androcêntrico pelos atores sociais operadores do sistema de justiça. Para além da justificação teórica e da apresentação dos dados relevantes em nível nacional evidenciados pelo INFOPEN 2016 e pelo efetivo prisional do PEFMP, buscou-se comprovar ao leitor e à leitora a hipótese de o encarceramento feminino ser utilizado enquanto ferramenta de controle social imbuído de valoração patriarcal (INFOPEN, 2018).

No próximo item será promovida discussão sobre a importância da realização de estudos sobre decisões judiciais, partindo do suposto da atuação criminalizadora do Estado, através do Sistema de Justiça Criminal, enquanto reprodutor de assimetrias sociais por marcadores de gênero, raça e classe.

2.2 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE AS DESIGUALDADES SOCIOECONÔMICAS E A INTEGRIDADE DO ESTADO DE DIREITO E SEUS REBATIMENTOS NAS DECISÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

A polícia é nosso risco,
A justiça é nosso cisco,
A necessidade me leva para a sobrevivência,
A miséria me leva à indecência,
Sou puta sim, vou vivendo do meu jeito, prostituta atacante, vou driblando o preconceito

(Nega Gizza, *Prostituta*, álbum *Na humildade*, 2002)

Mães assassinas, filhas de Maria,
Polícias femininas, nazijudias,
Gatas gatunas, quengas no cio,
Esposas drogadas, tadinhas, mal pagas

(Rita Lee, *Todas as Mulheres do Mundo*, álbum *Rita Lee*, 1993)

Os trechos das músicas em epígrafe têm como objetivo instigar o leitor e a leitora sobre a construção socio-histórica da mulher na sociedade brasileira, ou melhor, dos papéis socialmente atribuídos a elas enquanto mulheres *desviantes*. Para tanto, busca-se no presente item realizar discussão sobre como o Estado de Direito e como suas manifestações reverberaram diretamente na polarização entre riqueza e pobreza, a *subcidadania* (VIEIRA, 2007).

No final do ano de 2017, o Ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes concedeu a Adriana Ancelmo concessão à prisão domiciliar com a justificativa desta ser genitora de menino de 11 anos de idade, justificando tal decisão embasado no Artigo 318 do CPP. O caso ganhou grande repercussão na mídia, pois a ré em questão tratava-se da esposa do ex-governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral. Ambos foram condenados à pena de prisão em regime fechado por corrupção e lavagem de dinheiro. Abaixo, alguns trechos sobre a decisão do Ministro:

Em suma, a questão da prisão de mulheres grávidas ou com filhos sob seus cuidados é absolutamente preocupante, devendo ser observadas, preferencialmente, alternativas institucionais à prisão, que, por um lado, sejam suficientes para acautelar o processo, mas que não representem punição excessiva à mulher ou às crianças.

A condição social das mães ou mulheres grávidas não é relevante. Vários dos casos em que esta Corte concedeu tutela judicial eram de habeas corpus patrocinados pela Defensoria Pública – HCs 134.104, 134.069; 133.177; 130.152 e 128.381. No presente caso, a condição financeira privilegiada da paciente não pode ser usada em seu desfavor.⁴²

Inicialmente, a concessão do Habeas Corpus 151.057 do STF provocou rebuliço entre as reclusas do PEFMP. Durante atendimento no setor técnico, todas questionavam se também teriam direito à prisão domiciliar por se enquadrarem nos mesmos requisitos que a então ex-primeira dama do Rio de Janeiro abrangia. Se para algumas a dúvida pairava no ar, para aquelas que haviam tido o pedido negado, a resposta estava na ponta da língua:

Pra senhora ver, dona Daiana, a mulher lá do Rio (se referindo a Adriana Ancelmo) que roubou um *mundaréu* de dinheiro junto com o marido político dela, ganhou a prisão domiciliar. Por causa deles, um monte de gente morreu *nas fila* de hospital porque ficaram sem atendimento. Do Rio de Janeiro só se ouve desgraça. E eu vou ficar aqui, sei lá quanto tempo, presa por causa de descuido pra sustentar meus filhos (descuido é gíria utilizada pela população carcerária para se referir ao crime de furto simples). Eu não matei ninguém, só a fome dos meus filhos. Ela matou um monte de gente e vai pra casa cuidar dos filhos, sendo que ela tem um monte de babá! Meus filhos só têm eu...⁴³

Engana-se quem acredita que a população carcerária não reconhece seu papel dentro do cenário sócio/econômico/político. Em que pese às apenadas não terem o conhecimento da academia e suas falas não serem rebuscadas, até mesmo porque em grande parte a massa carcerária possui baixa escolarização, contudo, o conhecimento popular não é descartado, justamente por ser imbuído de experiência de vida, já que desde a tenra idade são impingidas pelas mazelas sociais. A fala acima, de uma das apenadas atendida pela pesquisadora, evidencia que, no seu entendimento, ela teve seu direito à prisão domiciliar negado por ser pobre – compara o crime de lavagem de dinheiro como mais agravante que o de furto (furar não mata ninguém, roubar dinheiro da população reverbera diretamente nas verbas destinadas à saúde) –, compreende ainda que seus filhos estão em situação mais vulnerável que os da ré Adriana Ancelmo, por não dispor de vantagens financeiras para os cuidados da prole, “*ela tem um monte de babá! Meus filhos só têm eu*”. Compreende-se, a partir da fala da apenada, que mesmo que a lei diga “*todos somos iguais perante a lei*”, na prática o que ocorre é que o

⁴² Habeas Corpus 151.057 STF (grifos nossos). Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticia/NoticiaStf/anexo/hc151057.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2018.

⁴³ Relato de apenada do PEFMP durante atendimento técnico com a pesquisadora.

sistema de justiça destrói a imparcialidade da lei, *invisibiliza* os pobres, *demoniza* aqueles que desafiam o sistema e concede *imunidade* aos privilegiados. “Em suma, a desigualdade socioeconômica extrema é persistente, corrói a reciprocidade, tanto em seu sentido moral quanto em seu interesse mútuo, o que enfraquece a integridade do Estado de Direito⁴⁴” (VIEIRA, 2007, p. 29).

Em que pese os múltiplos conceitos sobre Estado de Direito devido à essência de concepções políticas distintas, no presente estudo, o entendimento sobre tal temática segue a linha dos direitos humanos, que compreende a igualdade de tratamento e a integridade das instâncias de aplicação da lei como indispensáveis ao Estado de Direito (VIEIRA, 2007). Optou-se por seguir a *linha dos direitos humanos* justamente pelo presente estudo versar sobre mulheres acusadas de transgredir a lei e, por consequência, requerer tratamento igualitário na aplicação da lei penal, no caso, concessão à prisão domiciliar.

O tratamento diferenciado conferido às mulheres brasileiras no interior do ambiente carcerário apresenta-se de forma preocupante, já que remonta iniquidades tradicionalmente constituídas no seio comunitário como um todo. Nesse sentido, ainda que criticável mediante um recorte de gênero, a situação da população feminina no cárcere não surpreende, posto que também decorrente do atual sistema de justiça no qual estamos inseridos – o qual, mesmo que regido pela noção da igualdade formal entre homens e mulheres, não impede a persistência fática de muitas formas de discriminação e de opressão vivenciadas pelas sujeitos de gênero feminino. (CIPRIANI; GARCIA, 2015, p. 3-4)

Segundo Buglione (1998), a pena de prisão provém dos mosteiros da Idade Média. As punições eram impostas aos monges que desobedeciam às regras do clero. Como castigo, eram trancafiados em suas celas e obrigados a penitenciarem-se pela falta cometida. Foi a partir do século XVI que se iniciou a construção de prisões a partir dos moldes aplicados aos religiosos.

⁴⁴ Segundo Vieira (2007, p. 30), por Estado de Direito entende-se: “A ideia de Estado de Direito, que tem origem na Idade Média, como forma de contenção do poder absoluto, ressurgiu nas últimas décadas como um ideal extremamente poderoso para todos aqueles que lutam contra o autoritarismo e o totalitarismo, transformando-se num dos principais pilares do regime democrático. Para os defensores de direitos humanos, o Estado de Direito é visto como uma ferramenta indispensável para evitar a discriminação e o uso arbitrário da força. Ao mesmo tempo, a ideia de Estado de Direito, ao ser renovada por libertários como Hayek em meados do século XX, passou a receber forte apoio das agências financeiras internacionais e instituições de auxílio ao desenvolvimento jurídico, como um pré-requisito essencial para o estabelecimento de economias de mercado eficientes. Do outro lado do espectro político, até mesmo os marxistas, que viam antigamente o Estado de Direito como um mero instrumento superestrutural, voltado à manutenção do poder das elites, começaram a vê-lo como um “bem humano incondicional”. Seria difícil encontrar qualquer outro ideal político louvado por públicos tão diversos. Porém, a questão é: estamos todos defendendo a mesma ideia? Obviamente não. Cada concepção de Estado de Direito, bem como as características que lhes são atribuídas refletem distintas concepções políticas ou econômicas que se busca avançar.

A alusão inicial sobre prisão no Brasil provém do Livro V das Ordenações Filipinas, onde se decretava a expatriação de criminosos ao então Brasil Colônia. Tal ordenamento jurídico permaneceu instituído na colônia durante mais de 200 anos, sendo substituído em 1830 pelo então Código Criminal do Império⁴⁵, sendo este influenciado pela égide do Positivismo. A criação da primeira prisão brasileira é referida na Carta Régia de 1769, onde se determinava o estabelecimento de uma casa de correção no Rio de Janeiro (BUGLIONE, 1998).

A estruturação e aplicação da Lei Penal para o público feminino no Brasil é permeada de invisibilidade e improvisação. Invisível, pois os primeiros crimes relacionados às mulheres eram tangenciados pelas questões relativas à moral e bons costumes. De improviso, pois sequer se pensava em um espaço exclusivo para o encarceramento feminino. Na verdade, mulheres eram consideradas “criminosas” com baixo potencial ofensivo, dentro de uma abordagem científica determinante biológica e patologizante⁴⁶. A construção jurídica de crimes perpetrados por mulheres foi alicerçada dentro de uma ótica conceitual masculina, tal constatação se mantém por ainda se utilizar de presídios mistos para alojar mulheres em situação de reclusão. Tal prática, que se iniciou séculos atrás, continua se perpetuando nos dias atuais, tanto é que somente em 1936 foi inaugurado o primeiro presídio feminino no Brasil, na cidade de Porto Alegre.

[...] Na história, os primeiros sinais de desobediência das mulheres, à lei, surgem por volta do século XI. Não que anterior a essa época as mulheres não tenham delinquido, o que ocorre é que, por volta dos anos de 1210, surgem tipos específicos da delinquência feminina. Como se a lei, ao preservar e prescrever determinadas condutas como certas e erradas, o faça separando aquelas tipicamente masculinas e tipicamente femininas, mas é uma separação realizada através de um olhar masculino. Como se percebe, ao longo da história, as condutas femininas são diretamente vinculadas à sexualidade e ao mundo privado. (BUGLIONE, 1998, p. 251)

Em nível nacional, 74% dos presídios são exclusivamente masculinos, 7% exclusivamente femininos e 16% mistos (INFOPEN, 2018). Presídios mistos são instituições penais que possuem uma ala, cela ou galeria destinada somente ao alojamento de mulheres.

⁴⁵ Cabe aqui influir que, desde os primórdios, os ordenamentos jurídicos que tratam sobre o Direito Penal têm em sua gênese a influência religiosa como sustentáculo da moralidade cristã. A incipiência da punição através do encarceramento provém dos castigos impostos aos monges, posteriormente à menção de ordenações religiosas católicas na administração dos presídios femininos brasileiros. Atualmente observa-se, por exemplo, a incursão das igrejas de matriz pentecostal nos presídios e penitenciárias do país, fato esse presenciado no PEFMP. Pelo visto, Laicidade é um termo desconhecido pelo Sistema Prisional.

⁴⁶ Sobre a incipiência da legislação penal sobre mulheres, tal temática será aprofundada no capítulo 2 do presente estudo. Nessa altura do trabalho, trabalha-se como premissa para fundamentar a discussão sobre o tratamento desigual impingido às mulheres pelo Sistema de Justiça Criminal.

Embora a Lei de Execução Penal preveja a separação por gênero em institucionais prisionais distintas e a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional também tenha incorporado tal distinção para o atendimento das especificidades do público feminino, na realidade mulheres presas permanecem sendo excluídas de suas idiossincrasias pela prática legislativa.

A obliteração da mulher presa no Brasil foi tradicionalmente acompanhada de uma, conforme já explanado, construção do direito entabulada a partir de conceitos masculinos – tomando o homem como sujeito universal – e, assim, inserindo em seu fundamento distorções tipicamente androcêtricas. Em tal seara, não é de se surpreender a ausência de maiores preocupações para com a experiência no cárcere de mulheres recolhidas em regime de privação de liberdade, na medida em que “o sistema prisional foi criado por homens e para homens”. (CIPRIANI; GARCIA, 2015, p. 8)

José Tavares Bastos⁴⁷ foi o primeiro jurista a fomentar a destinação de mulheres que cometiam crimes às instituições exclusivamente femininas, tendo como argumento, além da misoginia, o discurso que “estas mulheres precisavam menos de uma estrutura militarizada, mas sim de um ‘ambiente amoroso e maternal’ para se regenerarem” (KARPOWICZ, 2017, p. 99). Para a autora, o jurista utilizou-se das teorias biodeterministas para orquestrar mulheres presas à condição de degeneradas, necessitando então de uma reforma moral. Foi somente em 7 de dezembro de 1940, com a publicação do Decreto-Lei nº 2.848 (BRASIL, 1940) pelo então Presidente da República Getúlio Vargas, que se fez menção ao cárcere feminino, determinando a separação física de homens e mulheres no sistema prisional brasileiro. Tal decreto fazia parte do projeto de modernização nacional, encabeçado pelo então Presidente da República, sendo a reestruturação do sistema penitenciário uma das principais estratégias de palanque eleitoral – atualmente a questão da Segurança Pública é o principal mote da maioria dos políticos no país.

De 1940 aos dias atuais, ocorreram sucessivamente diversas alterações na legislação penal no que concerne ao encarceramento feminino, sendo a mais atual a temática do presente estudo que versa sobre a prisão domiciliar para mulheres em prisão preventiva. Todavia, há de se pontuar que o Código de Processo Penal Brasileiro na sua incipiência, no ano de 1890, faz referência ao feminino, ao repetir a palavra “mulher” dezoito vezes, especificamente nos artigos 235, 235, 267, 268, 269, 270, 276, 277, 278, 279, 280, 300, 335 e 394 (BRASIL,

⁴⁷ Destacam-se ainda os juristas que se manifestaram sobre a separação de gênero em instituições prisionais, Candido Mendes de Almeida, Evaristo de Moraes e Lemos Brito. Porém essas manifestações sempre de cunho misógino, e classificando mulheres que supostamente cometiam crimes como moralmente degeneradas (KARPOWICZ, 2017).

1890), sendo em grande parte referências do cometimento de delitos por homens contra mulheres (KARPOWICZ, 2017). Como, por exemplo, os artigos sobre Violência Carnal (arts. 267 e 268), Adultério (art. 279) e do Aborto (art. 300).

A prática de prostituição passou a ser normatizada e punível, momento em que surgem as casas de Convertidas ou Arrepentidas, instituições financiadas pela elite do Brasil Colônia e administradas por autoridades religiosas. Tinham como incumbência a “reintegração” dessas mulheres ao meio social, através da utilização de seus serviços como criadas. As prostitutas que conduziam essa atividade no Brasil, entre os séculos XVI e XVII, eram de ascendência europeia e em grande parte de origem francesa, sendo assim, detinham alto conhecimento sobre etiqueta, por isso mesmo, objetivou-se transformá-las em criadas com aptidão europeia, enquanto serviçais da aristocracia brasileira (BUGLIONE, 1998, p. 253).

A criminalidade feminina é entendida como específica [...], pode-se afirmar que está em volta de determinismos ideológicos, que via de regra refletem toda uma cultura social de que a mulher pertence a uma esfera doméstica, privada e não pública. O crime no feminino será tomado no seu sentido mais abrangente, tendo como referência as normas de comportamento do tempo. Incrimina-se a natureza feminina, a eterna pecadora Eva. (BUGLIONE, 1998, p. 254)

A aplicação de ordenamentos jurídicos consoantes à perspectiva valorativa e da moralidade entendia que a *delinquente*, além de transgredir a lei, apresentava conduta incompatível com o que se esperava do papel de *ser mulher*, que se nomeia como Dupla Punição. Nessa perspectiva, os papéis socialmente impostos a homens e mulheres fazem parte de uma construção social dentro de um contexto histórico-cultural imbuído de marcadores de gênero, legitimando as relações de poder de corte patriarcal, acarretando assim o Direito enquanto produtor e reproduzidor das relações de poder e de dominação (CIPRIANI; GARCIA, 2015). Nesse sentido, Chies (2008, p. 83) realiza a seguinte constatação:

Mas o saber jurídico da modernidade não só organizou o lado masculino do imaginário do direito; organizou também, como expressão do masculino, toda a concretude do direito da modernidade: seus preceitos normativos; seus espaços institucionais; suas práticas, praxes e atividades operacionais. O(s) “Sistema(s) de Justiça” da modernidade são instâncias refratárias ao novo, ao afeto e ao desejo... são instâncias todo-poderosas, onipresentes, centralizadoras, que ditam rígidas regras de comportamento, cuja transgressão é sempre punida por atos decisórios que, mesmo precedidos de contraditórios, excluem qualquer dialogia.

É na medida que o SJC criminaliza determinadas condutas femininas, consideradas impróprias ao papel de boas esposas e mães zelosas, que o Sistema Prisional cumpre o papel

de readequá-las e *reformá-las*⁴⁸, por meio de técnicas de um suposto tratamento penal voltado a atividades do espaço doméstico e disciplinador, através de práticas patriarcais. Cipriani e Garcia (2015, p. 29, grifo nosso) sintetizam concretamente os rebatimentos do tratamento reformador no cárcere patriarcal:

Pensar um sistema de justiça sem analisar as complexas associações existentes entre os regulamentos, as práticas jurídicas e a posição da mulher no (e através do) direito nos leva a ignorar uma parte significativa dessas mesmas conexões, que reverberam na facticidade das experiências de mulheres afetadas pelos tratamentos divergentes que são causados pelos marcadores de gênero e de sexualidade. O cárcere, nesse contexto, se mostra como mais uma estrutura institucional que sustenta, produz e reproduz uma lógica patriarcal, condicionando apenas femininas a tratamentos desiguais e excludentes, o que muitas vezes acaba por violar seus direitos e garantias individuais. Ainda que os presídios brasileiros sejam espaços, em termos gerais e por excelência, violentos, é relevante a percepção de que algumas dessas manifestações de violência são agravadas, para as mulheres, simplesmente por as mesmas serem mulheres – como a partir de diferenciações morais específicas, ou da objetivação e hipersexualização dos corpos femininos.

Para se atingir o objetivo de reforma moral, aplica-se um mecanismo de fiscalização e domínio nomeado de “tratamento penal”, que supostamente deveria ser embasado em ações de acesso a direitos, através da aplicação de políticas públicas, mas que na prática trata-se de *um esquema de recompensa* (JARDIM, 2010). Sejam antigas ou atuais, essas atividades consistem na reprodução de assimetrias imbuídas de traquejo moralizador.

Destacam-se aqui três situações bastante comuns no cotidiano prisional do PEFMP, para exemplificar o mecanismo disciplinador patriarcal do Sistema Prisional Feminino.

Descaracterizar: Ao tornarem-se presas, as mulheres passam por um ritual de descaracterização dentro do Sistema Penitenciário. Esse procedimento torna-se necessário para que as presas percam suas identidades e possam ser institucionalizadas rapidamente, e se tornem invisíveis ao serem agregadas à massa carcerária. Inicia-se esse processo a partir do momento em que adentram o sistema prisional: precisam se despir e, completamente nuas, se submeter à revista minuciosa, onde se agacham três vezes em frente a um espelho, sob o olhar atento de uma agente penitenciária que busca encontrar ilícitos em seus orifícios genitais. Se possuem cabelos cacheados ou crespos, as funcionárias também revistam os fios. Se possuem aplique, *dreadlock* ou qualquer outro tipo de acessório capilar, que inclusive pode ser em função de misticismo religioso, são retirados ou cortados. *Piercings* e joias são também proibidas, permitido somente o uso de aliança (gerando entendimento que, sendo casada, a

⁴⁸ Escola de Reforma.

presa possui o privilégio de usar a aliança). Bonés, toucas ou capuzes são vedados. Roupas pretas ou de cores mais escuras são proibidas por se assemelharem ao uniforme dos funcionários. Não se pode utilizar blusa, regata; bermuda somente um palmo abaixo do joelho. Após passarem pelo processo de descaracterização, as presas estão prontas para o próximo passo.

Domesticar: Após tornarem-se descaracterizadas, ofertam-se atividades de trabalho voltadas ao ambiente doméstico: limpar, lavar, cozinhar e costurar nas ligas internas⁴⁹.

Realizando estas atividades durante um determinado tempo, as presas observam que o fato de acessar o setor administrativo e realizar serviços para a manutenção do cotidiano prisional, principalmente aos funcionários do estabelecimento prisional, proporciona a elas receber alguns privilégios: ter uma alimentação mais saborosa e palatável, por ter acesso aos insumos dispostos aos funcionários, que são diferentes dos ofertados no cardápio da população carcerária; conseguir renda extra, ao realizar pequenos trabalhos para os funcionários (costurar e cozinhar, principalmente⁵⁰).

No presente caso, a própria legislação concentra manifestação de cunho patriarcal na constituição da oferta de ensino profissional: Art. 17: A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado. Parágrafo único. **A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.** Compreende-se que o termo “adequado” está diretamente associado à influência do patriarcalismo jurídico (CIPRIANI; GARCIA, 2015), na constituição de legislação específica para o tratamento de mulheres em situação de prisão, justamente por apresentar conteúdo discursivo inferiorizando a condição de SER mulher.

Docilizar: Este é considerado o princípio indispensável à manutenção da *harmônica integração social*⁵¹ da presa dentro do estabelecimento prisional. É através da assistência religiosa que se exerce a docilização de seus corpos. Partindo da premissa da total ausência de

⁴⁹ Trabalho desenvolvido dentro da instituição prisional e que geralmente está associado à manutenção e ao cotidiano dos funcionários da instituição.

⁵⁰ No PEFMP, por exemplo, diariamente a pesquisadora observa as presas da cozinha preparando diversos pratos para o desjejum de algumas funcionárias, algumas desejam uma refeição proteica e optam por omelete, outras, seguindo uma linha *fitness*, solicitam bolo integral feito com aveia, açúcar mascavo e banana. As presas também podem preparar suco verde *detox*, suco de laranja e até mesmo *shakes* dietéticos, basta a funcionária pedir a seu gosto. Geralmente quando a presa se recusa servir como cozinheira às funcionárias, até mesmo por não ser essa sua atribuição, a mesma é suspensa das atividades laborais, o que acarreta prejuízo, principalmente se a presa é condenada e estava remindo pena através do trabalho.

⁵¹ Primeiro princípio da LEP.

insumos de higiene, de vestuário, entre outros, a religião vem para suprir todas as demandas materiais negligenciadas pelo Estado. No PEFMP, por exemplo, as presas que participam dos cultos promovidos pela Igreja Universal, além de ganharem artigos de higiene e beleza, também são “providas” pela benção do pastor. Uma frase dita pela chefe de segurança do PEFMP ilustra bem esse processo de docilização: “*As presas que vão para o culto, voltam bem calminhas e não incomodam...*” Talvez por conseguir exercer o controle da massa carcerária, através da assistência religiosa e da distribuição de insumos, que a Igreja Universal seja a única instituição religiosa a não ter seus pertences revistados pela segurança. Segundo o sociólogo alemão Karl Max, “A religião é o ópio do povo”.

Ao cabo da aplicação da atividade de “tratamento penal” durante um longo período, a tendência é o Sistema Prisional conseguir submeter a mulher em situação de prisão ao controle rígido da religião, reformando-a moralmente. Com o adendo da reclusa entender que esses mimos e regalos ofertados pela igreja, na verdade, segundo a LEP, são seus por direito, e não um privilégio. Jardim (2017), ao realizar análise a partir das relações de gênero nos discursos sobre o feminino, na questão penitenciária brasileira, confere que:

A LEP ao ter adotado por eixo norteador a classificação penal, por meio da concepção de “tratamento penal”, apresenta elementos que não convergem à perspectiva constitucional de que todas as pessoas são sujeitos de direitos. Isto porque, no contexto da LEP, muitos direitos são tratados como benefícios assistenciais em que as pessoas em privação de liberdade devam conquistá-los através de um esquema de recompensas. (JARDIM, 2017, p. 122)

A recompensa, no exemplo ilustrado, consiste no controle exercido através da assistência material disfarçada de assistência religiosa, e que inclusive pode ser interpretado enquanto violação de direitos, a partir do momento em que uma mulher presa é obrigada a participar de atividade religiosa para ser “agraciada” com um pacote de absorvente, para que tenha o mínimo de salubridade em seu período menstrual, condição inerente de SER mulher. Agindo dessa forma distorcida, o Sistema Prisional evidencia uma dicotomia no ordenamento jurídico e nas práticas elaboradas pela administração pública (MELLO, 2014), além disso, age enquanto guia tanto dos comportamentos individuais das apenadas como da interação social ocasionada pela omissão e coação no que concerne às normas disciplinares.

Da mesma forma que as interações sociais no cárcere têm como objetivo o controle dos corpos, o Estado de Direito tem como propósitos, além do controle institucional e legal do governo, também a regulação do comportamento individual e a interação social (VIEIRA, 2007).

Em uma sociedade que propagandeia o discurso de que todos são iguais perante a lei e de que o Direito é aplicado imparcialmente, na prática o que se atenta é justamente o contrário:

Privilégios existentes, direitos decorrentes de classe e de hierarquia estão cravados em diferentes sistemas culturais, fazendo com que a experiência da generalidade do Direito não seja observável. Além de entender a função estrutural dos conceitos jurídicos básicos, é importante que as pessoas compreendam as regras fundamentais que governam suas próprias sociedades e suas obrigações e direitos. Nas sociedades com alto grau de concentração de pobreza e de analfabetismo, essa condição quase nunca é satisfeita. (VIEIRA, 2007, p. 37)

Segundo Vieira (2007), para a existência de um sistema de Estado de Direito, é primordial que a sociedade onde se insere tal dispositivo deve apresentar um nível mínimo de igualdade social e econômica para o estabelecimento de relações de reciprocidade. Contudo, historicamente a nação brasileira prepondera em desigualdades sociais e econômicas. Se nos primórdios os *indesejáveis* eram expatriados à colônia pela coroa de Portugal, no Brasil atual os *indesejáveis* são banidos inclusive da constituição política do país, pois, ao receberem condenação, perdem o direito de voto.

No percurso da história, as desigualdades, sejam sociais ou econômicas, acirram e insuflam a perpetuação de violação de direitos. Após 20 anos de regime político autoritário, em 1988 o Brasil promulga sua Constituição Federal, conhecida também como constituição cidadã, por prever em sua carta magna o estabelecimento de direitos civis, políticos, sociais e humanos. Segundo o jurista italiano Luigi Ferrajoli, a constituição brasileira é considerada uma das mais avançadas do mundo (CANÁRIO, 2013) no que tange aos direitos e garantias fundamentais. Em que pese tal fato, mesmo após a transição para a democracia, não foi o suficiente para os obstáculos que firmemente se opõem à implementação do Estado de Direito no Brasil (VIEIRA, 2007).

O lapso depreendido é que a desigualdade profunda e duradoura gera a degradação da integridade do Estado de Direito, ao invisibilizar os submetidos à pobreza extrema, demonizar quem desafia o sistema e conceder imunidade aos privilegiados, minando a imparcialidade da lei (VIEIRA, 2007). Ao tratar como invisíveis a parcela mais vulnerável da população, observa-se a não manifestação de reação moral ou política, seja pela elite econômica ou pela administração pública, destinando-a a uma *subcidadania*. É desconhecida, por exemplo, organização de protestos para exigir melhoria da qualidade de vida da população prisional. Não é o tipo de bandeira que causaria reação política e jurídica.

Segundo o Atlas da Violência 2018 produzido pelo Instituto de Pesquisa em Economia Aplicada (IPEA) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), o Brasil registrou, no

ano de 2016, o índice histórico de 62.517 homicídios. Esta taxa representa 30,3 mortes para cada 100 mil habitantes, o que corresponde a 30 vezes a taxa da Europa. Ao se mensurar a proporção de homicídios da última década, chega-se ao exponencial índice de 553 mil pessoas mortas de forma violenta e ostensiva no país. Isso significa dizer que o Brasil possui um índice maior de pessoas assassinadas em 10 anos do que o número de vítimas na Guerra da Síria, que permanece em conflito armado há 7 anos. O país árabe contabiliza pouco mais de 500 mil mortos.

Além da miséria em si e todas as consequências deploráveis na figura de violações de direitos, uma das expressões mais dramáticas da invisibilidade no Brasil é representada pelos altos índices de homicídios que vitimizam predominantemente as populações mais carentes. (VIEIRA, 2007, p. 43)

Em suma, a população brasileira vive constantemente uma guerra urbana, onde a maior parte das vítimas é de pessoas negras e pobres (subcidadãos). Para Vieira (2007), trata-se de *invisíveis* e *demonizados*; já para Becker (1977), são *marginais* ou *desviantes* (*outhersiders*). Para o sociólogo norte-americano, todos os grupos sociais fazem regras com o intento que sejam seguidas. Essas regras sociais definem situações e comportamentos que devem ser aceitos e acatados, definindo algumas ações como certas e outras como erradas. Quando um indivíduo transgredir uma regra social seguida pelo grupo em que vive (e que segue tal padrão), essa pessoa é considerada marginal ou desviante. Contudo, primeiro a pessoa que é classificada como marginal/desviante pode ter outra interpretação em relação à imposição de determinada regra, seja por refutar essa regra pela qual está sendo julgada, ou segundo por considerar que as pessoas que a estão julgando não são legitimadas e competentes para tal ato. Dentro dessa especificação, compreendem-se diversos níveis de classificação/intensidade como marginal ou desviante. Infração de regras de trânsito é tolerada, pois se considera o infrator semelhante a nós mesmos. Contudo, uma pessoa que comete um roubo, homicídio ou outro tipo de crime violento, é considerada um marginal de alta periculosidade, pois acreditamos que não somos capazes de cometer brutalidades.

Nesse contexto, compreende-se que:

Da mesma maneira, é verdade, em muitos aspectos, que os homens fazem as regras para as mulheres em nossa sociedade [...]. Os negros se descobrem sujeitos a regras feitas para eles pelos brancos. As pessoas estrangeiras e aqueles etnicamente diferentes têm suas regras feitas para eles pela minoria protestante anglo-saxônica. A classe média faz regras que a classe baixa deve obedecer – nas escolas, nos tribunais, em todos os lugares. [...] Além de reconhecer que o desvio é criado pelas respostas de pessoas a tipos particulares de comportamento, pela rotulação daquele comportamento como desviante, devemos também ter em mente que as regras

criadas e mantidas por tal rotulação, não são universalmente aceitas. Em vez disso, elas são objeto de conflito e discordância, parte do processo político da sociedade. (BECKER, 1977, p. 67)

Para Becker (1977, p. 15), pode-se abrir uma gama de conceitos para se definir o que é Desvio:

- Diferentes grupos têm diferentes conceitos de desvio: “é facilmente observável que grupos diferentes julgam coisas diferentes como sendo desviantes”.
- A perspectiva estatística é aquilo que difere do comum através da análise dos dados que está estudando (alto, baixo, canhoto, destro, magro, gordo: imposição de padrões socialmente aceitos, por exemplo, mulher tem que se depilar, usar maquiagem, ser feminina, etc.). Coloca de lado questões de valor para calcular a distância do comportamento em relação à média. Está afastada da preocupação com a quebra de regras dentro dos estudos científicos.
- A perspectiva médica/patológica considera a sociedade um grande organismo com partes funcionais e partes disfuncionais. “É impossível encontrar uma definição que as pessoas em geral aceitem como aceitam os critérios de saúde para o organismo”. A perspectiva médica é tão limitada quanto à perspectiva estatística, pois localiza sua fonte dentro do indivíduo, impedido de ver o próprio julgamento como uma parte crucial do fenômeno do desvio.
- A perspectiva sociológica vê o desvio como sintoma de desorganização social, uma violação à regra comumente aceita. Discriminam características da sociedade que são consideradas FUNCIONAIS (favorecem a estabilidade da sociedade) e aquelas que são DISFUNCIONAIS (rompem essa estabilidade). O que muitas vezes determina o propósito de determinado grupo, são questões políticas. Dentro do próprio grupo pode haver facções que, dentro do conflito político, tentam definir a função do grupo. A perspectiva funcional do desvio, ao ignorar o aspecto político do fenômeno, pode limitar a nossa compreensão.
- Há ainda uma perspectiva sociológica mais relativista, que pontua a ambiguidade como chave importante no entendimento do que é o desvio. Pois os indivíduos considerados desviantes não são de caráter homogêneo, pois há o desvio enquanto infração de alguma regra com a qual todos concordam. Além do fato de entender que é a sociedade quem cria o desvio, e não o indivíduo. Atente-se ao fato que há indivíduos rotulados que nunca infringiram regras e desviantes que nunca foram

rotulados (teoria da rotulação). Os grupos sociais criam o desvio ao fazer regras cuja infração constitui desvio e o aplicar essas regras rotula as pessoas como marginais e desviantes. O processo de rotular não é infalível. O desvio será considerado somente se houver reação dos outros. Pode ocorrer de um desvio não ser descoberto ou simplesmente não ter reação, assim não terá punição e rotulação. O ponto principal é que a resposta de outras pessoas tem que ser encarada como problemática. Bem como pode ocorrer de uma pessoa ser ameaçada mesmo não tendo infringido nenhuma regra. A reação em que um ato será tratado como desviante depende também de quem cometeu o desvio e de quem seria considerado o ofendido, da interação entre as partes, aqui entendida enquanto seletividade penal.

- Grupos que detêm o poder econômico e político são os que determinam as regras e impõem suas decisões. Contudo, essas regras não são universalmente aceitas, na verdade, são objetos de conflito e discordância como parte do processo político.

Nesse sentido, Vieira problematiza a questão da invisibilidade e de demonização de determinados grupos ao referir que:

[...] se a invisibilidade pode ser aceita em sociedades tradicionais, ela se torna um problema muito preocupante num regime democrático e num contexto consumista. Para muitos que não experimentaram a sensação de serem tratados com igual consideração e respeito por aqueles responsáveis por aplicar a lei e pela sociedade em geral, não existe razão alguma para que ajam em conformidade com o Direito. Em outras palavras, para aqueles criados como invisíveis em sociedades não tradicionais, há ainda menos razões morais ou instrumentais para respeitar as leis. A consequência é que, ao desafiar a invisibilidade através de meios violentos, os indivíduos começam a ser vistos como uma classe perigosa, à qual nenhuma proteção legal deve ser dada. Demonização, portanto, é o processo pelo qual a sociedade desconstrói a imagem humana de seus inimigos, que a partir desse momento não merecem ser incluídos sobre o domínio do Direito. [...] Qualquer esforço para eliminar ou causar danos ou demonizados é socialmente legitimado e juridicamente imune. (VIEIRA, 2007, p. 43-44)

Monstros e demônios não existem, mas criam-se corpos e rostos para monstros. Geralmente a sociedade materializa seus monstros com o perfil do jovem negro, pobre, com baixa escolaridade e morador de periferia. “O círculo vicioso de altos níveis de criminalidade violenta e a impunidade tornam brutais as relações interpessoais e reduzem a nossa capacidade de compaixão e solidariedade” (VIEIRA, 2007, p. 43). Para o doutor em ciência política pela USP, esse contexto explicaria o porquê de perseguições e assédios se tornarem comuns a protetores de direitos humanos, e ao mesmo tempo imuniza com a aplicação da impunidade àqueles que violam direitos humanos ou àqueles sujeitos que se encontram

implicados e comprometidos com a corrupção, poderosos ou economicamente favorecidos⁵². Ao se converter para o aprisionamento feminino, elucida-se tal fenômeno ao compararem-se as sanções impostas pelo Sistema de Justiça Criminal à mulher genitora de quatro crianças, sendo uma delas recém-nascida. Presa por furto de ovos de páscoa e um quilo de peito de frango, a ré recebeu condenação de três anos, dois meses e três dias em regime fechado, tendo inclusive o direito à prisão domiciliar negado mesmo respondendo aos quesitos de ser

⁵² Cabe aqui citar alguns exemplos do que seriam ações de invisibilidade, demonização e imunização sugeridas por Vieira e praticadas pelo Sistema de Justiça Criminal. Como bem referido no presente item, em 10 anos o Brasil atingiu o patamar de mais de 550 mil pessoas assassinadas. Cumpre ressaltar que em sua totalidade trata-se de pessoas negras, pobres, jovens e em situação de vulnerabilidade, e nenhum tipo de intervenção estatal (ou muito pouco) foi feito para conter as altas taxas de mortalidade da juventude negra no país (IPEA, 2018, p. 41). No RS, por exemplo, a morte (por latrocínio) de duas mulheres brancas oriundas da classe alta, em meados de 2016 (uma médica e uma representante comercial), ocasionou no pedido de demissão do então Secretário de Segurança Pública, Wantuir Jacini. Tais mortes tornaram-se subterfúgio para as alas conservadoras da sociedade exigirem “Tolerância Zero” na política de segurança pública. Isso significa dizer que após a violência exacerbada atingir integrantes da classe média alta é que os “cidadãos de bem” buscaram exigir do poder estatal ações que culminassem no controle da violência. Como bem referenciado no Relatório Cidade Segura, onde foram coletados dados sobre violência nas regiões conhecidas por terem altos índices de conflagração de violência na capital gaúcha, classificadas como as seguintes áreas: Região 1: Centro; Região 2: Humaitá/Navegantes/Ilhas e Noroeste; Região 3: Norte e eixo Baltazar; Região 4: Leste/Nordeste; Região 5: Glória/Cruzeiro e Cristal; Região 6: Centro-Sul e Sul; Região 7: Lomba do Pinheiro/Partenon e Região 8: Restinga/Extremo-Sul. Ao longo do relatório, esclarece-se que 23,4% dos residentes maiores de 16 anos já tiveram, ao longo de suas vidas, a experiência de um familiar assassinado, o que significa, aproximadamente, 279 mil pessoas. Homens foram, em maior proporção, vítimas de assassinato. De 256 casos relatados, 90,2% são homens; 9,8% são mulheres. Os que relataram essa experiência são, em sua maioria, pobres (30,4% na faixa de 1 a 2 salários mínimos), jovens (34,5% entre 18 e 24 anos) e negros e pardos (75%). A maior parte dos relatos é de perda de um primo/prima (35,9%), de um tio/tia (20,1%), de um irmão/irmã (17,9%) e de um sobrinho/a (15,8%). 7,7% entre os que perderam um parente relataram ter tido o pai ou a mãe assassinados, e 3,8% um filho ou filha. Em suma, na periferia a violência descontrolada já atingiu diversas famílias economicamente desprovidas e não houve qualquer tipo de assistência ou intervenção por parte do Estado. Quando a violência atinge integrantes privilegiados economicamente, o Estado passa a interferir com medidas mais duras no que concerne a ações de Segurança Pública, como bem representado pelo Rio Grande do Sul e o atual secretário de segurança, César Schirmer, que buscou investir os recursos financeiros do estado na construção de mais presídios, na compra e distribuição de material bélico e de viaturas para as polícias, bem como na abertura de concursos públicos para a contratação de mais policiais civis, militares e agentes penitenciários, além do pedido de intervenção com uso de integrantes da Força Nacional. Tais ações se configuram enquanto estratégia de contenção da violência através de uso de força, quando na verdade ações de prevenção de violência através de investimento nas áreas de saúde, educação e inserção ao mercado de trabalho deveriam ser o mote para a contenção de tal fenômeno (INSTITUTO CIDADE SEGURA, 2018). Na esteira da imunização, outro caso de grande repercussão a nível nacional foi o do jovem negro Rafael Braga, preso pela primeira vez em 2013, nas manifestações conhecidas como “Não são pelos 20 centavos” ou “Jornadas de Junho”, eclodidas no país e que foram sujeitas a forte repressão desempenhada por agentes de Segurança Pública. Rafael foi detido por portar um tubo de desinfetante doméstico, considerado pela Justiça Carioca como artefato explosivo. Rafael foi condenado a cinco anos de prisão, porém sua defesa conseguiu converter a pena de prisão para medida cautelar na modalidade prisão domiciliar. Em janeiro de 2016, Rafael foi novamente detido pelo porte de 9,3 gramas de cocaína e 0,6 de maconha, recebendo condenação de 11 anos por tráfico e associação ao tráfico. Após contrair tuberculose no Sistema Penitenciário e não ter recebido tratamento médico adequado, recebeu novamente o direito à prisão domiciliar. Carlos Eduardo Martins, advogado que defendeu Rafael Braga, referiu que as duas condenações de seu cliente foram embasadas com duas características comuns: a base nos depoimentos de policiais e o entendimento de “personalidade voltada para o crime”. Na outra esteira, Breno Borges, filho da presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, a Desembargadora Tânia Freitas, foi solto após ser detido com 130 kg de maconha e com munições de uso restrito das forças armadas, recebendo liberdade provisória e, posteriormente, a sanção de internação em clínica médica para o tratamento de transtorno de personalidade limítrofe (OLIVEIRA, 2017).

genitora de crianças menores de 12 anos e o crime ter sido cometido sem violência. O caso levantou debate pela desproporção de pena: por ter condenado uma mulher presa por furto e garantido a prisão domiciliar a Adriana Ancelmo, uma mulher considerada privilegiada. Além do fato que, na Operação Lava Jato, pelo menos sete condenados foram sentenciados a tempo menor de pena⁵³.

[...] um grande número de pessoas está abaixo da lei enquanto um grupo de privilegiados está acima de controle estatal. Dessa maneira, o Estado, que supostamente seria o responsável pela utilização dos mecanismos formais de controle social, em conformidade com a lei e pelos seus meios coercitivos, começa a reproduzir parâmetros socialmente generalizados. O resultado é que o estado se torna negligente com os invisíveis, violento e arbitrário com os moralmente excluídos e dócil e amigável com os privilegiados que estão posicionados acima da lei. Assim, mesmo que se tenha um sistema jurídico adequado às diversas “máximas” relacionadas com a formalidade do Direito, a ausência de um mínimo de igualdade social e econômica inibe a reciprocidade, através da subversão do Estado de Direito. (VIEIRA, 2007, p. 47)

A concepção que se buscou tratar no presente item foi abordar o Sistema de Justiça Criminal enquanto instrumento formal e informal de controle social, dentro da lógica punitivista e patriarcal do superencarceramento de mulheres, além de proporcionar o diálogo entre as desigualdades socioeconômicas e marcadores de raça, classe e gênero para caracterizar os rebatimentos que as decisões proferidas pelo SJC afetam diretamente a integridade do Estado de Direito ao apresentar iniquidades e desproporções no que se refere ao processo de criminalização.

No próximo capítulo, será realizada discussão sobre como se configurou o encarceramento feminino à luz das transformações societárias, a partir de sua incipiência histórica conhecida como o fenômeno de “Caça às Bruxas”, onde nitidamente será observado, que, mesmo passados mais de 200 anos, é com base na matriz androcêntrica e patriarcal que o Sistema de Justiça Criminal utiliza tal retórica para expandir as taxas de encarceramento feminino.

⁵³ Cinco dos condenados responderam ao processo em liberdade e outro em prisão domiciliar (COPLÉ, 2017).

3 ENCARCERAMENTO FEMININO À LUZ DAS TRANSFORMAÇÕES SOCIETÁRIAS

Como referido na introdução do presente estudo, o superencarceramento feminino brasileiro apresenta notável contraste em relação aos pactos internacionais e legislação própria⁵⁴ que versam sobre o desencarceramento e visam à proteção integral de direitos de mulheres encarceradas. Contudo, chama a atenção que, mesmo sendo o percentil de encarceramento feminino deveras menor que o masculino⁵⁵, observa-se o silenciamento e invisibilidade diante do aumento de 656% de mulheres presas no período compreendido pelo Levantamento Penitenciário Nacional⁵⁶. Ao buscar compreender o processo de desenvolvimento do aprisionamento de mulheres através da leitura do contexto histórico brasileiro, uma indagação invadiu o raciocínio da pesquisadora: se a primeira instituição para receber mulheres que cometiam crimes no Brasil foi inaugurada em 1936 (KARPOWICZ (2017), por que somente em 2014 o Estado Brasileiro divulgou dados do primeiro relatório nacional sobre a população feminina encarcerada? A invisibilidade perdurada por setenta e nove anos pode apontar para a subalternidade e sujeição histórica pelas quais as mulheres padeceram no contexto da sociedade com o advento do patriarcalismo e androcentrismo enquanto mecanismos de controle, sendo o sistema penitenciário um importante colaborador para a imposição do modelo de controle social androcêntrico.

Propondo-se o presente estudo a abordar questões referentes ao encarceramento feminino dentro do contexto das transformações societárias, e dentro desse viés abordar as discussões de controle social oriundas do patriarcado e do modelo androcêntrico, torna-se imperioso discutir e conceituar os dois fenômenos enquanto função social. Para tanto, é indispensável desconstruir pré-conceitos e oferecer problematizações no fito de rompimento da *doxa*⁵⁷ enquanto senso comum.

⁵⁴ A temática sobre os marcos legais e legislações que versam sobre o desencarceramento feminino será aprofundada adiante no presente estudo.

⁵⁵ Segundo os dados do Relatório sobre o encarceramento no Brasil (DEPEN), em 2016 o número de homens presos apresentou o dado de 648.860 em situação de privação de liberdade, exponencialmente os dados sobre o encarceramento feminino apresentaram a soma de 41.087 de mulheres na mesma condição.

⁵⁶ Os dados do DEPEN foram analisados no período que compreende os anos de 2000 a 2016.

⁵⁷ Trataremos Doxa no artigo enquanto crença comum, conforme refere Bourdieu (2016, p. 11): “a ordem estabelecida, com suas relações de dominação, seus direitos e suas imunidades, seus privilégios e suas injustiças, salvo uns poucos acidentes históricos, perpetua-se depois de tudo tão facilmente, e que condições de existência das mais intoleráveis possam permanentemente ser vistas como aceitáveis ou até mesmo como naturais”.

Torna-se evidente que, nessas matérias, nossa questão principal tem que ser a de restituir à *doxa* seu caráter paradoxal e, ao mesmo tempo, demonstrar os processos que são responsáveis pela transformação da história em natureza, do arbitrário cultural em *natural*. (BOURDIEU, 2016, p. 12)

Talvez a leitora e o leitor já tenham atentado para o fato do conceito de patriarcado ser apresentado enquanto obsoleto ou superado, diante da definição de se tratar de um sistema que justifica a dominação masculina no pilar da subalternidade feminina por mera função biológica, contudo, o mais antigo sistema de dominação⁵⁸ do homem sobre a mulher, que outrora fora abandonado conceitualmente pelos cientistas sociais necessariamente por ser reportado somente para se referir às civilizações antigas, tendo a figura do patriarca (pai) enquanto figura máxima de dominador (MENDES, 2017), toma nova forma e ancora-se através de novas formas de dominação à luz das manifestações históricas.

Posta tal argumentação, buscamos a interpretação de Saffiotti (2004, p. 37) para interpelar o patriarcado enquanto compreensão das relações infundidas no controle social exercido pelo Estado nas dinâmicas do feminino:

Do mesmo modo como as *relações patriarcais*, suas hierarquias, sua estrutura de poder contaminam toda a sociedade, *o direito patriarcal perpassa não apenas a sociedade civil, mas impregna também o Estado*. Ainda que não se possa negar o predomínio de atividades privadas ou íntimas na esfera da família e a prevalência de atividades públicas no espaço de trabalho, do Estado, do lazer coletivo, e, portanto, as diferenças entre o público e o privado, estão estes espaços profundamente ligados e parcialmente mesclados. Para fins analíticos, trata-se de esferas distintas; são, contudo, inseparáveis para a compreensão do todo social. *A liberdade civil deriva do direito patriarcal e é por ele limitada*.

O que se pretende endossar com a interpretação de Saffiotti, é elucidar o conceito do patriarcado moderno enquanto regulador das relações sociais no âmbito da imposição do espaço privado (doméstico) distinguindo as mulheres, pois a socióloga interpreta que as manifestações de poder imbricadas ao patriarcado estão pulverizadas na sociedade, o que impossibilita necessariamente o implemento de projeto de transformação social, por justamente se apresentar normatizado à desigualdade e à opressão nas relações de gênero⁵⁹.

⁵⁸ Segundo Mendes (2017, p. 88), Engels, em sua obra Estado, Família e Propriedade Privada, expõe o patriarcado como o mais antigo sistema de dominação.

⁵⁹ Nesse ponto, cabe ressaltar a crítica que Saffiotti (2004, p. 136) faz à centralização que o conceito de gênero tomou nos debates feministas. A crítica principal parte do princípio que os debates modernos feministas desprezaram o conceito de “ordem patriarcal do gênero”, ao negar o patriarcado justamente pela correspondência direta à desigualdade e à opressão, contudo a socióloga interpreta esse desprezo ao patriarcado para encobrir precisamente que essa relação de dominação perdura e se apresenta enquanto fato inegável, sendo o monopólio do discurso de gênero uma ferramenta de distração que encobre a estrutura desigual do poder entre homens e

Boaventura de Souza Santos (2011) entende as manifestações do patriarcado por algumas vezes perversas, pois:

A cultura patriarcal tem, em certos contextos, outra dimensão particularmente perversa: a de criar na opinião pública a ideia de que as mulheres são oprimidas e, como tais, são vítimas indefesas e silenciosas. Este estereótipo torna possível ignorar ou desvalorizar as lutas de resistência e a capacidade de inovação política das mulheres.

Contudo, no presente estudo, ao pesquisar sobre a dominação masculina concernente ao patriarcado, não se compreende a mulher enquanto vítima no contexto de opressões, o que se defende é pontualmente o fato do patriarcado ter se enraizado nas relações sociais modernas, sendo imperceptível na correlação de exploração-dominação, na qual pode ser interpretada enquanto uma versão não romantizada da famosa frase “*O essencial é invisível aos olhos*”⁶⁰. Nas palavras de Alda Facio e Lorena Fries (2005, p. 260):

La universalidad de la subordinación femenina, el hecho de que exista y que involucre los ámbitos de la sexualidad, la afectividad, la economía y la política en todas las sociedades, independientemente de sus grados de complejidad, da cuenta de que estamos ante algo muy profundo, e historicamente muy enraizado, algo que no podremos erradicar con un simple reacomodo de algunos roles en lo sexual o social, ni siquiera con reorganizar por completo las estructuras económicas y políticas. Instituciones como la familia, el Estado, la educación, las religiones, las ciencias y el derecho han servido para mantener y reproducir el estatus inferior de las mujeres.

Portanto, não se trata de conceituar a mulher como incapaz de superar práticas subalternas diante da figura do homem, mas sustentar que o patriarcado tomou nova forma para demonstrar o exercício do poder androcêntrico ao consolidar práticas políticas, econômicas, culturais e institucionais na manutenção das desigualdades entre os sexos:

O patriarcado se mantém e reproduz, em suas distintas manifestações históricas, através de múltiplas e variadas instituições cuja prática, relação ou organização, a par de outras instituições, operam como pilares estreitamente ligados entre si para a transmissão da desigualdade entre os sexos e a convalidação da discriminação entre as mulheres. Estas instituições têm em comum o fato de contribuírem para a manutenção do sistema de gênero, e para a reprodução dos mecanismos de dominação masculina que oprimem a todas as mulheres. (MENDES, 2017, p. 88)

mulheres (exploração-dominação): “Tratar esta realidade exclusivamente em termos de gênero distrai a atenção do poder do patriarca, em especial como homem/marido, ‘neutralizando’ a exploração-dominação masculina”.

⁶⁰ Frase extraída do livro “O pequeno príncipe” de Antoine de Saint-Exupéry. No livro a frase é dita por um dos personagens para explicar sobre como se tornam especiais as pessoas que cativamos. Aqui fazemos uma analogia à frase, no sentido de “cegueira” existencial, na interpretação do conceito do patriarcado moderno.

Para corroborar o fundamento da professora Soraia da Rosa Mendes, oferecem-se dados divulgados ainda em 2017, pela instituição Oxfam Brasil⁶¹, onde o estudo realizado pela organização aponta que a desigualdade salarial entre homens e mulheres terá fim somente daqui a três décadas no território brasileiro. Nesse fito, Saffioti (2004, p. 129) interpreta a exploração da mão de obra feminina na economia globalizada enquanto *acentuada subordinação*.

Para chegar a esse dado, a Oxfam Brasil⁶² considerou os cálculos efetuados pelo IBGE, que demonstram que em 20 anos o rendimento médio salarial das mulheres, em comparação ao dos homens, passou de 40% para 62% no período projetado. A renda média de salário em 2015 para homens apresentava a valoração de R\$ 1.508,00, ao passo que as mulheres recebiam no mesmo período o valor de R\$ 938,00. Considerando, ainda, somente a renda proveniente do trabalho, quando a faixa salarial apresenta índice de 0 a 1,5 salário mínimo, as mulheres apresentam-se preponderantemente como mais numerosas no recebimento desse valor, passando a ocupar menos espaço em todas as faixas salariais subsequentes e, em números, isso significa que 65% das mulheres no Brasil recebem em média até 1,5 salário mínimo, enquanto os homens representam a percentagem de 52% da mesma faixa. Quando se considera faixas de salários superiores a 10 salários mínimos, existem cerca de 2 homens para cada mulher recebendo esse montante. Ainda no que concerne às diferenças salariais entre homens e mulheres, a Agência Catho⁶³ realizou pesquisa sobre os salários ofertados em 8 cargos diferentes para ambos os sexos. A constatação foi que as mulheres recebem menos em todos os cargos disponibilizados, conforme o gráfico:

⁶¹ A Oxfam se tornou umas das organizações não governamentais internacionais líderes no trabalho de ajuda humanitária para pessoas em situações de emergência no mundo. Hoje, é uma confederação de 20 organizações presentes em 94 países e que atuam pela redução da pobreza, erradicação da fome e das desigualdades. Disponível em: <<https://www.oxfam.org.br/quem-somos/oxfam-no-mundo>>. Acesso em: 7 dez. 2017.

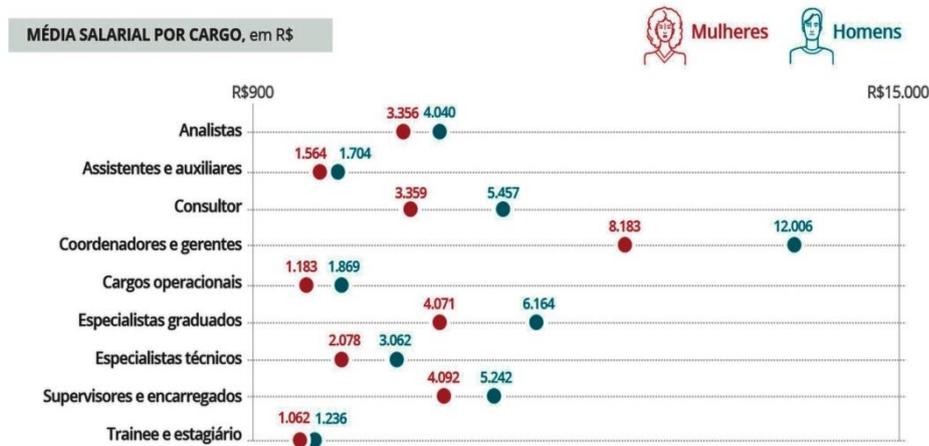
⁶² Relatório completo disponível em: <https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/arquivos/Relatorio_A_distancia_que_nos_une.pdf>. Acesso em: 7 dez. 2017.

⁶³ A Agência Catho trata-se de empresa *online* que possui em seu banco de dados mais de 7 milhões de currículos de profissionais em busca de emprego. É considerada uma das maiores empresas do ramo de recrutamento online no Brasil.

Gráfico 7 - Desigualdade de salários entre homens e mulheres

Desigualdade de salários

Pesquisa da Catho mostra que empresas pagam menos para mulheres em todos os cargos



Fonte: Agência Patrícia Galvão (2018).

Passando para análise dos dados, percebe-se que homens no cargo de consultor recebem 62,5% a mais que mulheres que ocupam o mesmo cargo. Nos cargos operacionais, a desigualdade apresenta o percentil de 58%; para o cargo de especialista graduado, a diferença é de 51,4%. A menor discrepância se apresenta no cargo de assistente auxiliar, majorando em 9% a diferença salarial⁶⁴. Assim:

Pode-se entender por patriarcado a manifestação e institucionalização do domínio masculino sobre as mulheres [...], e o domínio que se estende à sociedade em geral. O que implica que os homens tenham poder nas instituições importantes da sociedade, e que privam as mulheres do acesso às mesmas. Assim como também, se pode entender que o patriarcado significa uma tomada de poder histórica pelos homens sobre as mulheres, cujo agente ocasional foi a ordem biológica, elevada tanto à categoria política, quanto econômica. (MENDES, 2017, p. 88)

O argumento para a refutação do patriarcado enquanto categoria analítica no campo dos estudos feministas, diante das transformações societárias, se configura enquanto dicotômico, nas palavras da professora Lia Zanotta Machado (1998, p. 41): “Qualquer noção de feminino e de masculino se tornou contestável. O consenso foi o de que não há consenso sobre qualquer natureza do feminino e do masculino”.

Ainda nessa esteira, em outro estudo, Lia Zanotta Machado (2000, p. 3) precisa que o conceito de patriarcado por vezes pode apresentar um sentido totalizador, empobrecendo os sentidos contraditórios das transformações à luz das mudanças societárias:

⁶⁴ Dados em porcentagem da pesquisa pela Agência Catho disponíveis em: <http://agenciapatriciagalvao.org.br/trabalho_/mulheres-ganham-menos-que-os-homens-em-todos-os-cargos-diz-pesquisa/>. Acesso em: 7 dez. 2017.

Não propugno a não utilização do conceito de “patriarcado”. Não entendo que seja inapropriado se falar de um “patriarcado contemporâneo”. As relações patriarcais, devidamente definidas em suas novas formas e na sua diversidade encontram-se presentes na contemporaneidade, mas seu uso implica um sentido totalizador, quer seja na sua versão adjetiva ou substantiva, e empobrece os sentidos contraditórios das transformações. Entendo que as transformações sociais contemporâneas dos lugares das mulheres e dos homens e dos sentidos das diferenças de gênero, fogem ao aprisionamento do termo “patriarcado”. A utilização do conceito de relações de gênero não define, a priori, os sentidos das mudanças, e permite construir metodologicamente uma rede de sentidos, quer divergentes, convergentes ou contraditórios.

Portanto, não há que se negar o conceito de patriarcado, mas compreender que da mesma forma que se estabeleceram novas relações sociais com o advento das transformações societárias, ao mesmo passo, o conceito de patriarcado foi absorvido por novas configurações, ao que Machado (2000) chama de *patriarcado contemporâneo*.

Significa, ainda, segundo Mendes (2017, p. 91) que com a introdução do conceito de gênero nas teorias feministas, o patriarcado passou a ser considerado *um sistema ou forma de dominação que tudo explica*. Para o autor, gênero é:

Uma categoria classificatória que se constitui como o ponto de partida para desvendar as mais diferentes e diversas formas de as sociedades estabelecerem as relações sociais entre os sexos, e circunscreverem cosmologicamente a pertinência da classificação de gênero. (MENDES, 2017, p. 91-92)

Já para a professora Lia Zanotta Machado: “O termo ‘gênero’ remete a uma não fixidez nem universalidade das relações entre homens e mulheres. Remete à ideia de que as relações sociossimbólicas são construídas e transformáveis.” (MACHADO, 2000, p. 3).

Nesse sentido, Facio e Fries compartilham do entendimento que:

El concepto, teorías y perspectivas de género, así como el moderno entendimiento de lo que conforma el patriarcado o el sistema de dominación patriarcal son producto de las teorías feministas, es decir, de un conjunto de saberes, valores y prácticas explicativas de las causas, formas, mecanismos, justificaciones y expresiones de la subordinación de las mujeres que buscan transformarla. El género y el concepto de patriarcado, se enriquecen dinámicamente, en el marco del desarrollo de opciones políticas de transformación de las relaciones entre los sexos en nuestras sociedades, que plantean los diversos feminismos. (FACIO; FRIES, 2005, p. 260)

Levando em consideração que o presente estudo versa sobre o encarceramento feminino na lógica do Sistema de Justiça Criminal, cumpre abordar a perspectiva do patriarcado e de gênero para o imbricamento com o Direito:

En particular y por ser el derecho, en definitiva, la materia que nos ocupa en esta publicación, cabe señalar la importancia que éste tiene en el mantenimiento y reproducción de un sistema que trivializa la vida y experiencias de la mitad de la humanidad. La función social del derecho es regular la convivencia de hombres y mujeres en una sociedad determinada con el fin de promover la realización personal y colectiva de quienes hacen parte de una comunidad, en paz y armonía. Si ésto es cierto, cabe decir que el derecho no ha cumplido con esta finalidad. Leyes que esclavizan a las mujeres, que restringen de diferentes modos de acuerdo a su clase, etnia, raza, edad, habilidad, etc., sus posibilidades de ser y actuar en el mundo, que otorgan más poder económico, político y sexual a los hombres, sólo pueden profundizar una convivencia basada en la violencia y en el temor. Por ello, repensar el derecho y su función social, es un desafío que va más allá de contar con “buenas leyes” o con “buenas resoluciones judiciales” para las mujeres. Significa hacer de esta disciplina un instrumento transformador que desplace los actuales modelos sexuales, sociales, económicos y políticos hacia una convivencia humana basada en la aceptación de la otra persona como una legítima otra y en la colaboración como resultante de dicho respeto a la diversidad. (FACIO; FRIES, 2005, p. 260)

Isso posto, a partir desse ponto de leitura, o presente estudo passará a realizar algumas considerações a respeito do desenvolvimento da invisibilidade feminina à luz das transformações societárias que, após séculos de perseguição dentro da lógica patriarcal, configurou-se ao que contemporaneamente esclarece-se ter em sua gênese o controle social.

Longe de pretender escrever sobre todo o processo histórico dentro do contexto do poder punitivo em relação às mulheres, por não ser esse o objetivo do presente estudo, dadas as limitações concernentes à dissertação de mestrado, fica entendido que o aprisionamento de mulheres configura-se enquanto ferramenta de controle social, não somente dentro do contexto do Sistema de Justiça Criminal, no qual o sistema penitenciário integra-se, mas também o controle e punição exercidos pela sociedade, pois ao convocar o ambiente privado (doméstico) como sendo o local de pertencimento do feminino, precipuamente é nesse ponto que o sistema de relações sociais converge o poder patriarcal como mantenedor da subserviência da mulher. É dentro dessa lógica que serão abordadas as considerações de Federici (2017) para a construção do paradigma do patriarcado enquanto ferramenta na construção do poder hegemônico e como se estabeleceu o papel desempenhado pelas mulheres nos processos de resistência ao poder repressor.

3.1 O NOVO SE REPETE

Seria possível um mundo onde as relações entre homens e mulheres se manifestassem de modo igual, onde não houvesse disputa por dominação, mas sim cooperação, colaboração e apoio mútuo? E se existisse, não seria esse o início de uma nova frente de socialização solidária? E se essa forma de socialização já tivesse existido, por que não permaneceu? A

historiadora italiana Silvia Federici (2017) desenvolveu, durante 30 anos, estudo profundo sobre como as origens do capitalismo estão diretamente associadas ao maior ataque genocida contra mulheres, conhecido como o período inquisitorial, a popularmente chamada Caça às Bruxas:

Uma história das mulheres e da reprodução na “transição para o capitalismo” deve começar com as lutas que o proletariado medieval – pequenos agricultores, artesãos, trabalhadores – travou contra o poder feudal em todas as suas formas. Apenas se invocarmos essas lutas, com sua rica carga de demandas, aspirações sociais e políticas e práticas antagônicas, podemos compreender o papel que tiveram as mulheres na crise do feudalismo e os motivos pelos quais seu poder deveria ser destruído a fim de que se desenvolvesse o capitalismo, tal como ocorreu com as perseguições às bruxas durante três séculos. Da perspectiva estratégica dessa luta, é possível observar que o capitalismo não foi o produto do desenvolvimento evolutivo que deu à luz forças que estavam amadurecendo no ventre da antiga ordem. O capitalismo foi uma resposta dos senhores feudais, dos mercadores patrícios, dos bispos e dos papas a um conflito social centenário que chegou a fazer tremer seu poder e que realmente produziu “uma grande sacudida mundial”. O capitalismo foi a contrarrevolução que destruiu as possibilidades que haviam emergido da luta antifeudal – possibilidades que, se tivessem sido realizadas, teriam evitado a imensa destruição de vidas e de espaço natural que marcou o avanço das relações capitalistas no mundo. Devemos enfatizar este aspecto, pois a crença de que o capitalismo “evoluiu” a partir do feudalismo e de que representa uma forma mais elevada de vida social ainda não se desfez. (FEDERICI, 2017, p. 44)

Federici (2017) alerta que o modo como a história das mulheres se entrecruza com a história do desenvolvimento capitalista não pode ser compreendida se nos preocuparmos apenas com os terrenos clássicos da luta de classes e ignorarmos as novas visões da vida social e da transformação das relações de gênero que tais conflitos produziram⁶⁵. Foi com o fim do regime de escravidão⁶⁶ que a servidão enquanto ferramenta de exploração da Europa Feudal tomou forma. Durante a luta antifeudal, surgiram as primeiras manifestações de um movimento de mulheres que se colocava em oposição ao regime feudal, recusando-se a todas as formas de hierarquia e autoritarismo. A luta das mulheres da Idade Média se determinava por uma nova ordem social baseada na recusa pela servidão e exploração impetrada no feudalismo, com o fito de construção de um modelo singular de vida comunal:

A luta contra o poder feudal produziu também as primeiras tentativas organizadas de desafiar as normas sexuais dominantes e de estabelecer relações mais igualitárias entre mulheres e homens. Combinadas à recusa do trabalho servil e das relações comerciais, estas formas conscientes de transgressão social construíram uma poderosa alternativa não só ao feudalismo, mas também à ordem capitalista que

⁶⁵ Nesse ínterim do estudo, podemos adiantar a interpretação da exploração econômica da mulher faz-se conjuntamente com o controle de sua sexualidade (SAFFIOTI, 2004, p. 129), o que adiante será explicitado.

⁶⁶ Para Federici (2017), a relação verossímil entre escravo e servo perpassa a conceituação que a escravidão na verdade nunca foi proscrita, o que na verdade ocorreu foi o desenvolvimento de uma nova relação de exploração de classe, onde o escravo tornou-se servo agricultor numa constante relação de subordinação.

estava substituindo o feudalismo, demonstrando que outro mundo era possível, o que nos encoraja a perguntar por que ele não se desenvolveu. (FEDERICI, 2017, p. 45)

O trabalho exercido nas comunidades feudais pelos camponeses era baseado na subsistência, sendo que as atividades desenvolvidas pelas mulheres não se encontravam dissociadas da produção de bens e reprodução da força de trabalho, ou seja, todo o trabalho exercido provia o sustento familiar (FEDERICI, 2017, p. 52). Importante observação nesse sentido é identificar que os trabalhos domésticos realizados pelas mulheres feudais, tais como a criação dos filhos, preparação de alimentos, organização do lar, cultivo de horta, entre outros, eram valorizados e não se configuravam como inferiores ao trabalho desenvolvido pelos homens, a desvalorização veio ocorrer com o advento do capitalismo e na sequente divisão sexual do trabalho.

As revoltas do campesinato feudal contestavam os chamados impostos “contra a natureza e a liberdade” (FEDERICI, 2017, p. 57) que, juntamente com o serviço laboral, eram considerados danosos, visto não procederem em nenhuma concessão ou compensação benéfica em relação ao uso da terra de propriedade dos senhores feudais.

[...] a resolução mais importante do conflito entre senhores e servos foi a substituição dos serviços laborais por um pagamento em dinheiro (arrendamentos em dinheiro, impostos em dinheiro) que colocava a relação feudal sobre uma base mais contratual. Com esse desenvolvimento de importância fundamental, a servidão praticamente acabou, mas, assim como acontece com muitas “vitórias” dos trabalhadores que apenas satisfazem parcialmente as demandas originais, a substituição também cooptou os objetivos da luta; funcionou como um meio de divisão social e contribuiu para a desintegração da aldeia feudal. (FEDERICI, 2017, p. 60)

A partir do momento que a monetização passou a vigorar as relações de economia servil, há então a instituição de uma massa de pobres diante da transformação das diferenças de rendimentos em diferenças de classe. Dentro desse contexto, foi novamente o movimento de mulheres que apresentou nova configuração, ao encabeçar o êxodo rural, diante da impossibilidade de sobrevivência no campo a partir da monetização das relações de trabalho. Com o passar do tempo, as mulheres que fixaram residência nas cidades, dispuseram de acesso a novos postos de trabalho até então admitidos somente para homens, tais como atividades de ferreiras, açougueiras, padeiras, candeieiras, chapeleiras, cervejeiras, comerciantes, entre outros (FEDERICI, 2017, p. 64). À proporção que as mulheres dispunham de maior autonomia, cresciam também novas oportunidades de postos de trabalho, chegando a exercer atividades que detinham alta reputação como professoras, médicas e

cirurgiãs, sendo a área da obstetrícia predominantemente exercida por mulheres. Contudo, à medida que crescia o poder de autonomia feminina, no que concerne ao trabalho, medrava concomitantemente a repreensão da igreja diante da “indisciplina” de mulheres. Nessa conjuntura, há a disseminação das doutrinas heréticas, que além de propagar o desprezo pelo clero, instigava a resistência quanto à exploração clerical:

Na raiz da heresia popular estava a crença de que Deus já não falava por meio do clero, devido à sua ganância, à sua corrupção e ao seu comportamento escandaloso [...]. O desafio dos hereges, porém, era principalmente político, já que desafiar a Igreja pressupunha enfrentar ao mesmo tempo o pilar ideológico do poder feudal, o principal senhor de terras da Europa e uma das instituições que mais contribuía com a exploração cotidiana do campesinato. Até o século XI, a Igreja havia se transformado num poder despótico que usava sua pretensa investidura divina para governar com mão de ferro e encher seus cofres com o uso de incontáveis meios de extorsão. Vender absolvições, indulgências e ofícios religiosos, chamar os fiéis à Igreja só para pregar a santidade do dízimo, e fazer de todos os sacramentos um mercado eram práticas comuns que iam desde o papa até o padre da aldeia, de forma que a corrupção do clero se tornou notória em todo mundo cristão. As coisas degeneravam a tal ponto que o clero não enterrava os mortos, nem batizava ou dava absolvição dos pecados, se não recebesse alguma compensação. (FEDERICI, 2017, p. 72)

A heresia medieval configurou-se enquanto movimento político, ao propagar e realizar atos de resistência em virtude da exploração econômica e da corrupção clerical. Entre os bastiões que levantavam a bandeira de heresia na seara medieval, destacam-se os que correspondiam à manifestação da sexualidade, sendo a castidade um dos lábaros da proibição eclesiástica⁶⁷. Cumpre retratar que, à época medieval, era comum os camponeses exercerem um rígido controle de natalidade, diante da insuficiente disponibilidade de terras e, conseqüentemente, de condições desfavoráveis para a subsistência da família. Para tanto, lançavam mão da postergação do matrimônio como ferramenta de renúncia à procriação.

Dentro do movimento herético, as mulheres detinham posição igualitária na mesma proporção que os homens. Ao passo que podiam exercer função sacerdotal, realizando os sacramentos, o que para a Igreja sempre se consagrou enquanto ofício masculino. As mulheres hereges dispunham de conhecimento quanto ao controle de sua função reprodutiva, seja através da realização de abortos e/ou uso de contraceptivos naturais. Em um primeiro momento, a Igreja entendia as práticas de controle reprodutivo como “um mal necessário”

⁶⁷ Destaca-se a influência dos hereges cátaros acerca da sexualidade: [...] enquanto os “perfeitos” se abstinham do coito, não era esperado dos outros membros a prática da abstinência sexual. Alguns desdenhavam da importância que a Igreja designava à castidade, argumentando que implicava uma sobrevalorização do corpo. Outros hereges atribuíam um valor místico ao ato sexual, tratando-o inclusive como um sacramento (*Christeria*) e pregando que praticar sexo, em vez de abster-se, era a melhor forma de alcançar um estado de inocência. Assim, ironicamente, os hereges eram perseguidos tanto por serem libertinos quanto por serem ascetas extremos. (FEDERICI, 2017, p. 78).

diante das relações econômicas de pauperidade. Contudo, o controle das mulheres sobre a reprodução passou a ser visto como uma ameaça à estabilidade econômica social⁶⁸, logo após a disseminação de mais um terço da população europeia, ocasionada pela propagação da Peste Negra⁶⁹. Adiante, a perseguição aos hereges irá culminar no período inquisitorial, visto que o feito herético foi dissipado na imagem da mulher enquanto bruxa.

3.2 CAÇA ÀS BRUXAS

Torna-se imperioso tratar da questão da caça às bruxas enquanto um dos maiores acontecimentos para o desenvolvimento da sociedade capitalista e da formação do proletariado moderno, enquanto componente fundamental da acumulação primitiva e da “transição” ao capitalismo:

Isso porque o desencadeamento de uma campanha de terror contra as mulheres, não igualada por nenhuma outra perseguição, debilitou a capacidade de resistência do campesinato europeu frente ao ataque lançado pela aristocracia latifundiária e pelo Estado, em uma época na qual a comunidade camponesa já começava a se desintegrar sob o impacto combinado da privatização da terra, do aumento dos impostos e da extensão do controle estatal sobre todos os aspectos da vida social. A caça às bruxas aprofundou a divisão entre mulheres e homens, inculcou nos homens o medo do poder das mulheres e destruiu um universo de práticas, crenças e sujeitos sociais cuja existência era incompatível com a disciplina do trabalho capitalista, redefinindo assim os principais elementos da reprodução social. (FEDERICI, 2017, p. 294)

Durante mais de duzentos anos nos países europeus, milhares de mulheres foram julgadas, torturadas e mortas com requintes de crueldade, sob a acusação de terem vendido o corpo e a alma ao diabo. Não há como se remeter à caça às bruxas sem apresentar a importante influência da Igreja Católica para o período inquisitorial. Não obstante, a insurreição contra as mulheres partiu da forte relação entre Estado e Igreja, ante a natureza política de caça às bruxas⁷⁰. Para Federici (2017), dificilmente a caça às bruxas teria como objetivo salvar o mundo dos impérios do diabo, sendo este personagem materializado

⁶⁸ Em outras palavras, é concebível que nos códigos sexuais e reprodutivos dos hereges possamos ver realmente resquícios de uma tentativa de controle de natalidade. Isso explicaria o motivo pelo qual, quando o crescimento populacional se tornou uma preocupação social fundamental durante a profunda crise demográfica e com a escassez de trabalhadores no final do século XIV, a heresia passou a ser associada aos crimes reprodutivos, especialmente à “sodomia”, ao infanticídio e ao aborto (FEDERICI, 2017, p. 79).

⁶⁹ A Peste Negra caracterizou-se como uma das maiores pandemias da história diante da estimativa de morte de entre 75 e 200 milhões de pessoas. A doença é causada pela bactéria *Yersia pestis*, transmitida por pulgas de ratos pretos, daí o nome “peste negra” (SOUSA, 2017).

⁷⁰ Sobre a natureza política da caça às bruxas, Federici (2017, p. 303) esclarece que: “também fica demonstrada pelo fato de que tanto as nações católicas quanto as protestantes, em guerra entre si quanto a todas as outras temáticas, se uniram e compartilharam argumentos para perseguir as bruxas”.

através dos corpos de mulheres, pobres em sua maioria, conquanto esses corpos diabolizados simbolizavam um grupo perigoso para a subversão da ordem. Na verdade:

Se considerarmos o contexto histórico no qual se produziu a caça às bruxas, o gênero e a classe das acusadas, bem como efeitos da perseguição, podemos concluir que a caça às bruxas na Europa foi um ataque à resistência que as mulheres apresentaram contra a difusão das relações capitalistas e contra o poder que obtiveram em virtude de sua sexualidade, de seu controle sobre a reprodução e de sua capacidade de cura. A caça às bruxas foi também instrumento da construção de uma nova ordem patriarcal em que os corpos das mulheres, seu trabalho e seus poderes sexuais e reprodutivos foram colocados sob o controle do estado e transformados em recursos econômicos. (FEDERICI, 2017, p. 305-306)

O cessamento de caça às bruxas instaurou-se por toda a Europa, ao final do século XVI, uma vez que a classe dominante se tornou seu próprio algoz:

Um fator que contribuiu para o fim da perseguição foi a perda de controle da classe dominante sobre a caça às bruxas, uma vez que alguns de seus membros acabaram sendo alvo de denúncias e se transformando em vítimas de seu próprio aparato repressivo”. (FEDERICI, 2017, p. 371)

Um dado interessante é que, à medida que a caça às bruxas foi cessada na Europa, por volta da metade do século XVII, concomitantemente houve o crescimento repentino de “crimes comuns” (FEDERICI, 2017), principalmente no que tangia aos crimes contra a propriedade. O que leva Federici a concluir que, após o capitalismo estar suficientemente consolidado, não haveria mais motivos para sucumbir ao subterfúgio de manifestações sobrenaturais para que a ocorrência de crimes fosse identificada e punida enquanto adoração ao demônio.

No entanto, a caça às bruxas incluiu uma segunda onda de perseguição às mulheres, dessa vez no Novo Mundo, como eram chamados os países que sofreram com o processo de colonização. Da mesma forma que na Europa, o Novo Mundo viu cessar os horrores da inquisição após a consolidação da segurança política e econômica da estrutura do poder colonial (FEDERICI, 2017). Ao fim da breve contextualização socio-histórica, à luz das transformações societárias para explicar sobre como desde sua gênese o capitalismo utilizou-se do controle social punitivo – nesse caso distinguido como caça às bruxas – com intuito de fincar os alicerces do que viria a ser a nova ordem mundial, ocupamo-nos de destrinchar o processo histórico de custódia da mulher, como bem assevera Mendes (2017):

[...] a inquisição (muitas vezes lembrada nos manuais de direito penal), de fato, é de suma relevância para que se compreenda a mulher como uma “classe perigosa” a ser

reprimida. Todavia, a herança do período medieval é ainda mais profunda do que o número de mortas nas fogueiras. Para as mulheres, no que concerne aos processos de criminalização e de vitimização, o ideário medieval inquisitorial ainda persiste. E isso, talvez se explique, pelo modo como o poder punitivo se consolidou ao longo dos tempos, sob as bases de um amplo esquema de sujeição, que teve nas mulheres seu principal alvo. (MENDES, 2017, p. 17)

Buscando embasamento teórico para tecer tais considerações, oferecemos a apresentação do estudo de Federici (2017) para evidenciar que o controle social exercido pela caça às bruxas buscou eliminar as mulheres apontadas como “servas do diabo”, mas que na verdade eram mulheres que detinham saberes importantes advindos da cultura popular⁷¹. O perfil das bruxas emoldurava-se, em sua maioria, enquanto mulheres independentes, irreverentes, pobres, solteiras e/ou viúvas, o que na Idade Média eram características rechaçadas ao que se esperava do arquétipo feminino. A morte por enforcamento, afogamento ou queimadas ao pé de fogueiras configurou-se como “o início da consolidação do poder punitivo em relação às mulheres como uma política multifária em atores e formas de atuação, mas una no que tem de “vigilante”, perseguidora, e repressiva” (MENDES, 2017, p. 17).

Em torno de cem mil mulheres foram assassinadas no período inquisitorial, com isso, o poder repressor obteve êxito em instituir o espaço privado para a mulher para que assim consolidasse a ascensão ao capitalismo e as novas formas de exploração-dominação. Não obstante, cabe ressaltar que a morte dessas cem mil mulheres não culminou no desaparecimento da resistência feminina, houve sim uma interrupção que, até hoje, tem na árdua luta de mulheres a busca por uma nova frente de socialização de relações não dominantes, mas sim igualitárias. O que faremos a seguir é discutir o deslocamento do campo punitivo para mulheres com o advento das transformações societárias após o período inquisitorial⁷² que, adiante, na sociedade moderna, estará diretamente relacionado ao aumento exponencial do encarceramento feminino.

⁷¹ Como, por exemplo, as parteiras e curandeiras, que através do conhecimento das propriedades salutares dos fitoterápicos, buscavam sanar as aflições e dores, sejam elas físicas ou emocionais.

⁷² “*El modelo punitivo se consolidó con la inquisición. La experiencia inquisitorial, por suerte, la tenemos recopilada y ordenada discursivamente. Eso tuvo lugar tardíamente, en un manual para inquisidores, que es de inapreciable valor, porque recoge justamente la experiencia de los anteriores siglos de práctica inquisitorial y le proporciona un discurso legitimante de increíble elaboración. Se trata de la obra de Heinrich Kramer y James Sprenger, el famoso Malleus Maleficarum (“el martillo de brujas”) de 1484, consagrada oficialmente por el Papado*” (ZAFFARONI, 2005, p. 57).

3.3 SOMOS AS NETAS DAS BRUXAS QUE VOCÊS NÃO CONSEGUIRAM QUEIMAR: DA CAÇA ÀS BRUXAS À SELETIVIDADE PENAL

Historicamente, a punição privativa de liberdade foi construída para a exclusão do criminoso do seio da sociedade. O delito sempre foi avaliado como uma característica masculina, já as mulheres sempre foram consideradas detentoras de menor potencial criminoso, inculcando-lhes características de fragilidade, docilidade e submissão. Ao passo que, quando uma mulher cometia delito, esse seria justificado por determinações biológicas e psicológicas, sendo os primeiros casos relatados como crimes de prostituição e bruxaria, o que remetia diretamente ao desvio do comportamento feminino do que ao ato criminoso em si. É clara a identificação da ideologia dominante patriarcal no que concerne ao tratamento dado às mulheres que cometiam crimes na história do sistema prisional, ao tratar a mulher como incapaz e rebaixando o delito à mera disfunção moral.

Tem-se ilustrado:

El poder punitivo es una viga maestra de la jerarquización verticalizante que alimenta todas estas discriminaciones y violaciones de la dignidad humana. Pero Ella discriminación y el sometimiento de las mujeres al patriarcado es tan indispensable como el propio poder punitivo. Por un lado, el poder punitivo lo asegura, al vigilar a los controladores para que no dejen de ejercer su rol dominante. Por otro, si se perdiese ese rol dominante, se derrumbaría la jerarquización misma porque las mujeres volverían a interrumpir la transmisión cultural que legitima el poder punitivo y el saber señorial que se logró con el primer ejercicio del poder punitivo en los siglos de su configuración originaria. (ZAFFARONI, 2009, p. 63)

Para buscar a compreensão de como o poder punitivo foi alicerçado dentro das transformações societárias, sendo o patriarcado um dos pilares para a sedimentação da estrutura social de exploração e dominação, será realizada uma breve e sintética explanação sobre o desenvolvimento da criminologia dentro dos marcos socio-históricos e como cada período retratou, ou ignorou, a criminalidade feminina.

3.4 ESCOLA CLÁSSICA

O livro “Malleus Maleficarum” ou “Martelo das Bruxas”, escrito em 1487 pelos inquisidores Henrich Kremer e James Sprenger, é considerado a obra incipiente do discurso criminológico (ZAFFARONI; BATISTA, 2011). Segundo Mendes (2017), o afastamento das mulheres da esfera pública surgiu antes mesmo do período medieval, todavia, foi nesse

período que se alicerçou o mais perfeito e coordenado discurso misógino enquanto justificativa para a regulação e perseguição ao comportamento feminino. Mendes assevera ainda que o período de caça às bruxas foi tão bem alicerçado e arquitetado, que por mais de três séculos a criminologia não mais se ocupou das mulheres, dada a eficiência combativa instituída na Idade Média, salvo algumas.

O que se vê a seguir, no campo da criminologia, é o período da Escola Clássica do Direito Penal, tendo como principal expoente Cesare Beccaria, com a publicação da obra “Dos delitos e das penas” em 1764. O conteúdo da obra é inspirado no ideal humanitário do iluminismo, tendo questionado o fundamento da pena de prisão enquanto punição, visto o tratamento desumano e cruel orquestrado enquanto vingança coletiva, propondo-se então a uma modernização das penas, enquanto transformação em instrumento eficaz na prevenção de delitos (ANITUA, 2008). No entendimento de Mendes (2017, p. 30), “tratava-se de um projeto que buscava racionalizar o poder punitivo e garantir ao indivíduo proteção contra toda intervenção estatal arbitrária”. Em suma, a ideia era racionalizar o castigo no fito de limitar e justificar o poder punitivo. Beccaria assume em sua obra a crítica de uma sociedade baseada em desigualdades e preconceitos, que se utiliza da legislação criminal para punir indivíduos que não se enquadram nos ideais burgueses. É avaliada como obra de inspiração filosófica diante da Escola Clássica encontrar-se vinculada ao fato de ter iluminado a problemática do crime com os ideais filosóficos e o *ethos* político do humanismo racionalista (DIAS; ANDRADE, 1984, apud MENDES, 2017). Ainda assim, não há qualquer abordagem sobre o encarceramento feminino na obra “Dos delitos e das penas”, talvez por ser esse nicho específico e não apresentar demanda que requeira atenção diante da permanência da mulher ainda no âmbito privado, durante o período do século XVI:

Para todos os iluministas a questão penal ocupou um lugar privilegiado em suas reflexões. Entretanto “verdadeiramente revolucionários” ou não, o fato é que [...] entre o final da Idade Média e o século XIX, não há pensamento criminológico sobre a condição de repressão e perseguição das mulheres. De modo que toda a liberdade e o garantismo da escola clássica em nada se refletiram para significativa parcela da humanidade. (MENDES, 2017, p. 31)

Aqui o que se percebe é mais uma vez a invisibilidade da mulher por esta não ser considerada cidadã detentora de direitos. Mesmo que o período da Escola Clássica convirja diretamente à ascensão da Revolução Francesa com a proclamação da Declaração de 1789, que inclusive recebe o título de “Declaração de direitos do homem e do cidadão”, a figura da mulher é concebida enquanto ser secundário, pois no estatuto “igualitário” a mulher é referida

apenas enquanto filha, esposa e mãe (MENDES, 2017), ou seja, é apresentada sempre à sombra da figura masculina do pai ou marido, nunca enquanto ser individual e legitimamente detentora de direitos. Em que pese à profunda contradição de liberdade e igualdade, insuflada pelos revolucionários franceses, não contemplar as mulheres em sua representatividade social, mesmo que tenham exercido a insurgência durante os levantes populares ocasionados em prol da revolução, logo após passarem-se os primeiros momentos da Revolução Francesa, os ditos “revolucionários” condicionaram novamente o espaço doméstico como espaço de pertencimento das mulheres, por as “considerarem inadequadas para a vida pública em razão de um déficit de racionalidade (MENDES, 2017). O cenário da Revolução Francesa apresentado, ilustra que o controle sobre o comportamento feminino fora idealizado dentro dos princípios da família burguesa, sendo o papel de mãe e esposa centrais na manutenção dos valores morais para a manutenção da divisão sexual entre o público e o privado e na concomitante preservação do patriarcado enquanto regulador das relações de poder.

3.5 ESCOLA MODERNA

A pedra angular para o nascimento da criminologia moderna foi baseada nos princípios do positivismo, sendo os principais expoentes dessa doutrina o médico italiano Cesare Lombroso (antropologia criminal), Enrico Ferri (sociologia criminal) e Rafele Garófalo (jurista italiano). Os pressupostos da Criminologia Positivista baseiam-se no paradigma etiológico, ou seja, a centralidade apresenta-se na investigação das causas da criminalidade (MENDES, 2017; ANDRADE, 2016). A obra incipiente para a construção dessa teoria é o *Homem Delinquente* de Lombroso, publicado em 1876, em que o médico italiano pressupõe que o crime é um fenômeno individual praticado somente pelo *delinquente nato*: identificação “científica” dos indivíduos que apresentam em sua estrutura anatômica corporal e nas manifestações psíquicas indícios de anomalias que denunciavam o tipo antropológico delinquente, inclusive dentro de uma lógica determinista de hereditariedade (ANDRADE, 2016). Já Ferri, com sua transposição da antropologia lombrosiana para a visão sociológica (MENDES, 2017), conceitua a etiologia do crime a partir das causas individuais (orgânicas e psíquicas), físicas (ambiente telúrico) e sociais (ambiente social), alargando assim a classificação de Lombroso à criminalidade (ANDRADE, 2016).

Diante da inferência epistemológica da ciência positivista dos determinantes biológicos, psicológicos e sociais para determinar as causas do fenômeno da criminalidade, se

estabelece, dessa forma, o discurso que o crime é de responsabilidade somente do indivíduo que o cometeu, devido ao seu (individual) potencial de periculosidade social.

As representações de determinismo / criminalidade ontológica / periculosidade / anormalidade / tratamento / ressocialização se complementam num círculo extraordinariamente fechado, conformando uma percepção da criminalidade que se encontra, há um século, profundamente enraizada nas agências do sistema penal e no senso comum da sociedade. E porque revestida de todas as representações que permitiriam consolidar uma visão profundamente estereotipada do criminoso – associada à clientela da prisão e, portanto, aos baixos estratos sociais – serviu para consolidar, muito mais do que um conceito, um verdadeiro (pre)conceito sobre a criminalidade⁷³. (ANDRADE, 2016, p. 49)

Dentro do viés da criminologia positivista e do seu paradigma etiológico, a mulher foi considerada com menor potencial para cometer crimes devido a sua fisiologia inerte e passiva (MENDES, 2017). É novamente de Lombroso, com auxílio de Guglielmo Ferrero, a produção de obra que versa sobre a criminalidade feminina, intitulada “A mulher delinquente: a prostituta e a mulher normal”, publicada em 1892. Nessa obra, utilizando-se da cientificidade positivista, os autores empregam-se do discurso jurídico, médico e moral (religioso) para tecer suas considerações sobre a teoria atávica⁷⁴, onde a mulher é interpretada enquanto amoral, apresentando características de: engenhosas, frias, calculistas, sedutoras, malévolas. É justamente essa amoralidade que impulsionaria as mulheres instintivamente ao delito, principalmente o crime da prostituição (MENDES, 2017). Lombroso classificou as mulheres delinquentes em categorias da mesma forma efetuada aos homens, através da medição de crânios, traços faciais, corporais e do cérebro para construir as características particulares da *donna delinquente*. Além das características físicas, o comportamento sexual da mulher ganha destaque para a construção de seu perfil perigoso na perspectiva de Lombroso. Enquanto a mulher “normal” é vinculada a instituições religiosas como a castidade, casamento e maternidade, a mulher delinquente é associada à prostituição enquanto atividade de desregramento moral (MENDES, 2017). A influência do discurso da criminologia positivista voltada à mulher encontra, segundo Anitua (2008), forte influência dos ideais inquisitoriais, ao considerar a mulher como ser inferior e menos propensa em incorrer nas práticas

⁷³ Em nota de rodapé, ANDRADE (2016, p. 48) refere que o jurista Garofalo, munido-se das concepções antropológicas e sociológicas de Lombroso e Ferri, formula para o Direito Penal o conceito de “temibilidade do delinquente”, que mais tarde foi substituído pelo termo de periculosidade, que pode ser identificado na suposta “perversidade constante e ativa do delinquente e a quantidade do mal previsto que há que se temer por parte dele”.

⁷⁴ Segundo MOTA (1997), a teoria atávica de Lombroso é baseada nos estudos científicos de Charles Darwin, traduzindo-a como teoria versada na regressão hereditária a estágios mais primitivos da evolução humana.

delituosas, o que posteriormente teria também influenciado na elaboração dos Códigos Penais modernos⁷⁵.

3.6 O LABELING APPROACH E O PARADIGMA DA REAÇÃO SOCIAL

A virada paradigmática da Criminologia positivista para a Criminologia da “reação social” (*labeling approach*)⁷⁶ foi estabelecida nos estudos da Sociologia da Criminalidade, tendo a América do Norte forte influência na teorização do campo da criminologia. Desloca-se a perspectiva de análise do crime efetuado pelo indivíduo, para a pesquisa do sistema de controle social que o perpassa. Nisso as representações de como a sociedade e suas instituições reagem ao crime são a principal fonte de estudo na constituição da teoria do *Labeling approach*. Segundo Baratta (2011), é justamente a reação social que determinará se um fato estabelecido é considerado um crime, ou seja, é o deslocamento do objeto da análise do crime que representa a virada paradigmática.

Para se compreender a direção dessa nova perspectiva, deve-se partir do estudo da ação do Sistema Penal e na conseqüente definição e reação insuflada pelas normas abstratas e pelas instâncias oficiais (polícia, juízes, instituições penitenciárias) na condução da criminalização primária e no efeito estigmatizante produzido para os sujeitos puníveis cuja ação é a criminalização secundária oriunda dos órgãos de acusação, os juízes e a polícia (BARATTA, 2011).

Uma conduta não é criminal “em si” (qualidade negativa ou nocividade inerente) nem seu ator um criminoso por concretos traços de sua personalidade ou influências de seu meio ambiente. A criminalidade se revela, principalmente, como um *status* atribuído a determinados indivíduos mediante um duplo processo: a “definição” legal de crime, que atribui à conduta o caráter criminal, e a “seleção” que etiqueta e estigmatiza um autor como criminoso entre todos aqueles que praticam tais condutas. (ANDRADE, 2016, p. 51)

A contribuição de Becker (2009) com a obra “*Outsiders: estudo de sociologia do desvio*” versa justamente com a teorização dos termos “etiquetamento” e “rotulação”. Segundo o sociólogo norte-americano, todos os grupos sociais fazem regras com o intento de que sejam seguidas. Essas regras sociais definem situações e comportamentos que devem ser aceitos e acatados, definindo algumas ações como certas e outras como erradas. Quando um

⁷⁵ Para aprofundar a temática sobre a legislação penal sob forte influência de Lombroso, ler Karpowick (2017).

⁷⁶ Segundo Mendes (2017), não há consenso sobre a nomenclatura mais adequada para distinguir essa corrente de pensamento. Pode ainda ser nomeada como teoria da rotulação social, teoria do etiquetamento, teoria da reação social ou teoria interacionista.

indivíduo transgride uma regra social seguida pelo grupo em que vive (e que segue tal padrão), essa pessoa é considerada marginal ou desviante. Contudo, a pessoa que é classificada como marginal/desviante passa por um processo de etiquetamento e rotulação, diante da interação entre a ação e a correspondente reação social que lhe é atribuída (ANDRADE, 2016).

Ao afirmar que a criminalidade não tem natureza ontológica, mas social e definitorial e acentuar o papel constitutivo do controle social na sua construção seletiva, o *labelling* desloca o interesse cognoscitivo e a investigação das “causas” do crime e, pois, da pessoa do autor e seu meio e mesmo do fato-crime, para a reação social da conduta desviada, em especial para o sistema penal. (ANDRADE, 2016, p. 52)

A crítica aplicada ao *labelling approach*, nas palavras de Baratta, se dá por tratar-se de uma *teoria de médio alcance* (BARATTA, 2011, p. 99), no que tange a não problematizar o fenômeno do crime dentro do viés da estrutura social circunscrita no contexto histórico, limitando-se ao nível descritivo da rotulação. Cabe também a crítica de Campos (2013), no que confere a desconsiderar as relações de gênero, produzindo ainda respostas generalizadas e estereotipadas em relação às mulheres.

3.7 CRIMINOLOGIA CRÍTICA

Contemporaneamente, a reação social colocou-se contra a arbitrariedade de deter o comportamento de quem está preso sem levar em consideração a parcela de interferência dos atores sociais do sistema penal. Não há o que se falar sobre o sistema penal sem se ater à interferência, sendo essa inerente à manutenção do poder soberano, que aqui não mais se apresenta como a figura do rei ou imperador, mas sim como interesses da oligarquia contemporânea e elite econômica. Essa mudança de paradigma consolidou-se a partir da segunda metade do século XX e trouxe para discussão a interação das agências do sistema penal e os penalmente vulneráveis. Partiremos então da obra de David Garland (1990), que desenvolve a discussão dentro da teoria criminológica clássica e contemporânea, trazendo ao cerne a problematização dentro do pensamento sociológico e compondo sua reflexão a partir de obras de pensadores importantes para a construção do pensamento criminológico, tais como Durkheim, Marx, Weber e Norbert Elias. Contudo, aprofunda o conceito de sobredeterminação – *overdetermination* (inicialmente propagado por Freud e utilizado posteriormente por historiadores e cientistas sociais) da aplicação penal e suas práticas,

através de estudo minucioso e crítico das obras clássicas sobre punição de Rusche e Kirchheimer (*Punição e Estrutura Social*, de 1939) e Michel Foucault (*Vigiar e Punir*, de 1979). Nesse sentido, Freire (2016, p. 207-208) auxilia na construção da presente pesquisa, ao tecer suas considerações sobre Garland:

Ao conceber o castigo como “artefato cultural” que encarna e reproduz categorias culturais mais amplas, apesar de constituir um meio para alcançar determinados fins penais, Garland descortina os elementos rituais e simbólicos que o constituem. Além disso, defende que o castigo não se desenvolve à margem da sociedade, mas consiste em um dos seus elementos centrais, haja vista que a sua retórica, visão e práticas são definidoras da identidade cultural e política de uma coletividade. Segundo o autor, a sociologia do castigo estuda as instituições penais “desde fora”, o que permite compreendê-las em relação com outros campos sociais que lhes influenciam, assim como em relação aos que exercem sua influência.

Na perspectiva de análise da criminologia crítica, Baratta (2011) alude que tal fundamentação teórica se contrapõe duplamente à criminologia positivista, de enfoque biopsicológico, para a superação do paradigma etiológico-determinista. Trata-se, pois, da superação do enfoque macrossociológico do desvio do comportamento para os mecanismos de controle social, superando assim o paradigma etiológico que se refere às causas da criminalidade para o paradigma da reação social, que versa sobre os processos de criminalização, ocorrida após o *criminological turn* empreendido pela teoria do etiquetamento.

A criminologia crítica tem como importante contribuição, além do deslocamento do enfoque teórico, trazer à baila o sistema punitivo enquanto objeto de investigação, principalmente no que concerne aos parâmetros de seletividade das condutas consideradas puníveis (criminalização primária) e aos fundamentos de compreensão da ação das agências de controle sobre as populações estigmatizadas (criminalização secundária), que resultam no que se chama de seletividade do sistema penal. Foi a partir da incipiência dos estudos da Escola de Chicago que a criminologia crítica passou a distinguir a seletividade do sistema penal (CAMPOS; CARVALHO, 2011) que, como já foi bem discutido em outros momentos do presente estudo, trata-se do processo de criminalização em massa (superencarceramento) de pessoas pobres, negras e com pouca escolaridade, ou seja, relacionado a fatores econômicos, sociais, de raça, classe, etc.

Significa dizer que, ainda que um indivíduo passe sua vida inteira sem jamais ter qualquer envolvimento com o sistema de justiça penal, é possível (e provável) que, em função de sua conformação a um determinado perfil – que pode estar relacionado à cor da pele, ao local de moradia, ao modo de se expressar, ao pertencimento cultural, à ocupação, à manifestação da sexualidade, ao nível educacional, e a

incontáveis outros fatores – ele seja submetido a violências e violações de direitos decorrentes do poder punitivo, num processo de *pretercriminalização*. (AZEVEDO, 2015, p. 83)⁷⁷

Nessa esteira, a contribuição de Garland dentro da teoria da criminologia crítica se exprime, segundo Freire (2016, p. 92):

De forma bastante sintética, a proposição de Garland de construção de uma Sociologia do Castigo implica fundamentalmente numa mudança na percepção acerca da punição para pensá-la em termos de uma instituição social como outra qualquer, que não se limita às dimensões instrumentais, tampouco encerra propósitos definidos ou atinge este ou aquele setor social em particular. Ao expor os vínculos entre os temas penais e as tendências da vida cultural e política, a Sociologia do Castigo supera as noções estreitas sobre o castigo, localizando-o no interior de uma rede de instituições sociais mais amplas, e trazendo à tona os “significados acumulados” que lhe conferem vida longa.

Em suma, após o *criminological turn* e no atual contexto político-econômico-cultural, não se aceita mais o pensamento que traduz o problema da criminalidade voltada aos sujeitos que cometem crimes, o que atualmente se busca, para além da superação de uma política criminal reacionária perpetrada pelo estado, outrossim, é a apresentação de alternativas para frear o processo de superencarceramento. Segundo Campos e Carvalho (2011), a maneira mais explícita de se alcançar queda vertiginosa no índice de punitivismo, seria uma reforma legislativa no que compete a uma intervenção mínima nas sanções de pena, tendo como primeiro mote a reparação do dano com alternativas penais ao cárcere. De toda forma, para tais mudanças ocorrerem, é necessário que a cultura dos atores do SJC se modifique concretamente, transpondo a atual cultura embasada na racionalidade punitivista.

3.8 CRIMINOLOGIA FEMINISTA

Como bem pode ser observado, as teorias criminológicas sempre foram construídas e instituídas por homens, para homens sobre mulheres (MENDES, 2017). A principal crítica feminista parte da premissa que a criminologia ocupou-se em abordar a questão de gênero dentro da abordagem do sistema penal a partir da discussão da responsabilização dos homens

⁷⁷ Segundo a autora, o prefixo “preter” caracteriza a noção de transposição ou transferência. Portanto, *pretercriminalização* significa “a transposição dos efeitos criminalizantes do sistema penal para além de seu alcance imediato sobre os indivíduos efetivamente selecionados pelas agências de controle punitivo. Exemplo de tal conceito é o tratamento suspeito que jovens negros recebem por agentes de segurança ao adentrar locais de comércio, tais como shoppings e supermercados. Recentemente no RS, a Companhia Zaffari, conhecida rede de supermercados, foi condenada a pagar multa de R\$ 60.000,00 para três jovens negros por danos morais em abordagem realizada pelos seguranças da loja que trataram os adolescentes como suspeitos” (GAÚCHA ZH, 2018).

pelas violências perpetradas contra as mulheres (no Brasil, a Lei Maria da Penha ilustra concretamente tal argumento), e reproduz um discurso complacente de matriz androcêntrica ao referenciar os danos causados às mulheres quando autoras ou vítimas de delitos (CAMPOS; CARVALHO, 2011). A atual retórica criminológica aborda a questão de mulheres dentro de um viés mutável no sentido de a questão criminológica feminina não apresentar fundamentação teórica basilar.

A criminologia feminista teve importante papel na ampliação dos horizontes da criminologia crítica, à medida que demonstrou a ausência de confrontação da seletividade penal com as desigualdades em função de gênero. A criminologia deixou, aí, desconsiderada metade da população do planeta, e isto acarreta distorções relevantes no resultado da pesquisa sobre o controle social. (AZEVEDO, 2015, p. 87)

A admissão de uma abordagem criminológica feminista, na retórica do Sistema de Justiça Criminal, busca revolucionar a forma de produzir conhecimento sob a ótica dos parâmetros epistemológicos excluídos do paradigma sexo-gênero (AZEVEDO, 2015).

Adotar o ponto de vista feminista significa um giro epistemológico, que exige partir da realidade vivida pelas mulheres (sejam vítimas, réus ou condenadas) dentro e fora do sistema de justiça criminal. Penso que aí está o objetivo maior de uma criminologia feminista, que não tem como ser concebida como “um novo ingrediente” nos marcos do que já foi produzido por outras criminologias. (MENDES, 2017, p. 158)

Em que pese que a criminologia crítica tenha se “esquecido” da análise feminista para conjecturar hipóteses criminológicas, as duas emergiram-se inicialmente como discursos de denúncia e adiante se estabelecem enquanto concepções político-criminais (CAMPOS; CARVALHO, 2011).

A relevância presente dentro da abordagem da criminologia feminista está fundamentalmente na arbitragem e na resignificação da relação entre o saber masculino onipresente e a história de um sujeito feminino ausente. O resultado esperado é o surgimento de um novo poder-saber cuja repercussão científica e política é a libertação completa do campo da Criminologia das amarras do androcentrismo (ANDRADE, 2012).

O presente capítulo buscou situar a construção histórica concernente ao encarceramento feminino dentro do contexto das transformações societárias, tendo como pano de fundo o fenômeno histórico de Caça às Bruxas enquanto incipiente ferramenta de controle social. Nessa perspectiva, atentou-se em confirmar a hipótese que o sistema de relações sociais incorporado ao poder patriarcal, configura-se enquanto estratégia de subserviência da

mulher diante dos movimentos de resistência emergidos nas insurgências históricas do passado e presente. Além disso, realizou-se breve explanação sobre o desenvolvimento da criminologia dentro dos marcos socio-históricos e como cada escola retratou a criminalidade feminina, finalizando-se o tópico com um possível caminho das análises feministas na ressignificação da abordagem da criminologia com viés crítico.

No próximo capítulo, buscar-se-á descrever a configuração interna do PEFMP, apontando para a dinâmica prisional enquanto reprodutora de punição para mulheres em situação de privação de liberdade, bem como ilustrar dados sociodemográficos do perfil das reclusas do PEFMP.

4 MADRE PELLETIER: POR TRÁS DAS GRADES

As interações no cárcere, mesmo feminino, se reproduzem pela regra do medo, ou seja, a doutrina de prêmios e castigos é reconstruída na sua versão mais perversa, visto que não se apela ao estímulo, mas à coerção, para produzir alterações na conduta das pessoas. A disciplina converte-se então em mecanismo justificado para o incremento do sofrimento. (ESPINOZA, 2004, p. 148)

Karpowicz (2017), em sua tese de doutorado, realizou importante levantamento documental sobre as origens do cárcere feminino no Brasil, buscando registros em arquivos no Brasil (Porto Alegre, São Paulo e Rio de Janeiro) e no exterior (França e Portugal). A historiadora comprova, através da análise dos registros da administração da Congregação Bom Pastor D'Angers, a inauguração da Penitenciária Feminina Madre Pelletier em 13 de dezembro de 1936, na cidade de Porto Alegre. Sob a égide do conservadorismo e do patriarcado, a legislação, vigente à época do convênio do estado do Rio Grande do Sul com a Congregação Bom Pastor D'Angers, buscava a reforma social das mulheres desonestas que haviam rompido com o papel socialmente imposto ao “cometerem crimes” contra a moral e bons costumes. Nesse ponto, é possível perceber que a legislação pertinente à época de 1930, já suscitava a repreensão e punição de mulheres que negavam a submissão patriarcal, conforme Santa Rita (2006, p. 36):

Assim, o aparato legal e as formas de controle foram organizados dentro de uma perspectiva masculina, reproduzindo a violência patriarcal, ou seja, as desigualdades de gênero, já que desconsideram as especificidades femininas e se tornam incompatíveis com as demandas das mulheres. Os códigos penais, como mais uma faceta do controle exercido sobre as mulheres, evidenciam bem essa questão ao colocar, por exemplo, a criminalização por ligações sexuais e morais, impondo uma linha divisória entre as ditas honestas, discriminando-as em virtude do afastamento dos comportamentos patriarcais impostos socialmente.

Nesse contexto, urge então a reforma social⁷⁸ das mulheres desajustadas. A Escola de Reforma – princípio da PFMP – foi concretizada enquanto modelo do positivismo criminológico, tendo Lombroso e Ferrero como principais expoentes e propagadores da linha positivista do crime. Mulheres que cometiam delitos eram enviadas à Escola de Reforma para, primeiramente, arrependem-se de seus pecados, e após serem moldadas no arquétipo da fêmea dócil.

⁷⁸ A expressão reforma é utilizada em sentido literal, pois segundo a autora o primeiro nome dado à Penitenciária Feminina Madre Pelletier foi Escola de Reforma (KARPOWICZ, 2017, p. 99).

Atualmente, o Rio Grande do Sul conta com cinco presídios exclusivamente femininos⁷⁹, dezessete unidades mistas, ou como bem referiram Colares e Chies (2010), *presídios masculinamente mistos*, pois se tratam de instituições penitenciárias masculinas que possuem celas ou galerias específicas adaptadas⁸⁰ para receberem mulheres. Contudo, as instituições exclusivamente masculinas chegam a setenta e quatro unidades (INFOPEN, 2014).

No presente item, iremos descrever como se estabelece a configuração interna do PEFMP. Para além da descrição da edificação e como esta representa a prisionização do encarceramento feminino, apresentaremos como são oferecidos os principais serviços de tratamento penal, bem como apontaremos como a dinâmica prisional reverbera diretamente na (re)produção de valores do ser mulher na sociedade contemporânea, e como a cultura da prisão reproduz cotidianamente a submissão da mulher em situação de cárcere, como a mulher que rompe com a lógica patriarcal.

Como informado no primeiro título do presente estudo, o Presídio Estadual Feminino Madre Pelletier foi a primeira instituição construída no Brasil para receber mulheres excluídas socialmente, seja por cometerem algum tipo de delito ou por infringirem as normas e valores impostos pela cultura patriarcal. Da sua fundação, em 1936, aos dias atuais, diversas mudanças societárias ocorreram, e essas mudanças muito contribuíram para o estabelecimento de uma cultura prisional em que variados fenômenos se manifestam para a manutenção, controle e docilização de mulheres.

O PEFMP possui capacidade para receber 254 mulheres e, no efetivo de dezembro de 2017, contava com 239 mulheres alojadas em oito galerias distintas, conforme a classificação (BRASIL, 1984). As galerias são nomeadas como B1, B1 Salão, B2, B3, B4, C, D e Unidade Materno Infantil (UMI). A seguir será pontuado como se dá a classificação por cada galeria e serão apresentados alguns dados demográficos sobre o perfil das mulheres reclusas do PEFMP.

⁷⁹ Segundo o artigo 5º, inciso XLVIII, da Constituição Federal de 1988, a pena deverá ser cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado (BRASIL, 1988).

⁸⁰ No estudo realizado por Colares e Chies (2010) sobre os presídios mistos, é evidenciado como os direitos das mulheres presas são escamoteados frente aos homens presos, visto que as mulheres que ali se encontram encarceradas, são invisibilizadas pela administração prisional.

4.1 CLASSIFICAÇÃO POR GALERIAS

A galeria D localiza-se no terceiro andar do PEFMP e é o local destinado para presas reincidentes, porém, sem condenação. Possui capacidade para 42 presas e, em novembro de 2017, contava com 96 mulheres no efetivo prisional. É a galeria que apresenta a maior superlotação do PEFMP. É composta por 16 celas divididas por um corredor, não há banheiros nas celas, no fundo do corredor há o banheiro⁸¹, local destinado para banho, lavagem de roupas e higiene pessoal das apenadas. Por não terem condenação, as presas alojadas na galeria D, em sua maioria, não trabalham⁸², sendo somente ofertadas as vagas de paneleira⁸³, cantineira⁸⁴ e higienização do corredor e do banheiro.

A galeria C também se localiza no terceiro andar do PEFMP. Possui capacidade para 42 presas e, em dezembro de 2017, contava com o efetivo de 28 mulheres. Normalmente são ali alojadas mulheres presas pela primeira vez, ou seja, não respondem a outros processos criminais, diferentemente da galeria D, onde, mesmo sem condenação, as mulheres ali alojadas respondem por outros processos.

A galeria B2 localiza-se no segundo andar do PEFMP, nessa galeria encontram-se presas provisórias e condenadas, porém, são as trabalhadoras da Cozinha, Faxina e Manutenção. Possui capacidade para 20 presas e, em dezembro de 2017, contava com 33 mulheres. As apenadas da cozinha são responsáveis pela preparação de refeições para todas as apenadas e funcionárias do PEFMP. São divididas em três turnos (manhã, tarde e noite), em duas alas principais: a cozinha geral, onde são preparadas as refeições das apenadas; e a cozinha administrativa, onde são preparadas as refeições das funcionárias, das apenadas que recebem dieta especial (enfermas, gestantes e puérperas) e as refeições dos bebês. As trabalhadoras da cozinha são supervisionadas por uma funcionária administrativa durante a preparação das refeições, contudo, as presas intituladas de cozinheiras oficiais possuem certa autonomia para administrar suas auxiliares e as atividades por elas desempenhadas.

As presas da faxina realizam a limpeza dos setores administrativos (Direção, RH, ACLC, Sala de Segurança, Setor Técnico, Parlatório, Setor Jurídico e Sala do Defensor Público), alojamento das agentes penitenciárias, banheiros administrativos, corredores, etc.

⁸¹ Gíria usada pelas presas para se referir ao banheiro da galeria D.

⁸² Os trabalhos disponíveis no PEFMP são na maioria das vezes ofertados para presas condenadas para que possam remir os dias de trabalho pelos da condenação, contudo, pelo fato do perfil de mulheres do PEFMP ser de presas provisórias, algumas mulheres sem condenação exercem atividades laborais para manterem-se ocupadas na rotina do presídio.

⁸³ Responsável pelo recolhimento e entrega dos pandecos (gíria utilizada pelas presas para nomear o prato onde são servidas as refeições).

⁸⁴ Responsável pela solicitação, entrega e pagamento dos itens comprados na cantina.

São também responsáveis pela coleta de lixo de todos os setores do presídio, importante ressaltar que não é realizada a separação de lixos orgânico e seco no PEFMP. Já as presas do setor de manutenção são responsáveis por pequenos consertos e reparos na estrutura do presídio como troca de lâmpadas, uso de furadeira para instalação de diversos itens, reparo básico na rede elétrica e hidráulica, instalação de chuveiros elétricos, etc. As apenadas da galeria B2 possuem certos privilégios do restante das apenadas do PEFMP. Presas que desempenham atividade laboral para a administração prisional, recebem da massa carcerária a alcunha de *coletes*⁸⁵, são vistas com ressalvas pelas demais apenadas, ora como alcaguete da SUSEPE, ora como transportadoras de material ilícito para as outras galerias, visto terem acesso a todos os setores do PEFMP.

A galeria B1 aloja as apenadas que possuam agravamento de saúde e/ou mulheres idosas. Possui capacidade para 14 presas e, em dezembro de 2017, contava com 9 mulheres. As presas com essas características são ali instaladas justamente pelo fato de a galeria localizar-se próxima à Unidade Básica de Saúde (UBS)⁸⁶ do PEFMP. Diante de uma situação que requeira pronto-atendimento, o acesso à UBS é de fácil deslocamento, o que pode facilitar caso seja necessária uma intervenção de emergência. Das principais moléstias que acometem as presas da galeria B1, destacam-se os diversos tipos de câncer, Lúpus, Tuberculose, Sífilis, Hepatite C e HIV em estágio avançado, além de mulheres que realizaram cirurgia bariátrica, mulheres obesas, com comprometimento cardíaco, deficiência visual e/ou que estejam se recuperando de ferimento de arma de fogo ou arma branca ou de acidente de carro⁸⁷.

Já a galeria B1 Salão, que também fica próxima à UBS, aloja mulheres grávidas com idade gestacional de até 32 semanas. Possui capacidade para 6 presas e, em dezembro de 2017, contava com 7 mulheres. Após completarem 32 semanas de gestação, as presas gestantes são transferidas para a Unidade Materno Infantil (UMI).

A Unidade Materno Infantil é considerada ponto nevrálgico do PEFMP. Possui capacidade para alojar 23 mulheres e, em dezembro de 2017, contava com 07 mulheres (04 gestantes e 3 mães e seus bebês). Importante ressaltar que o PEFMP é o único estabelecimento penal do RS que possui UMI, ou seja, presas de todas as regiões do RS que se encontram gestantes são encaminhadas para o Madre Pelletier. Aqui, uma importante crítica se faz aos gestores e equipe técnica de estabelecimentos penais que não possuem UMI,

⁸⁵ Gíria com significado de alcaguete, delator, presa que espiona as outras para denunciar atividades ilegais para o setor de segurança e assim receber algum tipo de benefício.

⁸⁶ Sobre a Unidade Básica de Saúde, adiante será relatado sobre sua organização.

⁸⁷ Não é incomum mulheres serem recebidas no PEFMP em processo de recuperação de ferimentos de armas de fogo, sejam elas alvejadas pela polícia ou por grupos de facções rivais.

principalmente os presídios mistos, que muitas vezes sequer perguntam à presa gestante se a mesma tem interesse em permanecer com o filho após o nascimento deste até completar um ano de idade. Simplesmente despacham a apenada gestante para o Madre Pelletier com a justificativa que é o único presídio equipado para receber presa gestante. Contudo, a real intenção dos gestores é literalmente “se livrar de um problema”. No entendimento destes, uma presa gestante é inconveniente para a administração do presídio, devido ao fato de requerer acompanhamento pré-natal e internação hospitalar com escolta para o parto, o que acaba por retirar as agentes penitenciárias que realizam as atividades funcionais do presídio para as instituições de saúde para o acompanhamento de escolta. A percepção dos gestores é que a prioridade do presídio são as atividades relacionadas à segurança e não as ações de tratamento penal. Cabe aqui salientar que as mulheres gestantes das regiões distantes de Porto Alegre, durante a entrevista de triagem no PEFMP, informam que não desejam permanecer com o filho no presídio após o nascimento deste. Justamente por encontrarem-se geograficamente distantes da região onde suas famílias possuem residência, e conseqüentemente por serem de baixa renda, as famílias não possuem condições financeiras para arcarem com as despesas de viagem e hospedagem na capital. Não obstante, essas mulheres presas possuem outros filhos que se encontram aos cuidados dos familiares e, caso permaneçam no PEFMP, não receberão visita das outras crianças, sendo assim, optam por, logo após o parto, entregarem o recém-nascido para seus familiares, para assim poderem retornar ao presídio de origem e manterem os vínculos familiares. Esse quadro acaba por apresentar mais uma das inúmeras violações de direitos perpetradas pelo sistema prisional, pois, ao impor a lógica perversa de priorização de segurança ao invés do tratamento penal, obriga as presas parturientes a não exercerem seu direito de exercer a maternagem, pois para que possam permanecer mantendo os vínculos com os demais familiares e filhos é necessário que o recém-nascido fique sob a responsabilidade de avós, tias ou pais, conforme preconiza a LEP (BRASIL, 1984):

Art. 1º O art. 14 da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

Art. 14. [...]

§ 3º Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido.”

Art. 2º O § 2º do art. 83 e o art. 89 da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83. [...]

§ 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade.

Quanto à estrutura física, a UMI não é completamente separada das demais galerias, obviamente o espaço é destinado somente para presas gestantes a partir das 32 semanas de gestação e presas com filho de até um ano de idade, contudo, divide parede com a galeria B3. Conta com três alojamentos distintos: na área térrea localiza-se o alojamento das gestantes; no andar superior há um alojamento coletivo para as mães e bebês de até seis meses de vida; e o segundo alojamento para mães e bebês de seis meses a um ano de idade. Cada alojamento possui um banheiro que é compartilhado conforme a separação por idade do bebê. No andar térreo localiza-se, ainda, a lavanderia, onde somente as roupas dos bebês podem ser lavadas; quanto às roupas das presas, cada interna é responsável pela higienização. Conta ainda com Sala da Coordenação, Salas de Atendimento Técnico⁸⁸, Banheiro para as funcionárias, Sala de Convivência com TV e prateleiras com alguns livros, Refeitório⁸⁹, Almojarifado, Rouparia e área para secagem de roupas. A UMI conta ainda com pátio externo localizado ao lado da sala das técnicas, é um local ensolarado, contendo uma pequena praça com brinquedos tais como balanço, gangorra e escorregador, contudo, é um espaço pouco utilizado pelas apenas gestantes e pelas mães e seus bebês, pois se justifica o fato de escasso efetivo de agentes penitenciárias para permanecerem no pátio externo com as apenas e os bebês.

A galeria B3 é utilizada exclusivamente para presas condenadas e que desejam trabalhar. Possui capacidade para 53 presas e, em novembro de 2017, contava com 41 mulheres. Geralmente as presas da B3 trabalham nos PAC's⁹⁰ do PEFMP. Contudo, por não haver vagas para todas as presas do B3 nos PAC'S, algumas trabalham na faxina da galeria, entre outras atividades, como paneleira, cantineira, etc.

Chegamos finalmente à galeria B4. Galeria de seguro, ali são alojadas presas com incompatibilidade com a massa carcerária, seja por relações conflituosas geralmente ligadas ao tráfico de drogas ou então pelo tipo de delito cometido, sendo exclusivamente crimes contra crianças e delitos sexuais. Possui capacidade para receber 28 mulheres e, em dezembro de 2017, alojava 31 reclusas. Diferentemente das outras galerias, as apenas ali alojadas permanecem quase que 24 horas encerradas dentro da cela, pois a porta de ferro permanece fechada continuamente, sendo aberta somente para as presas se deslocarem à escola⁹¹ e aos serviços de saúde, técnico, jurídico, religioso, que geralmente ocorrem às terças-feiras, dia

⁸⁸ Assistente Social e Psicóloga.

⁸⁹ Mesmo contando com refeitório próprio, as apenas da UMI optam por realizar as refeições em seus alojamentos. Não há obrigatoriedade de permanecerem durante as refeições no refeitório.

⁹⁰ PAC's são os Protocolos de Ação Conjunta, que nada mais são do que empresas que utilizam de mão de obra prisional para produzir matéria-prima. Adiante será descrito como funcionam os PAC's no PEFMP.

⁹¹ O PEFMP conta com uma escola em suas dependências; o trabalho desempenhado neste local, será tratado a seguir no presente estudo.

exclusivo para atendimento na galeria B4, salvo em situações ordinárias, em que podem ser atendidas em dia não específico, e conforme a demanda; quando possível, as apenadas são deslocadas para o pátio para o banho de sol⁹². A galeria B4 possui um perfil peculiar das demais apenadas, pois, sendo consideradas presas de seguro, a cultura prisional permite a façanha de excluir essas mulheres de atividades ofertadas para as demais apenadas. Em 2014, com a troca da gestão prisional, a chefe de segurança na época determinou que as apenadas da galeria B4 não poderiam mais frequentar as aulas na escola do PEFMP, por entender que, sendo presas de seguro, não seria concebível resguardar a integridade física das mesmas, diante de uma “possível” fúria das apenadas das outras galerias que frequentavam a escola no mesmo horário das presas do B4. Essa situação foi denunciada pelos familiares das apenadas do B4 para o Ministério Público, que conseqüentemente notificou a gestão do PEFMP na época dos fatos sobre a determinação de excluir o B4 da assistência educacional⁹³, sem alternativa e visando não responder administrativamente por violação de direitos, a então chefe de segurança voltou atrás de sua decisão despótica e autorizou as apenadas da galeria B4 a frequentarem as aulas. Nos cinco anos de trabalho como Assistente Social do PEFMP, o fato acima informado foi o mais explícito quanto à cultura prisional perpetrada pelos gestores em rechaçar as presas da galeria B4 daquilo que é seu direito e não um benefício. Outras situações excludentes ocorrem, por exemplo, na Festa de Natal anual, enquanto todas as apenadas das demais galerias permanecem soltas no pátio assistindo e participando das atividades culturais e religiosas, as apenadas da galeria B4 ficam isoladas no andar superior, e assistem a distância as performances ofertadas, ou então recebem assistência religiosa na própria galeria. Além, é claro, de não serem ligadas aos PAC's. Mesmo geralmente possuindo as sentenças condenatórias mais altas de todo o PEFMP, as apenadas do B4 reclamam constantemente de terem menos condições de remição de pena através do trabalho⁹⁴, estreitamente pelo fato de serem consideradas páreas pela administração prisional. Contudo, desde a inserção da pesquisadora enquanto trabalhadora do PEFMP (5 anos), não há nenhum registro de ameaça ou agressão das demais apenadas contra as reclusas da galeria B4.

A atual gestão do PEFMP vem orquestrando a oferta de atividades pontuais para remição pelo trabalho para as apenadas da galeria B4, mas evidentemente trata-se de

⁹² Quando não é possível ofertar o pátio para as apenadas do B4, por falta de efetivo de agentes penitenciárias ou pelas condições climáticas (pátio aberto), as mesmas permanecem dentro das celas continuamente, com exceção para atividades dos serviços ofertados.

⁹³ Conforme institui a Seção V sobre assistência educacional na Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984).

⁹⁴ A presa condenada que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena. A remição de pena através do trabalho é um direito assegurado pela Lei de Execução Penal (BRASIL, 2011).

atividades ocasionais⁹⁵ e que inclusive são rechaçadas pelas apenadas das outras galerias, tais como cobrir e espalhar pedra brita no estacionamento dos funcionários, capina do pátio dos fundos, que possui grande extensão de grama, separação e higienização das roupas que são doadas, entre outras ações não constantes. Evidencia-se aqui que a principal forma de remição de pena pelas apenadas da galeria B4 é a referente à frequência escolar⁹⁶. Contudo, atualmente a gestão do PEFMP vem oportunizando que algumas apenadas da galeria B4 sejam transferidas para a galeria B2 e sejam ligadas ao trabalho para que possam remir suas penas. Em dezembro de 2017, havia três presas trabalhando na cozinha e uma na faxina administrativa originárias da galeria B4. A atual gestão tem o intuito de ofertar PAC exclusivo para as apenadas da galeria B4, contudo, para tal ato é necessário que uma empresa se disponha a angariar mão de obra prisional e passar por todos os trâmites burocráticos, que geralmente chegam a 24 meses, para findar e assim iniciar as atividades. Caso esse cenário seja efetivado, de qualquer forma não irá extinguir o processo de exclusão e estigmatização pelos quais são infringidas as mulheres reclusas do B4, ou o que Goffman (2001, p. 66) convenientemente chamou de *mar morto*:

Toda instituição total pode ser vista como uma espécie de mar morto, em que aparecem pequenas ilhas de atividades vivas e atraentes [...]. No entanto, precisamente na insuficiência de tais atividades, podemos encontrar um importante efeito de privação nas instituições totais.

O entendimento da pesquisadora é que, ao se criar um PAC exclusivo para as reclusas do B4, a exclusão e estigmatização oriundas da cultura prisional não findarão. Suscitar e oportunizar atividades em conjunto com as demais apenadas das outras galerias é a forma mais adequada de garantir atividade laboral para as mulheres alojadas no B4, tal como ocorre na escola do PEFMP, onde há total integração de todas as galerias nas atividades educacionais, inclusive o B4, e não há registro de ameaça e/ou agressão para as integrantes da galeria do isolamento.

⁹⁵ Salvo a atividade de produção de artesanato que ocorre no interior da própria cela e só é possível para as apenadas que recebem material de seus familiares ou então de doações.

⁹⁶ Segundo o artigo 126 da LEP: O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena. § 1º A contagem de tempo referida no **caput** será feita à razão de: I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar – atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional – divididas, no mínimo, em 3 (três) dias (BRASIL, 2011).

4.2 PRINCIPAIS SETORES E SERVIÇOS OFERTADOS PELO PEFMP

Conforme dados da ONG *Women Prison*⁹⁷, geralmente as mulheres são mais prováveis de serem unicamente responsáveis pelo cuidado dos filhos e pela organização doméstica da casa. Quando a genitora é incumbida pela subsistência e cuidados de sua prole, o impacto da prisão é mais severo, resultando na perda do lar e dano grave na vida de seus filhos ao ser rompido o direito de exercer a maternidade. A exclusão social, os altos níveis de abuso e violência doméstica e o sofrimento psíquico atingem mais fortemente as mulheres reclusas. Nesse sentido, é importante ater-nos à perspectiva da dogmática imposta pela legislação sobre o tratamento de pessoas em situação de cárcere e ao que realmente é estabelecido pela gestão prisional e penitenciária, tendo como pano de fundo as representações estabelecidas no PEFMP.

Segundo o artigo 10 da Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984):

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

I - material;

II - à saúde;

III - jurídica;

IV - educacional;

V - social;

VI - religiosa

O presente item pretende proporcionar ao leitor e à leitora a descrição dos serviços ofertados pelo PEFMP às mulheres que se encontram em situação de reclusão. Concomitantemente, serão apontadas as legislações referentes à garantia de direitos estabelecidos pela LEP, bem como discussão crítica sobre os atravessamentos das relações de poder e de controle social exercidos pela dinâmica de gestão prisional para com as mulheres encarceradas no PEFMP.

⁹⁷ Disponível em: <<http://www.womeninprison.org.uk/>>. Acesso em: 7 nov. 2017.

4.2.1 Setor Psicossocial

O setor psicossocial⁹⁸ do PEFMP é composto atualmente por uma equipe de três assistentes sociais e três psicólogas, podendo variar conforme interesses externos⁹⁹. Cabe ao setor psicossocial do PEFMP possibilitar a integração social¹⁰⁰ da mulher presa, ofertando auxílio na minimização das vulnerabilidades sociopenais, através do encaminhamento para as políticas públicas e principalmente no que tange ao resgate, fortalecimento e manutenção do vínculo familiar, sendo esse último uma importante ferramenta de suporte psicoemocional para a permanência no cárcere.

Tendo como marcos legais¹⁰¹ de atuação legislações preponderantes enquanto conjunto de recursos de informação e diagnóstico para a definição de objetivos e metas utilizados como instrumentos de execução de plano individual para cada mulher vinculada ao

⁹⁸ O setor psicossocial pode receber a nomenclatura de setor técnico em algumas instituições penitenciárias. Contudo, por tratar-se de local específico de atividades de assistentes sociais e psicólogas, o PEFMP utiliza a expressão psicossocial para diferenciá-lo das demais atividades de outros técnicos servidores de áreas ligadas à Unidade Básica de Saúde, tais como: Enfermagem, Nutrição e Odontologia.

⁹⁹ Aqui se denota questões ligadas à gestão de distribuição de assistentes sociais e psicólogas frente ao Departamento de Tratamento Penal (DTP), setor responsável direto aos Técnicos Superiores Penitenciários. Trata-se do entendimento da Diretora do DTP sobre a necessidade do número de integrantes técnicos para cada equipe formada para o setor psicossocial de cada unidade prisional, pois a atual legislação estabelece critérios somente para equipes técnicas ligadas à UBS de cada instituição prisional, o que será pertinentemente discutido no item específico desse estudo. Não obstante, salienta-se que o entendimento sobre a equipe mínima para o setor psicossocial encontra respaldo no Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário: nas unidades prisionais com mais de 100 presos e até 500 presos, será formada por uma equipe mínima de 1 Assistente Social e 1 Psicólogo. O PEFMP mantém uma média de 240 presas anualmente, sendo que durante o ano de 2017 a pesquisadora permaneceu sendo a única assistente social do setor psicossocial durante meses, visto o entendimento da Diretora do DTP, que sendo a Diretora e a Vice-diretora do PEFMP assistentes sociais de formação (obviamente exercendo a função de gestoras, a Diretora e a Vice-diretora não desempenhavam a função de assistentes sociais por questões éticas) e a UBS e a UMI contavam cada uma com 1 assistente social. Devido às especificidades desses setores, a Diretora do DTP não poderia ceder nenhuma servidora assistente social para o setor psicossocial, pois na sua percepção o PEFMP contava com excedente de técnicas assistentes sociais no seu quadro funcional. Importante ressaltar que uma colega assistente social do setor psicossocial permaneceu meses de licença-saúde justamente por sobrecarga de trabalho e após solicitou sua remoção para outra casa prisional com número inferior ao efetivo prisional do PEFMP. À pesquisadora foi delegado, então, o atendimento de 200 presas ao mês, o que evidentemente tornou-se uma demanda reprimida. Ao questionar a Diretora do DTP sobre o fato de ter transferido outra servidora assistente social do setor psicossocial do PEFMP para um presídio masculino de semiaberto com 40 homens albergados à época do fato e que já possuía em seu quadro funcional outras 2 assistentes sociais, a pesquisadora recebeu silêncio como resposta. Somente em setembro de 2017 foi cedida outra servidora assistente social para o setor psicossocial do PEFMP.

¹⁰⁰ No entendimento das servidoras do setor psicossocial do PEFMP, não são realizadas ações concernentes à reintegração, ressocialização de mulheres presas, mas sim ações de integração, partindo do princípio que na hipótese das mulheres que ali se encontram privadas de liberdade, dispusessem de acesso aos serviços, políticas públicas e direitos sociais mais básicos, tais como: habitação salubre, saneamento básico, educação, saúde e trabalho formal, muitas delas talvez não teriam entrado nos índices de encarceramento feminino. Importante ressaltar que, durante os atendimentos realizados pela pesquisadora, muitas das mulheres por ela acompanhadas, relatam que é a primeira vez que estão vivenciando acesso a políticas públicas.

¹⁰¹ Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Portaria interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014 (PNAMPE); Lei 13.257, de 08 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância); Lei nº 14.842, de 21 de março de 2016 (Publicada no DOE de 22/03/16); Regras da Bangkok (Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras).

setor psicossocial¹⁰², procura-se incluir as mulheres reclusas dentro das políticas públicas disponibilizadas, conforme a demanda específica de cada uma. Para tanto, o primeiro passo é dado durante a entrevista de triagem, que ocorre geralmente logo após a entrada da mulher presa no PEFMP.

Após passar pelos procedimentos burocráticos no setor de identificação, pelo atendimento inicial na UBS e orientação do setor jurídico, as reclusas então são encaminhadas para acolhida no setor psicossocial. Durante a entrevista de acolhimento, realizada por Assistente Social ou por Psicóloga¹⁰³, é esclarecido para as mulheres qual a função do setor psicossocial durante a permanência delas no PEFMP, bem como são orientadas quanto aos seus direitos de mãe, mulher e mulher em situação de prisão. É realizado o preenchimento de formulário específico do setor psicossocial (ANEXO A), em que são abordadas questões básicas de identificação, situação de saúde, composição de entes da rede primária e secundária¹⁰⁴, com o propósito de conhecer a dinâmica familiar e social da reclusa, e assim propor ações interventivas que tenham como fito a solução da demanda apresentada. Para tanto, o predomínio de intervenções realizadas, se estabelece através do encaminhamento para rede de serviços, sejam elas internas ou externas ao PEFMP.

4.2.2 Rede Interna de Serviços

4.2.2.1 Unidade Básica de Saúde – UBS

A UBS é utilizada para decorrência de situações de saúde que necessitem de intervenção de profissionais da enfermagem, nutrição, odontologia e medicina. Segundo o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2004), unidades prisionais com no mínimo 100 e no máximo 500 pessoas em situação de privação de

¹⁰² Conforme referido anteriormente, devido à grande demanda de mulheres presas e número escasso de servidores técnicos lotados no PEFMP, o acesso ao setor psicossocial não abrange a totalidade do efetivo prisional.

¹⁰³ São raras as situações em que a entrevista de acolhimento é composta por assistente social e psicóloga concomitantemente. Ocorre geralmente em situações calamitosas, como, por exemplo, em casos que os filhos menores ficaram na delegacia por não haver um adulto de confiança da mulher para se responsabilizar pela prole no momento da prisão, ou, mais comumente, relatos de violência policial, circunstâncias essas que abalam emocionalmente as mulheres durante os procedimentos iniciais de ingresso no sistema penitenciário, principalmente quando são presas primárias.

¹⁰⁴ Enquanto rede primária entende-se por grupo de pessoas, geralmente compostas por laços sanguíneos, que coabitam o mesmo local e possuem vínculos estreitos, por rede secundária compreende-se a designação de família extensa, sem necessariamente decorrer de presença por parentesco, incluem-se nesse rol vizinhos, instituições religiosas, profissionais de saúde comunitária, entre outros.

liberdade devem ser equipadas por Unidades Básicas de Saúde, em convênio firmado entre o estado e município.

A equipe mínima de profissionais das UBS's prisionais deve ser composta por Médico; Enfermeiro; Odontólogo; Psicólogo; Assistente Social; Auxiliar de enfermagem; e Auxiliar de consultório dentário. A atual equipe da UBS do PEFMP é composta por 1 médico infectologista, 1 médico pediatra, 1 médico psiquiatra, 1 médico clínico geral, 1 nutricionista, 1 odontólogo, 1 psicóloga, 1 assistente social, 2 enfermeiras e 3 técnicas de enfermagem. Salta aos olhos o fato da equipe de profissionais da UBS do PEFMP não ter em seu quadro a figura do médico gineco-obstetra. Importante ressaltar que o PNSSP prevê ação de atenção à saúde da mulher¹⁰⁵, mas não apresenta como referência a figura dessa especialidade da medicina nos presídios femininos.

A UBS do PEFMP contou com a especialidade de GO entre os anos de 2009 (inauguração da UBS do PEFMP) até o ano de 2014. Após esse período, a médica gineco-obstetra que prestava esse serviço aposentou-se e, até o presente momento, não houve a reposição do profissional dessa área. Mais significativo ainda é informar à leitora e ao leitor que o quadro de profissionais da saúde da UBS da PEFMP contou com essa especialidade da medicina por alguns anos devido ao interesse da médica em questão em realizar seu trabalho no PEFMP, portanto, não foi regulamentado por nenhum ator social¹⁰⁶ que teria como competência articular tal demanda.

Sobre a disponibilidade para atendimento médico da UBS do PEFMP, são ofertadas 4 vagas semanalmente por galeria para atendimento com infectologista e clínico geral. Para o odontólogo é disponibilizada 1 vaga por galeria. Lembrando o leitor e a leitora que há uma média de 240 presas divididas em oito galerias, sendo então a média semanal de 32 atendimentos prestados pelas especialidades de infectologia e clínica geral. Como ocorre em diversas UBS's pelo país, há uma demanda reprimida constante para atendimento com médico na unidade do PEFMP.

Já para o atendimento com médico psiquiatra são disponibilizadas 10 vagas. As consultas ocorrem sempre às sextas-feiras pela manhã, e somente nas sextas-feiras. Em casos de emergência psiquiátrica, o atendimento é realizado pelo Pronto Atendimento Cruzeiro do

¹⁰⁵ As ações para saúde da mulher são elencadas como: Realização de pré-natal, controle do câncer cérvico-uterino e de mama (BRASIL, 2003, p. 30).

¹⁰⁶ Refere-se aqui sobre à SUSEPE e às Secretarias de Saúde (estadual e municipal), órgãos responsáveis pela regularização das UBS's prisionais.

Sul¹⁰⁷, equipamento de referência em saúde mental do PEFMP. Um dado bastante indicativo do quanto o cárcere pode ter efeito deletério para pessoas em privação de liberdade, é o fato de 50% das apenadas do PEFMP fazerem uso de medicação psiquiátrica de uso controlado¹⁰⁸. Não obstante, é informado ainda pela UBS prisional que quase a totalidade das mulheres que utilizam medicação controlada durante a permanência no PEFMP, não eram usuárias desse tipo de tratamento quando se encontravam em situação de liberdade.

O atendimento por nutricionista é considerado efetivo no PEFMP. Desejando auxílio da profissional de nutrição para sua demanda, a presa é atendida com a maior brevidade possível, não ultrapassando uma semana desde a sua solicitação até o efetivo atendimento. Além dos atendimentos individuais, a nutricionista também é responsável pela elaboração dos cardápios das presas e dos funcionários da PEFMP.

O atendimento do médico pediatra também é considerado suficiente devido ao baixo número de bebês que se encontram na UMI do PEFMP. Em dezembro de 2017, encontravam-se 3 bebês em situação de prisão junto às suas mães.

Os serviços desenvolvidos pelas enfermeiras e técnicas de enfermagem são os mais variados possíveis: coleta de sangue e outros insumos para exames, aplicação de medicação venosa e/ou intramuscular, realização de curativos, distribuição de medicação, entre outros.

As atividades desenvolvidas pela Assistente Social e Psicóloga são exclusivas às presas da galeria B1. Além das intercorrências oriundas da situação de saúde da presa, são também realizadas intervenções concernentes ao quadro psicossocial¹⁰⁹.

O horário de funcionamento da UBS do PEFMP ocorre entre as 7h da manhã e 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira. Qualquer emergência fora desses dias e horários, o atendimento é realizado através da escolta da presa para a rede externa de saúde.

4.2.2.2 Setor Jurídico

Conta com uma profissional do Direito para atendimento de todas as presas. Também se configura como serviço com demanda reprimida. O trabalho realizado se dá através de esclarecimentos de dúvidas quanto ao acompanhamento processual e outros ditames legais, além de pedidos de progressão de regime junto à Vara de Execução Criminal, entre outras

¹⁰⁷ Os atendimentos psiquiátricos emergenciais deveriam ser realizados pelo Instituto Psiquiátrico Forense, unidade gerida pela SUSEPE, porém desde 08/04/2016 o IPF encontra-se semi-interditado para o recebimento de pacientes, conforme o Provimento 001/2016 da Vara de Execuções e Penas Alternativas de Porto Alegre, que durante vistoria realizada no local, identificou péssimas condições de higiene e salubridade.

¹⁰⁸ Dado informado pelo setor de enfermagem do PEFMP.

¹⁰⁹ Nos mesmos moldes das intervenções realizadas pelo setor psicossocial do PEFMP.

tarefas relacionadas à matéria do Direito. Há presas que se encontram há mais de um ano em situação de prisão e nunca conseguiram atendimento pelo setor jurídico do PEFMP.

4.2.2.3 Setor de Atividade de Valorização Humana (AVH)

É principalmente utilizada para o recrutamento, ligas e desligas das presas nos serviços internos, artesanato e de PAC's; a AVH também é o setor responsável pela doação de material de higiene e de artesanato para as presas que não recebem visita e/ou a família não possui condições de bancar os insumos básicos.

4.2.1.4 Núcleo de Educação de Jovens e Adultos (NEEJA) Julieta Balestro

Serviço ofertado para apenadas que solicitam retomar os estudos¹¹⁰. O NEEJA disponível no PEFMP oferta atividades educacionais que permitem às mulheres presas completarem o ensino fundamental e o ensino médio. É um dos poucos serviços ofertados no PEFMP em que não há demanda reprimida, e toda presa que deseja retomar os estudos, pode iniciar logo após a realização do teste de nivelamento de ciclo escolar. Destaca-se, também, que as presas que possuem ensino médio completo, realizam o ENEM, e àquelas que atingem a nota mínima, é disponibilizada a inscrição no programa PROUNI. Ao serem contempladas com as bolsas de estudos, é solicitada ao juiz responsável pelo processo a prisão domiciliar da presa que se encontra em regime fechado. Em 2016, três apenadas conseguiram a bolsa PROUNI para inserção no ensino superior, o pedido de medida cautelar diversa da prisão para as três foram negados; duas saíram em liberdade provisória ainda em 2016 e não mais retornaram para o PEFMP, a outra foi condenada.

Abaixo, quadro com os dados de escolarização das apenadas do PEFMP até dezembro de 2017:

Quadro 8 - População prisional por grau de instrução PEFMP

| GRAU DE ESCOLARIDADE | QUANTIDADE |
|-------------------------------|-------------------|
| Não alfabetizado | 5 |
| Alfabetizado | 4 |
| Ensino Fundamental Incompleto | 142 |

¹¹⁰ Segundo o relato das mulheres presas acompanhadas pela pesquisadora, o ciclo escolar foi rompido ainda em tenra idade, das justificativas para a evasão escolar, geralmente são decorrentes pela dificuldade financeira de permanência (transporte, livros, cadernos, canetas, etc.) e vulnerabilidade social (gestação e/ou inserção no mercado de trabalho formal/informal precocemente).

| | |
|-----------------------------|------------|
| Ensino Fundamental Completo | 24 |
| Ensino Médio Incompleto | 27 |
| Ensino Médio Completo | 27 |
| Ensino Superior Incompleto | 5 |
| Ensino Superior Completo | 4 |
| Não informado | 1 |
| TOTAL | 239 |

Fonte: INFOPEN (2018).

Através da visualização do quadro, é possível perceber que da totalidade de 239 mulheres, referente ao efetivo prisional de dezembro de 2017, 142 mulheres não haviam completado o ensino fundamental. Somente nove puderam ter acesso ao ensino superior, e dessas somente quatro conseguiram concluir o curso de graduação acadêmica. A baixa escolaridade da população prisional do PEFMP pode ser apontada como dado de vulnerabilidade social, diante do fato que, segundo as próprias apenadas, não foi possível permanecer em atividade escolar durante a vida pregressa devido à situação de pauperização familiar, obrigando-as a abandonar os estudos para exercerem função laboral, seja formal ou informal, ou ainda devido à gestação precoce durante o período da adolescência.

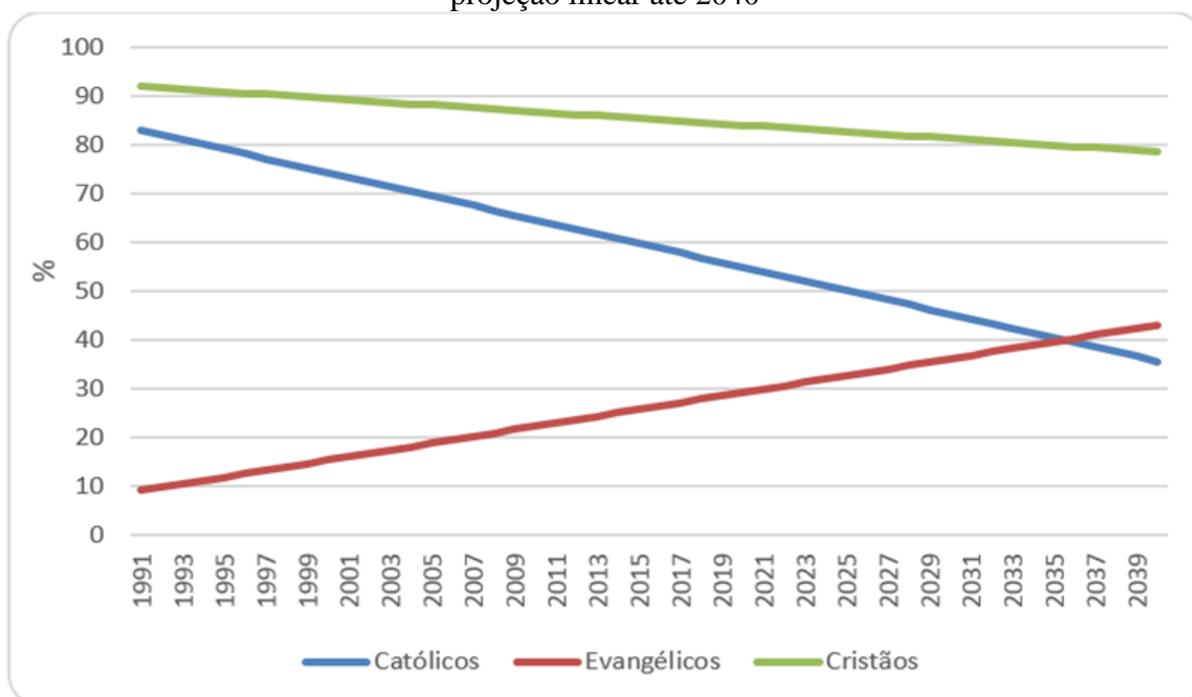
4.2.2.5 Assistência Religiosa

Segundo o artigo 24 da LEP (BRASIL, 1984):

Art. 24. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.
 § 1º No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos.
 § 2º Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa.

No contexto sócio-histórico brasileiro, a religião apresenta-se com diversidade de matrizes devido ao sincretismo religioso. Segundo dados do IBGE levantados em 2010, o quadro religioso no Brasil apresenta os seguintes índices com projeção linear até o ano de 2040:

Gráfico 8 - Percentagem de católicos e evangélicos na população brasileira de 1991 a 2010 e projeção linear até 2040



Fonte: IBGE (2010, p. 52).

Analisando o gráfico, constata-se que em 2010 a percentagem de católicos havia declinado em 64,6%, já no índice de indivíduos que se declaravam evangélicos, houve o aumento em 22,2%. Segundo Alves, Barros e Cavenaghi (2012, p. 147):

No Brasil, cerca de 95% das filiações se concentram em três grupos, classificados como católicos, evangélicos e “sem religião”. O grupo de outras religiões, como espíritas, umbandistas, adeptos do Candomblé, judeus, budistas, muçulmanos, hinduístas, etc., representa cerca de 5% das filiações religiosas.

Os dados aqui expostos refletem diretamente na atual constituição de assistência religiosa no PEFMP. Mesmo não havendo nenhum impedimento para a manifestação de crenças religiosas de quaisquer origens, conforme a própria LEP e CNPCP estabelecem¹¹¹, a

¹¹¹ “Art. 1º Os direitos constitucionais de liberdade de consciência, de crença e de expressão serão garantidos à pessoa presa, observados os seguintes princípios: I - será garantido o direito de profecia de todas as religiões, e o de consciência aos agnósticos e adeptos de filosofias não religiosas; II - será assegurada a atuação de diferentes confissões religiosas em igualdades de condições, majoritárias ou minoritárias, vedado o proselitismo religioso e qualquer forma de discriminação ou estigmatização; III - a assistência religiosa não será instrumentalizada para fins de disciplina, correccionais ou para estabelecer qualquer tipo de regalia, benefício ou privilégio, e será garantida mesmo à pessoa presa submetida à sanção disciplinar; IV - à pessoa presa será assegurado o direito à expressão de sua consciência, filosofia ou prática de sua religião de forma individual ou coletiva, devendo ser respeitada a sua vontade de participação, ou de abster-se de participar de atividades de cunho religioso; V- será garantido à pessoa presa o direito de mudar de religião, consciência ou filosofia, a qualquer tempo, sem prejuízo da sua situação prisional; VI - o conteúdo da prática religiosa deverá ser definido pelo grupo religioso e pelas pessoas presas”. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cnpcp-1/resolucoes/reso>>

predominância de atividades religiosas se evidencia através dos cultos ministrados pelas igrejas evangélicas, sendo a Igreja Universal do Reino de Deus a maior expoente dentro dos presídios e penitenciárias no Brasil.

É de conhecimento dos trabalhadores da SUSEPE a implantação de templos da IURD na Cadeia Pública de Porto Alegre e Presídio Estadual de Arroio dos Ratos. Há o conhecimento de tratativas para a implantação de templo também no PEFMP. Demonstração essa do poder de influência da IURD no atual governo do RS, e de descumprimento das diretrizes para a assistência religiosa nos estabelecimentos prisionais, conforme estabelece a Resolução nº 8 de 9 de novembro de 2011 do CNPCP: “Art. 2º Os espaços próprios de assistência religiosa deverão ser isentos de objetos, arquitetura, desenhos ou outros tipos de meios de identificação de religião específica”. Cumpre informar que, além das igrejas evangélicas¹¹², há a manifestação religiosa da igreja católica através de missas oriundas da Pastoral Carcerária e sessão de passes da religião espírita advindas da Sociedade Beneficente Espírita Bezerra de Menezes e Nossa Casa. Não há nenhuma entidade religiosa de matriz africana atuando no PEFMP. No entanto, existem mulheres presas que seguem as doutrinas de religiões africanas dentro da unidade prisional, todavia é permitido às adeptas de tal religião que utilizem adereços como guias e colares que representam proteção espiritual (SARACENI, 2005). A seguir, quadro com a atual configuração de assistência religiosa no Madre Pelletier:

Quadro 9 - Configuração de Assistência Religiosa PEFMP

| DIA | MANHÃ | TARDE |
|------------|--|--|
| 2ª Feira | | - Assembleia de Deus - 15h30min às 16h30min - Público: UMI - 1ª e 3ª semanas do mês - Galerias: 2ª e 4ª semanas do mês - Igreja Batista - 14h às 15h - Galeria B4 |
| 3ª Feira | - Igreja Quadrangular - 10h às 11h - Um pelo Outro - Assoc. Evangelista Seara Latina. Das 9h às 12h - Público - B1 Gestantes | - Pastoral Carcerária - Igreja Católica 14h às 15h (1ª e 3ª semanas do mês) |
| 4ª Feira | - Testemunhas de Jeová - 9h30min às 10h30min (1ª e 3ª semanas do mês) | |
| 5ª Feira | - Nossa Casa – Grupo Espírita - 10h | - Pastoral Carcerária - Igreja Católica |

lucoes-arquivos-pdf-de-1980-a-2015/resolucao-no-8-de-09-de-novembro-de-2011.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2017.

¹¹² Além da IURD, há também celebração de cultos das igrejas evangélicas: Igreja Mundial do Poder de Deus, Um pelo outro – Associação Evangelista Seara, Assembleia de Deus e Testemunha de Jeová.

| | | |
|----------|---|---|
| | às 11h - Igreja Mundial do Poder de Deus - 10h às 11h - Um pelo Outro - Assoc. Evangelista Seara Latina - 10h às 11h Público - UMI | 14h às 15h - Público: UMI - Igreja Universal do Reino de Deus - 14h às 15h (2ª e 4ª semanas do mês) Galeria D - Um pelo Outro - Assoc. Evangelista Seara Latina - 13h30min às 15h30min Galeria B4 |
| 6ª Feira | - Centro espírita Bezerra de Menezes - 9h às 11h - Público: Todas as galerias | - Igreja Universal do Reino de Deus - 15h às 16h - Galerias - Igreja Universal do Reino de Deus - 16h às 17h - Público: UMI |

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

A autoridade proveniente da IURD se apresenta cotidianamente no PEFMP, mas uma situação em específico pode ilustrar tal afirmativa: durante alguns períodos no ano¹¹³, é comum o PEFMP contar com um número mínimo de agentes penitenciárias para a realização de atividades rotineiras. No dia em questão, havia somente 4 agentes penitenciárias para atender às demandas de uma média de 240 presas, além das movimentações necessárias para o funcionamento da cadeia. Para evitar prejuízos e levando em consideração a boa disposição dos voluntários das igrejas em atuarem no PEFMP, foi avisado no dia anterior que não poderiam ser realizados os cultos devido à falta de efetivo funcional. Todas as igrejas entenderam a situação e não se apresentaram no dia seguinte, menos uma, a IURD. Diante da informação de que não poderiam entrar no PEFMP devido ao baixo efetivo funcional, utilizando-se da alta audiência do programa de rádio *Momento do Presidiário*¹¹⁴, programa muito popular para a massa carcerária, o pastor da IURD solicitou que as presas exigissem a entrada deles junto à gestão do PEFMP, pois os mesmos fariam a distribuição de kit's de higiene durante a celebração do culto. No dia seguinte, ao serem informados novamente pela chefe de segurança¹¹⁵ do PEFMP que não poderiam celebrar o culto, o pastor da IURD ligou para um certo deputado estadual ligado à bancada evangélica relatando a situação, ao passo que esse deputado entrou em contato com o Secretário de Segurança do RS, e este, sendo a autoridade máxima da Secretaria de Segurança Pública, determinou, através de seus assessores, que a IURD iria entrar no PEFMP para celebrar o culto mesmo com o baixo

¹¹³ Situação trivial durante os meses de férias de verão, mas devido aos cortes de verba para pagamento de horas extras as agentes penitenciárias, o trivial de verão vem se tornando constante em todas as estações do ano.

¹¹⁴ O programa Momento do Presidiário é apresentado de segunda a segunda na Rádio Aleluia, sintonização na estação 100, 5 FM, das 20h às 21h. Possui grande audiência representada pela população prisional.

¹¹⁵ Chefe de todas as agentes penitenciárias e responsável por todas as atividades que envolvem a questão de segurança nas unidades prisionais.

efetivo, ignorando assim todas as regras de segurança¹¹⁶. O resultado não poderia ser outro que não desastroso: ao celebrarem o culto, um número superior de presas (comparado à quantia de kits de higiene disponibilizados) compareceu à atividade religiosa, por ter sido anunciado, no programa *Momento do Presidiário*, que seriam distribuídos materiais de higiene¹¹⁷. Muitas presas foram ao culto somente para terem acesso ao material, que seria obrigação de amparo estatal, e devido à insuficiência de kit's para todas as presas que compareceram ao culto, intercorreu-se uma briga generalizada na galeria D¹¹⁸, tendo como resultado várias presas agredindo umas às outras, a qual só foi cessada devido à ação das agentes penitenciárias que, diante do número ínfimo em que se encontravam naquele dia, buscando evitar transtornos de maiores proporções, lançaram um tiro de bala de pressão de espingarda calibre 12 ao chão em frente à galeria. Com o barulho ocasionado pelo estampido da bala de pressão foi que uma briga generalizada entre 90 mulheres, dentro de uma galeria superlotada, foi dissipada.

Torna-se imperioso informar à leitora e ao leitor que as igrejas que atuam nos interiores dos presídios e penitenciárias vêm exercendo o papel que cabe ao Estado: suprir a população prisional de insumos básicos, tais como material de higiene, artesanato¹¹⁹, vestuário, entre outros, conforme versa os artigos 10, 11 e 12 da LEP¹²⁰. Desde a mudança de governo em 2014, foi cessada a distribuição de absorventes nos presídios e penitenciárias femininas no Rio Grande do Sul. Trata-se de insumo básico para a permanência de mulheres, visto a condição biológica de menstruar. Nisso, corrobora-se mais uma vez, que a política penitenciária é feita por homens para ser infligido e operado para homens.

Nana Queiroz (2016, p. 18-19), ao percorrer pelos presídios femininos no Brasil, apresenta relato sobre sua experiência enquanto jornalista ao adentrar o submundo do cárcere feminino:

Durante essas viagens ao submundo, descobri que não era apenas o governo que nos impedia de falar sobre o assunto. Tabus são mantidos, também, pelos que se

¹¹⁶ Conforme CNPCP (2011): “Art. 6º Será permitida a doação de itens às pessoas presas por parte das organizações religiosas, desde que respeitadas as regras do estabelecimento prisional quanto ao procedimento de entrega e de itens autorizados”.

¹¹⁷ Lembrando que o programa de rádio possui alta audiência no PEFMP.

¹¹⁸ A galeria D se apresenta com maior superlotação no PEFMP. Local destinado a alojar as presas provisórias reincidentes.

¹¹⁹ Material de artesanato não é item obrigatório de assistência material pelo Estado, porém é doado pelas igrejas para que as presas possam vender os apetrechos produzidos e assim gerar renda.

¹²⁰ Da Assistência Material Art. 12. A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas. Art. 13. O estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração.

recusam a falar sobre eles. E nós, enquanto sociedade, evitamos falar de mulheres encarceradas. Convencemos a nós mesmos de que certos aspectos da feminilidade não existirão se nós os nomearmos ou se só falarmos deles bem baixinho. Assim, ignoramos as transgressões de mulheres como se pudéssemos manter isso em segredo, a fim de controlar aquelas que ainda não se rebelaram contra o ideal da “feminilidade pacífica”. Ou não crescemos ouvindo que a violência faz parte da natureza do homem, mas não da mulher? É fácil esquecer que mulheres são mulheres sob a desculpa de que todos os criminosos devem ser tratados de maneira idêntica. Mas a igualdade é desigual quando se esquecem as diferenças. É pelas gestantes, os bebês nascidos no chão das cadeias e as lésbicas que não podem receber visitas de suas esposas e filhos, que temos que lembrar que alguns desses presos, sim, menstruam.

Um dos conteúdos relatados no livro de Queiroz que mais chocou alguns leitores e leitoras, foi o fato de mulheres presas utilizarem miolo de pão como absorvente interno, visto a inexistência de assistência desse produto nas unidades prisionais femininas. No PEFMP não há relatos das presas utilizarem miolo de pão como absorvente, mas à pesquisadora, durante seus atendimentos enquanto Assistente Social, já foi solicitada a doação de camiseta para que presas utilizassem o vestuário como absorvente externo.

Visto que o atual poder executivo gaúcho não garante o mínimo de subsistência material para a população carcerária, sucede-se o papel de primeira dama às igrejas, de prover, através do assistencialismo, a distribuição de material de higiene – mas somente para as presas que comparecem aos cultos – e, durante a doutrinação exercida através das palavras de ordem religiosa verbalizadas nos cultos, controlar e docilizar as mulheres presas. Tática de controle social desempenhada por Estado e igreja há quase 80 anos no RS, como bem demonstrou o estudo de Karpowicz (2017, p. 99) sobre a constituição do PEFMP enquanto *Reformatório de Mulheres*.

A maioria das prisões femininas foi instalada em conventos, com a finalidade de induzir as mulheres “desviadas” a aderir aos valores de submissão e passividade. Na atualidade, apesar de quase não existirem presídios controlados e geridos por organizações religiosas, a necessidade de controlar as mulheres não mudou: subsiste o intuito de transformá-las e encaixá-las em modelos tradicionais, entendidos de acordo com padrões sexistas. Essa situação acentua o caráter reabilitador do tratamento, que busca “restabelecer a mulher em seu papel social de mãe, esposa, e guarda do lar e de fazê-la aderir aos valores da classe média”, naturalizando as atribuições de gênero e reproduzindo a desigualdade no tratamento das presas. (ESPINOZA, 2004, p. 85-86)

Fato que corrobora o papel de controle social desempenhado pelo sistema penitenciário desde sua gênese, é o próprio título da obra de Goffman já citado anteriormente no presente estudo: *Manicômios, prisões e conventos* – não é à toa que o PEFMP possui a estrutura física de um convento e recebeu enquanto nomenclatura oficial a designação de

Reformatório de Mulheres enquanto primeira instituição total¹²¹ para lidar com mulheres desajustadas no território brasileiro.

Toda instituição conquista parte do tempo e do interesse de seus participantes e lhes dá algo de um mundo; em resumo, toda instituição tem tendências de “fechamento”. Quando resenhamos as diferentes instituições de nossa sociedade ocidental, verificamos que algumas são muito mais “fechadas” do que outras. Seu “fechamento” ou seu caráter total é simbolizado pela barreira à relação social com o mundo externo e por proibições à saída que muitas vezes estão incluídas no esquema físico – por exemplo, portas fechadas, paredes altas, arame farpado, fossos, água, florestas ou pântanos. (GOFFMAN, 2011, p. 16)

O cotejamento que se faz ao PEFMP com a citação de Goffman diz respeito ao processo de controle social exercido pelo sistema prisional para as pessoas que habitam a instituição em sua pretensa missão ressocializadora. Aqui, a pesquisadora pactua com o prognóstico feito por Goffman: que para além da pena de privação de liberdade e seus diversos rebatimentos à pessoa nessa condição (estigmatização, infantilização e dominação), o sistema prisional cumpre com maestria a tarefa de “esconder” da sociedade livre os processos para plasmar comportamentos, reprimir e mutilar a essência de cada instituído: o eu. Do muro alto grafitado com imagens e símbolos que remetem a formas de liberdade e ao feminino, o paredão de concreto que divide a via pública da Avenida Teresópolis com a entrada principal da estrutural prisional do PEFMP, pode, em um primeiro momento, ser considerado enquanto ferramenta de segurança para conter possíveis fugas da instituição. Mas aqui a pesquisadora questiona a leitora e o leitor com a seguinte indagação: será que 90 mulheres¹²² não possuem força o suficiente para derrubar uma grade de ferro? E postula que a imensa maioria que busca uma resposta acredita que a conclusão seja “sim”. Sendo então esclarecida essa questão, passa então a provocar outra interrogação: se é possível efetuar uma fuga através da força, por que as mulheres ali presas não o fazem? Levanta a primeira hipótese, após diversos diálogos estabelecidos com as mulheres reclusas atendidas nos últimos cinco anos: *Só quero puxar*¹²³ *minha cadeia bem serena e sair desse lugar para cuidar dos meus filhos*. Comumente a atribuição ao cuidado da prole transparece nos diálogos das presas com o setor técnico, ao referenciarem manterem-se serenas durante o aprisionamento para não incorrerem em faltas graves, que podem levar a perda de benefícios, tais como a remição de pena por dias de trabalho, o que consequentemente provocaria interrupção de contagem do lapso para a

¹²¹ Para Goffman (2011, p. 11) “instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada”.

¹²² Efetivo prisional da galeria D referente ao mês de outubro de 2017.

¹²³ O termo “puxar cadeia” na linguagem prisional tem o mesmo significado que cumprir sentença condenatória.

concessão de benefícios ou regimes mais brandos. A falta grave pode ainda incorrer para a transferência para o Regime Disciplinar Diferenciado¹²⁴.

A segunda hipótese levantada diz respeito ao controle exercido pelas grades e cadeados ocultos, o poder invisível instituído pelas instituições prisionais, essas “são as estufas para mudar pessoas; cada uma é um experimento natural sobre o que se pode fazer ao eu” (GOFFMAN, 2011, p. 22). Para Goffman (2011, p. 24), a instituição total cria e mantém um tipo específico de tensão entre os instituídos e a cultura institucional, e utiliza-se dessa tensão permanente para manutenção e controle dos instituídos, a essa força estratégica o autor deu o nome de *mortificação*:

Os processos pelos quais o eu da pessoa é mortificado são relativamente padronizados nas instituições totais; a análise desse processo pode nos auxiliar a ver as disposições que os estabelecimentos comuns devem garantir, a fim de que seus membros possam preservar seu eu civil. A barreira que as instituições totais colocam entre o internado e o mundo externo assinala a primeira mutilação do eu. Na vida civil, a sequência de horários dos papéis do indivíduo, tanto no ciclo vital quanto nas repetidas rotinas diárias, assegura que um papel que desempenhe não impeça sua realização e suas ligações em outro. Nas instituições totais, ao contrário, a participação automaticamente perturba a sequência de papéis, pois a separação entre o internado e o mundo mais amplo durante o tempo todo pode continuar por vários anos. Por isso ocorre o despojamento do papel. Em muitas instituições totais, inicialmente se proíbem as visitas vindas de fora e as saídas do estabelecimento, o que assegura uma ruptura inicial profunda com os papéis anteriores e uma avaliação da perda de papel.

Ao entender sobre o processo de mortificação levantado por Goffman, a pesquisadora compreendeu instantaneamente o nome dado pelas presas da Penitenciária Talavera Bruce à instituição prisional que, posteriormente, foi o título da obra pioneira no Brasil sobre o encarceramento feminino: *Cemitério de Vivos*.

O colorido muro divisor entre a sociedade livre e o PEFMP tem como atribuição manter a situação das mulheres ali privadas de liberdade escondidas do público em geral, aí se

¹²⁴ Sobre o RDD: Art. 52. A prática de fato prevista como crime doloso constitui falta grave e, quando ocasione subversão da ordem ou disciplina internas, sujeita o preso provisório, ou condenado, sem prejuízo da sanção penal, ao regime disciplinar diferenciado, com as seguintes características: (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 2003); I - duração máxima de trezentos e sessenta dias, sem prejuízo de repetição da sanção por nova falta grave de mesma espécie, até o limite de um sexto da pena aplicada (Incluído pela Lei nº 10.792, de 2003); II - recolhimento em cela individual; (Incluído pela Lei nº 10.792, de 2003); III - visitas semanais de duas pessoas, sem contar as crianças, com duração de duas horas; (Incluído pela Lei nº 10.792, de 2003); IV - o preso terá direito à saída da cela por 2 horas diárias para banho de sol. (Incluído pela Lei nº 10.792, de 2003); § 1º O regime disciplinar diferenciado também poderá abrigar presos provisórios ou condenados, nacionais ou estrangeiros, que apresentem alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade. (Incluído pela Lei nº 10.792, de 2003); § 2º Estará igualmente sujeito ao regime disciplinar diferenciado o preso provisório ou o condenado sob o qual recaiam fundadas suspeitas de envolvimento ou participação, a qualquer título, em organizações criminosas, quadrilha ou bando. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm. Acesso em 22 de dezembro de 2017.

configura talvez o porquê da dificuldade encontrada por pesquisadores para realizarem seus estudos nas diversas instituições prisionais do país, como bem relatou Queiroz (2016), após visitar dezenas de presídios femininos do norte ao sul do Brasil e constatar na pele as dificuldades para acessar os presídios para dentro das grades e muros. Para além das dificuldades impostas pelas edificações, as dificuldades originadas por pessoas que gerem o sistema prisional com certeza é o maior empecilho para a divulgação da realidade particular existente atrás das grades.

Outro fato, em que bem se pode observar a conduta coercitiva do Estado para oprimir e normatizar mulheres presas, é o que concerne às normas referentes ao uso de roupas pela população carcerária feminina. Lembrando que: a assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas¹²⁵.

O PEFMP é o único presídio feminino do RS onde não há a obrigatoriedade de uso de uniforme¹²⁶, sendo assim, os familiares das presas providenciam a entrega de vestuário para seus entes. Mulheres que não recebem visitas ou seus familiares, ou encontram-se em situação de pauperidade, a doação torna-se a única alternativa para estas. Cabe informar que os presídios que dispõem de uniforme, a numeração, material e corte das roupas é o mesmo, tanto para mulheres quanto para homens. A apresentação se dá por camisetas de algodão na cor branca ou laranja, e calças ou bermudas de material de lona, de cor laranja. Abaixo, algumas imagens¹²⁷ para ilustrar a padronização dos uniformes masculinos e femininos:

Imagem 1 - Uniforme Geral Branco e Laranja



Fonte: Imprensa SUSEPE (2018).

¹²⁵ Artigo 12 da Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984, grifo nosso).

¹²⁶ Os presídios femininos de Torres, Lajeado e Guaíba disponibilizam o uso de uniformes.

¹²⁷ Foi utilizado recurso do programa Paint para preservar a identificação das pessoas que aparecem nas imagens.

Imagem 2 - Uniforme laranja utilizados por homens presos



Fonte: Imprensa SUSEPE (2018).

Imagem 3 - Uniforme laranja utilizado por mulheres



Fonte: Imprensa SUSEPE (2018).

Imagem 4 - Uniforme Branco e Laranja utilizado por mulheres



Fonte: Imprensa SUSEPE (2018).

Através da visualização das imagens dos uniformes, é possível verificar que não há a menor pretensão da SUSEPE em diferenciar homens e mulheres no suposto tratamento penal oferecido pela administração prisional. Diversas vezes, durante o atendimento realizado enquanto Assistente Social, a pesquisadora escutou relatos de presas transferidas do Presídio Feminino de Guaíba para o PEFMP sobre o quanto consideram inadequados os uniformes disponibilizados pela gestão prisional e inconvenientes enquanto elemento de despersonalização, como bem refere Espinoza (2004, p. 168).

Na tentativa de resistir à despersonalização e resguardar o gerenciamento da própria imagem, as mulheres buscam investir no cuidado com a aparência, o que denota muito mais do que vaidade ou higiene: trata-se na verdade de um mecanismo de proteção para manter o controle de suas vidas e, ao mesmo tempo, para promover a reconstrução de sua imagem ultrajada.

Geralmente, sentem-se incomodadas e referem que o uniforme para o público feminino deveria ter outro tipo de modelação, que valorizasse seu fenótipo. Mais uma vez, Colares e Chies (2010, p. 416) apresentam importante crítica sobre a masculinização da mulher encarcerada nos presídios gaúchos:

[...] grupos pequenos que, embora apresentem diferenças entre si, se conduzem no entorno de um “tenso consenso” acerca de algumas regras, sejam as criadas pelas administrações dos presídios (eventualmente sustentadas pelas presas) ou as de gênese no próprio grupo. As regras que exigem moderação do corpo são exemplificativas. A proibição do uso de roupas decotadas ou muito curtas, que deixem o corpo descoberto, é contestada pelas presas como um ato de anulação da feminilidade proveniente da Administração. Entretanto, possui relevância e outros significados de exigibilidade na perspectiva das relações internas ao grupo [...].

A anulação da personalidade feminilidade de mulheres presas, através da exigência de uso de vestimenta específica pela administração prisional, é altamente evidente no PEFMP. Um dos itens impostos nas normas internas¹²⁸ do PEFMP refere não ser permitido o uso de roupas curtas, decotadas ou transparentes. Além da proibição de roupas curtas e transparentes, é exigido das presas que, ao vestirem bermudas ou short, estes devem ter comprimento de um palmo abaixo do joelho e o uso de regata é restrito para uso nas celas, fora da galeria é necessário o uso de camisetas. As presas que exercem função laboral nas ligas internas (cozinha, limpeza e manutenção), correm o risco de serem desligadas de suas atividades, caso não estejam vestidas de acordo com as normas internas. Trazemos Goffman (2011, P. 52, grifo nosso) para corroborar a dinâmica de punição no PEFMP:

[...] os castigos e privilégios passam a ligar-se a um sistema de trabalho interno. Os locais de trabalho e os locais de dormir se tornam claramente definidos como locais onde há certos tipos e níveis de privilégio, e os internados são frequente e visivelmente levados de um local para outro, como um recurso administrativo para dar o castigo ou o prêmio, justificados por sua cooperação. Os internos são mudados, não o sistema.

Para muitas presas, as exigências concernentes à vestimenta colocam-nas em situação vulnerável e desigual. Se, por um lado, fazer uso de roupa que não seja o uniforme, permite que manifestem seus gostos e exteriorizem hábitos e costumes provenientes de sua cultura e/ou religião, possibilitando externarem a sua imagem enquanto ser individual e único, inclusive mostrando-se enquanto ferramenta de resistência, visto estarem submetidas a uma disciplina que coletiviza todas as relações e ações dentro de uma instituição totalizadora, no entanto, da mesma forma que na sociedade livre, o uso de certas modelagens e marcas confere determinado status social a quem o consome, onde o poder aquisitivo ostenta e reproduz os valores e moralidades de uma sociedade desigual e excludente.

As presas que dependem da doação de vestimenta, são por muitas vezes humilhadas e escrachadas pelas presas que possuem maior poder aquisitivo e, conseqüentemente, apresentam-se vestidas conforme impõe o senso comum. Aqui, cabem as palavras de Boaventura de Souza Santos (2003, p. 56):

Temos o direito de ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito de ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a

¹²⁸ Ao permanecer no PEFMP durante a entrevista de triagem com a ASD, é disponibilizado para a presa material impresso sobre as normas internas do PEFMP, conforme ANEXO B.

necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades.

Para fomentar a percepção do quanto o sistema prisional configura-se enquanto mantenedor de castigos e privilégios, apresentamos o seguinte caso: durante mais de um ano, uma apenada estrangeira, condenada há oito anos em regime fechado por tráfico internacional de drogas, solicitava auxílio para comunicar-se com as três filhas que permaneciam em seu país de origem, com uma diferença de 13 horas com o fuso horário do Brasil. Ao receber a demanda, o setor psicossocial encaminhou pedido à Defensoria Pública da União para que intermediasse a comunicação entre a apenada e suas filhas distantes por continentes. Ocorre que a resposta da DPU foi que entraram em contato com uma tia da apenada e que esta referiu que as meninas estavam bem. Ao questionar a possibilidade da DPU ofertar serviço de comunicação através de autorização judicial pelo programa SKYPE¹²⁹ (que já havia ocorrido há alguns anos com outra presa estrangeira), a resposta foi que seria muito difícil devido ao fuso horário, impedindo assim que a apenada em questão exercesse o direito de comunicar-se com a família. A maneira encontrada pela apenada para comunicar-se livremente com as filhas, após mais de um ano de espera pelo retorno da DPU, foi “alugar” um aparelho de celular de outra apenada e conversar com as filhas pelo WhatsApp¹³⁰, o que a apenada não contava era ser flagrada por agentes penitenciárias dentro da cela conversando pelo aplicativo com o celular. Portar e utilizar aparelho celular dentro dos presídios é considerado como falta grave pela LEP. A punição imposta à apenada, além de pagar 10 dias de castigo, foi ser desligada da atividade de cozinheira do PEFMP e ser transferida para o Presídio de Guaíba, onde permaneceu por nove meses. Retornou recentemente para o PEFMP e já retomou suas atividades no trabalho na cozinha (em cargo inferior). Em seu retorno ao presídio de origem, foi chamada sua atenção para, caso tente novamente comunicar-se ilegalmente com as filhas através do uso de celular, terá como consequências: desliga do trabalho e transferência imediata para outro presídio.

Não é incomum o setor técnico do PEFMP atender apenadas em sofrimento por terem sido desligadas de suas atividades laborais pelo setor de ASD. Na maioria das

¹²⁹ Skype é um software que permite comunicação pela Internet através de conexões de voz e vídeo.

¹³⁰ WhatsApp é um aplicativo de mensagens instantâneas e chamadas de voz e vídeo para smartphones.

vezes, não recebem nenhum tipo de justificativa para a desliga; nas poucas vezes em que recebem a justificativa, essa se dá por outra presa ter passado informação à ASD sobre suposta conduta ilegal realizada pela presa que recebe o desligamento, aqui cabe ressaltar que a suposta conduta ilegal dificilmente é flagrada por agentes da segurança, o simples fato de receber uma “denúncia” sobre “tráfico” de café, açúcar e material de higiene, configura-se enquanto justificativa plausível para desliga de atividade laboral. Contudo, caso seja confirmada esse comércio ilícito de material, que inclusive deveria ser obrigação de manutenção pelo Estado, mas que na prática é realizado pelas igrejas no interior dos presídios, é concebível a medida drástica de retirar o direito ao trabalho de uma mulher com pena a cumprir? Pontuamos que é mais uma demonstração de força do exercício de punir, para que as mulheres que ali se encontram reclusas, lembrem-se constantemente que a pena de prisão impõe-se pelo sofrimento.

O presente capítulo ocupou-se em proporcionar à leitora e ao leitor analisar o superencarceramento feminino enquanto ferramenta de controle social de mulheres consideradas desajustadas (KARPOWICZ, 2017) pelo Sistema de Justiça Criminal.

É importante ressaltar que ao longo do século XIX a pena privativa de liberdade passa a ser o principal instrumento de controle do sistema penal e começa a se desenvolver a noção, absolutamente cristalizada nos dias de hoje, de que punição é igual à prisão. (LEMGRUBER, 1999, p. 149)

Ao comparar os dados sociodemográficos e o levantamento de questões concernentes ao âmbito jurídico criminal e prisional de mulheres em situação de prisão no PEFMP, constatou-se que a ferramenta jurídica de prisão preventiva é utilizada em demasia para segregar mulheres com perfil não violento, mas que são compreendidas enquanto integrantes da “classe perigosa” e, sendo pertencentes a essa classe, precipuamente, devem constantemente ser punidas e reformadas.

O estabelecimento de ações de gestão prisional com fito de controle social é explicitamente observado na dinâmica cotidiana do PEFMP. Mesmo que as legislações específicas ao trato de mulheres em situação de privação de liberdade apontem para a necessidade de intervenções específicas a esse nicho, o que se verifica é o atravessamento de diversos atores sociais para que se mantenha a instituição de relações de poder e de controle social exercido na gestão da dinâmica prisional, como bem pôde ser observada na descrição do item “Madre Pelletier: por trás das grades”. Como consequência, mantém-se a

subserviência e violação de direitos das mulheres reclusas através do preterimento de atividades de segurança ao invés de ações de tratamento penal.

Isto posto, o próximo capítulo será utilizado para apresentar os resultados da pesquisa de forma detalhada, a partir das categorias encontradas nos despachos da magistratura gaúcha para conceder ou indeferir a prisão domiciliar para mulheres reclusas no PEFMP que possuem os requisitos solicitados no artigo 318 do CPP, diante do fato que o problema da pesquisa foi assim formulado: “Qual o tom do discurso proferido pela magistratura gaúcha ao conceder ou denegar a prisão domiciliar para mulheres encarceradas?”. Evidentemente, será também realizada a pormenorização do delineamento do estudo proposto.

5 APERTANDO O GATILHO: COMO TUDO COMEÇOU? E ONDE VAI TERMINAR?

Segundo o Dicionário de Sinônimos¹³¹, a palavra “Gatilho” tem o mesmo significado que estopim, início, começo, estímulo, fonte, matriz, alavanca. Já na introdução da presente dissertação, a pesquisadora informou que o estudo aqui apresentado está diretamente associado à trajetória de vida desta, a partir do contexto acadêmico, profissional e pessoal, após cinco anos de experiência exercendo a função de Assistente Social em um presídio feminino. Nesse sentido, o que se pretende desvelar ao leitor e à leitora, na apresentação inicial do capítulo 4, é elucidar o gatilho que culminou na proposta de pesquisa aqui ofertada.

Com o advento dos dispositivos legais do *Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP, 2015)*, *Regras de Bangkok e Estatuto da Primeira Infância*, que altera o artigo 318 do Código de Processo Penal, orientando a concessão de prisão domiciliar para mulheres presas preventivamente, que estejam em período gestacional e/ou possuam filhos menores de 12 anos, a equipe técnica do Presídio Estadual Feminino Madre Pelletier (PEFMP) passou a lançar mão desses dispositivos legais, ao elaborar relatórios técnicos solicitando a análise de concessão de prisão domiciliar, para as apenadas que respondem aos quesitos propostos no artigo 318 do CPP. No ano de 2016, foram concedidas 50 prisões domiciliares para mulheres que se encontravam preventivamente no PEFMP, conforme levantamento realizado pela pesquisadora através do sistema INFOPEN. Esse dado aventou a equipe técnica a continuar fomentando a elaboração dos relatórios técnicos com vistas à análise de prisão domiciliar, pois essas concessões poderiam estar apresentando uma mudança de paradigma no que concerne a mulheres em situação de cárcere, que são mantidas em prisão preventiva com a justificativa da manutenção da ordem pública.

No início de 2017, a pesquisadora encaminhou relatório técnico com pedido de análise de prisão domiciliar para uma comarca da região metropolitana de Porto Alegre. Tratava-se de ré primária, então com 18 anos de idade, acusada de tráfico de drogas, genitora de uma menina de 3 anos. O relatório encaminhado foi enviado nos mesmos moldes de outros relatórios em que a apenada é acusada por tráfico de drogas. Contudo, acabou por provocar o descontentamento do representante do Ministério Público que, incomodado com o conteúdo do relatório, além de solicitar avaliação da conduta profissional da pesquisadora com análise de sua ficha criminal (que nada continha, nem mesmo enquanto vítima) para a Corregedoria

¹³¹ Disponível em: <<https://www.sinonimos.com.br/gatilho/>>. Acesso em; 4 jan. 2018.

da SUSEPE, abriu processo acusando-a pelo crime de advocacia administrativa, além de acusá-la de apologia ao tráfico de drogas, referindo que:

a assistente social, notadamente seguindo cartilha ideológica, faz cotejo jurídico, sociológico e filosófico a respeito da necessidade da prisão preventiva, advertindo quanto ao clamor público incitado pela 'guerra às drogas', que já se demonstrou verdadeiro fracasso. Por outro lado, ao Estado, através da SUSEPE, cumpre em segundo plano buscar, se possível, a reintrodução do apenado ao convívio social, esclarecendo, inclusive, quanto à degradação física e moral do ser humano e, conseqüentemente, da sociedade, em função da drogadição. Todavia, denota-se assistente social agindo em nome da presa, defendendo-a juridicamente e abonando a conduta de traficância e uso de drogas, dizendo que 'a questão sobre o tráfico revela mais as mazelas do sistema de justiça como um todo do que a realidade do tráfico de drogas'. Ou seja, mostra-se agindo como ativista abolicionista, e não de acordo com as suas atribuições estipuladas legalmente.

Pois bem, destrinchando o parecer do promotor em questão, é possível fazer algumas considerações: a comarca em questão ainda não havia recebido nenhum relatório técnico com pedido de análise de prisão domiciliar produzida pelo setor técnico do PEFMP, o que, em um primeiro momento, pode ter causado estranheza ao membro do Ministério Público. Contudo, presume-se que o promotor desconhece completamente a função de Assistente Social na execução penal, alega que “*Por outro lado, ao Estado, através da SUSEPE, cumpre em segundo plano buscar, se possível, a reintrodução do apenado ao convívio social, esclarecendo, inclusive, quanto à degradação física e moral do ser humano e, conseqüentemente, da sociedade, em função da drogadição*”. Ora, nada tem a ver a atribuição definida pelo promotor com a real atuação do Assistente Social da SUSEPE. Segundo o Edital do concurso da SUSEPE para o cargo de Técnico Superior Penitenciário, dentre as inúmeras atribuições, destaca-se “2.3 – Produzir avaliações técnicas que identifiquem as condições psicossociais do preso com vistas aos benefícios legais”. GRIFO MEU

Ao referir que a Assistente Social comporta-se enquanto “ativista abolicionista”, observa-se que o membro do Ministério Público na verdade não se impacientou devido ao “suposto” desvio de função de “acordo com as suas atribuições (Assistente Social) estipuladas legalmente”, nesse caso, cometendo o delito de advocacia administrativa, mas o verdadeiro motivo foi a “ousadia” cometida ao questionar a real função da prisão preventiva e da advertência quanto a real função da guerra às drogas: “*a assistente social, notadamente seguindo cartilha ideológica, faz cotejo jurídico, sociológico e filosófico a respeito da necessidade da prisão preventiva, advertindo quanto ao clamor público incitado pela 'guerra às drogas', que já se demonstrou verdadeiro fracasso*”.

Além de ignorar o direito à concessão da prisão domiciliar, sendo que a apenada em questão responde ao quesito de ser mãe de criança menor de 12 anos, o promotor declarou que *“a ré cumpre a prisão preventiva a fim de garantir a ordem pública, com base em flagrante por tráfico de drogas, sendo que em provável condenação cumprirá pena, que detém como primordial função a expiação da culpa – como o próprio signo e significado conclamam – cumprirá uma penalidade, sanção”*. Percebe-se que antes mesmo de ser escutada em audiência, e ouvir as testemunhas de acusação e defesa, a apenada em questão já está *provavelmente* condenada.

Cabe aqui apontar algumas considerações sobre esse caso específico: a presa em evidência no relatório técnico foi colocada em situação de prisão no final de novembro de 2016, o pedido de prisão domiciliar foi solicitado em janeiro de 2017 e, até o presente momento, ainda não foi julgada a sentença¹³².

Ao organizar provas que elucidassem tratar-se de atribuição técnica o envio de relatórios com vistas à análise para prisão domiciliar, a pesquisadora organizou uma planilha com todos os pedidos e decisões emitidos no ano de 2016 pelo setor técnico do PEFMP. Ao constatar que alguns despachos referiam-se às mulheres presas com argumentos depreciativos, de cunho machista e moralista para justificar a negação do pedido de prisão domiciliar, e outros, ao contrário, demonstravam-se bastante favoráveis à aplicação da medida cautelar, entendida enquanto direito legal, e foi nesse instante que o gatilho para a construção do presente estudo foi disparado¹³³. Na busca pela compreensão do discurso perpetrado pela magistratura gaúcha às mulheres em situação de cárcere para conceder ou indeferir o pedido de prisão domiciliar, será apontada a continuidade nos próximos itens do presente capítulo.

Após o desfecho desse quadro, foi novamente encaminhado para a comarca em questão novo relatório técnico, em setembro de 2017, de outra reclusa do PEFMP que responde por acusação de roubo e encontra-se presa preventivamente desde março de 2016. Contudo, dessa vez não houve nenhuma manifestação despachada nas partes do processo, o

¹³² A presa aguarda há mais de 1 ano em situação de prisão provisória o desfecho do processo.

¹³³ A título de conhecimento, o processo judicial movido contra a pesquisadora foi arquivado a pedido da própria Justiça Pública, e determinou-se a exclusão da pesquisadora na condição de autora do fato, conforme despachado:

Vistos. Acolho a Promoção do Ministério Público de fl. 17, Titular da ação penal e, pelas razões ali expostas, determino a baixa e o arquivamento do presente expediente. Diante da atipicidade da conduta apontada pelo MP no Parecer do MP, determino a exclusão de Daiana Maturano Dias Martil da condição de autora do fato.

relatório técnico foi completamente ignorado. A apenada também ainda não recebeu nenhuma condenação até o presente momento¹³⁴.

5.1 DELINEAMENTO E MÉTODO DE PESQUISA

O presente item deste capítulo da dissertação pretende apresentar como foram sistematizados os dados e explicar como se realizou a metodologia da pesquisa proposta. Para Goldenberg (2004), o bom pesquisador deve explorar todos os recursos disponíveis que possam auxiliar na compreensão do problema estudado. Partindo desse princípio, optou-se por construir o presente estudo a partir do conceito de pesquisa empírica de delineamento misto. Pesquisas com abordagens qualitativa e quantitativa, se exitosas em sua interpretação, permite ao investigador cruzar os dados de suas descobertas e produzir uma melhor compreensão de seu problema de pesquisa. Justamente por permitir que “os limites de um método poderão ser contrabalanceados pelo alcance do outro.

Segundo Chizzotti (2001, p. 79), na abordagem quantitativa, o pesquisador descreve, explica e prediz, buscando apurar e desvendar a importância da amostra a partir de uma conceituação da realidade percebida. Já na abordagem qualitativa, o pesquisador participa, compreende e interpreta. “O conhecimento não se reduz a um rol de dados isolados, conectados por uma teoria explicativa; o sujeito-observador é parte integrante do processo de conhecimento e interpreta os fenômenos, atribuindo-lhes um significado”.

Para o cientista social que tenha como compromisso assumir uma real análise e compreensão dos processos sociais da sociedade, tem-se como pressuposto avocar-se de distanciamento social, permitindo assim a observação da conduta do eu e dos outros, criando-se a possibilidade de compreender e explicar por que fenômenos investigados compõem o elemento de intersubjetividade, sendo esse a base da pesquisa social. Pois antes de tudo, o próprio investigador influi no processo de pesquisa (VIDICH; LYMAN, 2006). Contudo, para realizar com êxito os procedimentos concernentes à pesquisa sociológica, é necessário que o cientista social possua as seguintes características:

A habilidade para perceber e contextualizar o mundo de sua própria experiência, bem como a capacidade de projetar uma conceituação metaempírica naqueles contextos da vida e das instituições sociais com os quais ele ainda não tenha tido uma experiência direta. O sociólogo necessita de uma sensibilidade e de uma curiosidade tanto em relação ao que é visível quanto ao que não é visível à percepção imediata – e uma autocompreensão suficiente para possibilitar uma

¹³⁴ A última checagem do processo, realizada em 12/06/2018, constatou que desde 22/03/2018 não houve qualquer outra manifestação eletronicamente no site do Tribunal de Justiça.

empatia com os papéis e com os valores dos outros. A habilidade de se desligar dos valores particulares e dos interesses especiais de grupos organizados a fim de adquirir um nível de compreensão que não dependa de compromissos *a priori*. Para cada indivíduo e para cada grupo, as ideologias e as crenças definem a distinção entre o bom e o mau, levando a orientações não sociológicas, mas convencionais como as que estão presentes no julgamento cotidiano e na tomada de decisões. A tarefa do sociólogo na etnografia não é apenas fazer parte desses pensamentos e dessas ações, como também entendê-los em um alto nível de conceituação. Um grau suficiente de distanciamento social e pessoal das normas e dos valores predominantes para poder analisá-los com objetividade. Geralmente, a habilidade de se entregar à auto-objetivação é suficiente para gerar a qualidade de orientação necessária para que um indivíduo seja um antropólogo ou sociólogo etnográfico. (VIDICH; LYMAN, 2006, p. 49)

Buscando analisar a interpretação discursiva dos despachos da magistratura gaúcha, confere tratar-se de pesquisa documental, pois processos judiciais são documentos históricos e oficiais e, ao buscar tratar os dados provenientes de tal interpretação, paralelamente implica-se a questão do poder e da interpretação, “pois a principal preocupação está em buscar a lógica e os códigos que estão informando as palavras para inferir sobre grupos sociais específicos.” (OLIVEIRA; SILVA, 2005, p. 245)

A primeira etapa da pesquisa baseou-se nos dados levantados pela pesquisadora através do balizamento da concessão de prisão domiciliar de mulheres presas preventivamente no PEFMP, durante os anos de 2016 e 2017, exclusivamente a partir da incipiência de encaminhamento dos relatórios técnicos com pedidos de análise de prisão domiciliar pelo setor técnico do PEFMP após a alteração da Lei 13.257, de 09 de março de 2016. Os pedidos feitos por defensores públicos e particulares também serão considerados para fins quantitativos e qualitativos.

A delimitação referente ao tempo cronológico referido se dá a partir da promulgação de alteração do artigo 318 do CPP e do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tratam sobre os requisitos para a concessão de prisão domiciliar, efetuada a partir do momento que entrou em vigor a Lei 13.257, em 09 de março de 2016, o Marco Legal da Primeira Infância. A Lei 13.257/16 qualifica no inquérito policial a informação se o acusado ou a acusada de cometer crime possui prole, quais são as idades das crianças e o contato do responsável legal pelos cuidados dos filhos enquanto os genitores permanecerem em situação de prisão. A principal mudança do artigo 318 do CPP foi o acréscimo de causas que possibilitem a substituição da prisão preventiva pela domiciliar, resguardando assim o melhor interesse da criança até a transição em julgado do processo criminal dos genitores.

Nesse universo pesquisado constatou-se que, no ano de 2016, 50 mulheres receberam a concessão de prisão domiciliar, sendo 32 respondentes ao quesito V do CPP referente a

filhos menores de 12 anos. Já no quesito IV do CPP, referente à condição de gestante, 18 mulheres presas preventivamente receberam a medida cautelar diversa da prisão. Em 2017 foram deferidas 35 prisões domiciliares às mulheres respondentes ao quesito V do CPP e 19 para presas gestantes. Abaixo, quadro com a sistematização dos dados:

Quadro 10 - Sistematização de Concessão de Prisão Domiciliar PEFMP 2016-2017

| ANO | REQUISITO PARA CONCESSÃO | QUANTIDADE DE DEFERIMENTOS |
|-------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|
| 2016 | Inciso IV do artigo 318 do CPP | 18 |
| 2016 | Inciso V do artigo 318 do CPP | 32 |
| 2017 | Inciso IV do artigo 318 do CPP | 19 |
| 2017 | Inciso V do artigo 318 do CPP | 35 |
| Total de Deferimentos em 2016 | | 50 |
| Total de Deferimentos em 2017 | | 54 |
| Total de Deferimentos | | 104 |

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Já quanto aos dados referentes ao indeferimento, em 2016 foram negados 12 pedidos de prisão domiciliar para gestantes e 4 para mulheres que respondiam ao quesito V do CPP. Em 2017 foram indeferidos 27 solicitações de prisão domiciliar para gestantes e 15 para mulheres com filhos menores de 12 anos. Todos esses pedidos negados foram realizados exclusivamente pela equipe técnica do PEFMP.

Quadro 11 - Sistematização do Indeferimento de Prisão Domiciliar PEFMP 2016-2017

| ANO | REQUISITO PARA CONCESSÃO | QUANTIDADE DE INDEFERIMENTOS |
|---------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------|
| 2016 | Inciso IV do artigo 318 do CPP | 12 |
| 2016 | Inciso V do artigo 318 do CPP | 04 |
| 2017 | Inciso IV do artigo 318 do CPP | 27 |
| 2017 | Inciso V do artigo 318 do CPP | 15 |
| Total de Indeferimentos em 2016 | | 16 |
| Total de Indeferimentos em 2017 | | 42 |
| TOTAL DE INDEFERIMENTOS | | 58 |

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Inicialmente, foram projetadas 162 amostras para análise da pesquisa, totalizando-se os indeferimentos e concessões, partindo do requisito do encaminhamento de relatório elaborado pela equipe técnica do PEFMP. Contudo, ao iniciar a pesquisa através do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul¹³⁵, inserindo-se o número do processo

¹³⁵ Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br/busca/?tb=proc>>. Acesso em: 27 ago. 2018.

e a comarca de origem, constatou-se que um número expressivo da amostra não continha o despacho manifestado eletronicamente referente à prisão domiciliar.

Diante do cronograma elaborado até a qualificação do presente estudo, presumia-se que o acesso a todos os despachos teria sido incluso na totalidade da amostra. A partir da apuração da lacuna representativa da amostra, decidiu-se então analisar os despachos que continham as informações eletronicamente. Haja vista o avançado período para a conclusão da defesa do presente estudo, não seria viável a solicitação de autorização judicial para análise material de toda a amostragem planejada anteriormente. Assim, a amostra passou a apresentar novos dados quantitativos, chegando à somatória de 57 pedidos de prisões domiciliares deferidos e 27 pedidos indeferidos, conforme sistematização abaixo:

Quadro 12 - Totalidade da Amostra

| SOLICITAÇÃO | SOMATÓRIA |
|----------------------------|------------------|
| Prisão Domiciliar Deferida | 57 |
| Prisão Domiciliar Negada | 27 |
| TOTAL | 84 |

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

A exclusão de 78 amostras da pesquisa configura-se enquanto significativo dado de análise, diante do fato que, próximo da metade da totalidade da amostragem inicial, não apresentou manifestação no processo eletrônico. Dada a ocorrência que os despachos eletrônicos se apresentam enquanto importante ferramenta de facilitação de acesso a informações concernentes aos processos oriundos do Tribunal de Justiça, a falta das manifestações dos despachos impede o acompanhamento por via eletrônica do andamento dos processos, requerendo a presença física das partes no fórum das comarcas gaúchas.

Como poderá ser observado adiante, na apresentação dos dados da pesquisa, a falta de manifestação eletrônica dos despachos prejudica as mulheres em situação de prisão preventiva, diante do fato que a maioria delas dispõem de defensores públicos para advogarem enquanto defesa, sendo que a atuação presencial da Defensoria Pública no PEFMP se dá somente para mulheres condenadas. Nesse sentido, sendo a maioria das mulheres apenas no PEFMP presas preventivas, por não terem o acompanhamento e orientação factual do processo crime, contando poucas vezes com familiares que possuem disponibilidade para acessar a defensoria pública presencialmente e posteriormente darem

retorno aos entes nas visitas de final de semana, grande parte das mulheres que fazem parte do universo da pesquisa, não recebem retorno sobre sua situação jurídica¹³⁶.

A partir da classificação definida nos dados da amostra, optou-se por categorizar o conteúdo dos despachos em dois quadros, uma referente aos pedidos deferidos e a outra com os pedidos negados. Ambos os quadros continham as seguintes informações em relação à amostra: idade, escolaridade, artigo (tipo penal imputado), gestante, número de filhos, quantos dias permaneceu em prisão preventiva, comarca de origem do processo, se foi encaminhado relatório técnico ou não, informação sobre o gênero da magistratura (homem ou mulher), se a defesa do processo se deu pela Defensoria Pública ou advocacia particular. Isoladamente, o quadro referente aos pedidos favoráveis compreendia as seguintes variáveis em relação ao enunciado nos despachos eletrônicos, ou seja, se havia sido citado enquanto pressuposto: o artigo 318 do CPP, o relatório técnico, o genitor da criança também está preso, a ré é primária, sem antecedentes, o Ministério Público se manifestou favorável à prisão domiciliar, a Lei 13.257/16, Estatuto da Primeira Infância, o delito foi cometido sem grave ameaça. Na outra esteira, o quadro referente aos indeferimentos à prisão domiciliar foi condicionada às seguintes variáveis: ordem pública, entendimento do juiz (quando continha manifestação valorativa/depreciatória em relação à ré), a reclusa apresenta periculosidade, a ré possui condenação anterior. Optou-se, para fins didáticos, apresentar tais dados em figuras de quadros pormenorizadas, diante do fato que a extensão do quadro inicial não permitiria uma visualização razoavelmente compreensível.

A segunda etapa do estudo foi constituída através do diagnóstico da amostra com relação ao delineamento quantitativo. Utilizou-se enquanto ferramenta de cálculo estatístico o programa *Statistical Package for the Social Sciences* – SPSS, versão 21.0 para Windows. Através da análise estatística dos dados da amostra, foi possível mensurar a incidência de variáveis através do cruzamento dos quadros, além da exploração dos dados sociodemográficos.

Já a terceira etapa da pesquisa consistiu na abordagem metodológica de análise qualitativa da amostra, através da teoria da análise textual discursiva proposta por Moraes (2003, p. 191). Segundo o autor, a pesquisa qualitativa:

[...] pretende aprofundar a compreensão dos fenômenos que investiga a partir de uma análise rigorosa e criteriosa desse tipo de informação, isto é, não pretende testar

¹³⁶ Referente às presas que o pedido de prisão domiciliar foi encaminhado pela equipe técnica do PEFMP, todas recebem retorno da técnica de referência que encaminhou o relatório.

hipóteses para comprová-las ou refutá-las ao final da pesquisa; a intenção é a compreensão.

A *análise textual discursiva* se adapta perfeitamente enquanto abordagem metodológica na presente pesquisa, pois possibilita a compreensão de determinado fenômeno (nesse caso, o sentido do discurso proferido pela magistratura gaúcha ao deferir ou negar prisão domiciliar a mulheres em situação de prisão preventiva), com base na auto-organização, através da utilização de um ciclo de análise composto de três elementos: *a unitarização, a categorização e a comunicação*, resultando em *corpus* da análise textual, que nada mais é do que os diversos significados e sentidos que a leitura permite construir a partir de um mesmo texto (MORAES, 2003, p. 192).

Cumprе ressaltar que tal metodologia tem sido utilizada em diversos programas de pós-graduação devido a sua utilidade nos estudos que focalizam entre soluções propostas pela análise de conteúdo e a análise do discurso. Ao extrair os 84 despachos eletrônicos, passou-se então a realizar a *análise textual discursiva* através dos seguintes elementos propostos pela teoria de Moraes (2003, p. 191):

1. Desmontagem dos textos: também denominado de processo de unitarização, implica examinar os materiais em seus detalhes, fragmentando-os no sentido de atingir unidades constituintes, enunciados referentes aos fenômenos estudados.
2. Estabelecimento de relações: processo denominado de categorização, implicando construir relações entre as unidades de base, combinando-as e classificando-as no sentido de compreender como esses elementos unitários podem ser reunidos na formação de conjuntos mais complexos, as categorias.
3. Captando o novo emergente: a intensa impregnação nos materiais da análise desencadeada pelos dois estágios anteriores possibilita a emergência de uma compreensão renovada do todo. O investimento na comunicação dessa nova compreensão, assim como de sua crítica e validação, constitui o último elemento do ciclo de análise proposto. O metatexto resultante desse processo representa um esforço em explicitar a compreensão que se apresenta como produto de uma nova combinação dos elementos construídos ao longo dos passos anteriores.

Partindo do princípio que o presente estudo busca compreender o discurso proferido pela magistratura gaúcha nos despachos judiciais nos pedidos de prisão domiciliar para mulheres em situação de prisão preventiva, tais manifestações judiciais tratam-se do *corpus* da amostra. O processo de análise textual discursiva partiu inicialmente na fragmentação dos 84 despachos¹³⁷ disponíveis eletronicamente no sítio do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Utilizando-se de leitura minuciosa, pode-se extrair as unidades integrantes de cada despacho, observando-se as correlações e os desmembramentos da totalidade da amostra, isto

¹³⁷ A lista com o número de cada processo e comarca dos 84 despachos, está disponível no anexo do presente estudo.

é, aplicou-se a técnica da *unitarização* do enunciado. Para obter resultados representativos e válidos, é necessário atingir a *saturação* da amostra, que ocorre quando a análise minuciosa já não produz novos dados ou elementos que modifiquem os resultados encontrados. Fato esse corroborado posteriormente no presente estudo, a partir da estatística constatada na aplicação do programa SPSS com os dados da amostra.

Em seguida, aplicou-se a *categorização* dos despachos, isto é, foi realizada a sistematização de cada elemento enunciado que convergisse em combinação e classificação, com o fito de compreender a associação da totalidade da amostra na formação de conjuntos mais complexos, as categorias. Além dos dados sociodemográficos (idade, escolaridade, número de filhos, gestante ou mãe de criança menor de 12 anos), foi possível categorizar as informações jurídicas (tipo penal imputado, tempo em dias de permanência em prisão preventiva, comarca de origem do processo, defesa pública ou particular, gênero do juiz e encaminhamento de relatório técnico). Após todo o processo de leitura analítica, foi possível captar o metatexto resultante da amostra, sendo então possível “explicitar a compreensão que se apresenta como produto de uma nova combinação dos elementos construídos ao longo dos processos anteriores” (MORAES, 2003, p. 191). A essa terceira etapa, Moraes dá o nome de “*captação do novo emergente*”, e para que essa etapa se torne legitimada, é necessário que a nova compreensão seja comunicada e validada. Para Moraes, todo esse processo pormenorizado de análise pode ser definido enquanto uma *tempestade de luz*, não à toa, o autor utilizou-se desse termo para fundamentar sua teoria:

O processo analítico consiste em criar as condições de formação dessa tempestade em que, emergindo do meio caótico e desordenado, formam-se *flashes* fugazes de raios de luz iluminando os fenômenos investigados, que possibilitam, por meio de um esforço de comunicação intenso, expressar novas compreensões atingidas ao longo da análise. (MORAES, 2003, p. 192)

A quarta e última etapa da análise textual discursiva compreende um *processo auto-organizado* do ciclo analítico, em que pese tratar-se de informações racionalizadas e, em certa medida, planejadas, em sua totalidade esse processo faz emergir novas compreensões daquilo que se pretende identificar, ou seja, o objetivo é propiciar a emergência de novas compreensões em relação aos fenômenos investigados.

Ao analisar o conteúdo dos despachos da amostra do presente estudo, buscou-se interpretá-los em suas múltiplas significações, pois determinado enunciado pode ser interpretado em profusos sentidos, mesmo que seja irrompido em um mesmo contexto. Para facilitar tal interpretação, é necessário que o pesquisador, que se vale da análise textual

discursiva, agregue enquanto metodologia interpretativa uma perspectiva teórica que possibilite a compreensão da multiplicidade de significados, “a emergência e comunicação desses novos sentidos e significados é o objetivo da análise” (MORAES, 2003, p. 193). Cabe aqui ressaltar que a pesquisadora não tem a pretensão de criar uma nova teoria a respeito do fenômeno estudado, mas sim encontrar o significado que tais manifestações incutem em seu processo de trabalho enquanto Assistente Social da execução penal e assim poder suscitar conhecimento fidedigno que auxilie no planejamento de ações concernentes ao tratamento penal e que produzam eficácia nas solicitações de análise de prisão domiciliar.

5.2 A CONSTRUÇÃO TEÓRICA DO OBJETO DE ANÁLISE. DESORGANIZANDO EU POSSO ME ORGANIZAR...

É preciso desestabilizar a ordem estabelecida, desorganizando o conhecimento existente. Tendo como referência as ideias dos sistemas complexos, esse processo consiste em levar o sistema semântico ao limite do caos [...]. Torna caótico o que era ordenado. Nesse espaço uma nova ordem pode constituir-se às custas da desordem. [...] A desordem é condição para a formação de novas ordens. (MORAES, 2003, p. 196-197)

Após a obtenção dos dados estáticos e da aplicação da técnica da Análise Textual Discursiva, a presente dissertação foi construída e fundamentada no referencial teórico da Teoria da Representação Social (PORTO, 2015). Tal teoria foi inicialmente estabelecida dentro da sociologia por Durkheim, tendo como denominação incipiente “Representações Coletivas”. Posteriormente, a psicologia social, reformulando a estruturação dos fundamentos e princípios, renomeou a teoria como Representação Social através do Psicólogo Social Serge Moscovici (FREIRE, 2016). No Brasil, a Teoria das Representações Sociais tem como importante teórica e expoente a Professora Doutora Maria Stella Grossi Porto, titular do Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília. Tal abordagem reapropriada pela sociologia implica um método em que se evidenciem os sentidos no qual é empregada para que adquira força explicativa. Em suma, a Representação Social pressupõe análise sociológica empírica de fenômenos que têm em seu cerne “teorias do senso comum”, permitindo assim uma análise social dos fatos entre indivíduo/sociedade (PORTO, 2015, p. 21). Partindo do princípio que o objeto de pesquisa do presente estudo se trata da análise dos despachos emitidos pela magistratura para deferir ou indeferir a prisão domiciliar de mulheres em situação de prisão preventiva, sendo que tal temática vem recebendo importante atenção de manifestações midiáticas (senso comum) devido ao conteúdo estar diretamente imbricado a

políticas e práticas concernentes à Segurança Pública (superencarceramento), compreende-se que a Teoria da Representação Social permite captar os múltiplos significados de tal fenômeno, como bem refere Freire (2016, p. 205):

A recepção dessa perspectiva teórica e metodológica se justifica pela necessidade de reafirmar o compromisso de pensar a realidade social e institucional para além das noções reducionistas e deterministas, que normalmente conferem supremacia às relações de poder e às disputas de posições e interesses, negando a força dos discursos, imagens, sensibilidades, conceitos, mitos e ficções.

A técnica de análise dos dados provenientes dos despachos da magistratura gaúcha para conceder ou indeferir a prisão domiciliar se trata de matéria diretamente ligada ao contexto social envolto às mulheres apenadas, pois apresenta as ideologias que influenciam diretamente nas decisões proferidas, evidenciando assim o contexto político-social onde é aplicada a análise da estrutura discursiva. Para Oliveira e Silva (2005, p. 247):

Assim, mesmo que o discurso seja também um aspecto do comportamento a ser explicado, o que certamente poderá ser feito a partir de uma construção teórica, entender a lógica de sua construção pode dizer-nos algo do que o grupo é. Especialmente porque nestes discursos encontramos representações sociais que podem mostrar-nos o modo como o grupo representa a si mesmo.

É através da análise das práticas produzidas nas relações de saber/poder nos despachos proferidos pela magistratura gaúcha que se pretendeu desenvolver a problematização de como a mulher que comete um delito é subjetivada pela política criminal ao ter seu direito legal negado ou concedido. Freire (2016, p. 204) analisa que é fundamental para a análise das representações sociais:

[...] a observação dos espaços sociais nos quais elas são formuladas, bem como as heranças histórico-culturais e os simbolismos presentes nas relações entre indivíduos que compõem tais espaços. As representações sociais são fortemente influenciadas pelas identidades, interesses e idiosincrasias que marcam os locais onde são produzidas. No entanto, mesmo que reflitam os traços culturais arraigados numa determinada formação social, também apresentam plena aptidão para a mudança e a reinvenção.

Como já referido anteriormente no presente estudo, o superencarceramento feminino configura-se enquanto ferramenta de controle social diante do fato da prisão preventiva ser utilizada em demasia pelo SJC como justificativa da manutenção da ordem pública, em que pese que tal justificativa esteja imbuída de valoração e moralismos patriarcais no que concerne à categoria do aprisionamento de mulheres, é justamente as manifestações

proferidas pela magistratura que se observa a representação social influenciada diretamente pelas relações histórico-culturais e simbolismos provenientes dos atores sociais da amostra, como poderá também ser observada na análise quantitativa da pesquisa.

No seu conjunto, as etapas deste ciclo podem ser caracterizadas como um processo capaz de aproveitar o potencial dos sistemas caóticos no sentido de emergência de novos conhecimentos. Inicialmente, leva-se o sistema até o limite do caos, desorganizando e fragmentando os materiais textuais da análise. A partir disso, possibilita-se a formação de novas estruturas de compreensão dos fenômenos sob investigação, expressas então em forma de produções escritas. (MORAES, 2003, p. 210)

Mediante o estudo aprofundado da fundamentação teórica, posteriormente confrontando-se com o resultante da análise do discurso dos despachos proferidos da amostra da pesquisa, é que se aferiu como se configura a retórica da política criminal proveniente da magistratura gaúcha. O principal intento com os resultados que foram obtidos na pesquisa é o de contribuir para a publicização do advento do artigo 318 do CPP e fortalecimento de ações afirmativas para a efetivação da garantia à prisão domiciliar, conforme preconiza o aparato legal em questão.

5.3 O PERFIL

Quanto aos dados sociodemográficos, verificou-se que a idade média de mulheres que possuem os requisitos para a concessão da prisão domiciliar é de 27 anos (DP 6,1), variando entre 18 e 45 anos. O quadro 13 revela que a maioria das mulheres possuíam entre 18 e 25 anos de idade, representando 50% da amostra, revelando-se assim a preeminência de prisão de mulheres jovens. Revelando assim tratar-se de mulheres muito jovens (18-25 anos), que deveriam iniciar a vida adulta acessando políticas de inserção ao mercado de trabalho e ensino superior, porém, acabam por acessar a política de segurança, através do poder punitivo do Estado: o sistema penitenciário.

Quadro 13 - Média de idade da amostra

| | IDADE | FREQUÊNCIA | PORCENTUAL |
|--------|-----------------|-------------------|-------------------|
| Válido | 18 - 25 anos | 42 | 50,0 |
| | 26 - 30 anos | 20 | 23,8 |
| | 31 - 35 anos | 11 | 13,1 |
| | 36 - 40 anos | 8 | 9,5 |
| | 41 ou mais anos | 3 | 3,6 |
| | TOTAL | 84 | 100,0 |

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

O quadro 14 versa sobre a média de escolaridade da amostra. Observa-se que a maioria das mulheres possuem o ensino fundamental incompleto, totalizando 66,7%, e somente 11,9% conseguiram concluir o ensino médio. Destaca-se ainda que uma presa havia obtido ensino superior incompleto e nenhuma conseguiu concluir o ensino superior. Em que pese que políticas públicas como o PROUNI tenham elevado a escolarização das camadas mais vulneráveis da sociedade, ainda assim, a escolaridade permanece não sendo acessível para uma significativa parcela em situação de vulnerabilidade. Segundo dados de 2010, da organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), 88% dos jovens brasileiros com idade entre 25 e 34 anos ainda não conseguiram acessar o ensino superior (RIBEIRO, 2013).

Quadro 14 - Média de Escolaridade

| ESCOLARIDADE | | FREQUÊNCIA | PORCENTUAL |
|---------------------|-------------------------------|-------------------|-------------------|
| Válido | Ensino Fundamental Incompleto | 56 | 66,7 |
| | Ensino Fundamental Completo | 6 | 7,1 |
| | Ensino Médio Incompleto | 9 | 10,7 |
| | Ensino Médio Completo | 10 | 11,9 |
| | Ensino Superior Incompleto | 1 | 1,2 |
| | Não Alfabetizada | 2 | 2,4 |
| TOTAL | | 84 | 100,0 |

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Na categoria percentual de filhos, a preponderância foi 2 filhos para cada mulher, retratando 28,6% da amostra, seguida de 1 filho, representando 21,4%, 3 filhos, 16,7% e 4 filhos, 13,1%. Seguindo a proporcionalidade de média de filhos da população brasileira, conforme o último censo do IBGE, que demonstrou a média de 2 filhos per capita em toda a população do país, percebe-se que os dados da amostra em proporção ao número de filhos segue a tendência nacional de diminuição da taxa de fecundidade, ou seja, as mulheres estão optando por terem menos filhos. Segundo dados do IBGE, o Brasil registra atualmente uma média de 1,94 filho por mulher. Já em 1960, a taxa de fecundidade no país foi de 6,3 filhos por mulher. O declínio no número de filhos ocorreu de forma gradativa: 1970 (5,8), 1980 (4,4), 1991 (2,9), 2000 (2,3) e, em 2006, com 2 filhos por mulher. A mobilidade urbana, divisão sexual do trabalho e a popularização de métodos contraceptivos podem ser

indicadores que estejam influenciando diretamente a redução do número de filhos (FRANCISCO, 2017).

Quadro 15 - Média de filhos

| | FILHOS | FREQUÊNCIA | PORCENTUAL |
|--------------|---------------|-------------------|-------------------|
| Válido | 0,00 | 5 | 6,0 |
| | 1,00 | 18 | 21,4 |
| | 2,00 | 24 | 28,6 |
| | 3,00 | 14 | 16,7 |
| | 4,00 | 11 | 13,1 |
| | 5,00 | 4 | 4,8 |
| | 6,00 | 2 | 2,4 |
| | 7,00 | 1 | 1,2 |
| | 8,00 | 3 | 3,6 |
| | 9,00 | 1 | 1,2 |
| | 10,00 | 1 | 1,2 |
| TOTAL | | 84 | 100,0 |

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Ao cruzar os quadros de número de filhos e escolaridade, constata-se que, quanto menor a escolarização, numericamente maior a prole. Sendo que da totalidade da amostra, representada por 56 mulheres que não concluíram o ensino fundamental, maior a incidência de filhos. A única representante que acessou o ensino superior declarou ter um filho. Segundo o Sistema de Indicadores Sociais (SIS), que tem como fonte principal de dados a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), mulheres com até 7 anos de estudo tinham em média 3,19 filhos, já mulheres com 8 ou mais anos de escolarização apresentaram a média de 1,68 filhos, praticamente a metade, comparando com as taxas daquelas com índice menor de escolarização. Entre os principais motivos para a baixa escolarização de mulheres, a interrupção dos estudos se dá principalmente por gestação precoce (na adolescência), após o período puerperal, não tendo recursos para manter a prole, muitas mães abandonam os estudos e ingressam no mercado de trabalho e, na falta de acesso a vagas em instituições voltadas à educação infantil, as jovens mães permanecem em casa nos cuidados dos filhos e do trabalho no ambiente doméstico. Há também uma parcela considerável que, para auxiliar na renda familiar, suspendem a permanência na sala de aula para trabalharem, seja no mercado formal ou informal (IBGE, 2010).

Quadro 16 - Tabulação Cruzada: Escolaridade x Filhos¹³⁸

| ESCOLARIDADE | FILHOS | | | | | | | | | | | TOTAL |
|--------------|--------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|------|-------|
| | 0,0 | 1,0 | 2,0 | 3,0 | 4,0 | 5,0 | 6,0 | 7,0 | 8,0 | 9,0 | 10,0 | |
| EFI | 3 | 11 | 15 | 11 | 8 | 2 | 1 | 1 | 3 | 0 | 1 | 56 |
| EFC | 0 | 2 | 2 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 6 |
| EMI | 1 | 3 | 3 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 9 |
| EMC | 1 | 2 | 2 | 3 | 1 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 10 |
| ESI | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| NA | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 |
| TOTAL | 5 | 18 | 24 | 14 | 11 | 4 | 2 | 1 | 3 | 1 | 1 | 84 |

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

A análise sobre a incidência de pedidos de prisão domiciliar para gestantes ou mulheres com filhos menores de 12 anos revelou que 63% correspondem ao inciso V e 36,9% referem-se a gestantes. Revelando que a amostra possui maior percentual de mulheres presas que já possuem filhos do que aquelas que estão gestando.

Quadro 17 - Incisos IV e V do artigo 318 do CPP

| | FREQUÊNCIA | PORCENTUAL |
|-------|------------|------------|
| Sim | 31 | 36,9 |
| Não | 53 | 63,1 |
| TOTAL | 84 | 100,0 |

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Sobre as comarcas de origem do processo criminal, observa-se que Porto Alegre é o município que mais abrangeu a amostra com 23,8%. Somando-se as comarcas concernentes à região metropolitana¹³⁹, chegamos ao percentual de 70,5%, com destaque do município de Canoas, com 14,3%, a segunda comarca com maior concentração de incidência da amostra. Tal dado se apresenta como atinente ao território da pesquisa, visto o PEFMP ser localizado na cidade de Porto Alegre, geograficamente próximo à região metropolitana.

¹³⁸ As siglas referem-se a: EFI: Ensino Fundamental Incompleto; EFC: Ensino Fundamental Completo; EMI: Ensino Médio Incompleto; EMC: Ensino Médio Completo; ESI: Ensino Superior Incompleto; NA: Não Alfabetizada.

¹³⁹ Na amostra apresentaram representatividade enquanto município da região metropolitana: Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Charqueadas, Estância Velha, Esteio, Gravataí, Novo Hamburgo, São Jerônimo, São Leopoldo, São Sebastião do Caí, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Triunfo e Viamão.

Quadro 18 - Incidência processo crime por comarcas

| | | FREQUÊNCIA | PORCENTUAL |
|--------------|----------------------|-------------------|-------------------|
| Válido | Porto Alegre | 20 | 23,8 |
| | São Leopoldo | 5 | 6,0 |
| | Butiá | 1 | 1,2 |
| | Alvorada | 2 | 2,4 |
| | Sapiranga | 3 | 3,6 |
| | Viamão | 10 | 11,9 |
| | Canoas | 12 | 14,3 |
| | Novo Hamburgo | 4 | 4,8 |
| | Gravataí | 7 | 8,3 |
| | Charqueadas | 4 | 4,8 |
| | Triunfo | 1 | 1,2 |
| | São Sebastião do Caí | 1 | 1,2 |
| | Cachoeirinha | 4 | 4,8 |
| | Constantina | 1 | 1,2 |
| | Sapucaia do Sul | 2 | 2,4 |
| | Tramandaí | 2 | 2,4 |
| | Estância Velha | 2 | 2,4 |
| | Mostardas | 1 | 1,2 |
| | Esteio | 1 | 1,2 |
| | São Jerônimo | 1 | 1,2 |
| TOTAL | | 84 | 100,0 |

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Ao verificar quais comarcas incidiram em maior propensão na concessão de prisão domiciliar, Canoas configura-se como a comarca com mais deferimentos, 11 casos, e somente 1 indeferimento. Porto Alegre fica em segundo lugar, com 10 casos de concessões, ao mesmo passo que denegou também 10 pedidos de prisão domiciliar da amostra.

Quadro 19 - Tabulação Cruzada: Comarca x Concessão/Deferimento de Prisão Domiciliar

| | | SE FOI CONCEDIDA A PRISÃO DOMICILIAR | | TOTAL |
|---------|----------------------|--------------------------------------|-----|-------|
| | | Sim | Não | |
| Comarca | Porto Alegre | 10 | 10 | 20 |
| | São Leopoldo | 3 | 2 | 5 |
| | Butiá | 1 | 0 | 1 |
| | Alvorada | 2 | 0 | 2 |
| | Sapiranga | 3 | 0 | 3 |
| | Viamão | 6 | 4 | 10 |
| | Canoas | 11 | 1 | 12 |
| | Novo Hamburgo | 4 | 0 | 4 |
| | Gravataí | 5 | 2 | 7 |
| | Charqueadas | 4 | 0 | 4 |
| | Triunfo | 1 | 0 | 1 |
| | São Sebastião do Caí | 1 | 0 | 1 |
| | Cachoeirinha | 4 | 0 | 4 |
| | Constantina | 1 | 0 | 1 |
| | Sapucaia do Sul | 1 | 1 | 2 |
| | Tramandaí | 0 | 2 | 2 |
| | Estância Velha | 0 | 2 | 2 |
| | Mostardas | 0 | 1 | 1 |
| | Esteio | 0 | 1 | 1 |
| | São Jerônimo | 0 | 1 | 1 |
| TOTAL | | 57 | 27 | 84 |

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Em relação ao crime, 56% respondem por tráfico de drogas (artigo 33), seguido de 15,5% pelo crime de roubo, 9,5% por furto. O crime de homicídio representa 7,1%, o que significa que 6 mulheres da amostra supostamente não apresentam perfil para prisão domiciliar devido ao crime ter sido cometido com violência, contudo, é importante destacar que 5 estavam presentes na cena do crime, são consideradas cúmplices do autor do fato, sendo estes representados na figura de companheiro da presa. Somente uma apenada é acusada de ter sido a executora do crime.

Quadro 20 - Artigo

| | | FREQUÊNCIA | PORCENTUAL |
|--------|-------|------------|------------|
| Válido | 33 | 47 | 56,0 |
| | 157 | 13 | 15,5 |
| | 155 | 8 | 9,5 |
| | 180 | 7 | 8,3 |
| | 121 | 6 | 7,1 |
| | 171 | 3 | 3,6 |
| | TOTAL | 84 | 100,0 |

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

No que se refere ao tempo de permanência em situação de privação de liberdade, verifica-se que a média de permanência é de 30 dias, representando 29,8%. Sendo que 31% da amostra ficou reclusa por até 90 dias, sendo uma ínfima diferença na porcentagem, contudo, para quem vive dentro de um presídio e, conseqüentemente, seu processo de prisionização, a variável de 30 a 90 dias é deveras marcante na trajetória de vida dessas mulheres. Dois dias foi o tempo mínimo e 614 dias o tempo máximo de prolongação de reclusão. Importante aqui destacar que se trata de prisões preventivas, ou seja, sem condenação definitiva¹⁴⁰.

Quadro 21 - Tempo em dias de permanência

| | | FREQUÊNCIA | PORCENTUAL |
|--------|------------------|------------|------------|
| Válido | 1 - 30 dias | 25 | 29,8 |
| | 31 - 90 dias | 26 | 31,0 |
| | 91 - 180 dias | 20 | 23,8 |
| | 181 - 270 dias | 6 | 7,1 |
| | 271 ou mais dias | 7 | 8,3 |
| TOTAL | | 84 | 100,0 |

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Ao cruzarmos os dados referentes ao artigo correspondente ao delito e o tempo de permanência em situação de prisão, verifica-se que o tráfico de drogas, além de ser o delito com maior percentual de acusação, é também o que mais prepondera em tempo de permanência, na amostra representado por 31 até 90 dias, seguido de roubo, receptação, furto, homicídio e estelionato.

Quadro 22 - Tabulação Cruzada x Artigo x Tempo e dias de permanência

| | | TEMPO EM DIAS DE PERMANÊNCIA | | | | | TOTAL |
|--------|-----|------------------------------|--------------|---------------|----------------|------------------|-------|
| | | 1 - 30 dias | 31 - 90 dias | 91 - 180 dias | 181 - 270 dias | 271 ou mais dias | |
| Artigo | 33 | 13 | 17 | 11 | 3 | 3 | 47 |
| | 157 | 3 | 2 | 4 | 3 | 1 | 13 |
| | 180 | 6 | 0 | 1 | 0 | 0 | 7 |
| | 155 | 2 | 5 | 1 | 0 | 0 | 8 |
| | 121 | 1 | 1 | 2 | 0 | 2 | 6 |
| | 171 | 0 | 1 | 1 | 0 | 1 | 3 |
| TOTAL | | 25 | 26 | 20 | 6 | 7 | 84 |

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

¹⁴⁰ Um caso relevante, que demonstra que a prisão preventiva é utilizada em demasia pelo Sistema de Justiça, é o de uma mulher acompanhada pela pesquisadora no PEFMP durante mais de 3 anos. O ingresso no sistema penitenciário se deu devido ao seu aparelho de celular ter sido utilizado por um membro de organização criminosa e a ligação foi perceptada pela polícia. A presa permaneceu em prisão preventiva por mais de 3 anos, sendo sua liberdade provisória deferida porque o juiz da comarca de origem do processo foi lotado em outro município e o novo magistrado responsável pelo processo entendeu que o tempo de permanência em prisão preventiva havia exacerbado a função de “prevenção”. Em 3 anos, a presa perdeu o pai e a mãe, que eram idosos, e a filha de 14 anos entrou em processo de depressão após o aprisionamento da genitora.

Para a análise da concessão ou indeferimento, evidencia-se que, da totalidade da amostra, em 67,9% dos casos foi concedida a prisão domiciliar. Em consequência, 32,1% tiveram o pedido indeferido. Em que pese à prevalência da concessão dos pedidos para prisão domiciliar da amostra, evidencia-se, por outro lado, tratar-se de dado de baixo alcance de efetividade, diante do fato que, conforme o quadro 22 demonstrou, a maior parte dos crimes imputados não foram cometidos com violência.

Cumprido destacar que, nas diversas manifestações nos despachos eletrônicos, constam declarações imbuídas de valoração de senso comum, arrefecendo de conteúdo específico do processo analisado, ao proferir sobre a imputação criminal de tráfico de drogas:

Salienta-se que o tráfico de entorpecentes é crime gerador de outros tantos delitos, sendo necessário coibir de forma severa a traficância, mormente nesta cidade, onde a maciça maioria dos homicídios ocorrem em razão de disputas por pontos de tráfico, dívidas decorrentes do uso de drogas ou conflitos diversos entre grupos rivais, sempre tendo os entorpecentes como estopim.¹⁴¹

Ao referir que o município onde ocorreu a prisão é local onde inúmeros homicídios ocorrem devido à disputa por pontos de tráfico, incute-se à ré a responsabilização de prática de crime que não cometeu. Mesmo não havendo afirmação explícita da participação da acusada em crime de homicídio, generaliza-se o feito enquanto suposição, tratando-se de tentativa de agravar a culpabilidade e externando análise de senso comum sobre o tráfico de drogas, não se atendo exclusivamente ao fato que aprisionou a ré.

Em outro despacho, apresenta-se a seguinte manifestação:

Frisa-se que o tráfico de drogas é crime hediondo que causa imensa intranquilidade social, em razão das consequências que traz para a sociedade em geral. A prisão domiciliar nesse caso não está entre aquelas passíveis de serem concedidas apenas com o olhar voltado para a questão da maternidade de Brenda e da proteção à criança. Nesse caso, a periculosidade da agente justifica a manutenção da prisão preventiva, pois em liberdade poderá voltar a delinquir e colocar em risco outras vítimas.¹⁴²

No trecho “*Nesse caso, a periculosidade da agente justifica a manutenção da prisão preventiva, pois em liberdade poderá voltar a delinquir e colocar em risco outras vítimas*”, presume-se que a ré apresenta probabilidade de reincidir no crime de tráfico (mesmo se tratando de ré primária, na época dos fatos com 18 anos de idade, e sem ocorrência de cometimento de ato infracional quando adolescente) e pôr em perigo outras vítimas (não há

¹⁴¹ Processo 2.16.0012389-4 oriundo da Comarca de Viamão.

¹⁴² Processo 2.16.0002301-3 oriundo da Comarca de Estância Velha (grifo nosso).

menção no processo de qualquer pessoa que tenha sido prejudicada pela ação da ré), afirma-se então que a ré agiu dolosamente em relação à vítima que não consta nos autos do processo.

Quadro 23 - Concessão ou indeferimento da prisão domiciliar

| | | FREQUÊNCIA | PORCENTUAL |
|--------|-----|------------|------------|
| Válido | Sim | 57 | 67,9 |
| | Não | 27 | 32,1 |
| TOTAL | | 84 | 100,0 |

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Cruzando os dados entre a variável dos Incisos IV e V do artigo 318 e a variável Concessão de Prisão Domiciliar, observa-se maior incidência nas concessões para mulheres com filhos menores de 12 anos, contudo, ainda assim a concessão para gestante também é bastante representativa.

Enquanto negativa, expõe-se algumas manifestações:

[...] a acusada já estava grávida quando do cometimento do delito e, mesmo assim, nessa condição o fez, certamente não pensando nas consequências ou simplesmente por achar que nada aconteceria. Dessa forma, verifico que não merece ser acolhida a pretensão da defesa, de substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar, uma vez que não há qualquer mudança na situação de fato a ensejar a concessão da benesse.¹⁴³

Declara-se que a acusada *certamente* não pensou nas consequências de seus atos ou *simplesmente* concluiu que nada lhe aconteceria mesmo estando na condição de gestante. Ao referir “certamente”, a magistrada do processo aduz que indubitavelmente a ré agiu com convicção e destemor, partindo do suposto que a gravidez deveria impedir a prática de delitos. Ou, por estar grávida, a ré supôs que estaria incólume às consequências do fato delituoso.

Outro exemplo de indeferimento:

Releva observar que nesta cidade inexistem obstetra e maternidade, sendo as gestantes encaminhadas para municípios que distam pelo menos 180km desta comunidade, o que dificultaria ainda eventual situação de emergência. Em razão de se tratar de cidade pequena, é de conhecimento público que, além da denunciada, seus irmãos citados no laudo social, também são usuários de drogas e requereram ao juízo em mais de uma oportunidade internação psiquiátrica e também possuem antecedentes criminais semelhantes, assim, o ambiente familiar da ré, neste momento, pouco contribuiria para o melhor desenvolvimento de sua gestação. [...] No que concerne à informação prestada pelo estabelecimento prisional, acerca da desativação da ala onde se encontra a denunciada, tenho que deverá ser promovida a transferência da ré para estabelecimento que melhor atenda as necessidades desta.¹⁴⁴

¹⁴³ Processo 2.16.0024493-7 oriundo da Comarca de Porto Alegre (grifo meu).

¹⁴⁴ Processo 2.16.0000624-6 oriundo da comarca de Mostardas (grifos nossos).

Neste despacho, o magistrado refere que o município não possui obstetra e maternidade. Conclui-se que o fato da inexistência de serviço de saúde específico para mulheres gestantes e puérperas nesta comarca é um impedimento para a concessão da prisão domiciliar. Cumpre salientar que, na época dos fatos, não havia gineco-obstetra prestando serviço na UBS do PEFMP. Sustenta ainda que os familiares da acusada também são usuários de drogas e possuem antecedentes criminais, o que, na prática, também incapacita o feito da prisão domiciliar, pois se os familiares apresentam conduta repreensível, isso em nada contribuiria no desenvolvimento da gestação, o que leva a concluir que o sistema prisional seria local adequado para uma gestante permanecer, pois supostamente no discurso do magistrado o entendimento é que a UMI seria local livre de uso de drogas e de pessoas com antecedentes criminais, em que pese estar se referindo a uma ala incorporada a um estabelecimento prisional. Mesmo tendo sido informado por relatório técnico que a Unidade Materno Infantil do PEFMP estava desativada devido à insalubridade de suas dependências e, não havendo outra casa prisional com estrutura específica para o alojamento de gestantes e mães com seus bebês, ainda assim, o magistrado negou a prisão domiciliar e solicitou a transferência da ré para outro estabelecimento prisional que atendesse as necessidades da ré, salientando que não há outro estabelecimento prisional feminino no RS com uma Unidade Materno Infantil em plenas condições de funcionamento.

Contudo, há o entendimento da magistratura que o ambiente prisional pode ser prejudicial à permanência de gestantes em prisão preventiva:

Com efeito, a custódia preventiva, mormente diante do sistema penitenciário caótico do Estado do Rio Grande do Sul, deve ser sopesada com cautela e mantida apenas nas hipóteses de extrema necessidade, o que não é o caso dos autos no tocante à investigada Daniela, que se encontra em estado gestacional, bem como possui duas filhas menores de 12 (doze) anos, conforme documentação juntada pela defesa. Assim sendo, diante das peculiaridades do caso concreto, mormente pelo estado gestacional, tenho que é possível que Daniela responda ao processo em prisão domiciliar.¹⁴⁵

Da leitura do termo “*caótico*”, a respeito do sistema penitenciário gaúcho, pode-se fazer referência, por exemplo, a Unidade Materno Infantil da Penitenciária Estadual Feminina de Guaíba, inaugurada no ano de 2012, mas que ainda em 2016 foi desativada devido à má conservação do escoamento de esgoto, que inundou a parte destinada a mães e seus bebês, fazendo com que a UMI do PEFMP fosse a única instalação supostamente adequada à permanência de mulheres e crianças. O que posteriormente não se confirmou, pois no ano de

¹⁴⁵ Processo: 2.16.0000818-6 oriundo da Comarca de Triunfo (grifos nossos).

2017 foi necessária a desativação da estrutura devido ao risco de desabamento do teto e má conservação da infraestrutura elétrica do local. Para resolver essa questão de falta de local adequado para a permanência de gestantes e crianças, diante do fato do Estado não realizar a manutenção adequada das unidades prisionais, o sistema judiciário financiou a reforma do espaço, sendo a UMI do PEFMP reinaugurada ainda em 2017. A unidade de Guaíba permanece desativada.

No próximo despacho, a manifestação de acusada com filho menor de 12 anos:

Em que pese o fato da corré KARINA possuir um filho de tenra idade (dois anos), que se encontra aos cuidados da avó materna, verifica-se que embora primária, KARINA, já responde a outros processos nesta mesma vara criminal, conforme certidão das fls. 171/172, inclusive por outro roubo praticado na mesma data do fato aqui tratado, demonstrando que o risco de recidiva é evidenciado. Ademais, o fato de ser mãe de uma criança pequena não impediu que voltasse à prática de fatos criminosos. Logo, não há evidências de que a presença da genitora efetivamente faça bem para o pequenino menino.¹⁴⁶

No despacho acima, é possível fazer algumas observações interessantes. O fato de a acusada responder a outros processos criminais é impeditivo da concessão de prisão domiciliar, mesmo que não tenha sido proferida condenação. Evoca-se que o requisito para a concessão da prisão domiciliar é não possuir condenação transitada em julgado, nada consta sobre primariedade. Contudo, a sentença “*não há evidências que a presença da genitora efetivamente faça bem para o pequenino menino*” expõe aqui a dupla punição de mulheres em situação de prisão, pois se a ré fosse efetivamente uma boa mãe, não teria cometido nenhum crime. O fato de ter infringido a lei esclarece que a mesma não é considerada uma genitora adequada, no entendimento da magistrada, mesmo que não apresente em seu histórico ações de maus-tratos e/ou negligência para com seu filho.

Em outra seara, expõem-se alguns exemplos de despachos favoráveis à prisão domiciliar:

Em relação ao pedido da defesa de Gabriele, a despeito das alegações ministeriais, verifico que estão preenchidos os requisitos para a concessão do benefício pleiteado à segregada. Isso porque a defesa juntou documentos que comprovam o preenchimento objetivo do requisito do inciso V, do artigo 318, do Código de Processo Penal, consoante se infere da cópia da certidão de nascimento colacionada à fl. 110. Em análise às condições pessoais da agente, verifico que essas autorizam a concessão da prisão domiciliar pretendida. A flagrada é primária e não tem qualquer antecedente. Além disso, possui filha com quatro anos de idade. Neste contexto, considerando as condições pessoais favoráveis e a imprescindibilidade da figura materna para o cuidado de filhos em tenra idade, entendo cabível a concessão do benefício da prisão domiciliar. Isso posto CONCEDO a medida alternativa de prisão

¹⁴⁶ Processo 217.0041871-6 oriundo da Comarca de Porto Alegre (grifos nossos).

domiciliar a Gabriele Simões Machado, forte no art. 318, V, do Código de Processo Penal, determinando a essa que se mantenha em sua residência para o efetivo cuidado de sua filha, podendo ausentar-se da residência apenas mediante autorização judicial. Expeça-se alvará de soltura, para que seja imediatamente posta em liberdade se não estiver presa por outro.¹⁴⁷

A manifestação exposta interpreta que, devido à ré ser primária, não possuir antecedente criminal e ser genitora de uma menina com 04 anos de idade, são condições favoráveis, permitindo que a mesma obtenha o benefício da prisão domiciliar. O magistrado em questão também aprecia que é imprescindível a figura materna nos cuidados de filhos com tenra idade.

Ainda na contenda de concessões:

Logo, diante da excepcionalidade da prisão preventiva e da especial condição da ré, que possui uma filha com 03 anos de idade, consoante certidão de nascimento anexada aos autos, bem como do fato de que o genitor da criança também estar preso por este mesmo processo, entendo possível o deferimento do pedido, com aplicação da medida cautelar de prisão domiciliar, conforme artigo 318, inciso III, do Código de Processo Penal. Isso posto, substituo a prisão preventiva por PRISÃO DOMICILIAR para a flagrada Carolina Bispo de Farias, devendo a mesma permanecer em sua residência, podendo dela ausentar-se, apenas, mediante prévia autorização judicial, sob pena de revogação do benefício e restabelecimento da prisão preventiva. Expeça-se alvará de soltura, mediante compromisso de cumprimento da condição da domiciliar, sob pena de imediata revogação da benesse. Comunique-se à SUSEPE.¹⁴⁸

Percebe-se, no despacho acima, que a magistrada entende que a prisão preventiva deva ser utilizada somente com excepcionalidade, não sendo adequada no caso da acusada que possui uma filha com 03 anos de idade. Cumpre destacar que a magistrada referiu que o genitor da criança também se encontra preso pelo mesmo processo, o que acarreta em mais prejuízo à infante, sendo então necessária a concessão da prisão domiciliar da genitora, resguardando assim o melhor interesse da criança.

Quadro 24 - Tabulação Cruzada: gestante x concessão à prisão domiciliar

| | | CONCESSÃO DA PRISÃO DOMICILIAR | | TOTAL |
|----------|-----|--------------------------------|-----|-------|
| | | Sim | Não | |
| Gestante | Sim | 16 | 15 | 31 |
| | Não | 41 | 12 | 53 |
| TOTAL | | 57 | 27 | 84 |

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

¹⁴⁷ Processo 2.17.0000144-7 oriundo da Comarca de Novo Hamburgo (grifos nossos).

¹⁴⁸ Processo 217.0005910-9 oriundo da Comarca de Canoas (grifos nossos).

O quadro 24 representa a efetividade dos relatórios técnicos em referência à concessão e indeferimento de prisão domiciliar da amostra. Sendo que, do total de pedidos efetuados pela equipe técnica do PEFMP, em 57,1% foram deferidas as prisões domiciliares e 42,9% foram indeferidas. A representatividade em porcentagem do quesito do quadro 24 pode levantar a hipótese da magistratura entender o encaminhamento dos relatórios técnicos enquanto atribuição dos técnicos do sistema penitenciário e não enquanto advocacia administrativa, ou ação não atributiva, conforme os seguintes despachos:

Com relação ao relatório técnico das fls. 141/143 constato que foi realizado pela psicóloga da Penitenciária Feminina Madre Pelletier e deve ser avaliado apenas como uma sugestão, tendo em vista que a profissional não dispõe da capacidade técnica que apenas um médico possui para indicar a permanência ou não de Dara no estabelecimento prisional.¹⁴⁹

Vistos. Na esteira da promoção ministerial de fls. 89, expeça-se ofício à Direção da casa prisional em que atua a psicóloga responsável pelo relatório de fls. 87, visando à orientação da atuação da equipe técnica, visto que a referida profissional não possui capacidade postulatória para formular pedidos desta natureza. Outrossim, dê-se vista à Defensoria Pública. Após, renove-se a vista ao órgão ministerial. Diligências legais.¹⁵⁰

Análise primeiramente o relatório técnico firmado pela Psicóloga que atua junto à casa prisional em que a ré Jessica Barbosa dos Santos está recolhida. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à substituição da prisão por prisão domiciliar. Conforme o disposto no art. 318, inciso IV, do Código de Processo Penal, a prisão preventiva pode ser substituída por domiciliar quando a agente for gestante. Além disso, o inciso III do referido artigo indica a possibilidade de concessão do benefício quando o agente for imprescindível aos cuidados de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade. No caso dos autos, o relatório técnico apontou que a ré Jessica é gestante, bem como tem outros filhos menores de 12 anos de idade. Ademais, o delito narrado na denúncia não teria sido cometido com violência ou grave ameaça, fatores que analisados em conjunto possibilitam a concessão de prisão domiciliar. O deferimento da medida busca precipuamente resguardar os interesses das crianças, assim como possibilitar o pleno desenvolvimento da gravidez, em ambiente adequado. Assim, defiro a substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar da acusada Jessica Barbosa dos Santos [...].¹⁵¹

Conquanto parecer contrário do Ministério Público, entendo que cabível a substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar em favor da Ré Karen Fernanda, tendo em vista as informações prestadas pelo Conselho Tutelar de Viamão (fl.90), assim como pelo Relatório Técnico encaminhado pelo Setor Psicossocial do Presídio Estadual Feminino Madre Pelletier (fls. 92/93), as quais dão conta de que o filho da ré, Davi Fernando, com 03 anos, que se encontra sob os cuidados do genitor, é autista, cujo quadro neurológico acabou por se agravar com a ausência da mãe. Explico. No presente caso, tem-se a ré a responder pelo delito de tráfico de drogas, o qual sabidamente deve ser combatido com rigor, já que notoriamente causador do enorme grau de violência que se está diuturnamente se buscando combater; porém, de outro, tem-se a necessidade de resguardar o bem estar de uma criança de 03 anos, com desenvolvimento neurológico especial (pois portador de autismo), cuja ausência materna vem acarretando “comportamento de

¹⁴⁹ Processo 2.16.0024493-7 oriundo da Comarca de Porto Alegre (grifo nosso).

¹⁵⁰ Processo 2.17.0016515-4 oriundo da Comarca de Canoas (grifo nosso).

¹⁵¹ Processo 2.17.0007232-2 oriundo da Comarca de Gravataí (grifos nossos).

regressão em suas atividades de rotina (conforme relatório técnico), pois devido a particularidades do agravamento mental e da tenra idade, o menino não consegue compreender o afastamento abrupto da pessoa pela qual ele mantinha forte vínculo de afeto, zelo e confiança, no caso sua genitora Karen (sic. fl. 92 verso)”. Assim, sopesando-se os interesses contrapostos, tenho que o da criança deve ser priorizado, em especial considerando a necessidade de máxima efetividade ao princípio constitucional de proteção integral à criança e ao adolescente, do qual resulta inclusive o inciso III do artigo 318 do CPP2. Ademais, conquanto grave o delito em tese praticado, extrai-se que a ré é primária, não possui sequer antecedentes policiais, não apresentando, pois, por ora, qualquer risco à instrução penal, haja vista que deverá permanecer em monitoramento eletrônico. Diante do exposto, a fim de resguardar precipuamente os direitos da criança, nos termos do artigo 318 do Código de Processo Penal, SUBSTITUO A PRISÃO PREVENTIVA PELA PRISÃO DOMICILIAR.¹⁵²

A leitura dos despachos acima demonstra divergência da magistratura quanto ao entendimento sobre o encaminhamento de relatório técnico por assistentes sociais e psicólogas ser ou não atribuição técnica dos trabalhadores técnicos do sistema prisional. Presume-se, no entanto, haver desconhecimento sobre as atividades concernentes aos técnicos do sistema penitenciário, conforme as atribuições e requisitos necessários para posse do cargo estabelecidas no anexo II da Lei nº 13.259/09¹⁵³, onde se lê “2.3. Produzir avaliações técnicas que identifiquem as condições psicossociais do preso com vistas aos benefícios legais”.

A finalidade do encaminhamento do relatório técnico é manter e assegurar os direitos da prole que teve a genitora recolhida ao sistema prisional. Salienta-se que a informação não tem o condão nem a finalidade de influenciar a magistratura, mas apenas informar situação fática que pode ou não ser favorável ou desfavorável à ré, consoante interpretação exclusiva do(a) magistrado(a) competente.

Quadro 25 - Efetividade: relatório técnico da equipe técnica PEFMP

| RELATÓRIO | | FREQUÊNCIA | PORCENTUAL |
|-----------|-----|------------|------------|
| Válido | Sim | 48 | 57,1 |
| | Não | 36 | 42,9 |
| TOTAL | | 84 | 100,0 |

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Detalhando-se os motivos para a concessão, observa-se que a maioria dos integrantes da magistratura citam o Artigo 318 do CPP como principal elemento para o deferimento do pedido com 77,2%. Os quadros 22 a 25 apresentam as principais justificativas que

¹⁵² Processo 2.17.0002492-8 oriundo da Comarca de Viamão (grifos nossos).

¹⁵³ Dispõe sobre o Quadro Especial de Servidores Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul, da Superintendência dos Serviços Penitenciários – Susepe –, criado pela Lei nº 9.228, de 1º de fevereiro de 1991, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/FileRepository/repLegisComp/Lec%20n%C2%BA%2013.259.pdf>>. Acesso em: 27 ago. 2018

preponderaram na amostra a respeito do parecer favorável, foram elaborados três quadros distintos diante da menção de mais de um motivo nos despachos analisados, tais como ré primária, sem antecedentes criminais, Ministério Público é favorável, Lei 13.257/2016 (marco legal da primeira Infância).

Quadro 26 - Tabulação cruzada

| | | MOTIVO DEFERIMENTO | | | | | | | Total |
|----------|-----|--------------------|-------------------|----------|--------------|------------|----------------|-----|-------|
| | | Artigo 318 | Relatório Técnico | Primária | MP favorável | Lei 13.257 | Sem informação | STJ | |
| Gestante | Sim | 15 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 16 |
| | Não | 29 | 2 | 1 | 0 | 3 | 3 | 3 | 41 |
| TOTAL | | 44 | 2 | 1 | 1 | 3 | 3 | 3 | 57 |

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Quadro 27 - Motivo Deferimento 1

| | | FREQUÊNCIA | PORCENTUAL | PORCENTAGEM VÁLIDA | PORCENTAGEM ACUMULATIVA |
|---------|-------------------|------------|------------|--------------------|-------------------------|
| Válido | Artigo 318 | 44 | 52,4 | 77,2 | 77,2 |
| | Relatório Técnico | 2 | 2,4 | 3,5 | 80,7 |
| | Primária | 1 | 1,2 | 1,8 | 82,5 |
| | MP favorável | 1 | 1,2 | 1,8 | 84,2 |
| | Lei 13.257 | 3 | 3,6 | 5,3 | 89,5 |
| | Sem informação | 3 | 3,6 | 5,3 | 94,7 |
| | STJ | 3 | 3,6 | 5,3 | 100,0 |
| TOTAL | | 57 | 67,9 | 100,0 | |
| Ausente | Sistema | 27 | 32,1 | | |
| TOTAL | | 84 | 100,0 | | |

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Quadro 28 - Motivo Deferimento 2

| | | FREQUÊNCIA | PORCENTUAL | PORCENTAGEM VÁLIDA | PORCENTAGEM ACUMULATIVA |
|---------|-------------------|------------|------------|--------------------|-------------------------|
| Válido | Relatório Técnico | 11 | 13,1 | 31,4 | 31,4 |
| | Multa | 1 | 1,2 | 2,9 | 34,3 |
| | Pai preso | 4 | 4,8 | 11,4 | 45,7 |
| | Primária | 12 | 14,3 | 34,3 | 80,0 |
| | MP favorável | 1 | 1,2 | 2,9 | 82,9 |
| | Lei 13.257 | 3 | 3,6 | 8,6 | 91,4 |
| | STJ | 3 | 3,6 | 8,6 | 100,0 |
| TOTAL | | 35 | 41,7 | 100,0 | |
| Ausente | Sistema | 49 | 58,3 | | |
| TOTAL | | 84 | 100,0 | | |

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Quadro 29 - Motivo Deferimento 3

| | | FREQUÊNCIA | PORCENTUAL | PORCENTAGEM VÁLIDA | PORCENTAGEM ACUMULATIVA |
|---------|------------------|------------|------------|--------------------|-------------------------|
| Válido | Primária | 4 | 4,8 | 28,6 | 28,6 |
| | Sem antecedentes | 2 | 2,4 | 14,3 | 42,9 |
| | MP favorável | 2 | 2,4 | 14,3 | 57,1 |
| | Sem grave ameaça | 1 | 1,2 | 7,1 | 64,3 |
| | STJ | 5 | 6,0 | 35,7 | 100,0 |
| TOTAL | | 14 | 16,7 | 100,0 | |
| Ausente | Sistema | 70 | 83,3 | | |
| TOTAL | | 84 | 100,0 | | |

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Quando da análise do motivo para o indeferimento, a *ordem pública* é a principal manifestação da magistratura para denegar a prisão domiciliar. Tal fato se deve ao artigo 312 do Código de Processo Penal autorizar que o juiz possa solicitar a prisão preventiva para a garantia da ordem pública. Contudo, há uma imprecisão na expressão “garantia da ordem pública”:

A dificuldade em esclarecer com precisão tais significados pode corresponder, no caso específico de “garantia da ordem pública”, ao que pode ser dito, pois ao dizê-lo o legislador ou o intérprete da lei poderia contrariar outros dispositivos legais, direitos fundamentais e princípios constitucionais penais expressos (em sua grande maioria) no artigo 5º da Constituição Federal de 1988. (Zackeski e Gomes, 2016, p. 110)

Nessa senda, seguem alguns exemplos dos despachos denegando a prisão domiciliar para a garantia da ordem pública:

[...] O fato de possuir condenações por delitos de estelionato e tráfico de drogas, sendo reincidente, demonstra a busca pelo ganho fácil. As prisões anteriores apontam que a experiência vivenciada no cárcere não lhe serviu de freio inibitório. O risco de voltar a reincidir é alto. Sua permanência em liberdade expõe a risco à ordem pública. Desse modo, a prisão se justifica, afigurando-se sem efetividade qualquer outra medida cautelar para a tutela da ordem pública [...]¹⁵⁴

[...] Reforça-se a necessidade da prisão, sobretudo porque esse tipo de ilícito (organização criminosa) é praticado invariavelmente de maneira habitual e permanente, como é o caso em testilha, constituindo um imperativo de ordem pública que as atividades dos acusados sejam obstadas pelo Estado, por meio da prisão cautelar. Então, por ora, os direitos individuais dos presos devem ceder frente aos interesses da coletividade, pois a simples possibilidade de retomar essa atividade ilícita é inadmissível. Não se vislumbra que outras medidas cautelares menos gravosas sejam suficientes para atingir este fim. Desse modo, fundamental a constrição provisória dos detidos supramencionados, para a garantia da ordem pública, ao objetivo a evitar a continuidade da prática delitiva [...]¹⁵⁵

¹⁵⁴ Processo 2.16.0091772-9 oriundo da Comarca de Porto Alegre (grifo nosso).

¹⁵⁵ Processo 2.17.0016273-8 oriundo da Comarca de Porto Alegre (grifos nossos).

Cabe ressaltar aqui que a inclinação da magistratura, ao indeferir a prisão domiciliar com a justificativa da ordem pública com viés nas atuais políticas criminais, se configura enquanto função deslegitimadora do discurso dos direitos humanos e da participação cidadã, “uma vez que a guerra contra o crime adquire maior relevância política se comparada às ações dos governos locais destinadas à inclusão dos habitantes das cidades e ao incentivo a comportamentos conforme a lei” (ZACKSESKI; GOMES, 2016, p. 111).

Quadro 30 - Tabulação cruzada

| | | MOTIVO DA NÃO CONCESSÃO DA PRISÃO DOMICILIAR | | | TOTAL |
|----------|-----|--|---------------------|---------------|-------|
| | | Entendimento do juiz | Condenação anterior | Ordem pública | |
| Gestante | Sim | 3 | 0 | 12 | 15 |
| | Não | 4 | 1 | 7 | 12 |
| TOTAL | | 7 | 1 | 19 | 27 |

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Quadro 31 - Motivo da não concessão da prisão domiciliar 1

| | | FREQUÊNCIA | PORCENTUAL | PORCENTAGEM VÁLIDA | PORCENTAGEM ACUMULATIVA |
|---------|----------------------|------------|------------|--------------------|-------------------------|
| Válido | Entendimento do juiz | 7 | 8,3 | 25,9 | 25,9 |
| | Condenação anterior | 1 | 1,2 | 3,7 | 29,6 |
| | Ordem pública | 19 | 22,6 | 70,4 | 100,0 |
| TOTAL | | 27 | 32,1 | 100,0 | |
| Ausente | Sistema | 57 | 67,9 | | |
| TOTAL | | 84 | 100,0 | | |

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Quadro 32 - Motivo da não concessão da prisão domiciliar 2

| | | FREQUÊNCIA | PORCENTUAL | PORCENTAGEM VÁLIDA | PORCENTAGEM ACUMULATIVA |
|---------|----------------------|------------|------------|--------------------|-------------------------|
| Válido | Entendimento do juiz | 15 | 17,9 | 83,3 | 83,3 |
| | Periculosidade | 2 | 2,4 | 11,1 | 94,4 |
| | Condenação anterior | 1 | 1,2 | 5,6 | 100,0 |
| TOTAL | | 18 | 21,4 | 100,0 | |
| Ausente | Sistema | 66 | 78,6 | | |
| TOTAL | | 84 | 100,0 | | |

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Quadro 33 - Motivo da não concessão da prisão domiciliar 3

| | | FREQUÊNCIA | PORCENTUAL | PORCENTAGEM VÁLIDA | PORCENTAGEM ACUMULATIVA |
|---------|---------------------|------------|------------|--------------------|-------------------------|
| Válido | Periculosidade | 8 | 9,5 | 80,0 | 80,0 |
| | Condenação anterior | 2 | 2,4 | 20,0 | 100,0 |
| TOTAL | | 10 | 11,9 | 100,0 | |
| Ausente | Sistema | 74 | 88,1 | | |
| TOTAL | | 84 | 100,0 | | |

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Categorizando-se a concessão da prisão domiciliar e do delito, conclui-se que, ao mesmo passo que o tráfico de drogas é o delito que mais encarcera, proporcionalmente é também a maior incidência na concessão de prisões domiciliares.

Vistos, etc. O crime imputado aos acusados é grave. [...]. Outrossim, eventuais riscos pela posse das armas restaram estancados com a apreensão das mesmas. Cabe referir que a quantia de entorpecente apreendida, considerando sua natureza, 155 gramas de maconha, não indica periculosidade excessivamente elevada, em caso de eventual soltura. Diante do exposto e não sendo a segregação, por este feito, estritamente indispensável, deve ser sopesada a necessidade de prioridade ao grande número de processos que envolvem réus presos, ora em tramitação [...]¹⁵⁶

Quanto à paciente JOCASTA DOS SANTOS RODRIGUES, contudo, entendo que é possível a substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar, nos termos do artigo 318 do Código de Processo Penal.

In casu, constata-se que a paciente é mãe de 02 (dois) filhos, com 02 (dois) e 07 (sete) anos de idade e possui sob sua guarda a irmã JVS, com 07 (sete) anos, visto a genitora A.P.S. ser falecida. Segundo constou do Relatório Técnico, subscrito por assistente social, “desde o aprisionamento de Jocasta, as meninas não tiveram mais contato com a genitora e não terão devido o pauperismo da família.”

Por outro lado, a prisão da paciente foi decretada porque faria parte de organização criminosa ligada ao tráfico de entorpecentes, bem estruturada, com divisão de tarefas nas regiões dos Municípios integrantes da Comarca e arredores de Parobé, Campo Bom, Gramado e Canela, que envolve a movimentação de expressiva quantidade de entorpecentes e de vultosas somas em dinheiro.

Como se vê, no caso em vertente há dois interesses defensáveis em conflito, quais sejam, o exercício do *jus puniendi* pelo Estado e o direito da criança a um desenvolvimento saudável, sendo que este, na hipótese, deve prevalecer, com a finalidade de garantir a máxima efetividade ao princípio constitucional da proteção integral à criança e adolescente, previsto no artigo 227 da Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90), na Convenção Internacional dos Direitos da Criança (Decreto n.º 99.710/1990), dentre outros. Some-se a isso a circunstância de que a paciente é primária.

À vista disso, não obstante a gravidade do delito imputado à paciente e a fundamentação adotada pelo MM. Juiz de 1º grau, entendo comprovado nos autos o cumprimento dos requisitos estabelecidos na referida legislação, acerca da imprescindibilidade da paciente aos cuidados de seus filhos menores, razão pela qual a substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar é medida que se impõe [...].¹⁵⁷

¹⁵⁶ Processo 2.16.0012609-8 oriundo da Comarca de Porto Alegre (grifos nossos).

¹⁵⁷ (grifos nossos). Disponível em: <<https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/493853187/habeas-corporus-hc-70073248098-rs/inteiro-teor-493853198?ref=juris-tabs>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

Pode-se atestar que, quando do parecer favorável à prisão domiciliar, no caso de acusadas por tráfico de drogas, a amostra indicou que, mesmo sendo considerado crime hediondo, a tendência da magistratura gaúcha é optar pelo deferimento da prisão domiciliar da ré devido à importância da presença da genitora com sua prole.

Quadro 34 - Tabulação cruzada: artigo x concessão da prisão domiciliar

| | | CONCESSÃO DA PRISÃO DOMICILIAR | | TOTAL |
|--------|-----|--------------------------------|-----|-------|
| | | SIM | NÃO | |
| Artigo | 33 | 38 | 9 | 47 |
| | 157 | 5 | 9 | 13 |
| | 180 | 5 | 2 | 7 |
| | 155 | 3 | 5 | 8 |
| | 171 | 3 | 0 | 3 |
| | 121 | 3 | 3 | 6 |
| TOTAL | | 57 | 27 | 84 |

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

No que se refere ao gênero da magistratura das comarcas da amostra, 51,2% são do gênero feminino e 48,8% do gênero masculino. Segundo informações do Departamento de Pesquisas Judiciárias, órgão ligado ao Conselho Nacional de Justiça (FREIRE, 2017), mulheres juízas representam 45,5% no Rio Grande do Sul, sendo o segundo estado com maior índice feminino na magistratura, ficando atrás do Rio de Janeiro, onde as mulheres representam 48,6%.

Quadro 35 - Gênero Magistratura

| | | FREQUÊNCIA | PORCENTUAL |
|--------|-----------|------------|------------|
| Válido | Feminino | 43 | 51,2 |
| | Masculino | 41 | 48,8 |
| TOTAL | | 84 | 100,0 |

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Denotando-se a partir do gênero da magistratura, foi realizado o cruzamento de dados com as concessões e indeferimentos de prisão domiciliar. Observa-se que os juízes concederam mais prisões domiciliares do que as juízas. Na soma de 41 pedidos de prisão domiciliar solicitados às comarcas com juízes, 82,92% foram deferidos e 17,07% denegados. Quando se analisa os pedidos para comarcas com juízas, 43 na soma total, tem-se 53,48% pedidos deferidos e 46,51% denegados. Importante salientar que se tratam de diferentes

comarcas em todo o território gaúcho, com predominância de casos em Porto Alegre¹⁵⁸ (que possui 6 foros regionais) e 2 varas do júri, além dos 15 municípios presentes na amostra, referentes à região metropolitana. Contudo, torna-se complexo tecer qualquer hipótese a respeito dos dados apresentados no quadro 35, sem embargo que se trata de dados relevantes para a compreensão de pesquisas sobre o sistema de justiça criminal voltado a mulheres acusadas de cometerem delitos. Considera-se que, para o levantamento de hipóteses adequadas, seria necessário realizar pesquisa específica sobre a presença do patriarcado, machismo, criminalização das classes vulneráveis e subjetividade na esteira do sistema de justiça, diante do fato que os dados da presente pesquisa não contemplam os elementos necessários para uma completa e eficaz investigação empírica da porcentagem obtida, que necessitariam ainda de dados a respeito da hermenêutica jurídica. Sabadell (2013, p. 229) refere:

Decisões patriarcalistas não só são produzidas por operadores jurídicos do gênero masculino, mas também por mulheres. Isso é facilmente explicável se considerarmos que ambos os gêneros estão sob a influência da cultura patriarcal e que o principal modelo de exercício de poder na esfera pública, acessível às mulheres, ainda é o masculino

Talvez seja a partir do viés sugerido por Sabadell (2013) que se possa dar suporte e direção para o levantamento de hipóteses compatíveis ao resultado obtido no quadro 36 da amostra.

Quadro 36 - Tabulação cruzada: gênero magistratura x concessão da prisão domiciliar

| | | CONCESSÃO DA PRISÃO DOMICILIAR | | TOTAL SOMATÓRIA |
|---------------------|-----------|--------------------------------|--------|-----------------|
| | | Sim | Não | |
| Gênero Magistratura | Feminino | 53,48% | 46,51% | 43 |
| | Masculino | 82,92% | 17,07% | 41 |
| TOTAL DE PEDIDOS | | 57 | 27 | 84 |

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Na categoria *defesa do processo*, o índice de 78,6% é de mulheres presas que têm como representante a figura do(a) defensor(a) público(a). Somente 21,4% constituem advogado particular. Tais dados confirmam que a população prisional no Brasil está inserida

¹⁵⁸ Os foros regionais pertencem à região do Partenon, Alto Petrópolis, Restinga, Sarandi, 4º Distrito e Tristeza. Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br/site/>>. Acesso em: 27 ago. 2018.

nas classes mais empobrecidas, apresentando dificuldade financeira para constituir defesa particular.

Quadro 37 - Defesa do processo

| | | FREQUÊNCIA | PORCENTUAL |
|--------------|---------------------|-------------------|-------------------|
| Válido | Defensor Público | 66 | 78,6 |
| | Advogado Particular | 18 | 21,4 |
| TOTAL | | 84 | 100,0 |

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Da análise sobre a concessão da prisão domiciliar e se a defesa foi realizada pela Defensoria Pública ou por defesa particular, observa-se que ambos possuem efetividade próxima na amostra. Tendo a Defensoria Pública atuação em 68,18% nas concessões e 31,81% nos indeferimentos. Já a defesa particular possui percentual de 66,66% nos deferimentos e 35,33% na recusa pela concessão da prisão domiciliar. A média percentual das duas linhas de defesa é de 67,85% para deferimentos e 32,14% para os indeferimentos.

Quadro 38 - Tabulação cruzada: quem defendeu x concessão da prisão domiciliar

| | | CONCESSÃO DA PRISÃO DOMICILIAR | | TOTAL |
|---------------|--------------------|---------------------------------------|-----------|--------------|
| | | Sim | Não | |
| Quem defendeu | Defensoria Pública | 45 | 21 | 66 |
| | Defesa Particular | 12 | 6 | 18 |
| Total | | 57 | 27 | 84 |

Fonte: Elaborado pelo autor (2018).

Cumprir informar que, em pesquisa realizada pelos Núcleos de Defesa em Execução Penal e de Defesa Criminal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, a partir de dados aferidos em pesquisa processual eletrônica junto ao site do TJRS e da listagem fornecida pela Superintendência dos Serviços Penitenciários do Rio Grande do Sul onde consta a totalidade de 301 mulheres, em todo o território gaúcho¹⁵⁹, em situação de prisão, que podem ser beneficiadas com a medida cautelar de prisão domiciliar, conferiu-se proporção contrária à amostra do presente estudo, pois de 301 pedidos para prisão domiciliar, 188 foram negados e 102 concedidos. Além de tratar-se de dados referentes ao ano de 2018, acredita-se, mormente, que os dados encontram-se na senda contrária por incluírem as

¹⁵⁹ Dado referente a março de 2018.

comarcas do interior do RS, região costumaz na denegação de medidas cautelares e que não foram inclusas na amostra devido a não manifestação eletrônica dos despachos e também devido ao fato das mulheres pertencentes a essa região permanecerem em presídios mistos, o presente estudo inclui somente as mulheres reclusas no PEFMP.

Quadro 39 - Tipo de Defesa

| | ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA | ATUAÇÃO DE ADVOGADO CONSTITUÍDO | TOTAL |
|------------------------|--------------------------------------|--|--------------|
| Liberdade Concedida | 55 | 47 | 102 |
| Liberdade Denegada | 90 | 98 | 188 |
| Outras Situações | | | 11 |
| TOTAL DE PRESAS | | | 301 |

Fonte: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (2018).

Também se evidencia que na principal manifestação nos despachos para deferir a prisão domiciliar, mais uma vez o artigo 318 prepondera na amostra.

Vistos. Trata-se de apreciar quanto à aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, conversão da prisão em flagrante para preventiva ou concessão de liberdade em face de LISIANE OLIVEIRA. A defesa pleiteou o relaxamento da prisão, ou, alternativamente, o deferimento de prisão domiciliar. O Ministério Público opinou favoravelmente à concessão de prisão pleiteada. Não obstante as circunstâncias da prisão de Lisiane e seus motivos, entendo que os fatos e documentos juntados são suficientes a determinar a soltura da acusada e a concessão da prisão domiciliar, tendo em vista a necessidade em ficar na companhia da filha, a qual conta com 02 (dois) anos de idade. Nesse contexto, e levando em consideração as circunstâncias do caso concreto, presente um dos requisitos do artigo 318 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº. 13.257/16. Ante o exposto, DEFIRO a medida cautelar de prisão domiciliar em favor de LISIANE OLIVEIRA [...].¹⁶⁰

Quadro 40 - Tabulação cruzada

| | | MOTIVO DEFERIMENTO | | | | | | | TOTAL |
|--------------|------------|---------------------------|-------------------|----------|--------------|------------|----------------|----------|--------------|
| | | Artigo 318 | Relatório Técnico | Primária | MP favorável | Lei 13.257 | Sem informação | STJ | |
| Defesa | Pública | 34 | 2 | 0 | 1 | 3 | 3 | 2 | 45 |
| | Particular | 10 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 12 |
| TOTAL | | 44 | 2 | 1 | 1 | 3 | 3 | 3 | 57 |

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Na senda contrária, ao verificar a incidência para o indeferimento da prisão domiciliar, mais uma vez a ordem pública concentra a maior parte das manifestações. Tal como na variável Relatório Técnico X Não Concessão.

¹⁶⁰ Processo 2.17.0003739-6 oriundo da Comarca de Viamão (grifo nosso).

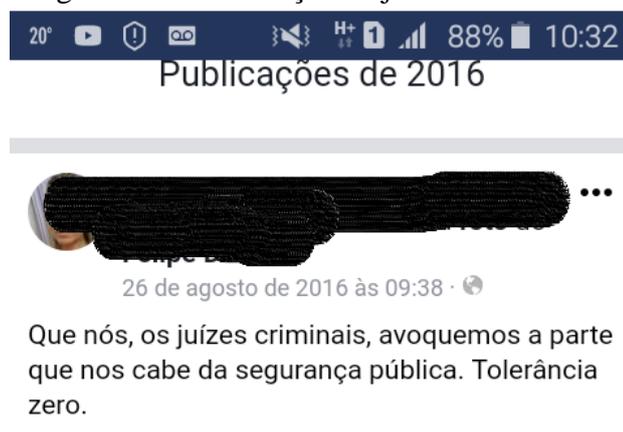
Quadro 41 - Tabulação cruzada

| | | MOTIVO DA NÃO CONCESSÃO DA PRISÃO DOMICILIAR | | | TOTAL |
|--------|------------|--|---------------------|---------------|-------|
| | | Entendimento do juiz | Condenação anterior | Ordem pública | |
| Defesa | Pública | 6 | 0 | 15 | 21 |
| | Particular | 1 | 1 | 4 | 6 |
| TOTAL | | 7 | 1 | 19 | 27 |

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

O cruzamento de dados da amostra da pesquisa demonstrou, categoricamente, que a principal retórica da magistratura para denegar a prisão domiciliar, independente das variáveis (filho menor de 12 anos, gestante, defesa pública ou particular, encaminhamento de relatório técnico, imputação penal, etc.), indica flagrantes contradições ou ambiguidades diante da peculiaridade deste conceito, dependendo da construção subjetiva da ideia de inimigo da lei (ZACKSESKI; GOMES, 2016). Tal constatação, representada pela retórica dos despachos, sugere uma influência política coercitiva por parte dos atores do Sistema de Justiça Criminal, devido ao fato de estar imbricado no âmbito das políticas de Segurança Pública de Tolerância Zero, como bem ilustrado na manifestação em rede social de uma magistrada da região metropolitana, após a morte de uma comerciante pelo crime de latrocínio.

Imagem 5 - Manifestação de juíza em rede social



Fonte: Facebook (2016).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

“Eu vejo o futuro repetir o passado, eu vejo um museu de grandes novidades... o tempo não para!” (Cazuza)

A construção do presente estudo foi um processo constante de “saída da zona de conforto” da pesquisadora. O maior desafio, sem sombra de dúvidas, foi o de sair do papel de Assistente Social para o de Cientista Social, deixar vícios de linguagem e posicionamentos combativos de fora e apropriar-se de novos saberes e teorias que contribuíssem para o desenvolvimento de conhecimento científico fidedigno. Contudo, as percepções de cinco anos de exercício profissional no sistema prisional foram essenciais para que se definisse a temática da investigação realizada, dada a incipiência do fenômeno observado.

A investigação iniciou pela discussão sobre como as transformações societárias ensejaram repercussões e implicações no papel do Sistema de Justiça Criminal enquanto ferramenta de controle social impingido a mulheres em situação de prisão, pelo reconhecimento mais rigoroso por parte do SJC para punir mulheres que cometem crimes, como bem evidenciado por Azevedo (2015). Além disso, ficou evidenciada a exacerbação do uso da prisão preventiva enquanto instrumento colaborativo para o evento do superencarceramento brasileiro.

Destarte levantou-se a possibilidade da justificativa da ordem pública para a manutenção preventiva de mulheres encontrar-se imbuída de valoração e moralismos patriarcais, diante do fato do SJC ser operado por atores sociais que se utilizam do domínio androcêntrico do Direito para fomentar a subserviência feminina na utilização das ferramentas legais do sistema prisional, bem como na atuação criminalizadora do Estado através do SJC enquanto reprodutor de assimetrias sociais por marcadores de gênero, raça e classe, como evidenciado pelos dados sociodemográficos das reclusas do PEFMP serem proporcionais ao relatório INFOPEN 2018. Como exemplo, ilustrou-se a concessão da prisão domiciliar para a esposa do ex-governador do Rio de Janeiro, acusada de corrupção e lavagem de dinheiro, e a condenação de uma mulher pelo furto de ovos de páscoa e um quilo de frango. Ambos os crimes foram cometidos sem violência e as duas réis possuíam os requisitos necessários para a concessão da prisão domiciliar, contudo, o SJC entendeu que somente uma delas era imprescindível no cuidado dos filhos, demonstrando explicitamente o que se conceitua como seletividade penal.

Foi possível também atentar para a perspectiva colonizadora que as políticas de Segurança Pública importadas pelo Brasil se tornaram ineficazes no contexto do país. A

política de Tolerância Zero, emergente dos Estados Unidos, culminou somente no alargamento das estatísticas de encarceramento, levando o Brasil ao terceiro lugar no ranking mundial de países que mais encarceram. Em que pese o regime autoritário ter perdurado por duas décadas e da democracia ter completado 30 anos, evidencia-se resquícios ainda presentes nas práticas punitivas voltadas à população carcerária, principalmente no que tange a maus-tratos, tortura e violações de direitos. Tal conjuntura culminou, nos idos dos anos 1980 e 1990, na construção embrionária das principais facções criminais nascidas no interior dos presídios e penitenciárias do país, e que atualmente atuam além das fronteiras brasileiras, exercendo forte influência não somente nas atividades criminosas, mas também nas ações políticas de Estado.

No contexto histórico do encarceramento feminino, foi possível identificar que, embora transcorridos quase cem anos desde a inauguração do primeiro estabelecimento penal exclusivamente feminino no Brasil, o discurso judicial que justifica tal ação legitima formas de opressão e subserviência feminina pelo controle penal ao conceituar normas e legislações embasadas na estereotipação de gênero. Na breve explanação sobre o desenvolvimento da criminologia dentro dos marcos sócios históricos, identificaram-se a invisibilidade histórica e a produção de discursos meramente moralizantes sobre a conceituação de mulheres que transgridem a lei, se inicialmente puniam-se com a morte as insurgentes do campesinato no que se chamou “Caça às bruxas”, posteriormente a sanção penal imposta foi a reforma moral de prostitutas, mulheres que cometiam abortos ou que simplesmente não se encaixavam no perfil de boas esposas e mães. Foi através da educação religiosa que tal mecanismo punitivo foi imposto às mulheres consideradas transgressoras.

Interessante é a constatação que as modalidades de punição atuais não se diferenciam muito das práticas iniciadas em 1936, data da inauguração do primeiro presídio exclusivamente feminino no Brasil. No capítulo referente à configuração interna do PEFMP, ficou evidenciado que a dinâmica do estabelecimento penal aponta para a reprodução de punição ainda sobre os moldes religiosos e da reforma moral, ao incutir nas reclusas um sistema de recompensa através da assistência religiosa, mas que na verdade são identificadas enquanto violação de direitos, ou seja, o que deveria ser obrigação do Estado, conforme preconiza a Lei de Execução Penal, transforma-se em prêmio compensatório, deturpando assim a função de tratamento penal de viés emancipatório e garantista.

Da análise dos dados, foi possível constatar que a preponderância da imputação penal tratou-se de crimes cometidos sem violência. O crime de homicídio representou somente 7,1% da amostra. O que demonstra que quase a totalidade das mulheres presas no PEFMP que

participaram da pesquisa poderia receber a concessão da prisão domiciliar. Contudo, 32% das mulheres tiveram seu pedido indeferido.

Na análise do motivo para a não concessão da prisão domiciliar através do cruzamento de dados da amostra, constatou-se que, independente das variáveis (filho menor de 12 anos, gestante, defesa pública ou particular, encaminhamento de relatório técnico, imputação penal, etc.), a manutenção da ordem pública preponderou enquanto manifestação para indeferimento. O artigo 312 do CPP permite que a magistratura possa solicitar a prisão preventiva enquanto garantia da ordem pública. Porém, no seio do próprio SJC, não há consenso a respeito da “garantia da ordem pública” diante da possibilidade de se contrariar outros dispositivos legais, inclusive o artigo 5º da Constituição Federal. Tal constatação corrobora a afirmação de Andrade (2012) sobre a função deslegitimadora do SJC diante da construção subjetiva de “inimigo da lei” que se imbrica diretamente na ação coercitiva da política de Tolerância Zero promulgada pela “Guerra às Drogas”. Ainda assim, pode-se atestar que, quando do parecer favorável à prisão domiciliar no caso de acusadas por tráfico de drogas, a amostra indicou que, mesmo sendo considerado crime hediondo, a tendência da magistratura gaúcha é optar pelo deferimento da prisão domiciliar da ré devido à importância da presença da genitora com sua prole.

Em segundo plano, manifestações de cunho moralista quanto à maternidade idealizada se apresentaram para justificar o indeferimento da prisão domiciliar. Frases como *“não há evidências que a presença da genitora efetivamente faça bem para o pequenino menino”* e *“a acusada já estava grávida quando do cometimento do delito e, mesmo assim, nessa condição o fez, certamente não pensando nas consequências ou simplesmente por achar que nada aconteceria”* expõem a dupla punição imposta a mulheres acusadas de cometerem crimes. Mesmo que não apresente em seu histórico de maternagem a infligência de maus-tratos e/ou negligência para com a prole, ainda assim, a mulher em situação de prisão é considerada inapta para exercer a função de genitora, pois ao transgredir a lei, rompeu com seu papel socialmente atribuído de boa esposa e boa mãe.

Já na seara dos deferimentos, constatou-se que o principal motivo para a concessão da prisão domiciliar é o artigo 318 do CPP, o que conseqüentemente leva à conclusão que, para essa ala da magistratura, a figura materna é imprescindível para o cuidado da prole, resguardando o melhor interesse da criança. Além do mais, também se destacou enquanto manifestação nos despachos que a prisão preventiva deva ser utilizada com excepcionalidade, sendo então necessária a concessão da prisão domiciliar da genitora, resguardando assim o melhor interesse da criança.

Um achado interessante da amostra foi a apuração de divergência da magistratura quanto ao trabalho desenvolvido por técnicos do sistema penitenciário no encaminhamento do relatório técnico para análise da prisão domiciliar, mesmo se configurando enquanto função atributiva dos profissionais conforme a Lei 13.259/09, ainda assim, há posicionamentos que refutam tal atribuição técnica. A hipótese inicial é que há desconhecimentos por alguns atores do SJC a respeito das ações e atividades desenvolvidas pelos trabalhadores do sistema penal, o que pode levar a prejuízo de recebimento de benefício legal da população carcerária, ao terem seus pedidos desconsiderados pelo fato de terem sido emitidos por assistentes sociais e psicólogas.

Diante do exposto, a conclusão observada é que, independentemente do contexto histórico, mulheres que destoam do papel socialmente atribuído ao feminino pela cultura androcêntrica e patriarcal, recebem como punição, além de uma sanção penal, a sentença de uma reforma moral por serem consideradas delinquentes inaptas à representação social do que é *ser mulher*, devendo assim *tornarem-se mulheres* adequadas à moralidade.

Em que pese à alteração do artigo 318 do CPP, através da promulgação da lei 13.257/2016, ser um avanço importante no que tange a políticas públicas que resguardam o melhor interesse de crianças e adolescentes, ainda assim permanece sendo instrumento de punição de mulheres consideradas inadequadas ao perfil feminino esperado pelo *status quo*, pois trata-se de imposição de pena restritiva de liberdade, uma sentença.

Mantem-se uma invisibilidade no contexto do encarceramento feminino, pois torna a maternidade elemento crucial para o recebimento de benefício legal, no caso em tela, a prisão domiciliar, além de selecionar quais mulheres são merecedoras de receberem a distinção de “boas mães” imprescindíveis ao cuidado dos filhos. Propõe-se que o presente estudo seja precedido de maiores produções sobre o tema, diante do fato que o fenômeno aqui investigado é recente e carece de aprofundamento teórico e prático, diante da amostra contemplar somente um estabelecimento prisional e, principalmente, pelas transformações societárias que não de emergir. Por outro lado, o encarceramento feminino não se trata de fato incipiente, muito menos o viés patriarcal exercido pelo Sistema de Justiça Criminal que, como bem ilustrado no estudo, adquiriu novas roupagens para exercer o controle social enquanto marcador de gênero. O principal entendimento é que, independentemente do tempo transcorrido, questões ligadas ao encarceramento de mulheres tornam-se um eterno ir e vir, o novo que se repete, o “museu de grandes novidades” que busca, incessantemente, a construção de relações pautadas na igualdade e o rompimento com as diversas formas de violência e opressão às quais são submetidas milhares de mulheres.

REFERÊNCIAS

ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando; DIAS, Camila Nunes. Das Comissões de Solidariedade ao Primeiro Comando da Capital em São Paulo. **Tempo Social: Revista Sociologia da USP**, Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 25, n. 1, p. 61-82, 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ts/v25n1/04.pdf>>. Acesso em: 23 ago. 2018.

ALVES, José Eustáquio Diniz; BARROS, Luiz Felipe Walter; CAVENAGHI, Suzana. A dinâmica das filiações religiosas no Brasil entre 2000 e 2010: diversificação e processo de mudança de hegemonia. **REVER**, PUC-SP, v. 12, p. 145-174, 2012. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/rever/article/view/14570/10595>>. Acesso em: 24 ago. 2018.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos**, UFSC, Florianópolis, v. 26, n. 50, p. 71-102, jul. 2005. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/02/4f33baebd636cb77eb9a4bdc2036292c.pdf>>. Acesso em: 6 dez. 2017.

_____. Minimalismos, abolicionismos e eficientismo: a crise do sistema penal entre a deslegitimação e a expansão. **Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos**, UFSC, Florianópolis, v. 27, n. 52, p. 163-182, 2006. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15205/13830>>. Acesso em: 23 ago. 2018.

_____. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

_____. **Sistema Penal Máximo X Cidadania Mínima: códigos da violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

ANITUA, Gabriel Ignacio. **História dos Pensamentos Criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

ANGELIN, Rosângela. Gênero e meio ambiente: a atualidade do ecofeminismo. **Espaço Acadêmico**, n. 58, mar. 2006. Disponível em: <<http://espacoanimablog.blogspot.com.br/2013/10/genero-e-meio-ambiente-atualidade-do.html>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

AZEVEDO, Juliana Ribeiro. **A construção da “mulher criminosa”**: produção de subjetividades nos discursos judiciais. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BECKER, Howard S. Marginais e Desviantes. In: **Uma Teoria da Ação Coletiva**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1977.

_____. **Outsiders: estudos de Sociologia do Desvio**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

BOSCHETTI, Ivanete. Agudização da barbárie e desafios ao Serviço Social. **Serviço Social & Sociedade**, n. 128, p. 54-71, 2017. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n128/0101-6628-sssoc-128-0054.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2018.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 3. ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2016.

_____. **O Poder Simbólico**. 5. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm>. Acesso em: 24 set. 2017.

_____. **Lei Nº 7.210, de 11 de Julho de 1984**. Conforme institui a Lei de Execução Penal. Brasília: Presidência da República, 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm>. Acesso em: 5 nov. 2017.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 14 nov. 2017.

_____. **Lei Nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993**. Lei Orgânica de Assistência Social. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742compilado.htm>. Acesso em: 7 nov. 2017.

_____. **Lei Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 8 nov. 2017.

_____. **Lei de Execução Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm>. Acesso em: 5 nov. 2017.

_____. **Lei Nº 10.836, de 9 de Janeiro de 2004**. Cria o Programa Bolsa Família. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.836.htm. Acesso em: 7 nov. 2017.

_____. **Lei Nº 11.343, de 06 de agosto de 2006**. Brasília: Presidência da República, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm>. Acesso em: 24 set. 2017.

_____. **Lei Nº 12.433, de 29 de Julho de 2011**. Brasília: Presidência da República, 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112433.htm>. Acesso em: 24 ago. 2018.

_____. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCCP). **Resolução nº 4 de 15 de julho de 2009**. Brasília: Ministério da Justiça, 2015. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/plano-nacional-politica-criminal.pdf>>. Acesso em: 24 set. 2017.

_____. **Lei 11.357, de 08 de Março de 2016.** Brasília: Presidência da República, 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113257.htm>. Acesso em: 24 set. 2017.

_____. **Decreto de 12 de Abril de 2017.** Concede indulto especial e comutação de penas às mulheres presas que menciona, por ocasião do Dia das Mães, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/dsn/Dsn14454.htm>. Acesso em: 24 set. 2017.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Audiências de Custódia, Prisão Provisória e Medidas Cautelares:** obstáculos institucionais e ideológicos à efetivação da liberdade como regra. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wpcontent/uploads/2018/01/FBSP_Direitos_Garantias_Fundamentais_Audiencia_Custodia_2017_Sumario.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2018.

BUGLIONE, Samantha. A face feminina da execução penal. **Direito & Justiça**, Porto Alegre, v. 19, p. 239-264, 1998.

CAMPOS, Carmem Hein de. **Teoria Crítica Feminista e Crítica à(s) Criminologia(s):** estudo para uma perspectiva feminista em criminologia no Brasil. Tese (Doutorado em Ciências Criminais) - Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2013. Disponível em: <<http://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/5649?mode=full>>. Acesso em: 24 ago. 2018.

_____; CARVALHO, Salo de. Tensões atuais entre criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico feminista.** Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2011. p. 143-165.

CANÁRIO, Pedro. Constituição brasileira é das mais avançadas do mundo. **Consultor Jurídico**, 2013. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2013-out-16/constituicao-brasileira-avancadas-mundo-luigi-ferrajoli>>. Acesso em: 23 ago. 2018.

CARPES, Bruno Amorim. O mito do encarceramento em massa. **O Estadão**, 2017. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/o-mito-do-encarceramento-em-massa/>>. Acesso em: 23 ago. 2018.

CENSO DEMOGRÁFICO 2010. **Característica da População e dos Domicílios.** Rio de Janeiro: IBGE, 2011. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/93/cd_2010_caracteristicas_populacao_domicilios.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2017.

CONSELHO FEDERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CFESS). **Código de ética do Assistente Social.** Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf>. Acesso em: 24 set. 2017.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. A Questão Penitenciária. **Tempo Social: Revista Sociologia da USP**, Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 25, n. 1, p. 15-36, 2013. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ts/article/view/69031/71480>>. Acesso em: 23 ago. 2018.

_____. Gênero, Criminalização, Punição e “Sistema de Justiça Criminal”: Um olhar sobre as sobrecargas punitivas e as dominações do masculino. **Revista de Estudos Criminais**, v. 8, n. 28, p. 81-105, jan./mar. 2008.

CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

CIPRIANI, Marcelli; GARCIA, Tamires de Oliveira. Do sistema de justiça ao cárcere: o patriarcado do direito. **REAJDD: Revista Eletrônica Artigos Jurídicos e Direito em Debate**, v. 5, 2015. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/313895490/Do-Sistema-de-Justica-Ao-Carcere-o-Patri>>. Acesso em: 23 ago. 2018.

CLOSS, Thaisa Teixeira. Questão Social e Serviço Social: uma análise das produções dos periódicos da área. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 14, n. 2, p. 253 - 266, ago./dez. 2015.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCCP). **Resolução nº 8, de 9 de novembro de 2011**. Diretrizes para a assistência religiosa nos estabelecimentos prisionais. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cnccp-1/resolucoes/resolucoes-arquivos-pdf-de-1980-a-2015/resolucao-no-8-de-09-de-novembro-de-2011.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2017.

COLARES, Leni Beatriz Correia; CHIES, Luiz Antônio Bogo. Mulheres nas so(m)bras: invisibilidade, reciclagem e dominação viril em presídios masculinamente mistos. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 18, n. 2, p. 352, maio/ago. 2010.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Regras de Bangkok**: Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/a858777191da58180724ad5caafa6086.pdf>>. Acesso em: 24 set. 2017.

_____. **Reunião Especial de Jurisdição**. Brasília: CNJ, 2017. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/02/b5718a7e7d6f2edee274f93861747304.pdf>>. Acesso em: 24 set. 2017.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). **A visão do Ministério Público sobre o sistema prisional brasileiro 2016**. Brasília: CNMP, 2016. Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2016/Livro_sistema_prisonal_web_7_12_2016.pdf>. Acesso em: 6 dez. 2017.

COPLE, Júlia. Mãe é condenada à pena maior que réus da Lava-Jato por roubar ovos de Páscoa. **Extra**, 2017. Disponível em: <<https://extra.globo.com/noticias/brasil/mae-condenada-pena-maior-que-reus-da-lava-jato-por-roubar-ovos-de-pascoa-21374988.html>>. Acesso em: 23 ago. 2018.

CORREIA, Sandra. Infames e infantes: violações de direitos das crianças através e mulheres privadas de liberdade. In: Seminário Internacional Direitos Humanos, Violência e Pobreza, 6. 2016. **Anais...** UERJ, Rio de Janeiro 2016.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Educação e Contradição elementos metodológicos para uma teoria crítica do fenômeno educativo**. São Paulo: Cortez, 1985.

DORNELLES, Renato. **Falange Gaúcha**. Porto Alegre: RBS Publicações, 2008.

DUARTE, Joana Flores. **Para Além dos Muros: as experiências sociais das adolescentes na prisão**. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO (EBC). **Fórum da Questão Penitenciária**. 2017. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/forum-da-questao-penitenciaria>>. Acesso em 24 set. 2017.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

FACIO, Alda; FRIES, Lorena. Feminismo, género y patriarcado. **Revista sobre Ensenanza del Derecho de Buenos Aires**, año 3, n. 6, p. 259-294, 2005. Disponível em: <http://www.derecho.uba.ar/publicaciones/rev_academia/revistas/06/feminismo-genero-y-patriarcado.pdf>. Acesso em: 7 dez. 2017.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa: Mulheres, Corpos e Acumulação Primitiva**. São Paulo: Elefante, 2017.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. 7. Ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

FRANCISCO, Wagner de Cerqueira. Taxa de fecundidade no Brasil. **Mundo Educação**, 2017. Disponível em: <<http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/taxa-fecundidade-no-brasil.htm>>. Acesso em: 3 jan. 2018.

FREIRE, Christiane Russomano. **As representações sociais da punição entre policiais civis, policiais militares e gestores penitenciários do estado do Rio Grande do Sul**. Tese (Doutorado em Ciências Criminais) - Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.

_____. **As representações sociais da punição entre policiais civis, policiais militares e gestores penitenciários do estado do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Armazém Digital, 2016.

FREIRE, Tatiane. **Mulheres representam 37,3% dos magistrados em atividade em todo o país**. Conselho Nacional de Justiça, 2017. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84432-percentual-de-mulheres-em-atividade-na-magistratura-brasileira-e-de-37-3>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

GARLAND, David. As contradições da “Sociedade Punitiva”: o caso britânico. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 13, p. 59-80, 1999. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/n13/a06n13.pdf>>. Acesso em: 23 ago. 2018.

_____. **Punishment and modern society: a study in social theory**. Oxford: Claredon Press, 1995.

GAÚCHA ZH. **Região Metropolitana registra 264 presos em delegacias e viaturas**. Porto Alegre, 2017. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2017/09/regiao-metropolitana-registra-264-presos-em-delegacias-e-viaturas-cj7pci39700kq01npbja448oy.html>>. Acesso em: 6 dez. 2017.

_____. **Rede de supermercados é condenada por abordagem a jovens negros, motivada pela cor da pele**. 2018. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/porto-alegre/noticia/2018/05/rede-de-supermercados-e-condenada-por-abordagem-a-jovens-negros-motivada-pela-cor-da-pele-cjgnthk4b01gn01payz68bdpm.html>>. Acesso em: 7 maio 2018.

GERSHENSON, Beatriz; ALENCASTRO, Ecléria Huff de. Judicialização da questão social: rebatimentos nos processos de trabalho dos assistentes sociais no poder Judiciário. **Katálysis**, Florianópolis, v. 9 n. 1 Florianópolis, jan./jul. 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rk/v9n1/a02v9n1.pdf>>. Acesso em: 7 nov. 2017.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2001.

GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar: Como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais**. 8. ed. Rio de Janeiro: Record, 2004.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. A questão social no capitalismo. **Temporalis**, Brasília, n.3, 2001.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Características Étnico Raciais da população: Classificações e Identidades**. Rio de Janeiro: IBGE, 2013. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv63405.pdf>>. Acesso em: 3 jan. 2018.

_____. **SIS 2010: Mulheres mais escolarizadas são mães mais tarde e têm menos filhos**. Rio de Janeiro: IBGE, 2011. Disponível em: <<https://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo?busca=1&id=1&idnoticia=1717&t=sis-2010-mulheres-mais-escolarizadas-sao-maes-tarde-tem-me-nos-filhos&view=noticia>>. Acesso em: 20 mar. 2018.

INSTITUTO CIDADE SEGURA. **Relatório de Vitimização de Porto Alegre**. 2018. Disponível em: <<http://www.sinpefrs.org.br/site/wp-content/uploads/2018/02/Relat%C3%B3rio-Rolim-Pesquisa-Vitimizacao-POA-I-final.pdf>>. Acesso em: 23 ago. 2018.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Texto para discussão nº 1330: Sistema de Justiça Criminal no Brasil: Quadro Institucional e um Diagnóstico de sua Atuação**. Brasília: IPEA, 2008. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1330.pdf>. Acesso em: 6 dez. 2017.

_____ ; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Atlas da Violência 2018**. Rio de Janeiro: IPEA; FBSP, 2018. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/7/2018>>. Acesso em: 23 ago. 2018.

JARDIM, Ana Caroline Montezano Gonsalez. **Famílias e prisões: (sobre)vivências de tratamento penal**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Faculdade de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010. Disponível em: <<http://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/464#preview-link0>>. Acesso em: 23 ago. 2018.

_____. **Os discursos sobre o feminino na questão penitenciária brasileira: uma análise a partir das relações de gênero**. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Faculdade de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017. Disponível em: <<http://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/7286#preview-link0>>. Acesso em: 23 ago. 2018.

KARPOWICZ, Débora Soares. **Do convento ao cárcere: do caleidoscópio institucional da Congregação Bom Pastor D'Angers à Penitenciária Feminina Madre Pelletier (1936-1981)**. Tese (Doutorado em História) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017. Disponível em: <<http://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/7428>>. Acesso em: 23 ago. 2018.

KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. **O martelo das feiticeiras**. 22. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2011.

KUENZER, Acácia Zeneida. Desafios teórico-metodológicos da relação trabalho-educação e o papel social da escola. In: FRIGOTTO, Gaudêncio (Org.). In: **Educação e crise do trabalho: perspectivas de final de século**. Petrópolis: Vozes, 1998. p. 55-75.

LEMBRUBER, Julita. Prefácio. **Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

LEITE, Maynar Patricia Vorga. **No Limite: A Invenção de si no espaço prescrito e proscrito na prisão**. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social e Institucional) - Instituto de Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/61739/000866789.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 23 ago. 2018.

LIMA, Roberto Kant de. Antropologia jurídica. In: LIMA, Antonio Carlos de Souza (Org.). **Antropologia e Direito: temas antropológicos para estudos jurídicos**. Brasília, Rio de Janeiro, Blumenau: Associação Brasileira de Antropologia, LACED, Nova Letra, 2012. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3989768/mod_resource/content/1/Livro%20Antropologia%20%20Direito%2C%202012%20%28miolo%29.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2018.

_____. Polícia, Justiça e Sociedade no Brasil: uma abordagem comparativa dos modelos de administração de conflitos no espaço público. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 1, n. 13, p. 23-38, 1999. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/n13/a03n13.pdf>>. Acesso em: 23 ago. 2018.

LIMA, William da Silva. **Quatrocentos contra um**: Uma história do Comando Vermelho. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MACHADO, Lia Zanotta. Gênero, um novo paradigma? **Cadernos Pagu**, v. 9, n. 11, p. 107-125, 1998. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8634467>>. Acesso em: 7 dez. 2017.

MACHADO, Lia Zanotta. **Perspectivas em confronto**: relações de gênero ou patriarcado contemporâneo? Brasília: ONG Compromisso e Atitude, 2000. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/08/MACHADO_GeneroPatriarcado2000.pdf>. Acesso em: 7 dez. 2017.

MARTIL, Daiana Maturano Dias; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringuelli de. Encarceramento Feminino: a (in)eficácia da política criminal enquanto violadora de direitos. In: Seminário Internacional Fazendo Gênero, 11., 2017. **Anais...** Florianópolis, 2017. Disponível em: <http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1503610453_ARQUIVO_FazendoGeneroFinal.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2018.

MELLO, Daniela Canazaro. **A maternidade no meio prisional**: vivências de mães encarceradas na realidade brasileira e portuguesa. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

_____. **A prisão feminina**: gravidez e maternidade: um estudo da realidade em Porto Alegre. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014. Disponível em: <<http://meriva.pucrs.br/dspace/handle/10923/6671?mode=full>>. Acesso em: 24 ago. 2018.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia Feminista**: novos paradigmas. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário**. Brasília: 2004. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartilha_pnssp.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2018.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria 3.088 de 23 de Dezembro de 2011**. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt3088_23_12_2011_rep.html>. Acesso em: 9 nov. 2017.

MORAES, Roque. Uma tempestade de luz: a compreensão possibilitada pela análise textual discursiva. **Ciência e Educação**, Bauru, v. 9, n. 2, p.191-211, 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ciedu/v9n2/04.pdf>>. Acesso em: 27 ago. 2018.

MOTA, Mauricio Jorge Pereira da. **Responsabilidade Civil do Estado Legislador**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Estadual do Rio de Janeiro, 1997.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de; SILVA, Virgínia Ferreira da. Processos Judiciais como fonte de dados: poder e interpretação. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 7, n. 13, p. 244-259, jan./jun. 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n13/23563.pdf>>. Acesso em: 23 ago. 2018.

OLIVEIRA, Henrique. Rafael Braga e Breno Borges: quando 9g de racismo pesam mais que 129kg de maconha. **Carta Capital**, 2017. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2017/07/27/rafael-braga-e-breno-borges-quando-9g-de-racismo-pesam-mais-que-129-kg-de-maconha/>>. Acesso em: 20 fev. 2018.

OLIVEIRA, Rayanne Danielle Costa Cardoso de. **O sigilo profissional dos assistentes sociais**: Um estudo dos Códigos de Ética e da concepção de profissionais. Monografia (Graduação em Serviço Social) - Faculdade de Serviço Social, Universidade Federal Fluminense, 2011. Disponível em: <<https://app.uff.br/riuff/handle/1/4984>>. Acesso em: 24 ago. 2018.

PITIÁ, Ana Celeste de Araújo. Um olhar sobre o acompanhamento terapêutico pelo conceito reichiano de autorregulação social. **Psychê**, São Paulo, v. 10, n. 18, p. 141-150, set. 2006.

PORTO, Maria Stela Grossi. A violência, entre práticas e representações sociais: uma trajetória de pesquisa. **Revista Sociedade e Estado**, v. 30, n. 1, jan./abr. 2015. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/se/v30n1/0102-6992-se-30-01-00019.pdf>>. Acesso em: 27 ago. 2018.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. 5. ed. Rio de Janeiro: Record, 2016.

RIBEIRO, Eliane. O ProUni e as disputas em torno da democratização do ensino superior. **Le Monde Diplomatique Brasil**, 2013. Disponível em: <<https://diplomatique.org.br/o-prouni-e-as-disputas-em-torno-da-democratizacao-do-ensino-superior/>>. Acesso em: 20 mar. 2018.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 13.259/09, de 20 de outubro de 2009**. Dispõe sobre o Quadro Especial de Servidores Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul, da Superintendência dos Serviços Penitenciários – Susepe –, criado pela Lei nº 9.228, de 1º de fevereiro de 1991, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/FileRepository/repLegisComp/Lec%20n%C2%BA%2013.259.pdf>>. Acesso em: 27 ago. 2018.

_____. **Lei 14.842, de 21 de março de 2016**. Institui a Política Estadual de Direitos Humanos e Assistência a Filhos de Pais Privados de Liberdade ou submetidos à medida socioeducativa de internação nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/LEI%2014.842.pdf>>. Acesso em: 7 nov. 2017.

ROSA, Marcus Vinicius Ferreira. Colônia Africana, arrabalde proletário: o cotidiano de negros e brancos, brasileiros e imigrantes num bairro de Porto Alegre durante as primeiras décadas do século XX. Encontro Escravidão E Liberdade No Brasil, 5., 2011. **Anais...** Porto Alegre, 2011. Disponível em: <<http://www.escravidaoeliberdade.com.br/site/images/Textos5/rosa%20marcus%20vinicius%20de%20freitas.pdf>>. Acesso em: 3 jan. 2018.

SABADELL, Ana Lucia. **Manual de Sociologia Jurídica**: introdução a uma leitura externa do direito. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAINT-EXUPÉRY, Antoine de. **O pequeno príncipe**. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2015.

SALLA, Fernando; GAUTO, Maitê; ALVAREZ, Marcos César. A Contribuição de David Garland: a Sociologia da Punição. **Tempo Social: Revista de Sociologia da USP**, Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 18, n. 1, p. 329-350, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ts/v18n1/30020.pdf>>. Acesso em: 23 ago. 2018.

SANTA RITA, Rosangela Peixoto. **Mães e crianças atrás das grades: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Faculdade de Serviço Social, Universidade de Brasília, Brasília, 2006. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/6377/1/2006_Rosangela%20Peixoto%20Santa%20Rita.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A persistência histórica do patriarcado**. Desacato, 2011. Disponível em: <<http://desacato.info/a-persistencia-historica-do-patriarcado/>>. Acesso em: 7 dez. 2017.

_____. **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SARACENI, Rubens. **Formulário de Consagrações Umbandistas: Livro de Fundamentos**. São Paulo: Madras, 2005.

SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS (INFOPEN). MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: Julho de 2004. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 24 set. 2017.

_____. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN Mulheres**. 2. Ed. 2018. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2018.

SOARES, Barbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras: Vida e Violência atrás das grades**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SOUSA, Rainer Gonçalves. Peste Negra. **Brasil Escola**, 2017. Disponível em: <http://brasilecola.uol.com.br/historiag/pandemia-de-pestes-negras-seculo-xiv.htm>>. Acesso em: 19 nov. 2017.

SOUZA, Guilherme Augusto Dornelles de; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Alternativas penais no Brasil após 1984 e seus efeitos: uma análise a partir de discursos sobre crime e punição. **Contemporânea: Revista de Sociologia da UFSCAR**, v. 5, p. 69-92, 2015. Disponível em: <<http://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/view/297/129>>. Acesso em: 23 ago. 2018.

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS (SUSEPE). Disponível em: http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_conteudo=2733&cod_menu=4. Acesso em: 24 set. 2017.

VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti de. **A Prisão Preventiva como mecanismo de controle e legitimação do campo jurídico**. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008. Disponível em: <<http://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/4657#preview-link0>>.

VIDICH, Arthur; LYMAN, Stanford. Métodos Qualitativos. In: DENZIN, Norman K.; LINCOLN, Yvonna S. **O Planejamento da Pesquisa Qualitativa: Teorias e Abordagens**. Porto Alegre: Artmed, 2006.

VIEIRA, Oscar Vilhena. A desigualdade e a subversão do Estado de Direito. **SUR: Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 4, n. 6, p. 28-51, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sur/v4n6/a03v4n6.pdf>>. Acesso em: 23 ago. 2018.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

ZACKSESKI, Cristina Maria; GOMES, Patrick Mariano. O que é ordem pública no sistema de justiça criminal brasileiro? **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v.10, n. 1, p. 108-125, fev./mar. 2016. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/o-que-e-ordem-publica-no-sistema-de-justica-criminal-brasileiro/>>. Acesso em: 23 ago. 2018.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. El discurso feminista y el poder punitivo. In: SANTAMARÍA, Rámiro Ávila; SALGADO, Judith; VALLADARES, Lola (Org.). **El género em el derecho: ensayos críticos**. Quito: Ministério de Justycia e Derechos Humanos, 2009. Disponível em: <http://www.oas.org/en/sedi/dsi/docs/genero-derecho_12.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2018.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl; BATISTA, Nilo. **Direito Penal Brasileiro: Teoria Geral do Direito Penal**. 4. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

ANEXO A - FORMULÁRIO ENTREVISTA DE ACOLHIMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS



ENTREVISTA DE ACOLHIMENTO Setor Psicossocial

1- DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____
 Filiação: Mãe: _____
 Pai: _____
 Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____
 Data de Nascimento: ___/___/___ Estado Civil: _____
 Grau de Instrução: _____ Profissão: _____
 Endereço: _____
 Telefone: _____

2- DADOS FAMILIARES E SITUAÇÃO ECONÔMICA:

Em liberdade morava com quem _____

Tem filhos: Não () Sim () Quantos: _____

| NOME | Parentesco | Idade | Série | Situação dos filhos/família |
|------|------------|-------|-------|-----------------------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

Sua residência é: () Própria () Alugada () Familiar () Terceiros

Renda Familiar: () Pensão () Salário () Ajuda Terceiros () Aposentadoria

() Outro: _____ Total: _____

3 - DOCUMENTAÇÃO PESSOAL:

Certidão de Nascimento () Carteira Profissional () Certidão de Casamento ()
 CPF () RG ()

| | | |
|---|--|--|
| <p>HISTÓRIA PENAL: Data de Entrada na PFMP: ____/____/____ Artigo: _____ Já foi presa antes: 0 Não () 1 Sim () Artigo: _____ Quantas: _____ Já teve passagem pela FASE: 0 Não () 1 Sim () Quantas: _____ Idade: _____ Motivo: _____ Familiar cumpre pena: 0 Não () 1 Sim () Quem: _____ Delito: _____ Quem: _____ Delito: _____</p> <p>SAÚDE: Cartão SUS: 0 () Não 1 () Sim Problema de Saúde: 0 Não () 1 Sim () Qual: _____ Qual: _____ Tratamento Psiquiátrico: 0 Não () 1 Sim () Motivo: _____ _____ _____ Onde: _____</p> | <p>Atualmente utiliza alguma medicação 0 Não () 1 Sim () Nome: _____ Dose: _____ Nome: _____ Dose: _____ Nome: _____ Dose: _____ Motivo: _____</p> <p>Uso de drogas lícitas e ilícitas: 0 Não () 1 Sim () Idade início/término: _____ 1 () Cigarro 2 () Álcool 3 () Cocaína 4 () Crack 5 () Lólo 6 () Medicação 7 () Maconha 8 () Outra Qual: _____ Obs.: _____ _____ _____</p> | <p>PROGRAMAS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS: Previdência Social: Antes de vir presa estava trabalhando: () 0 Não () 1 Sim Tipo de Atividade: _____ Renda: _____ De carteira assinada: () 0 Não () 1 Sim Contribuinte () Não contribuinte () Benefícios: _____</p> <p>Assistência Social: Cadastro Único 0 Não () 1 Sim () Benefícios: _____</p> <p>Está vinculada algum programa/projeto social? 0 Não () 1 Sim () Qual: _____ Tem atendimento Rede Externa? 0 () Não 1 () Sim _____ _____ _____</p> |
|---|--|--|

Data da Entrevista: ____/____/____

Observações:

| |
|--|
| |
| |
| |
| |
| |

ANEXO B - NORMAS INTERNAS DA PFMP

São normas de funcionamento desta Casa Prisional, passíveis de procedimento disciplinar pelo seu não cumprimento, de acordo com a Lei de Execuções Penais (LEP) e o Regimento Disciplinar Penitenciário (RDP).

1) Conferência

- a) É obrigatório sair da cela e responder a conferência trajada adequadamente;
- b) É proibido responder portando cigarro aceso, de touca ou enrolada em toalha ou lençol;
- c) Não é permitido sair da cela ingerindo ou portando alimentos;
- d) Os aparelhos sonoros (rádio e TV) deverão ser desligados durante a conferência.

2) Acessórios

- a) É proibido o uso de boné, touca ou óculos escuros bem como calçados com salto de qualquer tamanho Anabela ou plataforma, no dia a dia;
- b) É proibido ter nas celas, travesseiros, almofadas ou qualquer outro que possua enchimento de flocos de espuma.

3) Aparelhos Eletrônicos

- a) A entrada de rádio ou televisão somente será permitida com sua Nota Fiscal no nome da presa ou Termo de Doação, documentos estes que serão anexados ao prontuário penal da presa;
- b) Devem ser utilizados com moderação, quando não, podem ser retirados pelo plantão;
- c) É expressamente proibida a entrada de celular e máquina fotográfica.

4) Trabalho Interno

- a) Somente terão acesso aos setores de trabalho as presas ligadas no respectivo setor;
- b) As vagas de trabalho serão destinadas prioritariamente para as condenadas que não estejam respondendo PAD (Procedimento Administrativo Disciplinar);
- c) As presas somente poderão deixar de executar tarefas a elas atribuídas por funcionários da Casa quando esta for compatível com a sua condição física, atestada por médico ou responsável da atividade de saúde.

5) Higiene

- a) Cada presa será responsável pela arrumação de sua cama e de seus pertences, bem como, manter-se limpa e zelar pela limpeza de seu alojamento onde está recolhida.

6) Deslocamentos

- a) Toda presa está sujeita a ser revistada quando da saída ou retorno para o alojamento, bem como, a ser conduzida algemada para trás, até nos deslocamentos externos, como naqueles no interior da PFMP;
- b) Toda apenada deverá deslocar-se com os braços cruzados para frente, salvo quando portar algum objeto permitido pela equipe de plantão.

7) Vestimentas

- a) Não é permitido o uso de roupas curtas, decotada ou transparentes, bem como, apresentar-se somente com roupas íntimas ou camisolas.

8) Horário de Silêncio

- a) É obrigatório o silêncio total das 22h às 07h.

9) Acesso aos Funcionários

- a) Não é permitido às presas impedirem, de forma alguma, o acesso dos funcionários às galerias e celas, seja de forma física (com obstáculos) ou com pronunciamento hostil.

10) Compra e Venda

- a) É proibido realizar compra e venda de qualquer espécie no interior da PFMP, com exceção da cantina e artesanato produzido na PFMP.

11) Normas de Visita

- a) A presa deverá retornar para a respectiva galeria assim que sua visita for embora de acordo com os horários estabelecidos pela sala de revista;
- b) Solicitação de autorização de visita com ASD;
- c) Os filhos das presas poderão entrar acompanhados do pai, dos avós ou tios, ou na falta destes, dos irmãos maiores de idade, ou ainda, com quem possui a guarda provisória ou quem tenha autorização específica para trazê-los;
- d) Presos ou presas que cumprem pena no regime semiaberto ou aberto somente poderão entrar na PFMP com autorização judicial específica e carteira de visitante.

12) SEDEX

- a) Serão abertos pela empresa na presença do Agente para quem não recebe visitas.

13) Arremessos ou Recolhimento de Objetos

- a)** É proibido a apenas arremessar qualquer tipo de objeto das galerias, celas, pátio ou de qualquer lugar da unidade prisional;
É proibido a apenas recolher, juntar, dissimular qualquer objeto arremessado de um lugar para outro na unidade prisional.

ANEXO C – PROCESSOS E COMARCAS UTILIZADOS NA AMOSTRA:

- 01 – Processo: 00321700075811 – Comarca de Alvorada
- 02 – Processo: 1322160004588-5 – Comarca de Sapiranga
- 03 – Processo: 00121700665551 – Comarca de Porto Alegre (STJ)
- 04 – Processo: 08621700053080 – Comarca de Cachoeirinha
- 05 – Processo: 00121700624693 – Comarca de Porto Alegre (STJ)
- 06 – Processo: 00821700059109 – Comarca de Canoas
- 07 – Processo: 01921700023599 – Comarca de Novo Hamburgo (STJ)
- 08 – Processo: 00121700162738 – Comarca de Porto Alegre
- 09 – Processo: 01921700001447 – Comarca de Novo Hamburgo
- 10 – Processo: 13221600034646 – Comarca de Sapiranga (STJ)
- 11 – Processo: 00821600064623 – Comarca de Canoas
- 12 – Processo: 00821700019301 – Comarca de Canoas
- 13 – Processo: 03921700024928 – Comarca de Viamão
- 14 – Processo: 00121600917729 – Comarca de Porto Alegre
- 15 – Processo: 03921700037396 – Comarca de Viamão
- 16 – Processo: 00121700755844 – Comarca de Porto Alegre
- 17 – Processo: 08621700019078 – Comarca de Cachoeirinha
- 18 – Processo: 03921700036888 – Comarca de Viamão
- 19 – Processo: 01521600075109 – Comarca de Gravataí
- 20 – Processo: 03921700081077 – Comarca de Viamão
- 21 – Processo: 01521600044530 – Comarca de Gravataí
- 22 – Processo: 01921600088370 – Comarca de Novo Hamburgo
- 23 – Processo: 070217000020072 – Comarca de Taquara
- 24 – Processo: 00121701025700 – Comarca de Porto Alegre

- 25 - Processo: 00121700143040 – Comarca de Porto Alegre
- 26 – Processo: 00121700397646 – Comarca de Porto Alegre
- 27 – Processo: 01521700131957 – Comarca de Gravataí (STJ)
- 28 – Processo: 01521600043258 – Comarca de Gravataí
- 29 – Processo: 01921600061618 – Comarca de Novo Hamburgo
- 30 – Processo: 03921600116081 – Comarca de Viamão (STJ)
- 31 – Processo: 00121600195235 – Comarca de Porto Alegre
- 32 – Processo: 13221600027984 – Comarca de Sapiranga (STJ)
- 33 – Processo: 03321600027471 – Comarca de São Leopoldo (STJ)
- 34 – Processo: 00821600148401 – Comarca de Canoas (STJ)
- 35 – Processo: 00121600951870 – Comarca de Porto Alegre
- 36 – Processo: 00821600048300 – Comarca de Canoas (STJ)
- 37 – Processo: 09221600002017 – Comarca de Constantina (STJ)
- 38 – Processo: 00821600048300 – Comarca de Canoas (STJ)
- 39 – Processo: 00821500179550 – Comarca de Canoas
- 40 – Processo: 11121600006246 – Comarca de Mostardas
- 41 – Processo: 03321600061831 – Comarca de São Leopoldo
- 42 – Processo: 00821600140818 – Comarca de Canoas
- 43 – Processo: 00121600960403 – Comarca de Porto Alegre
- 44 – Processo: 15621600054589 – Comarca de Charqueadas
- 45 – Processo: 13921600008186 – Comarca de Triunfo
- 46 – Processo: 15621600035215 – Comarca de Charqueadas
- 47 – Processo: 06821600020742 – Comarca de São Sebastião do Caí
- 48 – Processo: 08621600014589 – Comarca de Cachoeirinha
- 49 – Processo: 08621500053576 – Comarca de Cachoeirinha

- 50 – Processo: 15621600083325 – Comarca de Charqueadas
- 51 – Processo: 00821600102339 – Comarca de Canoas
- 52 – Processo: 00321600076840 – Comarca de Alvorada
- 53 – Processo: 001216.0024493-7 – Comarca de Porto Alegre
- 54 – Processo: 03521700011405 – Comarca de Sapucaia do Sul
- 55 – Processo: 03921700015880 – Comarca de Viamão
- 56 – Processo: 00821700089547 – Comarca de Canoas
- 57 – Processo: 01521700072322 – Comarca de Gravataí
- 58 – Processo: 00321700066383 – Comarca de Alvorada
- 59 – Processo: 05221700007108 - Comarca de Guaíba
- 60 – Processo: 08421700003713 – Comarca de Butiá
- 61 – Processo: 00821700165197 – Comarca de Canoas
- 62 – Processo: 01421700018933 – Comarca de Esteio
- 63 – Processo: 03321700075044 – Comarca de São Leopoldo
- 64 – Processo: 03921700102201 – Comarca de Viamão
- 65 – Processo: 03921600145278 – Comarca de Viamão
- 66 – Processo: 09521600023013 – Comarca de Estância Velha
- 67 – Processo: 09521600017846 – Comarca de Estância Velha
- 68 – Processo: 03921600124912 – Comarca de Viamão
- 69 – Processo: 01521700072322 – Comarca de Gravataí
- 70 - Processo: 0012170041871 – Comarca de Porto Alegre
- 71 – Processo: 03221700022114 – Comarca de São Jerônimo
- 72 - Processo: 03921700102201 – Comarca de Viamão
- 73 - Processo: 01421700018933 – Comarca de Esteio
- 74 - Processo: 11121600006246 – Comarca de Mostardas

75 - Processo: 00121600330140 – Comarca de Porto Alegre

76 - Processo: 00821700165154 – Comarca de Canoas

77 – Processo: 07321600035603 – Comarca de Tramandaí

78 - Processo: 03921600123894 – Comarca de Viamão

79 - Processo: 03921600123894 – Comarca de Viamão

80 - Processo: 03321700075044 – Comarca de São Leopoldo

81 - Processo: 00121600126098 – Comarca de Porto Alegre

82 - Processo: 11121600006246 – Comarca de Mostardas

83 - Processo: 03921700102201 – Comarca de Viamão

84 - Processo: 01421700018933 - Comarca de Esteio